Processo: AIRR-603.764/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

Agravado(s) : Marconi Vieira de Albuquerque e Outro

Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de

instrumento.

Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-603.765/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Toália S.A. Indústria Têxtil

Advogada : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos

Agravado(s) : Samuel Gomes da Silva

Advogado : Dr. José Djair Martins Cabral

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.766/1999.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana

Agravado(s) : Evandro Araújo de Sousa

Advogado : Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.767/1999.8 - TRT da 13º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Maria de Fátima Guedes Correia Advogado : Dr. Fabiano Barcia de Andrade

Agravado(s): Município de Barra de Santa Rosa

Advogado : Dr. Antônio Costa de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.771/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogerio Avelar

Agravado(s) : Carlos Antônio Pereira Bermudes

Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não

Processo : AIRR-603.775/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante(s) : Touring Club do Brasil

Advogado : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto

Agravado(s) : Marinaldo Galvão

Advogada : Dra. Ângela Maria Perini
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado

na viçência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.776/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogada : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib Agravado(s) : Humberto Batista Ferreira e Outros

Advogado : Dr. Sidney Ferreira Schreiber

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado

na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.779/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Luiz Schwalb Filho & Cia. Ltda.

Advogado : Dr. Murilo Gouvêa dos Reis

Agravado(s) : Adílio Haverroth

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.781/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante(s) : Nilson Gomes da Cruz

Advogado : Dr. Rafael Pereira Soares Agravado(s) : Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas

Ltda.

Advogado : Dr. José Sérgio Paiva Padrão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897,

\$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.782/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Cultura Americana Ltda. Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago

Agravado(s) : Magdalene Negromonte de Oliveira Chaves

Advogado : Dr. Francisco Valério Alves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECIESO DE REVISTA Art.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.891/1999.5 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Correa da Veiga Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas

Advogado : Dr. Marciano Guimarães

Agravado(s) : Agenor de Paula Pacheco

Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-603.896/1999.3 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas

Ltda.

Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann Agravado(s) : Magno Joaquim de Jesus

Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo: AIRR-603.897/1999.7 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)

: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga Relator

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho Agravado(s) : Suzana Maria de Carvalho Assis

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio DECISÃO : Por unanimidade, nega

negar provimento ao

instrumento.

RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando a sua análise implica o revolvimento dos fatos e da prova produzida. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-603.901/1999.0 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi

Agravado(s): Marco Antônio Damasceno Advogado : Dr. Anderson Racilan Souto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da

lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peç indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertída.

Processo : AIRR-603.956/1999.0 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corréa da Veiga

Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Agravado(s) : Geraldo Cristiano da Silva

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°., do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-603.958/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Cléber Marques

Advogado : Dr. Nelson Francisco Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO, ENUNCIADO 333. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-603.961/1999.7 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Coelho & Guimarães Madeiras e Ferragens Ltda.

Advogado : Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva Agravado(s): Ricardo Elias Mamede

Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

DECISAO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo: AIRR-603.962/1999.0 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)

: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Agravado(s) : Luiz Carlos da Silva Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da

lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-604.061/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 604081/1999.3

: Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Ary Antunes Muniz

Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA

agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897,

§ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.062/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante(s) : Auto Viação Reginas Ltda.

Advogado : Dr. David Silva Júnior Agravado(s) : Guilherme de Oliveira

Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 8 EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado

na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.063/1999.1 - TRT da 1º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Masaru Hamada

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-604.068/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda.

Advogado : Dr. Luis Márcio da S. Machado Agravado(s) : Dário Sebastião de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.081/1999.3 - TRT da 1º Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 604061/1999.4

Relator : Júiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Instituto Brahma de Seguridade Social

Advogado : Dr. Ivanir José Tavares Agravado(s) : Ary Antunes Muniz

Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, \$ 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-604.118/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fênix Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Dr. Walcar Costa Pereira

Agravado(s) : Sineide Isabel Borges

Advogado : Dr. Daniela Cunha Mascarenhas Affini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo: AIRR-604.120/1999.8 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Agravado(s) : Alessandro Gomes Vieira

Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

DECISAO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do 55°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinda da

matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo: AIRR-604.125/1999.6 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Agravado(s) : João Carlos Neto Leal

Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO, vigência da lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional,

Processo: AIRR-615.424/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e

peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Comércio S.A. : Dr. Gabriela Resque Neves Advogado Agravado(s) : Elilde Tito da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo

instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-462.141/1998.8 - TRT da 9º Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 462140/1998.4

: Juiz Carlos Francisco Berardo Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda. Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

Agravado(s) : Abel Cordeiro e Outros

Advogado : Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo

instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-222.019/1995.3 - TRT da 9º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Antônio Martins Reche

Advogado : Dr. José Torres das Neves Embargado (a) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP Advogado : Dr. Luciano Tinoco Marchesini PECISIO : Por unanimidade negar provimento

: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de DECISÃO

Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos a

que se nega provimento.

Processo: RR-301.831/1996.1 - TRT da 1º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto Recorrente(s): Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros Recorrido(s) : Sofia Helena de Souza Batista

Advogado : Dr. José da Silva Caldas e Outros

Advogado: Dr. José da Silva Caldas e Outros

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ENUNCIADO N° 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do conjunto fático-probatório do processo. DESCONTOS

PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. ENUNCIADO 333/TST. A eg. SDI já pacificou seu devido entendimento no sentido de serem devidos os descontos legais - previdenciários e fiscais - sobre os créditos resultantes das senteças trabalhistas, de acordo como Provimento CGJT 03/84. Recurso não conhecido.

Processo: ED-RR-302.965/1996.2 - TRT da 10º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Embargante : Márcio Antônio Perfeito

Advogado : Dr. Nilton Correia Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO: Por unanimidade, parcialmente prover os Embargos Declaratórios do Reclamante para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários acerca da aplicação do Enunciado 294/TST em relação às horas extras incorporadas. Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada a fim de provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada a fim de emprestar-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado em relação ao tema juros de mora, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST. Não há como se emprestar efeito modificativo à decisão declaratória quando, ainda que haja omissão sanável, nos termos do art. 535 do CPC, sua supressão não altere o conteúdo decisório do acórdão embargado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST. Quando a natureza da omissão suprida nos embargos declaratórios torna insubsistente seu conteúdo decisório, dá-se efeito modificativo aos Embargos para alterar o acórdão embargado. Embargos parcialmente providos.

Processo : ED-RR-315.035/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado : Dr. Renato Pereira de Carvalho

Embargado (a) : Jessé de Meira Lima

Advogado : Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga Embargado(a) : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência

Social

DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-326.909/1996.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
- Filial Viana - ES

Advogado : Dr. Namyr Carlos de Souza Filho

Recorrido(s) : Francisco de Paula Ribeiro Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto à justa causa - inquérito judicial; não conhecer do recurso quanto à ação cautelar - carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso

quanto à reintegração e pagamento de salários.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-328.464/1996.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto Embargante : Banco Banorte S.A. Advogado : Dr. Nilton Correia Embargado(a) : Josilene Alves Vieira Araújo

Advogado : Dr. Marcos Guz

negar provimento Embargos DECISÃO : Por unanimidade,

Declaratórios.

: Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR-328.473/1996.4 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Guiomar Soares de Melo

Advogada : Dra. Maria Aparecida A. Moretto Recorrido(s) : União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto a professor - redução da carga horária e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi. Com ressalvas do entendimento pessoal do Exmo.

Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA : PROFESSOR - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. Não ocorrendo redução do valor da hora-aula, mas tão-somente da carga horária do professor, não há falar-se em alteração contratual ilícita ou redução ilegal de salário. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-329.974/1996.4 - TRT da 2º Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. Valdir Righetto

Embargante : Município de São Bernardo do Campo Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado

Embargado(a) : Gislene dos Santos Silva Pais Advogado : Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar aos Embargos Declaratórios. : Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art.

Processo : RR-331.365/1996.9 - TRT da 8º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : MI Montreal Informática Ltda.

Advogado : Dr. Ewaldo B. Carvalho

Recorrido(s) : Heliomar Lopes de Souza

Advogada : Dra. Daria de Fátima Fonseca Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos

descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-337.197/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de DECISÃO

Declaração.

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos a EMENTA que se nega provimento.

Processo : ED-RR-338.374/1997.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espirito Santo - DETRAN

: Dra. Mirna Maria S. Ribeiro Advogada

Embargado(a) : Adalto Storch Messias e outros

Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Declaratórios e alterar o dispositivo do Acórdão, para que conste apenas "excluir da condenação a base de cálculo do adicional de insalubridade com base no salário contratual."

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Verificando-se erro material no acórdão embargado, acolhem-se os declaratórios para sanar o vício apontado. Embargos acolhidos.

Processo : RR-339.536/1997.0 - TRT da 6º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi Recorrente(s) : Pernambuco Construtora Ltda.

Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra Recorrido(s) : Waldir Pereira da Silva

Advogado : Dr. Manoel Damião da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT - pagamento a menor - verbas rescisórias e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS A MENOR.

A multa prevista no artigo 477, \$ 8°, da CLT, é relativa ao atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Não existe previsão legal de multa por pagamento insuficiente das verbas rescisórias. Portanto, indevida a multa. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-340.932/1997.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s): Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil

Advogado : Dr. Cesar Boechat
Recorrido(s) : Laudier de Macedo Pestana Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revsita, arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se conhece de recurso

de revista que não logra reunir os pressupostos legais de admissibilidade insítos no art. 896 da CLT.

Processo: RR-341.461/1997.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A. Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi

Recorrido(s) : Nair de Lourdes de Souza Rosa e outros

Advogado : Dr. Antônio Donato

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - salário por produção, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - convenção coletiva e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1° Grau, quanto ao tema. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema adicional das horas "in itinere".

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. EMENTA Trabalhando o empregado no sistema de salário variável de produção, não faz jus às horas extras, porquanto a remuneração auferida é supe-rior à hora normal trabalhada, restando resgatado o valor referente à hora extra, pois no sistema de trabalho por produção, quanto maior o trabalho, maior será a sua remuneração. Todavia, há de ser respeitado o limite semanal de horas trabalhadas previsto na atual Carta Magna, pois tal ordenamento prevê justamente o número de horas trabalhadas condizente com a capacidade do ser humano, sem comprometer

HORAS "IN ITINERE". CONVENÇÃO COLETIVA. Nada obsta seja imposto em norma coletiva, de caráter autônomo, o pagamento restritivo de determinado benefício, sequer previsto em lei. Fornecendo o empregador condução gratuita aos empregados, é lícita a limitação do tempo gasto no percurso, a ser pago como horas "in itinere", mediante cláusula de convenção coletiva, que só poderá ser desconstituída ou alterada mediante declaração judicial de nulidade.

Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

Processo : RR-342.611/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich

Recorrido(s) : Nadir Hermann

Advogado : Dr. José Roberto Moura Juchem

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - art. 60 da CLT, vencidos o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho e o Exmo. Juiz Ricardo Ghisi. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos, nem quanto à diferença de salário.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, por não atendidas as exigências do permissivo legal consolidado.

Processo : RR-344.765/1997.7 - TRT da 2º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Valdomiro de Souza Leal

Advogada : Dra. Elizeth Márcia de Godoy Recorrido(s) : Brasilana - Produtos Téxteis S.A.

Advogada : Dra. Katia Giosa Calabrez

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, deferindo ao Reclamante a isenção de custas postulada.

RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. EMENTA

À mingua de demonstração de alinhamento do Recurso de Revista em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado, não se conhece do

Processo : RR-345.179/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT

Advogado : Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho

Recorrido(s) : Cirlei Maria Costa Leal

Advogado : Dr. Edemar Barbosa Belém
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de

Revista patronal.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo: RR-345.181/1997.5 - TRT da 1º Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. Valdir Righetto Relator Recorrente(s): Nelson Menezes Coelho Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa

Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Éduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Obreiro e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fis. 180/181, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que análise os Embargos Declaratórios de fis. 175/177 em relação aos temas ora mencionados, como entender de direito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICIONAL. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional quando, instado pela via dos Embargos Declaratórios, o Tribunal persiste em não emitir juízo explícito acerca dos temas ventilados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-346.394/1997.8 - TRT da 2º Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : José Rodrigues dos Santos Advogado : Dr. João Carlos Biagini Recorrido(s) : Município de Guarulhos Procurador :- Dr. Carlos Alberto Franzolin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ART. 896, "B", da CLT. Não se conhece de recurso de revista que debate dispositivo de lei estadual. Recurso não conhecido.

Processo: RR-348.853/1997.6 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp Recorrente(s) : Mário Sérgio Rosa

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Recorrido(s) : Os Mesmos

: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto ao salário-utilidade habitação e energia elétrica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluír da condenação a integração das utilidades habitação e energia elétrica. Por unanimidade, não conhecer do recurso obreiro quanto à integração das utilidades no cálculo das horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade; prejudicado o exame dos tópicos salário-utilidade - valor e FGTS prescrição.

prescrição.

EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA: Não constituem salário "in natura" as utilidades habitação e energia elétrica fornecidas pela empresa para facilitar a execução do serviço, e não como retribuição pelo trabalho prestado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista patronal conhecida e provida. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista obreiro de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-349.988/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra

Advogado : Dr. José Válter Frigo Recorrido(s) : Arlindo da Silva Moraes e Outro

Advogada : Dra. Marlene Ricci

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTANEA. MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista firmou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado importa extinção do contrato de trabalho, nos termos do art. 453 da CLT. A legislação previdenciária no que se refere à retroação do benefício à data do seu requerimento, quando não há desligamento do emprego, não repercute no contrato de trabalho, cuja extinção ocorre a partir da concessão da aposentadoria. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.915/1997.0 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Geral do Comércio S.A. e Outra

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido(s) : Nilso Picinini

Advogado : Dr. Ivan Antonio Dinnebier

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar de
nulidade do aresto recorrido e dar-lhe provimento para, anulando a
decisão de fls. 410/412, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, enfrentando-se as questões abordadas pelos Reclamados. Fica sobrestado o exame do restante do Recurso.

NULIDADE. Nula é a decisão quando a parte, detectando EMENTA a ausência de pronunciamento judicial acerca de ponto ventilado no recurso, interpõe embargos de declaração para saná-la, não obtendo a devida complementação.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo: RR-349.606/1997.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogado : Dr. Irapoan José Soares

Recorrido(s) : Raimundo Félix da Silva Advogada : Dra. Sylvia Vieira de Melo Arruda

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado n° 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Enunciado n° 329

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-349.992/1997.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Kátia Valéria de Oliveira

Advogado : Dr. Manoel Roberto H Oganelo Recorrido(s) : Tropical Agência Marítima Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo Machado Ene DBCISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença "a quo" na parte que deferiu a indenização relativa à estabilidade da gestante, bem como seus reflexos.

estabilidade da gestante, pem como seus reflexos.

EMENTA : EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento da gravidez pelo empregador e, até mesmo pela empregada, não retira o benefício da proteção constitucional - maternidade. Basta, para a aquisição da estabilidade provisória, a concepção ao tempo do vínculo empregatício. A responsabilidade objetiva do empregador dispensa a comunicação do estado gestacional como condição ao direito da obreira. O artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não condiciona a das Disposições Constitucionais Transitórias não condicionou a proteção da obreira ao conhecimento da gestação pelo empregador, ao prever a estabilidade a partir da confirmação da gravidez. A confirmação se da pelo fato consumado, que é a concepção.

Processo : RR-350.811/1997.7 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Carlos Saraiva S.A. - Importação e Comércio

Advogada : Dra. Adriana Maria Maia Denucci

Recorrido(s) : Welington Wagner Honorato

Recorrido(s): Welington Wagner Honorato

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do
artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da
condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Por unanimidade, não
conhecer do Recurso quanto aos descontos. Por unanimidade, não
conhecer do Recurso quanto às horas extras e dicional.

EMENTA: MULTA DO ART. 538 DO CPC - A finalidade prevista no
art. 538 do CPC está condicionada à inequivoca intenção do Embargante

em procrastinar a entrega efetiva da prestação jurisdicional. Não se pode, portanto, cominar em multa quando a parte visava ao pronunciamento explícito no tocante ao atendimento do requisito de admissibilidade do apelo revisional. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo: RR-350.859/1997.4 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Recorrido(s) : Ivânia Silva Araújo Flávio Advogado : Dr. José Jorge Ribeiro Torres

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade DECISAO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a nulidade da rescisão contratual e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para que a correção monetária incida no pagamento do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quando o pagamento dos salários não ocorrer até o 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário. alimentação ao salário.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A E. SDI deste C. TST firmou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos

serviços.

AJUDA ALIMENTAÇÃO - A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR-350.986/1997.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Hilton Amorim Cunha Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a segunda reclamada - Caixa Econômica Federal - responsável subsidiária no tocante às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O art. 71 da lei nº 8.666/93, em seu parágrafo primeiro, dispõe que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. Ora, quando a prestadora de serviço é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude. A fraude é mais grave quando é praticada pela administração pública em detrimento de simples trabalhadores, como é o caso presente. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O art. 71 da Lei nº

trabalhadores, como é o caso presente.

Cumpre destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173 da Carta. Logo, não se adota para tanto o conceito administrativista de inidoneidade. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-351.263/1997.0 - TRT da 9º Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Sadi Inácio

Advogado : Dr. Renato Serpa Silvério Recorrido(s) : Município de Pato Branco Procurador : Dr. Leo Piva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Improsperável EMENTA: MUNICIPIO. CONCURSO PUBLICO. Improsperável o conhecimento de recurso quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-351,281/1997.2 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho

Recorrido(s) : Adão Lucas de Ávila

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se EMENTA conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-351.320/1997.7 - TRT da 2º Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s): Itaú Bankers Trust Banco de Investimento S.A. - IBT

Advogado : Dr. Marcelo Elias Recorrido(s) : Sueli Galbes Chaves

Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restabelecendo a sentença de origem, em razão do reconhecimento da Reclamante como pertencente à categoria diferenciada daquela dos bancários, com consequente exclusão da condenação do pagamento das horas extras, da diferença das parcelas decorrentes do reflexo da ajuda-alimentação e dos reajustes salariais. Fica prejudicada a análise da questão relativa aos honorários

advocatícios.

EMENTA : SECRETÁRIA. CATEGORIA DIFERENCIADA. Contrariedade ao Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-351.324/1997.1 - TRT da 6º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s): Restaurante e Pizzaria Vagão Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Aquino

Recorrido(s) : Jerry Adriano Pessca de Melo

Advogado : Dr. José Wamberto Assunção
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência
jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Devida a

indenização substitutiva quando o empregador nega-se a fornecer as guias de seguro-desemprego ao empregado. O Reclamado, ao obstar o percebimento do benefício, furtando-se à concessão das guias, atrai percebimento do beneficio, furtando-se a concessad das guias, atrai para si a responsabilidade com o prejuízo suportado pelo Obreiro, devendo arcar com o pagamento da indenização correspondente, em face do preceito contido no art. 150 do Código Civil, aplicável subsidiariamente por força do art. 8°, parágrafo único, da CLT. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-351.983/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari Recorrido(s) : Osvaldo Domício de Araújo

Advogado : Dr. Raul José Adão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de

Revista quando não verificada a violação de lei e a dissonância de teses indicadas.

Revista não conhecida.

Processo: RR-351.988/1997.6 - TRT da 2º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Elizabeth Borges de Oliveira

Advogado : Dr. Nobuiuqui Kato

Recorrido(s) : Restaurante Hannover Ltda. Advogado : Dr. Walter Antônio de Albuquerque

: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe DECISÃO

provimento.

EMENTA: Estabilidade da Gestante - Contrato por Prazo

Determinado. No contrato de experiência inexiste direito à
estabilidade provisória para à gestante, porque o art. 10, inciso II,
alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda
apenas a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, o que não ocorre quando há a natural extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-351.993/1997.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A. Advogado : Dr. Mauro Falaster Recorrido(s) : Ivone da Silva

Advogado : Dr. Nilson Francisco Stainsack

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-352.000/1997.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Eluma Conexões S.A.

Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá Recorrido(s) : Solange Aparecida Rocha

Advogado : Dr. Admilson Martins Belchior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de

março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Por

unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Pland Collor).

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-352.003/1997.9 - TRT da 1º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Emir Vaine dos Reis

Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Re EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo: RR-352.509/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Banco Real S.A. Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo Recorrente(s) : Flávio Luiz de Oliveira

Advogado : Dr. Zeno Simm Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto ao adicional de transferência - cargo de confiança, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto ao cargo de confiança - art. 62 da CLT e à reconvenção. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.

I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. EMPREGADO QUE EXERCE CARGO DE CONFIANÇA. O simples fato de o empregado ocupar cargo de confiança apenas torna lícita a transferência se houver a necessidade de serviço, mas isso não exclui o direito ao adicional.

Recurso conhecido em parte e desprovido. ii - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.541/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Maurílio Guerreiro Campos

Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal Recorrido(s) : Estado do Paraná Procurador : Dr. César Augusto Binder

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. Mudança do regime celetista para o estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal. Precedente nº 128 da SDI. Revista não conhecida.

Processo: RR-352.543/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Unifil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral

Recorrido(s) : Ângelo Zancanaro

_____ . 101 unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provímento para excluir da condenação as verbas relativas a saldo de salário e férias. : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento

EMENTA: RECIBO DE QUITAÇÃO. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Enunciado n° 330/TST.

Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-354.505/1997.6 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Santista Alimentos S.A. Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido(s) : Seloni de Souza

Advogada : Dra. Maria do Carmo de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou os 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA. REGISTRO.

A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos. Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

Processo: RR-354.508/1997.7 - TRT da 15º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida Recorrido(s) : Andréa Cristina Pereira

Advogada : Dra. Dayse Ciacco de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vinculo empregaticio - estagiário e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Esta Corte já se manifestou no sentido de que a inexistência da correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua formação acadêmica não desnatura o estágio e não enseja o reconhecimento do vinculo empregaticio, que, uma vez estabelecido, acarreta também, violação do art. 37, II, da Constituição Federal/88, uma vez que, sendo o Banco do Brasil órgão integrante da administração indireta, sujeitam-se, seus funcionários, a concurso público para a admissão.

Revista conhecida e provida.

Processo: RR-354.511/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s) : Ricieri Pasqualotto Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos previstos no art. 896 consolidado. EMENTA

Processo : RR-355.592/1997.2 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Adão Machado de Andrade e Outros

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Francisco Xavier Locks

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no art. 896 consolidado.

Processo: RR-355.603/1997.0 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Tecnologia Convivial Ltda. Advogado : Dr. Amilcar Melgarejo

Recorrido(s) : Valdivino Pedroso de Ramos

Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional DECISAO: Por unanimidade, connecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - exposição a raios solares e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA: Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado n° 349 do TST.

horas extras minuto a minuto. Os 5 (cinco) minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Adicional de insalubridade - Exposição a raios solares. A Portaria nº 3.214/78 não prevê insalubridade em decorrência do trabalho a céu aberto, não concorrendo outros agentes insalubres. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo: RR-357.155/1997.6 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : INBOL - Indústria de Borrachas Ltda.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez Recorrido(s) : Jair de Moura Advogado : Dr. Clóvis Pereira da Rosa

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de horários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos días em que o excesso de jornada não ultrapassar de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à dobra salarial.

EMENTA: Horas Extras. Minuto a Minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

Processo : RR-357.156/1997.0 - TRT da 6º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Companhia Cearense de Cimento Portland e Outra

Advogado : Dr. Celso R. Sales

Recorrido(s) : Raimundo Barbosa de Amorim

Advogado : Dr. Antônio Braz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA MENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se onhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade errinsecos previstos no art. 896 consolidado. conhece,

Processo : RR-352.610/1997.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s): Roney Alves de Almeida

Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão Recorrido(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Intervalo Intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : HORAS EXTRAS. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. A Carta Fundamental elasteceu o alcance do \$ 3° do art. 71 da CLT, estabelecendo uma segunda circunstância capaz de reduzir o intervalo mínimo legal, qual seja, a pactuação coletiva quando, pela diminuição da intermitência, for reduzida ou compensada a jornada diária. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

Processo: RR-352.616/1997.7 - TRT da 17º Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi Recorrido(s) : João Batista de Araújo

Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja calculada com base no salário mínimo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Constituição de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Revista parcialmente conhecida e a que se dá provimento.

Processo : RR-352.620/1997.0 - TRT da 15 Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto Recorrente(s) : Antônio Nunes de Abreu Filho e Outro

Advogado : Dr. Arthur de Paula Gonçalves

Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador : Dr. Leonil João de Lima DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos obreiros e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 285, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que análise

os Embargos Declaratórios de fls. 278/283 em relação aos temas ora mencionados, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional quando, instado pela via dos Embargos Declaratórios, o Tribunal persiste em não emitir juízo explicito acerca dos temas ventilados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-353.362/1997.5 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : São Paulo Alpargatas S.A.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido(s) : Sérgio Delmar dos Santos Fernandes

Advogado : Dr. Luis Augusto Schiehll

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A partir de 26/2/91, a deficiência de iluminamento deixou de ser causa de insalubridade, conforme previsto na Portaria do Ministério do Trabalho, nos termos do atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-353.623/1997.7 - TRT da 2º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Antônio Henrique de Souza

Advogado : Dr. Antônio Henrique de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condição de bancário, restando prejudicada a análise dos demais temas.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-353.624/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Maria Júlia da Rocha

Advogado : Dr. José Giacomini

Recorrido(s) : Limpex Serviços Gerais S.C. Ltda.

Advogado: Dr. Shiguer Sasahara

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de

horas extras irregularmente compensadas.

Acordo de compensação de horário - Sistema de 12 x 36 horas - Inexistência. Não se considera válida a prorrogação de jornada no sistema de revezamento 12 horas de trabalho por 36 de descanso quando inexiste acordo entre as partes.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo: RR-354.540/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Eliane Helena de O. Aguiar Recorrido(s) : Marcelo Fernandes da Silva

Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Apelo quanto à ajuda alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos.

RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-354.541/1997.0 - TRT da 1º Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da lª Região

Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais

do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Advogado : Dr. José Perez de Rezende Advogado : Dr. Aristides Magalhães

Recorrido(s) : Maria Regina Mello de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Liberato Alexandre do Rosário
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Apelo da CODERTE por intempestivo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público por ilegitimidade de parte.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Reclamada é Empresa de economia mista federal, não haven legitimidade do Ministério Público para recorrer nesta hipótese. não havendo

Revista não conhecida. RECURSO DA CODERTE - Não se conhece do recurso de revista interposto

fora do octídio legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-356.230/1997.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Eli Terezinha Fink

Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi

Recorrido(s) : Condomínio Shopping Center Itaguaçu

Advogado : Dr. Neltair Piccolotto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer o Recurso, mas negar-lhe

provimento.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Não se pode impor ao empregador o pagamento de diferença salarial, postulado com base em norma coletiva, em cuja elaboração não teve participação. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-357.154/1997.2 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Forjas Taurus S.A.

Advogada : Dra, Beatriz Santos Gomes

Recorrido(s) : Pedro de Vargas

Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento . parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar 5

(cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: Horas extras - Minuto a minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo: RR-357.336/1997.1 - TRT da 5º Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Ulisses Cunha Barbosa Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira

Recorrido(s) : Associação Cultural Franco Brasileira

Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

Processo : RR-357.658/1997.4 - TRT da 1º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Vulcatec - Vulcanização Técnica de Pneus Ltda.

Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka

Recorrido(s) : Luiz Carlos Baptista dos Santos

Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. I MPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO PRE- ENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT.

R EVISTA NÃO CONHECIDA.

Processo: RR-357.661/1997.3 - TRT da 9º Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná -CODAPAR

Advogado : Dr. Christhyanne Regina Bortolotto Recorrente(s) : César Roberto Stange de Oliveira

Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

RECURSO DE REVISTA DO AUTOR

TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL. Só é devido o adicional de transferência se esta for provisória. Orientador Jurisprudencial nº 113 da SDI/TST.

Apelo não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

DESCONTOS FISCAIS. A Justica do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-358.642/1997.4 - TRT da 5º Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Companhía de Cigarros Souza Cruz Advogado : Dr. Marcelo Cury Elías e Outros Recorrido(s) : John Charles Pereira Santos

Advogado : Dr. Júlio Cezar Silva Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho - acordo de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical; à comissão sobre cheques devolvidos; ao adicional de risco; aos reajustes salariais e taxa de produtividade e quanto à multa pelo transporte de mostruários.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVI- DUAL. O inciso XIII, do art. 7º da Cons- tituição Federal não exige acordo cole- tivo para a compensação de horário de trabalho. Quando se pretendeu acordo coletivo, a Constituição foi expressa como, por exemplo, no inciso VI do mesmo art. 7º, ou usou expressão abrangente como "negociação coletiva" (inciso XIV).

Logo, válido o acordo de prorrogação e compensação da jornada por acordo indi-vidual. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-426.438/1998.1 - TRT da 9º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Norberto Trevisan Bueno

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente(s) : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social

Advogado : Dr. Cesar Alexandre Borges Mattos Recorrido(s) : Pedro Briones Matheus

Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social; por unanimidade, conhecer do Recurso da FURNAS apenas quanto ao tema Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da egrégia SDI desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o indice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-460.407/1998.5 - TRT da 4º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli

Recorrido(s) : João Telmo Pereira Kenes

Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva

DECISÃO : Por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Foi determinado que se oficie a Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público

Estadual, enviando cópia do acórdão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista se não preenchidos os requisitos do artigo 896 da

Processo : RR-477.554/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. Jose Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Maria Suelaine de Oliveira Cunha

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna

Recorrido(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE
IMPROSPERÁVEL A r EVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE

ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO A RT. 896 DA clt.

rEVISTA NÃO CONHECIDA.

Processo : ED-RR-490.271/1998.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma) Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado(a) : José Wellington Santos

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : embargos de declaração. inexistência de omissão. e MBARGOS DE dECLARAÇÃO REJEITADOS, POR NÃO EXISTIR, NO JULGADO, A OMISSÃO APONTADA PELA EMPRESA.

Processo: RR-495.270/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma) Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Recorrido(s) : Cibele Brochado Martins da Costa Advogado : Dr. Silvestre de Almeida Teixeira

: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional e dar provimento, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que nova decisão seja proferida, enfrentando-se todas as indagações lançadas nos Embargos de Declaração de fls. 255/257, ficando sobrestado o julgamento do restante do Recurso.

EMENTA: NULIDADE. Nula é a decisão na qual ficou sem explícito pronunciamento premissa de relevância ao deslinde da controvérsia, e sobre a qual a parte recorrente fez expressa alusão no recurso ordinário. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo: RR-503.089/1998.0 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 503083/1998.7

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo Recorrido(s) : Varner Rodrigues Leite

Advogada : Dra. Regiane Reis de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a referida correção monetária incida a

partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: Correção monetária - Época própria - Os débitos

trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Revista conhecida em parte e provida.

Processo: RR-503.712/1998.1 - TRT da 9º Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Recorrido(s) : João Saldanha de Jesus

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 361 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR-515.925/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 515924/1998.4

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Jorge de Castro Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à

11t1spendência - substituição processual, mas negar-lhe provimento.

Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA: LITISPENDÉNCIA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ROL DOS

SUBSTITUÍDOS - O fato dE a ação movida pelo sindicato não constar Da

lista as Substituídos, não afasta a litispendência, UMA VEZ que, se ela não consta do processo é porque o Sindicato substituía todos os membros integrantes da categoria, ATÉ MESMO o reclamante. RR-112160/94.7, Dj. 15/03/96, r el. m in. v antuil a bdala. Revista conhecida em parte e desprovida.

Processo: RR-522.238/1998.3 - TRT da 9º Região (Ac. 2a. Turma) Corre Junto: 522237/1998.0

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Graciosa Country Club Advogada : Dra. Juliana Braga Coelho

Recorrido(s) : Edison Ribeiro

Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a contrata de Poclamento, incidentes sobre as parcelas que vierem a contrata de Poclamento de Adminitorial, por consider de descontos de Poclamento de Recombina de Recombina de Poclamento de Recombina de Poclamento de Recombina de Poclamento de Recombina de Recombi ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da Inicial; ao reconhecimento de vínculo de emprego a partir de 1º/1/79; às gorjetas - integração ao salário; às horas extras e à justa causa.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos

previdenciários e fiscais devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo: RR-527.700/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará

Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de EMENTA revista quando não observados os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo: RR-528.579/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Alberto Rossi Recorrente(s) : Poly Construções S.A.

Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho Recorrido(s) : Agnaldo Moreira de Amorim

Advogado: Dr. Mário Teixeira Barbosa

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - reconhecimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - legislação aplicável.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO - O

conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta indole extraordinária, somente se viabiliza quando, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar disceptação jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do Artigo 896 da

Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR-541.998/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Gustavo Iurk Filho

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -APPA

Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que a forma de execução contra a APPA se faça pela forma normal da CLT e não por precatório.

EMENTA: APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Se já foi decidido que a

APPA não é beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, é de se concluir que contra ela a execução se faça de forma normal, SEM PRECATÓRIO. A matéria não comporta mais qualquer controvérsia neste Tribunal, que entende ser a forma de execução a normal da CLT e não por precatório. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-546.941/1999.8 - TRT da 9º Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. Valdir Righetto

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a) : Jair Maturana da Costa Advogado : Dr. Roberto Joaquim de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante a fim de emprestar-lhe o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado em relação ao tema diferenças salariais, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST. natureza da omissão suprida nos embargos Quando a declaratórios torna insubsistente seu conteúdo decisório, dá-se efeito modificativo aos Embargos para alterar o acórdão embargado. Embargos providos.

Processo: RR-555.578/1999.6 - TRT da 3º Região (Ac. 2a. Turma)

: Min. Valdir Righetto

Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares Recorrido(s) : Francisco Chagas da Luz e Outros

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à interrupção DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à interrupção da prescrição e dar-lhe provimento, para declarar extinto o processo com julgamento do mérito em relação as parcelas de horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e periculosidade e reflexos, diferença salarial, gratificação de férias e adicional por tempo de serviço. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala quanto ao mérito. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização adicional da Lei 8880/94, nem quanto à anotação na CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, na parte em que determinou que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subseqüente ao da prestação laboral.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção de Dissídios Individuais

EMENTA: CORREÇÃO MONETARIA. EPOCA PROPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o indice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido o provido prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR-562.059/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Warman Hero Equipamentos Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari Recorrido(s) : Marivaldo Ramos dos Santos Advogado : Dr. Roselei de Fatima Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

Processo : RR-565.383/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais

Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira

Recorrido(s) : Marta Lúcia Pinheiro de Azevedo Advogado : Dr. Hitler Litaiff DECISÃO : Por unanímidade: não conhecer unanímidade: não conhecer do recurso preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial.

"Registro de horário. Inversão do ônus da prova. A EMENTA omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2°) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado ادد عد عدد TST.)

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo: RR-576.149/1999.5 - TRT da 2º Região - (Ac. 2a. Turma)

: Min. Valdir Righetto

Recorrente(s): Valdimiro José Anastácio

Advogada : Dra. Neide Lopes Ciarlariello Recorrido(s) : Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda.

Advogado : Dr. Ilário Serafim

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista

para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à egrégia Junta para que reabra a instrução, assegurando ao Reclamante prazo para manifestação sobre a defesa e impugnação dos documentos e o direito de ouvir sua testemunha, e se profira nova sentença como entender de direito, ficando sobrestada a análise das demais matérias.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA.

Caracteriza-se o cerceamento de defesa quando não se dá oportunidade à parte contrária para se manifestar sobre documentos juntados nos autos , em razão de não impugnação, não se permite seja ouvida a prova

Processo : ED-RR-584.427/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : João Rodrigues dos Santos

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado(a) : Massa Falida de Aquatec Química S.A.

Advogado : Dr. Adilson Santana

: Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas DECISÃO prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: RR-590.748/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido(s) : Maria Aparecida Zampoli Purkot

Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe

provimento. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO EMENTA ORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO AO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DEPOIS DAS 18 HORAS E ANTES DAS 20 HORAS - O art. 770 da CLT dispõe que os atos processuais

serão públicos, salvo quando o contrário determinar o interesse social, e realizar-se-ão nos dias úteis das 6 às 20 horas.

Mas quando o Tribunal fixa que o expediente judiciário termina às 18 horas, o recurso apresentado após tal horário é manifestamente intempestivo. Isto porque compete aos Tribunais fixar, dentro do tempo previsto na CLT, seu horário normal de funcionamento. R EVISTA CONHECIDA E desprovida .

Processo: RR-593.406/1999.8 - TRT da 2º Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Sebastião Geraldo Rodrigues Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Recorrido(s) : Marfesa S.A.

Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. As contribuições previdenciárias e fiscais são dedutíveis compulsoriamente no momento de satisfação do crédito trabalhista, independentemente de comando em sentença de conhecimento. Recurso não

Processo: RR-606.967/1999.8 - TRT da 20º Região - (Ac. 2a. Turma)

: Min. Valdir Righetto Relator

Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro Recorrido(s) : Cícero Alves da Rocha Advogado : Dr. Roberto Botelho Monteiro

: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Acórdão DECISÃO

EMENTA devidamente fundamentado. Omissão inexistente. Recurso de que não se conhece.

Processo: RR-607.012/1999.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente(s) : Franklin Delano Silveira Viana e Outros

Advogado : Dr. Djalma Barbosa dos Santos

Recorrido(s) : Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE

Advogado : Dr. Francisco Antonio Frota Sobral

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece

de apelo que não logra preencher todos os requisitos do art. 896 consolidado

Revista não conhecida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 29 de março de 2000 às 09h00

AG-RR - 345175 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região Processo

Valdir Righetto

Agravante(s) União Federal Dr(a). Walter do Carmo Barletta Procurador

Agravado(s) Ruv Germano Griep e outros

Dr(a). Armando Severino de Barros Filho Advogado

Processo

AG-RR - 372166 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região Min. Valdir Righetto Relator Agravante(s) Killing S.A. - Tintas e Solventes

Advogado Dr(a). Leandro Pinto de Castro : Libanor José Miorelli Agravado(s)

Dr(a). Egídio Ilário Pierosan Advogado AG-AC - 593397 / 1999 - 7 . Min. Valdir Righetto Relator

Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado Dr(a). Nilton Correia Agravado(s) : Jarbas José Marcelino

AIRR - 353292 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Relator Flaviane de Cassia Neves Agravante(s):

Dr(a). José Eymard Loguércio Advogado

118	SEÇ	AU I	
	Agravado(s) :	Dr(a). Andréa Kimura Prior Banco Itaú S.A. Dr(a). Víctor Russomano Júnior	
5	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 427370 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região Mín. José Luciano de Castilho Pereira Município de Santa Cruz do Sul Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa Mariano Ribeiro Moreira	
6	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 432017 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Ana Celina Travassos de Aguiar Aureliano e Outros Dr(a). Rinaldo Pedrosa Saraiva Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM Dr(a). Homero Spinelli Pacheco	
7	Relator Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 432197 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Município de Flora Rica Dr(a). Marcos Antônio do Amaral Naíde Rodrigues Moreira e outro	
8	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 432363 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região Min. Valdir Righetto Ary Cardoso Terra e outros Dr(a). Abadio Pereira Martins Júnior União Federal Dr(a). Walter do Carmo Barletta	
9	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 432409 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região Min. Valdir Righetto Paulo Gomes de Sousa Filho e Outros Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF Dr(a). Antônio V. de C. Leite	
10	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 432545 / 1998 - 2 . TRT da la Região : Min. Valdir Righetto : Angela Maria Tito de Paula : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho : Município de Bom Jardim	
	Relator Complemento Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 432829 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região : Min. Valdir Righetto : Corre Junto com AIRR - 432830/1998-6 : Carlos Ferreira Júnior : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira : Estado do Pará - Assembleia Legislativa : Dr(a). Gilberto Pimentel P. Guimarães	
12	Relator Complemento Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 432830 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região : Min. Valdir Righetto : Corre Junto com AIRR - 432829/1998-4 : Estado do Pará - Assembleia Legislativa : Dr(a). Gilberto Pimentel P. Guimarães : Carlos Ferreira Júnior : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira	
13	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 444738 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Companhia Brasileira de Distribuição : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins : Gilson Bernardo da Silva : Dr(a). Munir El Chihimi	
14	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 450875 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos : Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto 	
15	Processo Relator Agravante(s) Advogado Advogado Agravado(s) Advogado	: AIRR - 450876 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp : Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos : Fernando Pereira Daitx : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil	
16	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 451843 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Paes Mendonça S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Expedito Gomes Pereira : Dr(a). Ailton Trecco 	
17	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 452332 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. : Dr(a). Victor Russomano Júnior : Aparecida Regina Carlos Cardoso : Dr(a). Mauricio de Miranda 	
18	Processo	: AIRR - 453349 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região	

```
Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Relator
Agravante(s)
                  Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado
                  José Rodrigues dos Santos
Agravado(s)
                 Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
\Lambda dvogado
                            - 453642 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Processo
                  AIRR
                 Min. Valdir Righetto
Inaura Maria de Andrade Santos
Relator
 Agravante(s)
Advogado
                  Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s)
                 União Federal
                            - 453753 / 1998 - 1 . TRT da la Região
Processo
                  AIRR
                 Min. Valdir Righetto
Wilson Thimóteo Júnior e Outros
Relator
Agravante(s)
Advogado
                  Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
                  Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Agravado(s)
Advogado
                 Dr(a). Guaraciara dos Santos Lobato
                 AIRR
                           - 453991 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
Processo
                         Valdir Righetto
 Agravante(s)
                 Estado do Maranhão
                 Dr(a). Maria Alípia Póvoas Araújo
Procurador
Agravado(s)
                 Raimundo Almeida Ribeiro
Advogado
                 Dr(a). Pedro Bezerra de Castro
Processo
                  AIRR
                            - 455432 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
                         Valdir Righetto
Relator
                 União Federal
 Agravante(s)
Procurador
                 Dr(a). Walter do Carmo Barletta
                 Magda da Silva Bazerque
Agravado(s)
Advogado
                 Dr(a). Marcelo Bidone de Castro
                        - 455760 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
José Luciano de Castilho Pereira
Processo
                  AIRR
Relator
                  Min.
 Agravante(s)
                 Estado do Rio Grande do Norte
Procurador
                 Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado(s), :
                 Francisco de Assis Pereira
Advogado
               : Dr(a). Maurilio Bessa de Deus
                 AIRR - 456793 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Processo
Relator
Agravante(s)
Advogado
                 Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Agravado(s)
                 Manoel Lopes Niz
Advogado
                 Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
                : AIRR - 467875 / 1
: Min. Valdir Righetto
                            - 467875 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Processo
Complemento: Corre Junto com RR - 467876/1998-0
 Agravante(s) : Célia dos Santos Soares
                 Dr(a). Rogério Ataide Caldas Pinto
 Advogado
 Agravado(s)
                 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado
                 Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
                : AIRR
                            - 476224 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Processo
                 Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Banco Nacional S.A.
 Agravante(s)
Advogado
                  Dr(a). Humberto Barreto Filho
                 Marcos Fazano Ferreira Lima
 Agravado(s) :
Advogado
               : Dr(a). Eugenio Carlos Bozzetto
                            - 476227 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
                  AIRR
Processo
                 Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Relator
 Agravante(s):
                  Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Advogado
 Agravado(s)
                  Adão Soares Ferreira
Advogado
                : Dr(a). Ademar Nyikos
                  AIRR - 479598 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo
                  AIRR
                  Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Agravante(s)
Advogado
                  Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila
 Agravado(s)
                  João Francisco Ravara
Advogado
                 Dr(a). Adriano Sperb Rubin
                  AIRR - 479608 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo
                  Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Agravante(s)
Advogado
                  Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila
 Agravado(s)
                 Marisa Elisabeth Borba Araújo
                 Dr(a). Celso Hagemann
Advogado
                  AIRR - 487516 / 1998 - 0 , TRT da 6a. Região
Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo
 Relator
 Agravante(s)
                 Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP
Advogado<sup>*</sup>
                  Dr(a). Inaldo Germano da Cunha
 Agravado(s)
                 Maria José Nascimento de Jesus
Advogado
               : Dr(a). José André da Sílva Filho
                  AIRR
                            - 492803 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Processo
                 Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
São Paulo Transporte S.A.
 Agravante(s):
                 Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado
 Agravado(s) :
                 Milton Silva Teles
               : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
```

32	Relator Agravante(s)	 : AIRR - 493158 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP 	46	Advogado :	Banco Meridional S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel
	Agravado(s)	: Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto : Milton Luiz Carezzato	46	Relator : Agravante(s) :	AIRR - 558879 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Rosa de Miranda
. 33	Relator Agravante(s)	: AIRR - 508818 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região : Min. Valdir Righetto : Banco Central do Brasil		Agravado(s) :	Dr(a). Guilherme Belém Querne Fundação Municipal "Albano Schmidt" e Outro Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
	Agravado(s)	 : Dr(a). Ellis Jussara Barbosa de Souza : Abiatar Lopes Rubim e Outros : Dr(a). Napoleão Tomé de Carvalho 	47	Relator :	AIRR - 560240 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região Min. Valdir Righetto
34	Processo Relator	: AIRR - 508836 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região : Min. Valdir Righetto		Advogado :	Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo Dr(a). Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel Vanderlei Viana Pereira
	Advogado	 : Maria da Conceição Evangelista Silva e Outros : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF 	48	Processo :	Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior AIRR - 560317 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
35	Advogado	 : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas : AIRR - 509050 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região 		Agravante(s):	Min. Valdir Righetto José Antônio Galli e Outros Dr(a). Délcio Trevisan
	Agravante(s)	 Min. José Luciano de Castilho Pereira Estado de Mato Grosso Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro 		Procurador :	União Federal (Extinta FLBA) Dr(a). Walter do Carmo Barletta
36	Agravado(s) Processo	: Valdete Pereira Luzini : AIRR - 509052 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região	49	Relator : Agravante(s) :	AIRR - 560463 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região Min. Valdir Ríghetto Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
	Agravante(s)	 Min. José Luciano de Castilho Pereira Estado de Mato Grosso Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre 		Agravado(s) :	Dr(a). João Carlos Pennesi Eliana Maria de Jesus Dr(a). Jesuel Fernandes
	Agravado(s)	: Israel Nunes Cerqueira	50	Processo	AIRR - 561485 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
37	Relator	: AIRR - 509132 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região : Mín. José Luciano de Castilho Pereira : Salvador Batista	50	Relator : Agravante(s) :	Min. Valdir Righetto Maria Jane de Aguiar
		: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca : Município de Poté		Agravado(s)	Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC Dr(a). Francisco Djair Ribeiro
38	Relator	: AIRR - 509693 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região : Min. Valdir Righetto	51	Relator	: AIRR - 561492 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região : Min. Valdir Righetto
		: Corre Junto com RR - 509694/1998-8 : BANESPA S.A Serviços Técnicos e Administrativos			: Município do Crato : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
		: Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Raimundo Nolberto de Paulo		-	: Iracy Maria de Jesus : Dr(a). Pedro Felício Cavalcanti Neto
		: Dr(a). Agmar Tavares da Silva	52		: AJRR - 561494 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
39		: AIRR - 511146 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região : Min. Valdir Righetto	32	Relator	: Min. Valdir Righetto : Município do Crato
	Agravante(s)	: Lunalva Regina B. S. Castro e Outros		Procurador	: Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
	-	 : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende : Fundação Educacional do Distrito Federal 	•	Agravado(s) :	: Maria dos Santos Silva : Dr(a). Joaquim Cleonizio da Silva
	·	: Dr(a). Antônio Vieira de Castro	53		: AIRR - 561534 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região : Min. Valdir Righetto
40	Relator	: AiRR - 511242 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região : Min. Valdir Righetto : Município de Assaré		Agravante(s)	Município de Rosário Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
	Advogado	: Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima		Agravado(s)	: Maria das Graças Marques Almeida : Dr(a). Júlio César Marques
41	Agravado(s) Processo	: Maria Consuelo Melo Alencar : AłRR - 522235 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região	54	•	: AIRR - 561540 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
	Relator Complemento	: Min. Vantuil Abdala : Corre Junto com RR - 522236/1998-6			: Min. Valdir Righetto : Município de Rosário
	Agravante(s)	: Donato dos Santos : Dr(a). Denise Filippetto			: Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca : Maria de Jesus Machado
	Agravado(s)	: Itaipu Binacional		Advogado	: Dr(a). Pedro Bezerra de Castro
	Agravado(s)	 : Dr(a). Lycurgo Leite Neto : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA : Dr(a). Luís César Esmanhotto 	55	Relator Agravante(s)	: AJRR - 562277 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Município de Rosário
42	Processo Relator	: AIRR - 524055 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		Agravado(s)	: Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca : Maria José Matos Pereira
	Agravante(s)	: José Jorge Lima Teixeira e Outros : Dr(a). Isis Maria Borges Resende		J	: Dr(a). Júlio César Marques
	Agravado(s)	: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB : Dr(a). Pedro Lopes Ramos	56	Relator :	AIRR - 565116 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região Min. Valdir Righetto Banco Bemge S.A.
43	Processo Relator	: AIRR - 524323 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corréa da Veiga (Convocado)	•	Advogado :	Dr(a). Maria Cristina de Araújo José Juarez da Silva Leitão Filho
	Agravante(s)	: Antônio Tabajara Jatobá : Dr(a). Marisa Rossi		-	Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira
	Agravado(s)	: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM : Dr(a). Francisco Gigliotti	57	Relator :	AIRR - 566420 / 1999 - 2. TRT da 9a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Administração dos Portos da Paragourá a Antonias. A PRA
		•		Advogado :	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
44	Processo Relator	: AIRR - 525040 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo			Ary Figueiredo Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
	Procurador	: Dr(a). Renata Vasconcellos Simões	58	Processo : Relator :	AIRR - 566689 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	. ,	: Kelma da Silva : Dr(a). Mohamed Klodr Eid		Agravante(s) :	Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Dr(a). William Welp
45		: AIRR - 530137 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região		Agravado(s) :	Francisco José Fernandes Marques
	Complemento	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Corre Junto com RR - 530138/1999-0		•	Dr(a). Célia Conceição dos Santos Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de
		: José Procópio Severo Marques : Dr(a). Carmen Martin Lopes			Laticínios e Correlatos - CORLAC) Dr(a). Paulo de Tarso Pereira
	<u> </u>	•		•	

19 19 19 19 19 19 19 19		·					
Agricultic Control Agricultic Control Agricultic Agriculti	59	Relator Agravante(s)	Min. Vantuil Abdala Município de Taperoá			Agravado(s)	João Vicente da Silva e Outros
Refellen					73		
9 Processon ARR 950031 1999 - 9. TRT da 3a. Regido Relator Aperunately i Biseco Excel Económico S. A. Regido Relator Aperunately i Biseco Excel Económico S. A. Arregado Del Barrollo Cestifica Del Conferencia Conferencia Adversagado Del Barrollo Cestifica Del Conferencia	60	Relator Agravante(s): Procurador Agravado(s):	Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP Dr(a). Wanessa Julien Ribeiro Terezinha Fonseca Santos			Advogado : Agravado(s) : Advogado :	Dr(a). Carla Nazaré Jorge Melém Souza Roberto Mauro dos Santos Matni Dr(a). Walteir Gomes Rezende
Processor	61	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 594928 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Banco Excel - Econômico S.A. Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)			Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	Min. Valdir Righetto Golden Palace Administração e Participação Ltda. Dr(a). Andrea Costa Pereira Ana Cláudia Almeida de Lima Dr(a). José Célio Santos Lima
Potential Control		Agravado(s) :	Roberto Cattoni de Oliveira		75	Relator	Min. Valdir Righetto
Section	62	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Min. José Luciano de Castilho Pereira Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho Felismindo de Souza Paes 		76	Advogado Agravado(s) Advogado	Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano Antônio de Lira e Outros Dr(a). Mairton Lourenço Cândido
Relator	63	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 597603 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região : Min. Valdir Righetto : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB : Dr(a). Rosângela Lima Maldonado : Marcelino Viana da Silva Filho		70	Relator Complemento Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Min. Valdir Righetto Corre Junto com AIRR - 598955/1999-6 Empreiteira Rural Três Jotas Sociedade Civil Limitada Dr(a). Aparecida Donizete Cunha Antônio de Lira e Outros
18	64	Relator Agravante(s) Advogado	: Min. Valdir Righetto : Banco do Nordeste do Brasil S.A. : Dr(a). Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte		77	Relator Agravante(s) Advogado	: Min. Valdir Righetto : Jair da Silva : Dr(a). Enzo Sciannelli
Advogado Dria Urano Frerier de Morais Processo Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante(s) Banco Storel Econômico S.A. Advogado Dria	65	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 597662 / 1999 - 7 . TRT da 14a. Região : Min. Valdir Righetto : Marcelo Sguissardi Ragnini : Dr(a). Airo Antônio Maciel Pereira		78	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Sucocítrico Cutrale Ltda. : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana : Ademar Machado Satilio
Advogado : Dr(a). Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato Relator Min. Valdir Righetto Agravante(s) : Min. José Luciano de Castilino Pereira Agravante(s) : NTERFOOD - Internacional Food Service Ltda. Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira Agravado(s) : Wandermon Fereira de Castro Advogado : Dr(a). Magda Maria Ferreira do Rosário Relator Advogado : Dr(a). Magda Maria Ferreira do Rosário Relator Agravante(s) : RTERFOOD - Internacional Food Service Ltda. Advogado : Dr(a). Magda Maria Ferreira do Rosário Relator Agravante(s) : Wandermon Ferreira de Castribo Pereira Agravante(s) : Wandermon Ferreira de Castribo Pereira Agravante(s) : Wandermon Ferreira de Castribo Pereira Agravante(s) : Min. José Luciano de Castribo Pereira Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravado(s) : Murilo de Matos França Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravante(s) : Remerson Said Salomão Relator : Min. José Luciano de Castribo Pereira Agravante(s) : Remerson Said Salomão Relator : Min. José Luciano de Castribo Pereira Agravante(s) : Remerson Said Salomão Relator : Min. José Luciano de Castribo Pereira Agravante(s) : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos Processo : AIRR - 59803 / 1999 - 6. TRT da 1a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante(s) : Chop Park Comércio de Alimentos Ltda. Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos Processo : AIRR - 59803 / 1999 - 1. TRT da 1a. Região Ad	66	Processo Relator Agravante(s)	AIRR - 597734 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Banco Excel Econômico S.A. Dr(a). José Maria de Souza Andrade		79	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Banco do Brasil S.A. : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz : Niutalde Yamamoto
Relator Min. Valút Righetto Agravato(s) NTERFOOD - Internacional Food Service Ltda. Advogado Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira Advogado Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira Advogado Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira Advogado Dr(a). Magda Maria Ferreira de Castro Adrogado Dr(a). Magda Maria Ferreira de Castro Agravato(s) Magda Maria Ferreira de Castro Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravato(s) Magda Maria Ferreira de Castro Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravato(s) Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravato(s) Munico de Matos França Mariana Marian		Agravado(s)	Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)		80	Relator Agravante(s)	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Magda Maria Ferreira do Rosário Advogado : Dr(a). Magda Maria Ferreira do Rosário Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante(s) : Redator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante(s) : Redator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. REPISA Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravando(s) : Murilo de Matos França Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravando(s) : Murilo de Matos França Advogado : Dr(a). Emerson Said Salomão 69 Processo : AIRR - 598019 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Dante Castanho 70 Processo : AIRR - 598903 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região Advogado : Dr(a). Dante Castanho 70 Processo : AIRR - 598903 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região Advogado : Dr(a). José Edmar dos Antonio Advogado : Dr(a). José Edmar dos Castilho Pereira Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos 71 Processo : AIRR - 598914 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos 72 Processo : AIRR - 598945 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Avante Cistan Oliveira Moraes Advogado : Dr(a). Dosé Debrah Pietrobon de Moraes 72 Processo : AIRR - 59845 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Dr(a). Dosé Debrah Pietrobon de Moraes 73 Processo : AIRR - 59845 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Dr(a). Avante Cistan Oliveira Moraes Advogado : Dr(a). Dr(a). Avante Cistan Oliveira Moraes Advogado : Dr(a). Dr(a). Dr(a). Avante Cistan Oliveira Moraes Advogado : Dr(a). Dr(a). Dr(a). Avant	67	Relator : Agravante(s) : Advogado :	Min. Valdir Righetto INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda. Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira		Q1	Agravado(s) Advogado	: Alfredo de Oliveira Vaz : Dr(a). Gabriel Valentini
Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Vitélio Valcarenghi Advogado Dr(a). Vitélio Valcarenghi Advogado Dr(a). Unitari Rodrigues Leme Agravante(s) Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Vitélio Valcarenghi Advogado Dr(a). Murilo de Matos França Advogado Dr(a). José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Julimári Rodrigues Leme Agravante(s) Dr(a). José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). José Advogado Dr(a). José Advogado Dr(a). Dante Castanho Dr(a). Advogado Dr(a). Dante Castanho Dr(a). Dante Dr(a)		Advogado :	Dr(a). Magda Maria Ferreira do Rosário			Relator Agravante(s)	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Metalúrgica Becker Ltda.
Agravado(s) : Murilo de Matos França Advogado : Dr(a). Emerson Said Salomão 69 Processo Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado : Dr(a). Dante Castanho 70 Processo : AIRR - 598903 / 1999 - 6. TRT da la. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Dante Castanho 70 Processo : AIRR - 598903 / 1999 - 6. TRT da la. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Aureo Hildebrandt Júnior Adrogado : Dr(a). Aureo Hildebrandt Júnior Adrogado : Dr(a). José Edmar dos Santos 71 Processo : AIRR - 598914 / 1999 - 4. TRT da la. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Adrogado : Dr(a). José Edmar dos Santos 72 Processo : AIRR - 598914 / 1999 - 1. TRT da fa. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Adrogado : Dr(a). José Edmar dos Santos 72 Processo : AIRR - 598914 / 1999 - 1. TRT da fa. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Adrogado : Dr(a). José Edmar dos Santos 73 Processo : AIRR - 598914 / 1999 - 1. TRT da fa. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Adrogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes Adrogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes Adrogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes 74 Processo : AIRR - 598945 / 1999 - 1. TRT da fa. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes 75 Processo : AIRR - 598945 / 1999 - 1. TRT da fa. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes 76 Processo : AIRR - 598045 / 1999 - 1. TRT da fa. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes 77 Processo : AIRR - 598045 / 1999 - 1. TRT da fa. Região Relator : M	68	Relator Agravante(s)	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA			Agravado(s) Advogado	: Alice Antônia dos Reis : Dr(a). Vitélio Valcarenghi
Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante(s): Termomecánica São Paulo S.A. Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Neurandi Leandro de Antonio Advogado Dr(a). Dante Castanho 70 Processo AlRR - 598903 / 1999 - 6. TRT da 1a. Região Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Dante Castanho 83 Processo Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante(s): Chopp Park Comércio de Alimentos Ltda. Advogado Dr(a). José Edmar dos Santos Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Aureo Hildebrandt Júnior Agravante(s): Damião Eudes Bezerra Advogado Dr(a). José Edmar dos Santos 84 Processo AlRR - 598914 / 1999 - 4. TRT da 1a. Região Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). José Edmar dos Santos 84 Processo AlRR - 598914 / 1999 - 4. TRT da 1a. Região Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) Advogado Dr(a). Advogado Dr(a). Julimári Rodrigues Leme 85 Processo AlRR - 59818 / 1999 - 1. TRT da 1a. Região Advogado Dr(a). Julimári Rodrigues Leme 86 Processo AlRR - 59918 / 1999 - 1. TRT da 1a. Região Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Julimári Rodrigues Leme 87 Processo AlRR - 598914 / 1999 - 1. TRT da 1a. Região Advogado Dr(a). Julimári Rodrigues Leme 88 Processo AlRR - 59918 / 1999 - 1. TRT da 1a. Região Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Juliana Delage Henriques Advogado Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes 88 Processo AlRR - 599130 / 1999 - 1. TRT da 10a. Região Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira 88 Processo AlRR - 599130 / 1999 - 1. TRT da 10a. Região Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado Dr(a). Auron José Nunes Campos 88 Processo AlRR - 599130 / 1999 - 1. TRT da 10a. Região Relator Min. José Luciano de Castilho Per		Agravado(s)	: Murilo de Matos França		8.2	Relator Complemento	: Min. Valdir Righetto : Corre Junto com AIRR - 599027/1999-7
Advogado : Dr(a). Dante Castanho Relator : Min. Valdir Righetto Complemento : Corre Junto com AIRR - 599026/1999-3 Agravante(s) : Chopp Park Comércio de Alimentos Ltda. Advogado : Dr(a). Aureo Hildebrandt Júnior Agravado(s) : Damião Eudes Bezerra Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos 71 Processo : AIRR - 598914 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos 84 Processo : AIRR - 599118 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes 72 Processo : AIRR - 598945 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes 85 Processo : AIRR - 599130 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes 85 Processo : AIRR - 599130 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes 85 Processo : AIRR - 599130 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Advogado : Dr(a). Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	69	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Min. José Luciano de Castilho Pereira Termomecânica São Paulo S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Neurandi Leandro de Antonio 		83	Advogado Agravado(s) Advogado	 : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme : S.A. O Estado de São Paulo e Outro : Dr(a). João Roberto Belmonte
71 Processo : AIRR - 598914 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	70	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 598903 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Chopp Park Comércio de Alimentos Ltda. : Dr(a). Áureo Hildebrandt Júnior : Damião Eudes Bezerra 			Relator Complemento Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Min. Valdir Righetto Corre Junto com AIRR - 599026/1999-3 S.A. O Estado de São Paulo e Outro Dr(a). João Roberto Belmonte David Fontana
Processo : AIRR - 598945 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Relator : AIRR - 598945 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região Relator : Min. Valdir Righetto Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	71	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 598914 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região : Mín. José Luciano de Castilho Pereira : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes : Adilson Accioli Garcia 		84	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : Min. Valdir Righetto : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. : Dr(a). Juliana Delage Henriques : Jacy Barbosa de Oliveira
	7 2	Processo Relator	: AIRR - 598945 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira	•	85	Relator Agravante(s)	: Min. Valdir Righetto : Caixa Econômica Federal - CEF

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Agravado(s) : Roger Benac : Dr(a). Isis Maria Borges Resende Advogado AIRR - 599980 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Luiz Cláudio de Lima Torres Processo 86 Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Valdecy Dias Soares Agravado(s) Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG Advogado Dr(a). Ana Maria Morais AIRR - 601907 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região Processo Min. Vantuil Abdala Agravante(s) João Francisco Mendes e Outros Advogado Dr(a). Ana Paula da Silva Agravado(s) Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF Dr(a). Solange Cabral de Pina Viana Advogado AIRR - 601926 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região Min. Valdir Righetto Maria Mirtes de Souza Simões e Outras Relator Agravante(s) Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende Advogado Agravado(s) Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF Procurador Dr(a). José Luiz Campos AIRR - 601950 . . Min. Valdir Righetto Processo - 601930 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região Relator União Federal Agravante(s) Procurador Dr(a). Walter do Carmo Barletta Eduardo Pinheiro Guerra Agravado(s) Advogado Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende AIRR - 601933 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região Min. Valdir Righetto Município de Lago da Pedra Processo Agravante(s) Advogado Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Agravado(s) Deuzinete Bezerra Santos Advogado Dr(a). Noêmia Moreira Leite AIRR Processo - 601935 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região Min. Valdir Righetto Município de Lago da Pedra Agravante(s) Advogado Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Agravado(s) Maria Auxiliadora Barbosa Silva Advogado Dr(a). Noêmia Moreira Leite AIRR - 601936 / 19 Min. Valdir Righetto - 601936 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região Processo Relator Município de Lago da Pedra Agravante(s) Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Advogado José Bené da Conceição Agravado(s) Dr(a). Noêmia Moreira Leite Advogado AIRR - 601938 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região Processo Min. Valdir Righetto Município de Lago da Pedra Relator Agravante(s) Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Advogado Carmelita de Jesus Agravado(s) Advogado Dr(a). Noêmia Moreira Leite AIRR - 601937 / ... Min. Valdir Righetto - 601939 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região Processo Min. Valdir Righetto Município de Lago da Pedra Agravante(s) Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Advogado Agravado(s) Irene Lucena de Abreu Dr(a). Noêmia Moreira Leite Advogado AIRR - 601940 / 1999 -Min. Valdir Righetto Município de Lago da Pedra Processo - 601940 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Agravado(s) Francisca Alves Gomes Dr(a). Noêmia Moreira Leite Advogado AIRR - 601941 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região Min. Valdir Righetto Processo Relator Agravante(s) Município de Lago da Pedra Advogado Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Agravado(s) Terezinha Silvino Almeida Carlota Dr(a). Maria Zilda Lago Oliveira Advogado AIRR - 602073 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Processo Relator Agravante(s) Município de Lago da Pedra Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Advogado Agravado(s) Josenilton Alves de Sousa Advogado Dr(a). Maria Zilda Lago Oliveira - 602079 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região Processo AIRR José Luciano de Castilho Pereira Relator Agravante(s) Município de Lago da Pedra Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki Advogado

. . , Agravado(s)

Advogado

Processo

Maria de Lourdes Oliveira Santos

- 602374 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região

Dr(a). Manoel Cesário Filho

Valdir Righetto

AIRR

Agravante(s) : Joaquim Honório da Silva Advogado Dr(a). Maria Durcilia Pires de Andrade e Silva Agravado(s) Companhia Energética de São Paulo - CESP Dr(a). Neusa Aparecida Martinho Advogado Agravado(s) Bauruense - Servicos Gerais Ltda, S.C. Dr(a). Josemiro Alves de Oliveira Advogado - 602424 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região 100 Min. Valdir Righetto Relator Agravante(s) Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C. Ltda. Advogado Dr(a). Jorge Costa de Queiroz Agravado(s) Robe Nunes Carrijo Advogado Dr(a). Ana Patricia Guimarães Coelho Máximo Processo - 602426 / 1999 - 3 , TRT da 1a. Região Min. Valdir Righetto
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Edson Carvalho Rangel Agravado(s) Edson da Conceição Advogado Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade 102 Processo - 602436 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região AIRR Min. José Luciano de Castilho Pereira CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda. Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Paulo Maltz Agravado(s) Kátia Regina Maciel Machado Dr(a). Valdo Bretas Valadão Advogado - 602463 / 1999 - 0 . TRT da la. Região 103 Processo AIRR Min. José Luciano de Castilho Pereira Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Relator Agravante(s) Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto Advogado Agravado(s) Pedro Paulo Miranda Machado Advogado : Dr(a). Marcos Davi Pereira Pontes - 602468 / 1999 - 9 . TRT da la Região 104 Processo AIRR Min. José Luciano de Castilho Pereira Transportes Intermunicipal Ltda. Relator Agravante(s) Dr(a). David Silva Júnior Advogado Agravado(s) Joanair Pereira de Souza : Dr(a). Célia Regina Teixeira Filgueiras Advogado - 602472 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região AIRR 105 Processo Min. José Luciano de Castilho Pe Agravante(s) Editora Páginas Amarelas Ltda. - EBID : Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias: Cecil Arthur de Carvalho Baylac Advogado Agravado(s) : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa Advogado - 602481 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região Processo AIRR Min. Valdir Righetto
Alberto Dionisio Ferreira dos Santos Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Renato Alves Silva Agravado(s) Rio de Janeiro Refrescos Ltda. : Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara Advogado AłRR - 602484 / 1999 - 3 . TRT Min. Valdir Righetto Cotriguaçú Corretora de Seguros Ltda. - 602484 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região Processo Relator Agravante(s) Dr(a). Rogério Poplade Cercal Advogado Agravado(s) Paulo Costa Tenório Advogado Dr(a). Celso Cordeiro AIRR - 602498 / 1999 - 2 Min. Valdir Righetto Banco de Brasília S.A. - BRB - 602498 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região 108 Processo Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Ana Maria Morais Agravado(s) Silvia de Fátima Cordeiro Ramos Advogado Dr(a). Herácito Penia Júnior Processo AIRR - 602500 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região 109 Min. Valdir Righetto Banco HSBC Bamerindus S.A. Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo Sebastião Alonso Júnior Agravado(s) Advogado Dr(a). Daylton Anchieta Silveira AIRR - 602501 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região Min. Valdir Righetto 110 Processo Relator Ildomar Batista de Oliveira Agravante(s) Advogado Dr(a). Zaida Maria Pereira Cruz Agravado(s) Prosegur Processamento de Documentos Ltda. Advogado Dr(a). Carlo Adriano Vêncio Vaz AIRR - 602503 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região Min. Valdir Righetto Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central 111 Processo Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Maciel Tristão Barbosa Agravado(s) Terezinha Lorencetto Advogado Dr(a). Narciso Ferreira - 602506 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região 112 Processo AIRR Min. Valdir Righetto
Astra Química e Farmacêutica Ltda. Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Wagner da Matta e Caldas Agravado(s) Gustavo Strasser Advogado Dr(a). Erika Paula de Campos

122	SEÇ.	ÃO 1
113	Processo :	AIRR - 602645 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
	Relator : Agravante(s) :	Juiz Aloysio Silva Corréa da Veiga (Convocado) 3m do Brasil Ltda.
		Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Renato Santos Marcondes
	Advogado :	
114		AIRR - 603017 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
	_	Márcio João Screnski Dr(a). Rubens Coelho
115		AIRR - 603892 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	Agravante(s):	McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
	Agravado(s) :	Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho Marilza Maria de Castro
116	Advogado : Processo :	Dr(a). Antônio Pedro de Lima AIRR - 603960 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
110	Relator	Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA
	Advogado	Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
	Agravado(s) : Advogado :	Sandra Maria Pereira Moreira e Outros Dr(a). José Caldeira Brant Neto
117	Processo Relator	AIRR - 604123 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	Agravante(s)	Banco BANERJ S.A.
•	Advogado Agravado(s)	Dr(a). Victor Russomano Jr Joaquim Diniz da Costa
118	Advogado :	Dr(a). Arlindo Leite Júnior AIRR - 604210 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
119	Relator	Min. Vantuil Abdala Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA
	Advogado :	Dr(a). Rodrigo Romaniello Valladão
	Agravado(s) : Advogado :	Wilson Felicio Soares Dr(a). Alcides Tavares Teixeira
119		: AIRR - 604216 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região : Min. Vantuil Abdala
	Agravante(s) Advogado	Gilberto Rosatti de Souza e Outros Dr(a). Moacyr de Paula e Silva Júnior
	Agravado(s)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
120	Advogado :	Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho AIRR - 604218 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
120	Relator	Min. Valdir Righetto Luiz Cláudio Alves da Silva
	Advogado :	Dr(a). Renato Luiz Alves Leo Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
•	-	Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
121	Processo Relator	: AIRR - 604220 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região : Min. Valdir Righetto
		Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda. Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
	Agravado(s)	Antônio Lourenço de Souza Dr(a). Agnaldo Amado Filho
122	Processo	: AIRR - 604229 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
	Complemento	: Min. Valdir Righetto : Corre Junto com AIRR - 604230/1999-8
	•	: Aracruz Celulose S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
	Agravado(s)	: Jorge Dias Azevedo : Dr(a). Antônio Cézar Assis dos Santos
123	Processo	: AIRR - 604230 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
		: Min. Valdir Righetto : Corre Junto com AIRR - 604229/1999-6
		: Construtora Norberto Odebrechet S.A. : Dr(a). José Geraldo Leal Pessôa
	Agravado(s)	: Jorge Dias Azevedo : Dr(a). João dos Santos Oliveira
124	_	: AIRR - 604233 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Estado do Espírito Santo
	Procurador	: Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira : Maria Madalena Bazoni Bergame
125	•	: AIRR - 604236 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira
		: Estado do Espírito Santo : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
	Agravado(s)	: Rosa Maria Chaves dos Santos
126		: Dr(a). José Miranda Lima : AIRR - 604241 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
	•	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Bahia Sul Celulose S.A.
•	Agravado(s)	: Dr(a). Carla Gusman : Nivaldo Almeida dos Santos
	Advogado	: Dr(a). Antônio D. Coutinho

	127	Processo :	AIRR - 604243 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
		Agravante(s) : Advogado :	Min. José Luciano de Castilho Pereira Zenilda Elda Thomes Carvalho Dr(a). José Henrique Dal Piaz Chocolates Garoto S.A.
		Advogado :	Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
	128		AIRR - 604244 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Carlos Tadeu Braga
			Dr(a). Carlos Tadeu Braga Vibmar Transportes Coletivos Ltda. Dr(a). Miria de Nazaré Frasson
	129	Relator : Agravante(s) :	AIRR - 604300 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Centrais Elétricas do Pará S.A CELPA
		Agravado(s)	Dr(a). Lycurgo Leite Neto Jair Carvalho de Oliveira Dr(a). Meire Costa Vasconcelos
•	130	Relator :	AIRR - 604693 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) União Federal
		Agravado(s) :	Dr(a). Walter do Carmo Barletta Alice Barbosa Cabiló e Outros Dr(a). Renilde Terezinha de Resende Ávila
	131	Relator : Agravante(s) :	AIRR - 604712 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região Juiz Aloysio Sílva Corrêa da Veiga (Convocado) Carlton Plaza Ltda Palace Hotel
		Agravado(s) :	Dr(a). Mauricio Martins de Almeida Lidiane Junqueira Dr(a). Maria de Lourdes C S Rocha
	132	Relator :	AIRR - 604714 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Serviço Social da Indústria - SESI
		•	Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira Alice Mansur Lisbôa Dr(a). Marcos Vinicius Gomes Leite
	133	Relator : Agravante(s) :	AIRR - 604716 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Expresso Albatroz Ltda.
		Agravado(s) :	Dr(a). Liziane Raquel Frey Fischer Darci Homero Krug Dr(a). Marco Aurelio Coimbra
	134	Relator Agravante(s)	: AIRR - 604890 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : José Nogueira Pinto Neto : Dr(a). Paulo Azevedo
		•	: Companhia Brasileira de Distribuição : Dr(a). Marcos de Almeida Cardoso
	135	Relator Agravante(s)	: AIRR - 604895 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Companhia Brasileira de Distribuição : Dr(a). Delange Cristina S. dos Santos
		•	: Creuzinete de Souza Silva : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
	136	Processo Relator Agravante(s)	: AIRR - 605005 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corréa da Veiga (Convocado) : Banco do Estado de São Paulo S.A BANESPA
		Advogado · :	: Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
		Agravado(s) Advogado	 : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes : Deusdeti Gonçalves de Souza : Dr(a). Ney Alves Coutinho
	137	Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s)	 Deusdeti Gonçalves de Souza Dr(a). Ney Alves Coutinho AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Banco Bradesco S.A.
	137	Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Deusdeti Gonçalves de Souza Dr(a). Ney Alves Coutinho AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	137	Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s):	 Deusdeti Gonçalves de Souza Dr(a). Ney Alves Coutinho AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Banco Bradesco S.A. Dr(a). Adriana de Sixto Cyntia Macedo Pereira Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel AIRR - 605007 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Alcoa Alumínio S.A.
		Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Agravante(s): Advogado Agravado(s):	 Deusdeti Gonçalves de Souza Dr(a). Ney Alves Coutinho AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Banco Bradesco S.A. Dr(a). Adriana de Sixto Cyntia Macedo Pereira Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel AIRR - 605007 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Advogado Agravado(s) Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Processo Relator Agravante(s):	 Deusdeti Gonçalves de Souza Dr(a). Ney Alves Coutinho AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Banco Bradesco S.A. Dr(a). Adriana de Sixto Cyntia Macedo Pereira Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel AIRR - 605007 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Alcoa Alumínio S.A. Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto Carlos Caetano de Souza Dr(a). Antônio Carlos Medugno AIRR - 605027 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Município de São Bernardo do Campo
	138	Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Processo Relator Agravante(s): Procurador Agravando(s): Agravante(s): Procurador Agravado(s):	 Deusdeti Gonçalves de Souza Dr(a). Ney Alves Coutinho AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Banco Bradesco S.A. Dr(a). Adriana de Sixto Cyntia Macedo Pereira Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel AIRR - 605007 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Alcoa Alumínio S.A. Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto Carlos Caetano de Souza Dr(a). Antônio Carlos Medugno AIRR - 605027 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	138	Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Procurador Agravado(s): Advogado Processo Relator Agravante(s): Procurador Agravado(s): Advogado Processo Relator Agravado(s): Advogado Processo Relator	 Deusdeti Gonçalves de Souza Dr(a). Ney Alves Coutinho AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Banco Bradesco S.A. Dr(a). Adriana de Sixto Cyntia Macedo Pereira Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel AIRR - 605007 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Alcoa Alumínio S.A. Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto Carlos Caetano de Souza Dr(a). Antônio Carlos Medugno AIRR - 605027 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Município de São Bernardo do Campo Dr(a). Rosane R. Fournet Parturino Casa
	138	Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Processo Relator Agravante(s): Procurador Agravando(s): Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Processo Relator Agravante(s): Advogado Advogado Agravante(s): Advogado Agravante(s): Advogado Agravando(s):	 Deusdeti Gonçalves de Souza Dr(a). Ney Alves Coutinho AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Banco Bradesco S.A. Dr(a). Adriana de Sixto Cyntia Macedo Pereira Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel AIRR - 605007 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Alcoa Alumínio S.A. Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto Carlos Caetano de Souza Dr(a). Antônio Carlos Medugno AIRR - 605027 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Município de São Bernardo do Campo Dr(a). Rosane R. Fournet Parturino Casa Dr(a). Leila de Lorenzi Fondevila AIRR - 605413 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

141	Relator Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 605415 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Worktime Serviços Temporárioss Ltda. Dr(a). Lúcia Maria Barbosa Lima Rosane Aparecida de Lima	155	Agravado(s) Advogado	: Dr(a). Gisela Vieira Grandini : Lincoln Belletti : Dr(a). Paulo Celso Poli : AIRR - 605949 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
	Advogado	Dr(a). José Carlos Fabri	1.75	Relator Agravante(s)	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Claudinei Coelho
142	Relator Agravante(s) Advogado	AIRR - 605695 / 1999 - 1 TRT da 5a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Dr(a). Kátia Rocha Cunha Lima Ana Cláudia Maia Netto Campos	156	Agravado(s) Advogado	: Dr(a). Moysés André Bittar : Basic Engenharia Ltda. : Dr(a). Vera Lúcia Gaspar Jorge : AIRR - 606042 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
143	Advogado	Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos AIRR - 605704 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região		Agravante(s)	: Min. José Luciano de Castilho Pereira : Banco do Estado do Paraná S.A. : Dr(a). Narciso Ferreira
	Relator Agravante(s) Advogado	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Sebastião Blanco Machado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo : Antônio Lopes	157	Advogado	: Hilário Rodrigues Ferreira : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro : AIRR - 606096 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
144	Advogado	Dr(a). João Paulo Forti : AIRR - 605710 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região	•	Agravante(s)	: Min. Vantuil Abdala : Pirelli Pneus S.A. : Dr(a). Clarissa Wruck Silva
144	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Cargill Agricola S.A. : Dr(a). Maria Cristina Scanavez : Júlia Alvarina Diogo Bruno	158	Agravado(s) : Advogado :	Antenor Baraldi e Outro Dr(a). Evelyn Petersen Saadi AIRR - 606100 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
145		Dr(a). Jaime Luís Almeida Souto AIRR - 605711 / 1999 - 6 . TRT da 15a, Região	150	Relator Agravante(s)	: Min. Vantuil Abdala : Primo Tedesco S.A.
- 12	Relator Complemento	Suiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Corre Junto com ΔIRR - 605712/1999-0 Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.		Agravado(s)	 : Dr(a). Renata Pereira Zanardi : Neri Jorge da Rosa Martins : Dr(a). Elton Bonfada
	Advogado Agravado(s)	Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano Naur Barbieri	159	Relator	: AIRR - 606120 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Min. Valdir Righetto
	,	Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior		_	 Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
146	Relator	AIRR - 605712 / 1999 - 0 , TRT da 15a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Corre Junto com AIRR - 605711/1999-6		Agravado(s)	Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A. Dr(a). Dauto de Almeida Campos Filho
	Advogado :	Citrosantos Ltda. Dr(a). Aparecida Donizete Cunha	160	Relator	: AIRR - 606129 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira
	-	Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior		Advogado	 Nicias Monteiro Taveira Dr(a). Carla Gomes Prata Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
147	Relator	AIRR - 605717 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Cooperativa dos Caféicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS	161	Advogado	: Dr(a). Leonardo Kacelnik : AIRR - 606228 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
	Agravado(s)	Dr(a). Reginaldo Martins de Assis Rogerio Lopes da Silva Dr(a). Celestino Pinto da Silva	•••	Relator Agravante(s) Advogado	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
148	Relator	: AIRR - 605723 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região : Juiz - Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA	1/2	Advogado	: Dr(a). Sônia Maria Dini
	Advogado : Agravado(s) :	Dr(a). José Augusto Lopes Neto Altanir Thomaz de Moura Dr(a). José Lúcio Fernandes	102	Relator Agravante(s)	 : AIRR - 606229 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
149		: AIRR - 605724 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		•	: José Idoli Cezar Moreira : Dr(a). João Luiz Gonçalves Proença
	Advogado : Agravado(s) :	Proforte S.A Transporte de Valores Dr(a). Manoel de Souza Guimarães Júnior Gilmar Dámasio dos Santos Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	163	Relator Agravante(s)	: AIRR - 606230 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Serviço Social do Comércio - SESC : Drta). André Saraiva Adams
150	Processo	: AIRR - 605727 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		Agravado(s)	: Idalma Teresinha Salvi Bruno : Dr(a). Elsa Garcia
	Agravante(s) : Advogado :	Abádio Rocha da Silva Dr(a). Longobardo Affonso Fiel	164	Relator	: AIRR - 606231 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Advogado	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG Dr(a). Marco Cícero Arantes de Araújo		Advogado	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp : Gilmar Andrades Costa
151	Relator	: AIRR - 605822 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Baltazar Antoneli	165	•	: Dr(a). Celso Hagemann : AIRR - 606232 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
	Agravado(s)	Dr(a). Valdecy Dias Soares Banco do Estado de Goiás S.A BEG Dr(a). José Antônio Alves de Abreu		Relator Agravante(s) Advogado	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
152	Relator	: AIRR - 605944 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		Advogado	: Ary Palma da Costa : Dr(a). Celso Hagemann
	Advogado Agravado(s)	: Luciano Tellis : Dr(a). Dalva Agostino : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil : Dr(a). Marco Aurélio de Souza Bernardi	166	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 606233 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Grazziotin S.A. : Dr(a). Ana Lúcia Horn
153	Processo	: AIRR - 605947 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		Agravado(s)	: Adriano Luís Nunes : Dr(a). Maria Helena Pierdona Fonseca
	Agravante(s) Advogado	: Célia Glaiser Silveira : Dr(a). João Antônio Faccioli	167	Relator	: AIRR 606234 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA
	Advogado	Banco do Brasil S.A. Dr(a). Luiz Antônio Ricci		Advogado Agravado(s)	Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte
154	Relator	: AIRR - 605948 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região : Juiz - Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	168	•	Dr(a). José Nascimento da Silva Filho AIRR - 606235 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região

	Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Calçados Maide Ltda. Dr(a). Márcia Pessin Noeli dos Santos Alves Dr(a). Renildo Nunes de Melo	182	Advogado Processo	 : Dr(a). Jorge Alberto Carriconde Vignoli : Paulo Brandão Moraes : Dr(a). Ana Lúcia Marques da Rocha : AIRR - 606253 / 1999 - 0 . TRT da la. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
169	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 606236 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT Dr(a). Fáride Belkís Costa Pereira		Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: GE Celma S.A. : Dr(a). Ismar Brito Alencar : Silvana de Aguiar Loureiro : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
170	Advogado : Processo : Relator :	Darci Silveira Farias Dr(a). Delcio Caye AIRR - 606237 / 1999 - 6 TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Francisco da Silva	183	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606254 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN : Dr(a). Adriana Dias de Menezes : José Frederico de Almeida
	Advogado : Agravado(s) :	Dr(a). Leonora P. Waihrich Lindóia Tenis Clube Dr(a). Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior	184	Processo Relator Agravante(s)	 Dr(a). Paulo Cezar da Silva AIRR - 606255 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Albênzio Sales Gonçalves
171	Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 606238 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior	105	Agravado(s) Advogado	 Dr(a). Paulo Rubens Souza Máximo Filho Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
172	Advogado : Processo :	José Alberto Peres e Outros Dr(a). Luiz Antônio Romani AIRR - 606240 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	185	Relator Agravante(s)	 AIRR - 606256 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) Dr(a). Aline Giudice
	Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	Ivo Moreira Zicca Filho Dr(a). Francisco Loyola de Souza Clínica Jellinek Ltda. Dr(a). Ricardo Jobim de Azevedo	186	Agravado(s) Advogado	: Antônio Carlos Bastos Pessanha : Dr(a). Felipe Santa Cruz : AIRR - 606257 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
173	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 606241 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Companhia de Cimento Portland Gaúcho Dr(a). Paulo Roberto Rech		Agravante(s) : Advogado Agravado(s) :	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Gilmar de Oliveira Fernandes : Dr(a). Wellos Alves da Silva : Souza Cruz S.A. : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
174	Advogado :	Ademar Correa de Oliveira Dr(a). Nadir José Ascoli AIRR - 606242 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	187	Relator Agravante(s)	: AIRR - 606258 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Banco Boavista Interatlântico S.A. : Drta). Jesus da Silva Costa
	Advogado : Agravado(s) :	Aplub Financeira S.A Crédito Financiamentos e Investimentos Dr(a). Raquel Inés Hilbig Rezende Maria Lúcia Custuroni Hessel Dr(a). Tatiana Batista Fernandes	188	Advogado :	: Antônio Augusto Santana : Dr(a). Elvio Bernardes : AIRR - 606259 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
175	Relator : Complemento : Agravante(s) :	AIRR - 606244 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Corre Junto com AIRR - 606245/1999-3 Luis César Ramos Vidar e Outro Dr(a). Celso Hagemann		Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Sorvete Dafruta Ltda. Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra Milton de Amorim Dr(a). Rubenval Braga Franco
	Agravado(s) : Advogado : Processo :	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp AIRR - 606245 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	189	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 606260 / 1999 - 4 . TRT da la. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Furnas - Centrais Elétricas S.A. : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
	Complemento : Agravante(s) : Advogado :	Corre Junto com AIRR - 606244/1999-0 Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp Luis César Ramos Vidar e Outro	190	Advogado Processo Relator	 Jorge Augusto de Aguiar Dr(a). Fábio Gomes Féres AIRR - 606446 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
177	Advogado : Processo Relator	Dr(a). Celso Hagemann : AIRR - 606246 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE		Advogado Agravado(s)	 Ennio Adalberto Faedrich Dr(a). Antonio Carlos Dornelles Ayub Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
170	Advogado Agravado(s) Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp : Moyses Luiz da Silva e Outro : Dr(a). Celso Hagemann : AIRR - 606247 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região	191	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 606448 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid : Newton Carlos Collazzo da Silveira e Outro
178	Relator Agravante(s) Advogado	: Alrk - 000247/ 1997 - 0 : Tiki da 4a. Regido : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Banco Meridional S.A. : Dr(a). Roberto de Castro Oliveira : Abel Pompermayer	192	Advogado Processo Relator	: Dr(a). Celso Hagemann : AIRR - 606449 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
179	Processo Relator	: Dr(a). Edemar Salvati : AIRR - 606248 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Banco Meridional S.A.		Advogado Agravado(s) Advogado	 Dr(a). José Luiz Rodrigues Sedrez Cacilda da Paixão Jung Dr(a). Antônio Colpo
100	Advogado Agravado(s) Advogado	 : Dr(a). Roberto de Castro Oliveira : Ivo Mendes das Neves : Dr(a). Elias Antônio Garbin 	193	Relator Agravante(s) Advogado	 AIRR - 606450 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Cabanha Azul S.A. Dr(a). Sabrina Donatelli Bianchi Silvano Cardoso Marques
180	Relator Agravante(s) Advogado	 AIRR - 606249 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Dario Dias da Silva Dr(a). Celso Hagemann Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE 	194	Advogado Processo Relator	 Dr(a). Nara Rejane Barbosa Leite AIRR - 606454 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
181	Advogado Processo Relator	 : Dr(a). Rita Perondi : AIRR - 606252 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul e 		Advogado Agravado(s)	 Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp Tristão Machado Garcia Sobrinho Dr(a). Ruth D'Agostini
		Outro .	195	Processo	: AIRR - 606455 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região

	Agravante(s)	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda COTRIJUI : Dr(a). Fabiane Engrazia Bettio			: Ana Lúcia de Carvalho Ferreira : Dr(a). Celso Noboru Hagihara
	Agravado(s)	Maria Fátima Pizolotto Dr(a). Luiz Carlos Vasconcellos			: AIRR - 606476 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Sadia S.A.
196	Relator	: AIRR - 606458 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Lourival de Borba dos Santos		Agravado(s)	 : Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira : Eduardo Naia dos Santos : Dr(a). Carlos Henrique de Mello Dias
	Agravado(s)	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp		Relator	: AIRR - 606581 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Banco América do Sul S.A.
197	Relator	: AIRR - 606459 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : LZ Comunicação Visual Ltda.		Advogado Agravado(s)	Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres Antônio Clemente da Silva (Espólio de) Dr(a). Jairo de Oliveira Souza
	Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli : João Geraldo da Silva Rodrigues : Dr(a). Magda Feijó Ptluck	211	Processo Relator	: AIRR - 606642 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
198	Processo Relator	: AIRR - 606460 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		Advogado Agravado(s)	: Banco ABN Amro S.A. : Dr(a). Lucila Maria Serra : Fernando Sehn
	Advogado Agravado(s)	: Luis Roberto Oliveira : Dr(a). Carmen Martin Lopes : Winkelmann & Companhia Ltda.	212	Processo	 : Dr(a). Jaqueline Bing Torgan Fusco : AIRR - 606643 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
199	Processo	: Dr(a). Márcia Barth dos Santos : AIRR - 606461 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		Agravante(s) Advogado	: Banco Bradesco S.A. : Dr(a). Rosangêla de Souza Ozório : Carlos Renato Rodrigues
	Agravante(s) Advogado	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp : Luiz Carlos da Luz Souza	213	Advogado	: Dr(a). Egidio Lucca : AIRR - 606644 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
200	Advogado	: Dr(a). Cláudia dos Santos Serapião : AIRR - 606465 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região		Advogado	 Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Beralv Indústria e Comércio Ltda. Dr(a). Dante Rossi
200	Relator Complemento	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Corre Junto com AIRR - 606466/1999-7 : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	214	-	 : Georgina Isabel Zolin : Dr(a). Gisele Przibilski Barreto Campos : AIRR - 606645 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
	Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp : José Orlando Correa : Dr(a). Celso Hagemann		Agravante(s) Advogado	 : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Condor Empreendimentos Imobiliários S.A. : Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
201	Processo Relator	: AIRR - 606466 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	215	Advogado	 ! Ione Borges ! Dr(a). Maria Beatriz Brasil Peixoto ! AIRR - 606646 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
	Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Corre Junto com AIRR - 606465/1999-3 José Orlando Correa Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp 	2.0	Relator Agravante(s) Advogado	 : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Pirelli Pneus S.A. : Dr(a). Lucila Maria Serra : João Alcione Pedroso Borges
202	Processo Relator	: AIRR - 606467 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	216	Processo	 : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho : AlRR - 606647 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Advogado Agravado(s)	 Companhia Ríograndense de Saneamento - CORSÁN Dr(a). William Welp Sidnei Lima da Silva Dr(a). Joarez de Olivéira Carvalho 		Agravante(s) Procurador Agravado(s)	Estado do Espírito Santo Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça Maria de Fátima de Paulo e Outros Dr(a). Diene Almeida Lima
203	Relator Agravante(s)	: AIRR - 606468 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	217	Processo Relator	: AIRR - 606648 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Estado do Espírito Santo
	Agravado(s)	: Dr(a). William Welp : Gregório Capovilla : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro		Agravado(s)	 : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça : Alda Lúcia Dias e outros : Dr(a). Siro da Costa
204	Relator Agravante(s)	: AIRR - 606469 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : José Erani Antunes : Dr(a). Tadeu José Zembrzuski	218	-	: AIRR - 606649 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Estado do Espírito Santo
205	-	: Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA		Procurador Agravado(s) Advogado	 : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça : Irani Ferreira Gonçalves : Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes
205	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 606470 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Construtora Ubiratan Ltda. : Dr(a). Elias Junqueira de Souza	219	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 606650 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Aracruz Celulose S.A. : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira
206	Advogado	: Genàrio Gomes de Souza : Dr(a). Roberto Antônio Machioni : AIRR - 606473 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região			: Anildo Patrocínio dos Reis : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
	Relator Agravante(s) Advogado	Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central Dr(a). Cláudio Marcus Orefice Francisco de Assis Pereira Ribeiro	220	Relator	 AIRR - 606651 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Estado do Espírito Santo Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
207	Advogado	: Dr(a). Antônio Cassemiro da Silva : AIRR - 606474 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região	i		: Sebastião Natalino Monfardini : Dr(a). Luiz Roberto S. Sarcinelli
	Agravante(s) Advogado	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes : João Antônio Formagio	. 221	Processo Relator Agravante(s)	 : AlRR - 606652 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo
208	Advogado Processo	: Dr(a). Osvaldo Soares da Silva : AIRR - 606475 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região		Advogado Agravado(s) Advogado	: Dr(a). Artênio Merçon
	Agravante(s)	: Jui2 Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : OESP Gráfica S.A. : Dr(a). João Roberto Belmonte	222	Processo	: AIRR - 606653 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

	DA		

	A	: Premont Engenharia e Montagens Ltda.		236	Processo	: AIRR - 606669 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
	Advogado	: Dr(a). Pedro José Gomes da Silva		230	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		: Lindomar Francisco Garcia e Outros : Dr(a). Adir Paiva da Silva				: Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Lída. : Dr(a). William Ferreira de Moraes Rego únior
223		: AIRR - 606654 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região				: Rubens Luiz Abranches da Silva : Dr(a). José Lúcio Fernandes
223	Relator	Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		222	•	•
		: Fiat Automóveis S.A. : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida		237	Relator	: AIRR - 606670 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Agravado(s)	: Clóvis Antônio Galinari			•	: Teksid do Brasil Ltda. : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
	Advogado	: Dr(a). Edison Urbano Mansur			Agravado(s)	: Antônio Francisco da Costa
224		: AIRR - 606655 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)			·	: Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares
	Agravante(s)	Banco do Brasil S.A.		238		: AIRR - 606671 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Dr(a). Luiz Paulo Bhering Nogueira Nice Dione Vieira			Agravante(s)	: Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTÉMINAS : Dr(a). José Igor Veloso Nobre
		Dr(a). Humberto Soares				: Valdir Silva Miranda
225		: AIRR - 606656 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)			Advogado	: Dr(a). Paulo César Lacerda
	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.		239	Processo Relator	: AIRR - 606760 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		: Dr(a). Márcia Costa Barony : Rosa Maria de Souza Menezes e Outra			Agravante(s)	: Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS
	-	: Dr(a). Ananias Bispo Caroba Neto			Advogado	: Dr(a). Rogério Machado Flores Pereira
226		: AIRR - 606657 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região			•	: Maria Carvalho de Lima
	Relator Agravante(s)	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Rede Ferroviária Federal S.A.		240	ŭ	: Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
		: Dr(a). José Augusto Lopes Neto : José Costa Grillo Filho		240	Relator	: AIRR - 606763 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região : Juiz - Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	•	: Jose Costa Grillo Filino : Dr(a). Ronaldo Bretas				: Banco Itaú S.A. : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
227		: AIRR - 606658 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região			Agravado(s)	: José Guilherme Ramos
	Relator Agravante(s)	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Banco Bradesco S.A.				: Dr(a). Maria Lúcia de Freitas : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ (em Liquidação
		: Dr(a). Izabella Machado Ventura : Ewerton José Fonseca Nunes				Extrajudicial)
	-	: Dr(a). Michel Cristian de Freitas		241	Processo Relator	: AIRR - 606764 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região : Juiz - Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
228		: AIRR - 606659 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região			Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA
		: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Usiminas Mecânica S.A.		٠		: Dr(a). Rodrigo Romaniello Valladão : Sebastião André da Silva e Outro
		: Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto : Ademir Ferreira Dias			Advogado	: Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
		: Ademir Perfeira Dias : Dr(a). Lúcio Renato Pinto		242		: AIRR - 606767 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
229		: AIRR - 606660 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região			Relator Agravante(s)	 Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário -
		: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Cerâmica São Sebastião Ltda.			Advogado	Ruralminas : Dr(a). Rogério Machado Flores Pereira
	Advogado Agravado(s)	Dr(a). Marconi Machado Andrade			Agravado(s)	: Antônio Carlos Pinheiro Cani
		: Wellington Marciano Sousa : Dr(a). João Carlos da Silva			•	: Dr(a). Helaine Ribeiro de O. Moraes
230		: AIRR - 606662 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região		243		: AIRR - 606770 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Teksid do Brasil Ltda				: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra : Dr(a). Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
	Advogado	: Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía : Alírio Vieira dos Santos			Agravado(s)	: Evandro Antônio Campos
		: Dr(a). Márcio Augusto Santiago			ŭ	: Dr(a). Carlos Alberto Boson Santos
		The total and the second secon		244	Relator	: AIRR - 606773 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
231	Processo Relator	: AIRR -606663 / 1999 -7 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)			Agravante(s)	: Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas
		: Rede Ferroviária Féderal S.A RFFSA : Dr(a). José Augusto Lopes Neto				: Dr(a). Rogério Machado Flores Pereira
	Agravado(s)	: Walter Clemente Teixeira			-	: Vitor Veloso : Dr(a). Ulisses dos Santos Abreu
	Advogado	: Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes		245	Processo	: AIRR - 606777 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
232		: AIRR - 606664 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	,		Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Calisto Diesel de Veículos Ltda.
	Agravante(s)	Fiat Automóveis S.A.			Advogado	: Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira
	Agravado(s)	: Dr(a). Wander Barbosa de Almeida : Carlos da Cruz Vicira			-	: Laurindo Dantas Schweighofer : Dr(a). Waldemar Rodrigues Filho
	Advogado	: Dr(a). Simião Resende Moreira	the second	246	Processo	: AIRR - 606787 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
233		: AIRR - 606666 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)			Relator Agravante(s)	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Banco Bemge S.A.
	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.			Advogado :	: Dr(a). Maria Cristina de Araújo : Evanildo Mendes Souza
	Agravado(s)	: Dr(a). Robson Dornelas Matos : Luiz Carlos Machado	•		• • • •	: Evanido Mendes Souza : Dr(a). Irene Cristina Cardoso
	Advogado	: Dr(a). Frederico Loiola		247	Processo	: AIRR - 606795 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
234	Processo Relator	: AIRR - 606667 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)			Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Cimento Cauê S.A.
	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.			Advogado :	: Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva : Ademar Francisco Arcanjo
	Agravado(s)	: Dr(a). Wander Barbosa de Almeida : Roney Campos de Oliveira				: Ademar Francisco Arcanjo : Dr(a). André Leonardo de Araújo Couto
	Advogado	: Dr(a). Márcio Augusto Santiago				
235	Relator	: AIRR - 606668 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		248	Processo Relator	: AIRR - 606804 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Agravante(s)	: Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda DILASA			Agravante(s)	: Empresa São Francisco Ltda.
	Agravado(s)	: Dr(a). Marcus Antonius Storino : Elizete Aparecido Gonçalves da Silva			Agravado(s)	: Dr(a). Saulo Emanuel de Oliveira : José Ferreira da Costa Júnior e Outro
	Advogado	: Dr(a). Anair Sousa Oliveira			Advogado	: Dr(a). Ilmar de Oliveira Caldas

1	2	7
_		•

249	Advogado :	J. Alencar Feitosa e Filhos Ltda. Dr(a). Mourivaldo Wanderley Duarte AIRR - 607370 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região		261	Relator Agravante(s)	: AIRR - 607626 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Empresa Porto Alegrense de Turismo S.A. : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva
	Agravante(s) : Advogado :	Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Companhia Zaffari de Supermercados Dr(a). Jorge Dagostin		2/2	Agravado(s) Advogado	: Adriano Cardoso : Dr(a). J. Ester Von Zuccalmaglio
250	Advogado :	Waldomíro Luiz de Oliveira Dr(a). Carlos Alberto Fontana AIRR - 607371 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		262	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 607627 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Trevo Táxi Lotação Ltda. : Dr(a). Luis Ulysses do Amaral de Pauli
	Agravante(s) : Advogado :	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid Jurandir Pinheiro Cardoso		263	Advogado Processo	 : Roni Krüger Leite : Dr(a). Jorge L. S. Moraes : AIRR - 607628 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
251	Processo : Relator :	Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil AIRR - 607372 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região Juíz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	•		Agravante(s) Advogado	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Empresa Caiense de Ônibus Ltda. : Drta). Edson Morais Garcez : Luiz Alveri Alves Flores
	Advogado : Agravado(s) :	Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen Paulo Roberto Menezes e Outros Dr(a). Gilberto Martins Santos		264	Advogado Processo	Drta). Daniel Von Hohendorff AIRR - 607629 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
252	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 607373 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid			Advogado Agravado(s)	: São Paulo Alpargatas S.A. : Dr(a). Edson Morais Garcez : Antônio da Cruz : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
253	Advogado :	José Cláudio Martins Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil AIRR - 607374 / 1999 - 5 . TRT da 4a, Região		265	Processo Relator Agravante(s)	: AIRR - 607630 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : A. P. Muller S.A.
	Agravante(s) : Advogado :	Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA Drta). Carlos Eduardo Garcez Baethgen Luiz Carlos Cristaldo Percira e Outros			Advogado Agravado(s)	 : Dr(a). Edson Morais Garcez : Valdomiro de Moraes : Dr(a). Décio Cônsul Missel
254	Advogado :	Dr(a). Carmen Martin Lopes AIRR - 607375 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região		266	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 607631 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Dulce Weber Schroeder : Dr(a). Ricardo Gressler
	Complemento : Agravante(s) :	Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Corre Junto com AIRR - 607376/1999-2 Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A ELETROSUL				: Banco Meridional S.A. : Drta). Homero Bellini Júnior : AIRR - 607632 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
0.55	Agravado(s) : Advogado :	Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha Aelton da Silva Lombardi Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil AIRR - 607376 / 1999 - 2 TRT da 4a. Região		207	Relator Agravante(s) Advogado	 : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Rádio Porto Alegre FM Ltda. : Dr(a). Felipe Schilling Rache
233	Relator Complemento	AIRR - 607376 / 1999 -2 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Corre Junto com AIRR - 607375/1999-9 Aetton da Silva Lombardi		268	Advogado Processo	 : Silvia Leni Bichinho : Dr(a). Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti : AIRR - 607633 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
	Advogado : Agravado(s) :	Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A ELETROSUL Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha			Advogado	 : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Belmiro Lautert : Dr(a). Morgado I. F. G. Assumpção : Agipliquigás S. A.
256	Relator Complemento	AIRR - 607377 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Corre Junto com AIRR - 607378/1999-0		269	Relator	: AIRR - 607634 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Flávio Tadeu Leal
	Advogado Agravado(s)	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp Armandio Elfrides de Castro Dr(a). Celso Hagemann			Advogado Agravado(s) Procurador	 : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Laércio Cadore
257	Processo Relator	AIRR - 607378 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Corre Junto com AIRR - 607377/1999-6	•	270	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 607635 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Jorge Fernando Wilhelms Maciel : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
	Agravante(s) : Advogado :	Armandio Elfrides de Castro Dr(a). Celso Hagemann Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	•			Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
258	Advogado :	Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp AIRR - 607623 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		271	•	 : AIRR - 607636 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM : Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo
	Complemento : Agravante(s) : Advogado :	Corre Junto com AIRR - 607624/1999-9 Júlio Custódio Corsel e Outros Drta). Celso Hagemann	•	272	Agravado(s)	 : Osvaldo Cardoso Abreu : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior : AIRR - 607637 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
250	Advogado :	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Rita Perondi AIRR - 607624 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região		212	Relator Agravante(s) Advogado	 : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Balas Boavistense S.A. : Dr(a). Elso Eloi Bodanese
237	Relator Complemento	Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Corre Junto com AIRR - 607623/1999-5 Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE		273	Advogado Processo	 : Luiz Cigognini : Dr(a). Angelita de Almeida Lara : AIRR - 607672 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
	Advogado Agravado(s)	Dr(a). Leonardo D. Dutra Vila Júlio Custódio Corsel e Outros Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil			Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Viação Aérea São Paulo S.A VASP Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro Júlio Pires Caldas Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros
260	Relator : Agravante(s) :	AIRR - 607625 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Milton Correa Flores Dr(a). Policiano Konrad da Cruz		274	Relator Agravante(s)	: AIRR - 607727 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
	Agravado(s) :	Companhía Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp			Agravado(s)	 : Dr(a). Antônio de Pádua Gomes : Denilson Batista Alves : Dr(a). João Bosco Rodrigues

128	SEÇ	ÃO 1	DIÁRIO DA JUS	TIÇA	N° 58 SEXTA-FEIRA, 24 MAR 2000
275	Processo	: AIRR - 607729 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região		Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
,,,	Relator	: Juiz Aloysio Silva Correa da Veiga (Convocado)			: Banco do Brasil S.A.
		: MRS Logística S.A		•	: Dr(a). Marcelo Miccolis Arruda
	-	: Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro		Agravado(s)	: Agostinho Pereira
	•	: Dinário Sérvulo de Almeida		_	
	Advogado	: Dr(a). Múcio Wanderley Borja	289	Processo Relator	: AIRR - 607836 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
6	Processo	: AIRR - 607732 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região			: Gráfica Falção Ltda.
	Relator Auravante(s)	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Luiz Antônio Lopes			: Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia
	-	: Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira		. ,	: Thelio Falcão
	Agravado(s)	: Alteir Resende do Nascimento		Advogado	: Dr(a). Omar Wanderlei Prisco
		: Dr(a). Marlene Maria Goiabeira Rosa	290		: AIRR - 607838 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
	Agravado(s)	: Expresso Tropical Ltda.		Relator	Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	_			•	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. : Dr(a). Cláudio Brazil Vieira
277	Processo Relator	: AIRR - 607735 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)			: Cleonice Garcia e Matos
	Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF		Advogado	: Dr(a). Moysés Ferreira Mendes
		: Dr(a). Adriane Nunes Quintaes	201	Processo	: AIRR - 607839 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
	•	: Robson Rodrigues de Souza	291	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Advogado	: Dr(a). Paulo Velten		Agravante(s)	: Mini Mercado e Pão Biruta Ltda.
278	Processo	: AIRR - 607738 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região			: Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		•	: João Batista Maciel
	_	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD : Dr(a). Mônica da Silva Martins		Advogado	: Dr(a). Alvaro campos Lourenço
	Advogado	: Izaias Pereira de Araújo	292		: AIRR - 607840 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
	Advogado	: Dr(a). Simone Malek Rodrigues Pilon		Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) : Wanderley Rosa Pereira
		: Bar e Restaurante América Ltda.			: Dr(a). Marcilene Margarete Cavalcante
	Advogado	: Dr(a). Lucélia Gonçalves de Rezende			: Superal Super Alimentos Ltda.
279	Processo	: AIRR - 607745 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região	293	Processo	: AIRR - 607841 / 1999 - 8 . TRT da la. Região
	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	2,73	Relator	: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	•	: EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.			: Companhia Brasileira de Offshore
	Advogado	: Dr(a). Igor Pantuzza Wildmann : Geraldo Miranda de Paiva		Advogado	: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
	Advogado	: Dr(a). Osmar Pinto Ribeiro			Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos Dr(a). João Carnevalli
•••	•				
280	Proc es so Relator	: AIRR - 607747 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região : Juiz - Alovsio Silva Corrên da Veiga (Convocado)	294		: AIRR - 607842 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Agravante(s)	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A TELEMÍG		Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
	Advogado	: Dr(a). Rosângela Maria Batista			: Dr(a). Adriana Leandro de Sousa Freitas
	-	: Carlos José Silva : Dr(a). Alberto Botelho Mendes		-	: Silvio da Costa Lima
	Advogado			Advogado	: Dr(a). José da Silva Caldas ·
281	Processo	: AIRR - 607749 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região : Juiz Alovsio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	295	Processo	. AIDD (07042 / 1000 5 TDT 1 TD 12
	Relator Agravante(s)	: Mannesmann S.A.	243	Relator	: AIRR - 607843 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Advogado	: Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira		Agravante(s)	: Manoel Jorge de Souza
	Agravado(s)	: Gentil Rosa de Paiva		Advogado	: Dr(a). Djalma Gonçalves do Nascimento
	Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando			: Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda.
282	Processo	: AIRR - 607751 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região		Advogado	: Dr(a). Karlheinz A. Neumann
	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	296		: AIRR - 607886 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
	Agravante(s) Advogado	: Silvana Marques Pinto Coelho : Dr(a). Edward Ferreira Souza		Relator Agravante(s)	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Veneza Veículos Ltda.
		: Itaú Seguros S.A.			: Dr(a). Irapoan José Soares
	Advogado	: Dr(a). José Maria Riemma			: Wellington José Leal
99	Dropesso	: AIRR - 607753 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região		Advogado	: Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque
183	Relator	: Juiz Alovsio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	297	Processo	: AIRR - 607887 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
	Agravante(s)	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A TELEMÍG		Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		: Dr(a). Rosângela Maria Batista			: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
		: Francisco Paulo de Almeida			: Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora : Francisco Rocha de Alencar
	Advogado	: Dr(a). Alberto Botelho Mendes			: Dr(a). Anselmo Gomes Rodrigues
284	Processo	: AIRR - 607757 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região	200		-
	Relator Agravante(s)	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : Maria Romana da Cruz e Outros	298		: AIRR - 607888 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	Advogado	: Dr(a). Moacyr de Paula e Silva Júnior		Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S.A.
	Agravado(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -Diretoria Regional de M	Ainas		: Dr(a). Geraldo Azoubel
		Gerais			: Antônio do Rego Valença
	Advogado	: Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho			: Dr(a). José Barbosa de Araújo
285	Processo	: AIRR - 607758 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região	299	Processo Pelator	: AIRR - 607889 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
	Relator	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		Relator Agravante(s)	: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) : José Alves Fernandes
	•	 : Telecomunicações de Minas Gerais S.A TELEMIG : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira 			: Dr(a). Carlos Alberto da Silva
		: Dra). Jair Ricardo Gomes Teixeira : Maria das Graças Gonzaga			: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
	•	: Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira		Advogado	: Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa
.0/	Ü	•	300	Processo	: AIRR 614376 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
286	Processo Relator	: AIRR - 607764 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	200	Relator	: Min. Valdir Righetto
	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.			: Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
	Advenula	Dr(a). Wander Barbosa de Almeida		Advogado	: Dr(a). Paulo Celso Costa

Advogado

Advogado

Advogado

Recorrido(s)

301 Processo Relator

302 Processo

Dr(a). Wander Barbosa de Almeida

: Dr(a). Márcio Augusto Santiago

Processo : AIRR - 607833 / 1999 - 0 . TRT da la Região Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú

: AIRR . - 607835 / 1999 -8 . TRT da la Região

: Raimundo Alves Ferreira

: João Antônio da Silva

: Dr(a). Nancy Olive

Advcgado

Advogado

287 Processo Relator

288 Processo

Agravado(s)

Advogado Agravado(s)

Advogado

: Dr(a). Eliton Araújo Carneiro

: Dr(a). Lycurgo Leite Neto

: Santo Aquino da Rosa

: RR - 244648 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira

- 264335 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região

: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Agravado(s) : Sidnei Messias da Silva

Recorrente(s): Itaipu Binacional e Outro

	Recorrente(s) : Advogado : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	Min. Vantut Abdata Itaipu Binacional Dr(a). Lycurgo Leite Neto Unicon - União de Construtoras Ltda. Dr(a). Orlando Caputi Izaac Potulski Dr(a). Geraldo José Wietzikoski		Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	: RR - 351269 / 1997 - 2 . TRT da 24a. Região : Min. Vantuil Abdala : Jorge Duarte Camargo Matozo Dutra : Dr(a). Marco Aurélio Claro : Lojas Riachuelo S.A. : Dr(a). Natalia Alves do Campo : RR - 351279 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
303	Relator Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 314762 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região Min. Valdir Righetto Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A BANRISUL Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros Nilda dos Santos Silva Dr(a). Paulo Waldir Ludwig		Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s) Advogado	 Min. Vantuil Abdala Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra Dr(a). Sonia Botelho Pereira Jair da Silva Dr(a). Celso Magalhães Fernandes RR - 351317 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
304	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 317842 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região Min. Vantuil Abdala Banco Real S.A. Drta). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga Elisangela Maria dos Santos Dr(a). César Sampaio		Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s) Advogado	 Min. Valdir Righetto Associação Desportiva Cultural - ELETROPAULO Dr(a). Sandra Aparecida Costa Nunes Wagner Barbosa Gomes Dr(a). Airton Fernando Faccini de Almeida
305	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 319119 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Raimundo Dias dos Santos Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro Petroleo Brasileiro S.A PETROBRÁS Dr(a). Claudio A.F. Penna Fernandez e outros	318	Recorrente(s) Procurador Recorrido(s) Advogado	: RR - 351973 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Município de Osasco : Drta). Cléia Marilze Rizzi da Silva : Antônio Joaquim da Silva Filho : Dr(a). Meyrimar Urzêda da Silva
306	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 323277 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região Min. Vantuil Abdala Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Vera Regina Araújo de Oliveira Dilma dos Santos Ramos e Outros Dr(a). Ivo Martini		Relator Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) : Procurador	: RR - 351978 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Oneide Kahler : Dr(a). Prudente José Silveira Mello : Município de Xanxerê : Dr(a). Paulo Henrique Rauen Filho
307	Relator Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 344745 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região Min. Vantuil Abdala Ivan de Mello Dr(a). José Eymard Loguércio Banco Santander Noroeste S.A. Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior	320	Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s) Advogado Recorrido(s)	: RR - 352467 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Município de Campestre : Dr(a). Ary Garcia : Marcílio Breves Ramos : Dr(a). Cristiano José Passos : Ministério Público do Trabalho : Dr(a). Maria Amélia Braks Duarte
308	Relator Recorrente(s): Advogado: Recorrente(s): Advogado: Recorrido(s):	RR - 347689 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região Min. Vantuil Abdala Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp Auri Fraga e Outro Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto Os Mesmos RR - 349597 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região	321	Relator Recorrente(s) Procurador Recorrido(s) Advogado Recorrido(s)	: RR - 353359 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região : Min. Vantuil Abdala : Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça : Ademar Botelho Chaves e Outros : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia : Sud Construções e Montagens Ltda. : Dr(a). Maria Briolandia Ferreira
309	Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s):	Min. Vantuil Abdala Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp Ernesto Irineo da Silva Dr(a). Policiano Konrad da Cruz	322	Processo Relator Recorrente(s) : Advogado	: Dr(a). Maria Briolandia Ferreira : RR - 353680 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região : Min. Vantuil Abdala : Maria das Graças Pinto Paz : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte : Município de Santarém
	Relator Recorrente(s): Advogado : Advogado : Advogado : Recorrido(s): Advogado : Advogado :	RR - 349984 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região Min. Valdir Righetto Elenita Félix de Oliveira e Outra Dr(a). Nório Ota Banco Real S.A. Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda. Dr(a). Carlos Bueno	323	Processo Relator Recorrente(s): Procurador Recorrido(s): Advogado Recorrido(s):	Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro RR - 354459 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região Min. Vantuil Abdala Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça José Reginaldo Gomes da Costa Dr(a). Ana Isabel Antunes Serralva Adelson dos Santos Brito
	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrente(s) : Advogado :	RR - 350460 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira José Paulo Calazans Dr(a). Frederico Cecy Nunes Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Dr(a). Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva		Processo : Relator : Recorrente(s) : Procurador : Recorrido(s) :	Dr(a). Edson Antônio Pereira Ribeiro RR - 354474 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região Min. Vantuil Abdala Ministério Público do Trabalho Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça Jorge Cavaleiro Moy
312	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 350461 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região Min. Vantuil Abdala Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR Dr(a). Samuél Machado de Miranda Luiz José Bendotti Dr(a). Omar Sfair	325	Recorrido(s) : Processo : Relator : Recorrente(s) :	Dr(a). João José da Silva Maroja Mesbla Distribuídora de Veículos Belém Ltda. RR - 354476 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região Min. Vantuil Abdala Ministério Público do Trabalho Dr(a). Pita Pinto da C. da Mandones
313	Relator Recorrente(s) Advogado	: RR - 350462 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Paulo Gregory : Dr(a). Victor Russomano Júnior : Sadia Concórdia S.A Indústria e Comércio		Recorrido(s) : Advogado : Recorrido(s) : Advogado :	Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça Edvaldo Fiel Lopes Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda. Dr(a). Valdir Campos Lima
314	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado :	RR - 351264 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Mineração Morro Velho Ltda. Dr(a). Victor Russomano Júnior		Relator : Recorrente(s) : Procurador : Recorrido(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 354480 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região Min. Vantuil Abdala Ministério Público do Trabalho Drta). Arlélio de Carvalho Lage José Aparecido da Silva Dr(a). Humberto Marcial Fonseca Município de Japaraiba
		Antônio Xavier de Souza Dr(a). Antônio Chagas Filho		-	Dr(a). Geraldo Magela Rodrigues RR - 354497 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região

Dr(a). Milton Roberto de Toledo Recorrido(s) Município de Peixe - TO

- 354997 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região RR Processo Vantuil Abdala Relator Recorrente(s) Getúlio Vargas de Macedo Paes

Dr(a). Daison Carvalho Flores Advogado Recorrido(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador Dr(a). Wanja Meyre Soares de Carvalho RR

- 355435 / 1997 -0 . TRT da 8a. Região 340 Processo Min. Vantuil Abdala

Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA Recorrente(s):

Procurador Dr(a). Mário Leite Soares Recorrido(s) Construtora Mauá Júnior Ltda.

- 356356 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região 351

Vantuil Abdala Relator Min. Alcides de Jesus Santos Recorrente(s) Dr(a). Laudice Ribeiro Gomes Advogado

Recorrido(s) Condomínio Edificio Iguaçu Advogado Dr(a). Moacir Manzine

- 357093 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região 352 Processo

Vantuil Abdala Relator Min. Recorrente(s) Rudder Segurança Ltda. Dr(a). José Carlos Petró Advogado Recorrido(s) Andrades Alves dos Santos Advogado : Dr(a). Jair Marcinkowski

353	Relator : Recorrente(s) : Advogado :	RR - 357169 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch Raimundo Maximo Pinheiro Júnior		Advogado : Dr Recorrido(s) : Mu	r(a). Jorgina Tachard nintino Muniz Teles r(a). Antônio Freitas da Silva unicípio de Feira de Santana r(a). Hélcio Antônio de O de Almeida
354	Relator : Recorrente(s) : Procurador : Recorrido(s) :	RR - 357170 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça Maria Helena Neves Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte	366	Processo : RF Relator : Mi Recorrente(s) : An Advogado : Dr Recorrido(s) : Pe	
355	Advogado : Processo : Relator :	Banco do Estado do Pará S.A BANPARÁ Dr(a). Ubirajara Ferreira e Silva RR - 357174 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região Min. Valdir Righetto	367	Recorrente(s): Pa Advogado: Dr	R - 358638 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região in. Vantuil Abdala iulo Moreira de Souza r(a). Luiz Carlos C. B. Santana efrigerantes da Bahia Ltda.
	Procurador : Recorrido(s) : Advogado :	Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça Geraldo Freire da Silva Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte Mundial Veículos Ltda.	368	Processo : RF Relator : M Recorrente(s) : En	in. Vantuil Abdala npresa Baiana de Águas e Saneamento S.A EMBASA
356	Advogado : Processo :	Dr(a). José Ronaldo Dias Campos RR - 357182 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região Min. Vantuil Abdala		Recorrido(s) : Ar	r(a). Víctor Russomano Júnior ·lindo Pereira da Silva r(a). Azenisia Carvalho Pinto Sa
267	Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) : Advogado :	Viação Estoril Ltda. Dr(a). Alceu de Mello Machado Carlos Alberto Machado Dias Dr(a). Aldrovando Micelli	369	Recorrente(s) : Ed Advogado : Di Recorrido(s) : As	in. Valdir Righetto licarlos Freitas Militão r(a). Marilena Galvão B. Tanajura ssemp - Assessoria de Empresas Ltda.
35/	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 357313 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região Min. Vantuil Abdala Jacir Pereira da Silva Dr(a). Prudente José Silveira Mello Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos Dr(a). Maggy Cé Tombini	370	Processo : RI Relator : M Recorrente(s) : Fo	in. Valdir Righetto ord Indústria e Comércio Ltda. r(a). Victor Russomano Jr
358	Relator :	RR - 357618 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região Min. Vantuil Abdala Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.	371	` '	r(a), Ademar Nyikos
	Recorrido(s):	Dr(a). Carlos José da Rocha Délcio Antônio Aparecido Dr(a). Dener Bacil Abreu		Recorrente(s): Advogado : D	fin. Valdir Righetto ndraus Engenharia e Construções Ltda. Pr(a). Terezinha Ana Pappen Jávio Nestor de Ramos
		RR - 357675 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região Min. Vantuil Abdala Cobrasma S.A.	372	, ,	r(a). Marlise Rahmeier
	Recorrido(s):	Dr(a). Esterlino Pereira de Souza Ademar Alves Ferreira Dr(a). Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli		Recorrente(s): Back Advogado : D	fin. Valdir Righetto anco Bradesco S.A. Pr(a). Victor Russomano Júnior ma Bianca Cabreira Carpes
360	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 357676 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região Min. Vantuil Abdala Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes José Divino da Silva Júnior	373	Advogado : D Processo : R Relator : M Recorrente(s) : M	Pr(a). Martins Gati Camacho R - 359341 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região fin. Valdir Righetto funicípio de Santa Cruz
361	Processo Relator Recorrente(s) :	Dr(a). Luiz Roberto La Scaléa Smith RR - 357680 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região Min. Vantuil Abdala Sirlei Quadrado Dr(a). Paulo Fernando Leitão de Oliveira	•	Recorrente(s): M Procurador: D Recorrido(s): Lo	Pr(a). Severino Francisco da Cruz finistério Público do Trabalho da 21ª Região Pr(a). José de Lima Ramos Pereira eôncio Fernandes de Carvalho Pr(a). Andriêr Abreu
	Recorrido(s) :	Liderança Capitalização S.A. Dr(a). Edgard Grosso	374	Processo : R Relator : M	
362	Relator :	RR - 357684 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região Min. Valdir Righetto Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça		Advogado : D Recorrido(s) : Jo	r(a). Renato Serpa Silvério
	Advogado : Recorrido(s) :	Ivana Patrícia Favacho Palheta Dr(a). Jader Kahwage David Ponte Irmão & Companhia Ltda. Dr(a). Mauro Mendes da Silva	375	Recorrente(s) : Ca Advogado : D	fin. Valdir Righetto aixa Econômica Federal - CEF or(a). Teresa Destro
363	Relator	RR - 357685 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região Min. Valdir Righetto Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA	376		laria Del Pilar Trindad Adela Espinós Brandão (r(a). Théo Escobar R - 359956 / 1997 - 6 . TRT da 15a. Região
	Procurador : Recorrido(s) : Advogado : Recorrido(s) :	Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça Raimuno Nonato Piedade Pinheiro Dr(a). Sidney Almeida Junior Célio Amoras Soares Dr(a). Haroldo Alves dos Santos	370	Relator : M Recorrente(s) : An Advogado : D Recorrido(s) : Fi	lin. Valdir Righetto ntônio Carlos da Silva lr(a). René Ferrari lação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A. lr(a). Clélio Marcondes
364	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado : Advogado :	RR - 358385 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região Min. Valdir Righetto Florin - Florestamento Integrado S.A. Dr(a). Alberto Gris Dr(a). José Roberto Muniz Ramos Luiz Paulo Ferreira Gomes e Outros	377	Recorrente(s): Inc Advogado : Do Recorrido(s): Jo	lin. Vantuil Abdala dústria de Bebidas Antárctica do Nordeste S.A. r(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo sé Alexandrino de Moura Filho
		Dr(a). María Lúcia Mariano Ramos	378	Advogado : Di Processo : Ri	r(a). João Batista Pinheiro de Freitas R - 359989 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
365	Relator	: RR - 358628 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região : Min. Vantuil Abdala : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região		Relator : M Recorrente(s) : Un	lin. Valdir Righetto nibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. r(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

	·•	José Carlos Rios Gonçalves Dr(a). Rubens Bellora		Relator :	RR - 437919 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região Min. Valdir Righetto Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
379	Relator : Recorrente(s) :	RR - 360066 / 1997 - 1 TRT da 3a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Luiz Fernando Righetti Melino Dr(a) Mangelo Birmantol		Advogado : Recorrido(s) :	Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior Ovilse Nogueira Dr(a). José Maria Gonçalves Júnior
	Recorrido(s):	Dr(a). Marcelo Pimentel Companhia Paraibuna de Metais Dr(a). Victor Russomano Júnior		Relator :	RR - 450087 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira
	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado :	RR - 360072 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região Min. Vantuil Abdala Caixa Econômica Federal - CEF Dr(a). João Baptista Araújo Moreira Paulo César Soares de Lima e Outros		Advogado : Advogado : Recorrente(s) : Advogado :	Geraldo Lima Neto Dr(a). Francisco de Assis Carvalho da Silva Dr(a). Humberto Marcial Fonseca Banco Excel Econômico S/A Dr(a). Victor Russomano Júnior Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
	-	Dr(a). Márcio Gimenez Corrêa RR - 360090 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região		Recorrido(s) :	
	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) : Advogado :	Min. José Luciano de Castilho Pereira Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A EMBRATEL Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes Antônio Severino Alves de Oliveira e Outros Dr(a). Ricardo Estêvão de Oliveira		Relator : Complemento : Recorrente(s) : Advogado :	RR - 467876 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região Min. Valdir Righetto Corre Junto com AIRR - 467875/1998-6 Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros Célia dos Santos Soares
	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	Min. José Luciano de Castilho Pereira Usina Pedroza S.A. Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander José Joaquim da Silva Filho	395	Advogado : Processo : Relator :	Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto RR - 493680 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região Min. Vantuil Abdala Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Outro
		Dr(a). Elijah Campelo Junior RR - 360615 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região		Recorrido(s):	Dr(a). Lidson José Tomass Antônio Cezar de Oliveira Dr(a). José Heriberto Micheleto
303	Relator : Recorrente(s) : Advogado :	Min. Vantuil Abdala Banco Real S.A. Dr(a). Marcia Lyra Bergamo Rafael de Souza Salamon	396	Processo : Relator : Recorrente(s) :	RR - 509622 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Banco do Estado do Paraná S.A.
384	Processo :	Dr(a). Egidio Lucca RR - 360673 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região		Recorrido(s):	Dr(a). José Alberto Couto Maciel Tilma de Cordova Dr(a). Antônio Carlos Castellon Vilar
	Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	Min. Valdir Righetto Gladmir Militz Wey Dr(a). Allan Edison Moreno Fonseca Municipio de Catuípe		Relator : Complemento :	RR - 509694 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região Min. Valdir Righetto Corre Junto com AIRR - 509693/1998-4 Banco do Estado de São Paulo S.A BANESPA
385	Processo :	Dr(a). Ramiro Neves dos Santos Filho RR - 360675 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região Min. Valdir Righetto Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.		Advogado : Recorrido(s) :	Dr(a). José Alberto Couto Maciel Raimundo Nolberto de Paulo Dr(a). Agmar Tavares da Silva
	Recorrido(s) :	Dr(a). Beatriz Cecchim Lourdes Fleck Vidal Dr(a). Vera Lucia Simici Sittoni	·	Relator : Recorrente(s) :	RR - 510133 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região Min. Valdir Righetto Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro Dr(a). Victor Feijó Filho
386	Relator : Recorrente(s) :	RR - 360677 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região Min. Valdir Righetto Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda. Dr(a). Sérgio Schmitt		Recorrido(s) : Advogado : Processo :	Marco Antônio Cavalheri Vaz Dr(a). Guilherme Pezzi Neto RR - 522236 / 1998 - 6 TRT da 9a, Região
387	Advogado :	Claudiomiro Chaves Ramos Dr(a). Antônio Roberto da Silva Pinto RR - 360761 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região		Complemento:	Min. Vantuil Abdala Corre Junto com AIRR - 522235/1998-2 Itaipu Binacional
367	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	Min. José Luciano de Castilho Pereira Ziemann-Liess S.A Máquinas e Equipamentos Dr(a). Mauro Moreira de O. Freitas Wálter Strapazzon		Recorrido(s) :	Dr(a). Lycurgo Leite Neto Donato dos Santos Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa
388	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado :	Dr(a). José Azambuja Netto RR - 360767 / 1997 - 3 TRT da 12a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Léa de Borba Lopes e Outras Dr(a). Wilson Reimer Hospital Municipal São José		Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 522575 / 1998 - 7 . TRT da 14a. Região Min. Vantuil Abdala Maria Luzdalva Mota e Outros Dr(a). Romilton Marinho Vieira União Federal Dr(a). Walter do Carmo Barletta
389	Advogado :	Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho RR - 360909 / 1997 - 4 TRT da 3a. Região			Estado de Rondônia Dr(a). Sebastião Marcelino de Castro
367	Relator Recorrente(s): Procurador Recorrente(s): Advogado Recorrido(s):	Min. Vantuil Abdala Ministério Público do Trabalho Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes José dos Reis Silva Dr(a). Maria Aŭxiliadora Pinto Armando	401	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrente(s) :	RR - 527299 / 1999 - 3 . TRT da la. Região Min. Valdir Righetto A.W. Faber Castell S.A. Dr(a). Marilene Aparecida Bonaldi Manoel Alves Filho (espólio de) Dr(a). Itamar Pinheiro Miranda Os Mesmos
390	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	: RR - 360926 / 1997 - 2 TRT da 9a. Região : Min. Valdir Righetto : Sadia Concórdia S.A Indústria e Comércio : Dr(a). Danielle Albuquerque : Vilmar José César : Dr(a). Carlos Fernandes	402	Relator : Recorrente(s) :	RR - 527747 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
391	Processo	: RR - 374332 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região		Recorrido(s) :	Paulo César Duarte
	Recorrente(s) Advogado Recorrente(s)	 : Min. Vantuil Abdala : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp : João Manoel Boneto do Nascimento e Outros : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil 		Relator : Recorrente(s) : Advogado :	RR - 527942 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Município de Fortaleza Dr(a). Meirielson Ferreira Rocha José Áfio dos Santos
	Recorrido(s)				Dr(a). Maria das Graças M. Diogo Martins

14 3	O SEXIA-I	TEIRA, 24 MAR 2000 DIARIO D	A 103	ПÇЛ	archo I 13
404	Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	 : RR - 527974 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região : Min. Vantuil Abdala : Edineide Pereira de Souza : Dr(a). José Eymard Loguércio : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO : Dr(a). Rogério Avelar 	417	Relator Recorrente(s): Advogado: Recorrido(s):	: RR - 592206 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região : Min. Valdir Righetto : Marcos Marçal dos Santos : Dr(a). Marcelo Lamego Pertence : Indústria Santa Clara S.A. : Dr(a). Alessandra Martins Gualberto Riberiro
405	Relator	 RR - 528358 / 1999 - 3 . TRT da 11a. Região Min. Vantuil Abdala Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC 	418	Relator	: RR - 593539 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB
406	Recorrido(s) Processo Relator	 Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira Sebastião Garcia de Almeida RR - 528360 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região Min. Vantuil Abdala Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - 		Recorrido(s) Advogado	 Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti Jairton Percira Vieira Dr(a). Nélson Matheus Rossetti
	Recorrido(s)	SEDUC Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles Marilene de Lima Vieira Dr(a). Wanda Vieira Pontes	419	Relator Recorrente(s)	: RR - 593622 / 1999 - 3 . TRT da 11a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
407	Relator	 : RR - 528364 / 1999 - 3 . TRT da 11a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC 	÷	Recorrido(s)	 : Dr(a). Simonete Gomes Santos : Reiniere Cetraro Braga : Dr(a). Rosemary L. Rodrigues
400	Recorrido(s)	: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes : Carlos Brito da Costa Silva	420	Relator	: RR - 596749 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
408	Relator Recorrente(s)	: RR - 528371 / 1999 - 7 . TRT da 11a. Região : Min. Vantuil Abdala : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação. Cultura e Desportos - SEDUC		Recorrido(s)	: Dr(a). Joe Marcel Kerber : Sérgio Ojeda de Morais : Dr(a). Ana Rita Nakada
		: Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira : Cleide Pereira Moreira	421		RR - 600985 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira
409		: RR - 530138 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira		Recorrente(s):	: Telecomunicações do Paraná S.A TELEPAR : Dr(a). Indalécio Gomes Neto
	Recorrente(s) Advogado	Corre Junto com AIRR - 530137/1999-6 Banco Meridional S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel José Procópio Severo Marques	422	Advogado :	: Olavo Silva de Freitas : Dr(a). Marcos de Queiroz Ramalho
410	-	: Dr(a). Carmen Martin Lopes : RR - 530435 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região	422	Relator :	: RR — - 603666 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região : Min. Valdir Righetto : Banco do Brasil S.A.
	Recorrente(s)	 Min. Valdir Righetto Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC 		Recorrido(s) :	: Dr(a). Sonia Maria R C de Almeida : Ana Andréa Challita : Dr(a). Clovis Rizzo
	Recorrido(s)	: Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira : Claudionor Pontes da Silva	423	Processo :	: RR - 611059 / 1999 - 7 . TRT da 11a. Região
411	Processo	: Dr(a). Maria Mota Acioly : RR - 532020 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região			 Min. Valdir Righetto Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
	Recorrente(s)	 : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Banco do Brasil S.A. : Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida 			: Dr(a). Simonete Gomes Santos : Maria Itacma Menezes Monte
	Recorrido(s)	Júlio César Schram Escobar Dr(a). Mário de Freitas Macedo		Advogado :	: Dr(a). José Maria Gomes da Costa
412	Relator	: RR - 540435 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região : Min. Valdir Righetto	424	Relator :	: RR - 611220 / 1999 - 1 . TRT da 11a. Região : Min. Valdir Righetto : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
	Advogado Recorrido(s)	 : Banco Bradesco Š.A. : Dr(a). Luíz Carlos Ribeiro Silva : Rosângela Rodrigues Alabarce : Dr(a). Mauro Luíz Borges Osório de Araújo 		Procurador :	Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis Jaison Mar Passos
413	Relator Recorrente(s)	: RR - 555574 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região : Min. Valdir Righetto : Antônio Benedito Botão e Outros	425	Relator : Recorrente(s) :	: RR - 611224 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região : Min. José Luciano de Castilho Pereira : Banco Meridional S.A. : Dr(a). José Alberto C. Maciel
	Recorrido(s)	 : Dr(a). Jouber Natal Turolla : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto 		Recorrido(s):	
414	Relator	: RR - 581822 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região : Min. Valdir Righetto : Banco Bandeirantes S.A.	426		: RR - 612583 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região : Min. Vantuil Abdala
	Advogado Recorrido(s)	: Dr(a). Victor Russomano Jr : Gelson Hideki Funada		Recorrente(s):	: Ueslei Moreira Levindo : Dr(a). Pedro Lazani Neto
415	Processo :	: Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira RR - 582905 / 1999 -8 . TRT da 1a. Região		Advogado :	Prota S.A. Drta). — Sonia Δ. Cavalcante Mussa Falida Prisma Industrial S. Δ. Engenharia e Construções
	Recorrente(s):	Min. José Luciano de Castilho Pereira Bloch Editores S.A. Dr(a). Victor Russomano Júnior			•
	Recorrido(s):	João Vieira de Matos Dr(a). Helena Cristina Farias de Melo Ramos	427	Relator : Recorrente(s) :	RR - 622770 / 2000 - 2 . TRT da 12a, Região Min. José Luciano de Castilho Pereira Sandro Luiz de Carvalho Dr(a) - Osveldo Migneluzzi
416		RR - 582987 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região Min. José Luciano de Castilho Pereira		Recorrido(s):	Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi Vonpar Refrescos S.A. Dr(a). Ana Cristina Gularte Consul
	Recorrente(s):	Ministério Público do Trabalho da 12ª Região Dr(a). Cinara Graeff Terebinto		•	
	Recorrido(s):	César Freitas dos Santos Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes		ficam automa	cessos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem aticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de
	Recorrido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Dr(a). Clecy Rech Chaves		nova publicaç	તેંઇ. JUHAN CURY Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo: AIRR-424.012/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto Agravado(s): Milton Voss Júnior Advogado : Dr. Edson Ravena

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento

Processo: AIRR-424.081/1998.4 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): José de Ribamar Lopes Nogueira e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória,

atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-424.086/1998.2 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Ulisses Pereira de Alencar e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição EMENTA: declarada com perfeita correspondência ao art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna. Violação de lei e

contrariedade a Enunciado não caracterizados.

Processo: AIRR-424.088/1998.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Antônia Esmerinda Peres Assunção e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição declarada com perfeita correspondência ao art. 7°, XXIX, a, da Carta Magna. Violação de lei e

contrariedade a Enunciado não caracterizados.

Processo: AIRR-424.143/1998.9 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Agravado(s): Etelvino Pietrobelli

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO **EMENTA** INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso

de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo: AIRR-424.157/1998.8 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma).

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Pedro da Costa Contijo Filho e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Advogado : Dr. Osdymar Montenegro Matos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-424.201/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

Agravado(s): Ailda Cândida Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

PREQUESTIONAMENTO. Impossível a invocação de matéria não abordada no acórdão recorrido como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista (Enunciado 297/TST).

Processo: AIRR-425.242/1998.7 - TRT da 4º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado Agravado(s): Joel Vargas de Macedo Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame através do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo: AIRR-425.247/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Advogado : Dr. Carlos Roberto Roth Paz Agravado(s): Enilda da Silva Assis Advogado : Dr. Renildo Nunes de Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **EMENTA** PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a instância extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

Processo: AIRR-425.266/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Sorocaba Procurador : Dr. Dorival Del'Omo Agravado(s): Nelson Citrângulo

Advogada : Dra. Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua

Processo: AIRR-425.311/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos Agravado(s): Ranilson Soares da Silva Advogado : Dr. Mauricio Melo de Morais

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo: AIRR-425.322/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Rosane Maria Schwanke Mallmann

Advogado : Dr. Jairo Naur Franck Agravado(s): UNIÃO FEDERAL Advogada : Dra. Sandra Weber dos Reis

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE **EMENTA** REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não tem validade jurídica o substabelecimento firmado por procurador sem mandato regular e tampouco, pode ser conhecido o agravo firmado por

Processo: AIRR-425.333/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Valmir da Rosa e Outros Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira

Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de

violação de literal dispositivo de lei federal ou de violação direta de dispositivo constitucional deve ser demonstrada de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo: AIRR-425.337/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado

Agravado(s) : Valter Pereira

Advogada : Dra. Nadir Fátima Zanotelli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO **EMENTA** INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo: AIRR-425.338/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Advogado : Dr. Carlos Roberto Roth Paz Agravado(s): Ana Maria Scalcon

: Dr. Reginaldo Coelho da Silveira Advogado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE

FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo: AIRR-427.286/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos Agravado(s): Maria Nerivaneide de Menezes

Advogado : Dr. José de Deus Alves dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de

revista no seu efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A demonstração de contrariedade, em tese, do entendimento que vem sendo adotado por esta Corte, autoriza o destrancamento do recurso para melhor exame da matéria.

Processo: AIRR-427.320/1998.9 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a, Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Wania Rezende Faria e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA **EMENTA** JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-427.407/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Manoel Messias de Alcântara e Outros Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos Advogađa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se A CONCLUSÃO DO JULGADOR, COM BASE NA PROVA DOS AUTOS, É DE QUE INEXISTIU ALTERAÇÃO ilícita DA jornada de trabalho, não se reavalia esta prova em sede de recurso de revista. a gravo a que se Nega provimento.

Processo: AIRR-428.723/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Mato Grosso Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha Agravado(s): Dalvina Moreno Silva Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR-428.724/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Estado do Mato Grosso Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha Agravado(s): Cirena Lima Chaves Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR-428.727/1998.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Mato Grosso Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos Agravado(s): Simone de Amorim Rodrigues Advogado : Dr. José Moreno Sanches Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista

quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT. Processo: AIRR-428.728/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Mato Grosso Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha Agravado(s): Nazi Gomes de Almeida

Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **EMENTA** DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-435.940/1998.5 - TRT da 18º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Estado de Goiás

Procurador : Dr. Fábia de Barros Amorim Embargado(a): ismael Machado Borges Advogado : Dr. Albérico Oliveira de Andrade

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-436.793/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues Embargado(a): Universidade do Estado do Rio Janeiro Advogada : Dra. Karla da Silva Vasconcellos

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de declaração que se rejeitam com base no item XI da IN nº 6/96 do TST.

Processo: ED-AIRR-436.814/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Eliezer Studart da Fonseca Filho

Advogada : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello

Embargado(a) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração que se rejeitam, uma v

Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez que as alegações feitas a respeito

da omissão cometida são imprestáveis para alterar o julgamento.

Processo: AlRR-445.885/1998.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte Procurador: Dr. Eliana Trigueiro Fontes Agravado(s): Gildemar Dantas da Silva

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de

revista no seu efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A demonstração de contrariedade, em tese, do entendimento que vem sendo adotado por esta Corte, autoriza o destrancamento do recurso para melhor exame da matéria.

Processo: AIRR-445,892/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Demerval Lobão Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho Agravado(s): Maria de Deus Vicira Marques

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso

de revista.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrariedade a **EMENTA** Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Admissível o recurso de revista quando a decisão regional contraria Enunciado de Súmula do Colendo Tribunal Superior. Agravo a que se dá provimento.

Processo: AIRR-445.895/1998.8 - TRT da 22º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Demerval Lobão Advogado : Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho Agravado(s): Maria Cristina Bacelar Rosa

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso

de revista.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrariedade a **EMENTA** Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Admissível o recurso de revista quando a decisão regional contraria Enunciado de Súmula do Colendo Tribunal Superior. Agravo a que se dá provimento.

Processo: AIRR-446.915/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Mário Mendonça Filho Advogado : Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva Agravado(s): Município de Cabo Frio DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo: AIRR-447.233/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Arlete Pacheco e Outros Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd

Agravado(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Agravado(s): Estado de Santa Catarina

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-447.954/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Mata Roma Advogado : Dr. Maurício Cavalcante Fernandes Agravado(s): Rosa Maria de Souza Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Decisão regional em consonância com precedente da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, não autoriza admitir-se o recurso de revista.

Processo: AIRR-447.955/1998.8 - TRT da 16º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Mata Roma Advogado: Dr. Maurício Cavalcante Fernandes Agravado(s): Maria Lúcia Mendes Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Decisão regional em consonância com

precedente da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, não autoriza admitir-se o recurso de revista.

Processo: AIRR-448.512/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia Agravado(s): Aglacilda de Araújo Rocha

DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar

processar a revista no efeito devolutivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A demonstração da possibilidade de violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal (art. 37, II) atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo: AIRR-448.628/1998.5 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Juarez Gomes de Lima Advogado : Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo

Agravado(s): UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo: AIRR-462.268/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s) : Itaipµ Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Agravado(s) : Sílvio Calazans

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafía recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR-469.982/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator

Agravante(s): Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul - FUMUSA

Advogada Dra. José Maria de Castro Bérnils Agravado(s): Catharina Maria Martins Advogado Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito

devolutivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, VIOLAÇÃO DE

DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com dispositivo de lei federal que tem repercussões diretas no processo do trabalho autoriza a admissibilidade de revista para

Processo: AIRR-476.041/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Maria Neusa Nogueira da Silva

Advogado : Dr. Darmy Mendonça

Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP

Advogado Dr. Sidney Ricardo Grilli

Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado DECISÃO Dr. José Alberto Couto Maciel

: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INESPECIFICIDADE DE TESES JURISPRUDENCIAIS. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como fundamento para a sua admissibilidade, matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional e, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência dos entendimentos contidos nos Enunciados 296 e 297 do TST).

Processo: AIRR-476.063/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP

Advogado : Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni Agravado(s): Maria Raquel Ramos Borges Advogado Dr. Domingos Savio Zainaghi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DECISÃO

INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso

de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo: AIRR-477.843/1998.2 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Maria Goretti Carvalho e Outras Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória. atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-477.846/1998.3 - TRT da 10^e Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Ana Cristina Barbosa Martins Lavareda e Outra

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO Unanimemente, negar provimento ao agravo

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA EMENTA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-478.777/1998.1 - TRT da 23º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado de Mato Grosso Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro Agravado(s): Paulo Roberto Monteiro Sêmpio Advogado : Dr. Valmir Antônio de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR-479.189/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Luiz Carlos de Schueler Advogada : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva Agravado(s): Universidade do Estado do Rio Janeiro Procurador: Dr. Karla da Silva Vasconcellos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-479.193/1998.0 - TRT da 10th Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador: Dr. Ricardo A Ferreira

Agravado(s): Emília do Rozário Santos Borges e Outros

Advogado : Dr. Guido Fontgalant Vasconcelos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da norma consolidada.

Processo: AIRR-479.195/1998.7 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Iraci Gomes dos Santos e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF Advogada : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-479.198/1998.8 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma) Relator

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Julieta Lopes dos Santos e Outros Advogado Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada Dra. Rosamira Lindóia Caldas DECISÃO

Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-479.210/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Katsushi Endo

Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal Agravado(s): Estado do Paraná Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte.

Processo: AIRR-479.217/1998.3 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná Advogada Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes Agravado(s): Ezilda Alves dos Santos e Outros

Advogado Dr. Álvaro Eiji Nakashima

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de

revista no efeito devolutivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo: AIRR-479,240/1998.1 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Araçary Tosi

Advogada Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz Agravado(s): Municipio de Sertanópolis e Outro Advogada Dra. Maria Terezinha Navarro

DECISÃO Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. Para comprovação de divergência justificadora do recurso de revista, além de transcrever nas razões recursais trechos do acórdão trazido à configuração do dissídio é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado.

Processo: AIRR-479,277/1998.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Rubens Pedrosa Paiva e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador Dr. João Itamar de Oliveira

DECISÃO Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-479.314/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado Dr. Daniel Homrich Schneider Agravado(s): Vanir Teresinha Antochevis e Outros DECISÃO Unanimemente, negar provimento ao agravo

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE EMENTA

LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o desoacho que decretou o seu trancamento.

Processo: AIRR-479.383/1998.6 - TRT da 20º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Município de Poço Verde Advogado : Dr. Cláudia Barbosa Guimarães Agravado(s): João Bosco de Jesus Santos Advogado : Dr. Sadv Ferro da Silva

DECISÃO

Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a invocação de divergência jurisprudencial fundada em decisões oriundas de Turmas do TST ou que não satisfaçam os requisitos estabelecidos através do entendimento jurisprudencial contido nos Enunciados 296 do TST.

Processo: AIRR-479.451/1998.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Custódia de Souza e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-479.457/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Sobral

Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto

Agravado(s): Maria de Lima da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **EMENTA**

PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o processamento do recurso, diante do óbice erigido pelo Enunciado 297 desta Corte.

Processo: AIRR-479.487/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Procurador: Dr. Antônio Marcílio Miranda Barroso Agravado(s): Juarez de Araújo Nunes e Outros DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMENTA INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso

de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo: AIRR-479.547/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Pedro Osório Advogado : Dr. Mathias Nagelstein Agravado(s): Adão Cairo Garcia

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista se destina a revigorar norma legal violada em sua literalidade. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso.

Processo: AIRR-479.743/1998.0 - TRT da 7º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator

Agravante(s): Estado do Ceará

Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos Agravado(s): Francisca Coelho de Paula

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO. O agravo de instrumento protocolizado sem a observância das exigências preconizadas pela Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal, conduz ao seu não conhecimento, face a irregularidade na formação.

Processo: ED-AIRR-484.616/1998.7 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rufino Luiz de Carvalho e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas

: Unanimemente, acolher os declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. DECISÃO EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-484.618/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Sílvia Rúbia Ferro Sousa Marques e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

: Dr. Eldenor de Sousa Roberto Advogado

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: AIRR-489.131/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac, 3a, Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Estado da Bahia Procurador : Dr. Marcos Gurgel Agravado(s): Francisco José Cardoso

Advogado DECISÃO Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo: AIRR-489.154/1998.2 - TRT da 22º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Estado do Piauí

Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior Agravado(s): Maria de Jesus do Nascimento Silva

DECISÃO : Unanimemente, nego provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecorrível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR-491.803/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Paulo Rodrigues Gomes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo: AIRR-491.832/1998.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Claudete Kaiser Martins e Outros Advogado : Dr. João Paulo Kulesza Agravado(s): Município de São Caetano do Sul Dra, Neusa Maria Timpani Advogada

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

Agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL. Se a comprovação de divergência jurisprudencial não atende os termos do Enunciado 337, II, do TST, infrutífera a pretensão recursal, à luz do art. 896, a, da CLT. Agravo

Processo: AIRR-492.619/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado Agravado(s): Silvana Ferreira Amorim Advogado : Dr. Rui José Soares

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Se a decisão regional está afinada com Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o

recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Processo: AIRR-492.721/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de São Caetano do Sul

Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand

Agravado(s): Alzumira Tremonte Passacantili Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo **EMENTA**

agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

Processo: AIRR-492.780/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Osasco Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva Agravado(s): Iracema Auta de Sena

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA agravo de instrumento, recurso de revista. Não há como se admitir violado o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, porquanto compatível com o seu espírito a interpretação dada pelo acórdão regional, no que reconheceu que a função para a qual o reclamante foi contratado não se enquadrava nos requisitos ali previstos.

Processo: AIRR-492.793/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Suzano Advogado : Dr. Jorge Radi Agravado(s): Evanir da Silva Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no

Enunciado 126/TST.

Processo: AIRR-492.837/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

Procurador: Dr. Vivian Hossne de Godoy Agravado(s) : Kimie Ando Tavares

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A EMENTA

PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL, DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-492.842/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Sueli Cerdeira Bonfá e Outros Advogado : Dr. João Paulo Kulesza Agravado(s): Município de São Caetano do Sul

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

Agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. Se a comprovação de divergência jurisprudencial não atende os termos do Enunciado 337, II, do TST, infrutífera a pretensão recursal, à luz do art. 896, a, da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-492.925/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de São Paulo Procurador: Dr. Francisco Alberto Casquet Agravado(s): João Carvalho Filho

Advogada : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo: AIRR-493.043/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Dilson Santos da Silva

Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO EMENTA: 337/TST. Nos termos do item 1, do Enunciado 337 desta Corte Superior, para a comprovação da divergência justificadora do recurso de revista, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sem o que a interposição de seu apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT resta prejudicada.

Processo: AIRR-493.054/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Osasco Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva Agravado(s): Benedita Corrêa Batista

Advogado : Dr. Mário Costa Serafim

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo: AIRR-493.833/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Poço Verde Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães Agravado(s): Maria Ferreira dos Reis Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a invocação de divergência jurisprudencial fundada em decisões oriundas de Turmas do TST ou que não satisfaçam os requisitos estabelecidos através do entendimento jurisprudencial contido nos Enunciados 296 e 337 do TST.

Processo: AIRR-493,922/1998.4 - TRT da 15º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Advogado: Dr. Marcelo Grandi Giroldo

Agravado(s) : Laerte Escareli

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo: AIRR-493.923/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Marcelo Grandi Giroldo

Agravado(s) : Ataide França

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo: AIRR-494.002/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 494004/1998.0, 494003/1998.6 Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): UNIÃO FEDERAL Advogada : Dra. Patrícia Caiaffo de Freitas

Agravado(s): Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros

Advogado: Dr. Armando Cesare Tomasi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo: AIRR-494.003/1998.6 - TRT da 6º Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 494004/1998.0, 494002/1998.2

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Agravante(s):

Recife

Advogado Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos Agravado(s): Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros

Advogado Dr. Armando Cesare Tomasi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo: AIRR-494.004/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 494003/1998.6, 494002/1998.2

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros

Advogado : Dr. Armando Cesare Tomasi Agravado(s): UNIÃO FEDERAL Procurador: Dr. Norma Cyreno Rolim

Agravado(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do

Recife

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

Processo: AIRR-494.135/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Procurador: Dr. Yassodara Camozzato Agravado(s): Eleana Terezinha Moreira da Silva DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do

Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-494.138/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Porto Alegre Advogada : Dra. Márcia Leipnitz Rauber Agravado(s): Juçara Hasperoy Lara

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO

297/TST. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional a quo, através do oportuno e necessário prequestionamento incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la. Imutável a decisão denegatória do recurso de revista.

Processo: AIRR-494.548/1998.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Município de Suzano

Advogado : Dr. Jorge Radi Agravado(s) : José Grigório Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI É DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO, Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação

do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-494.607/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Gilberto de Almeida

Advogado : Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França

Agravado(s): Hospital do Servidor Público do Município de São Paulo DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. Para comprovação da divergência justificadora do recurso de revista é necessário que o recorrente além de juntar a cópia autenticada do acórdão paradigma, transcreva nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, nos termos do Enunciado 337 desta Corte.

Processo: AIRR-494.614/1998.7 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Município de Osasco Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo Agravado(s): Antonio Marchetti Sobrinho : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior Advogado DECISÃO

: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme

sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo: AIRR-494.686/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo Procurador : Dr. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart

Agravado(s): Aparecida Felipe Rocha Advogado: Dr. Antônio Rosella

: Unanimemente, negar provimento ao agravo. DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo: AIRR-494.725/1998.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Mauá

Procurador : Dr. Alexandre Gomes de Castro Cecília Carmem Casemiro Agravado(s): Advogada : Dra. Romilda Alves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. Como o objeto do agravo de instrumento é o despacho denegatório do recurso de revista, o agravante deve atacar os fundamentos ali expendidos, não se limitando a repetir as razões do recurso trancado, pena de ter o seu apelo desprovido por carência de fundamentação.

Processo: AIRR-494.776/1998.7 - TRT da 19^a Região - (Ac. 3a, Turma)
Relator: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Município de Igreja Nova - Al

Advogado : Dr. João Luís Lôbo Silva Agravado(s): Antonio Pedro dos Santos : Dr. Luciano José Santos Barreto Advogado

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO **EMENTA** INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso

de revista (Enunciado 214/TST).

Processo: ED-AIRR-494.933/1998.9 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Áurea Cristina C. das S. Ferreira e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO: Unanimemente, acolher aos embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-494.934/1998.2 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Maria da Glória Veras e Silva e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal : Dr. Rosamira Lindóia Caldas Advogado

: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-494,945/1998.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Denise Potiguara de Lima e Outros Dr. Christian Robert Leal Advogado :

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-494.946/1998.4 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante : Lívia Márcia Assis Gurriti e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

: Dr. Cláudio Bezerra Tavares

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos

Processo: ED-AIRR-494,959/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: José Ribamar Augusto de Alencar e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Unanimemente, acolher aos embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-494.969/1998.4 - TRT da 10 Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante : Nair Martins Pereira Saraiva e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.024/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Lucília Angélica Pinto Moraes Nolasco e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-495.025/1998.9 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Emile Augusto Cabral Bouty e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado DECISÃO : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-495.051/1998.8 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Magaly Ramos de Almeida Mitsuka e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Dr. Cláudio Bezerra Tavares Advogado

DECISÃO Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.053/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Terezinha de Aires Peixoto e Outras Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Dr. Cláudio Bezerra Tavares

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-495.069/1998.1 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rozemar Rocha Melo e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos

Processo: ED-AIRR-495.078/1998.2 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Heliana de Sousa Gonçalves e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-495.080/1998.8 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Ceni Maria de Jesus Silva e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-495.082/1998.5 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Maria Oliveira de Sousa Silva e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-496.160/1998.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Maria de Lourdes Santos Vassalo e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-496.781/1998.6 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Neuza dos Santos Bezerra e Outros

Advogado : Dr. Christian Robert Leal

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-497.416/1998.2 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Suely Silva Torres e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-498.424/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante : Maria do Socorro de Farias Costa e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

: Dr. Cláudio Bezerra Tavares

Advogado DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.426/1998.3 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Maria da Conceição Maciel de Araújo e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-500,252/1998.3 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Antonia Veras da Silva e Outros : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-500.388/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac, 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rosalina Ribeiro Costa Soares e Outros Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado DECISÃO : Dr. Cláudio Bezerra Tavares

: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-500.389/1998.8 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Léa de Mello Araújo Souza e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

Dr. Cláudio Bezerra Tavares

Advogado DECISÃO Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: AIRR-500.495/1998.3 - TRT da 23º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado de Mato Grosso Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre Agravado(s): Elenir Pedrosa de Araújo

Advogado : Dr. Francisco Anis Faiad

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo: ED-AIRR-502.615/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado(a) : José Pedro Karnitz

Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as contradições apontadas.

Processo: ED-AIRR-505,593/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo Embargado(a): Ronaldo Antônio Américo
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as

contradições apontadas.

Processo: ED-AIRR-506.108/1998.5 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Relator Embargante : Claiton José Machado e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira

Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: AIRR-506.937/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s): Tereza Baccarim Advogada :

Dra. Adriana Giovanoni Viamonte Agravado(s): Município de Cosmópolis

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - REAJUSTE SALARIAL -Agravo de Instrumento desprovido. Violação de lei não demonstrada no recurso de revista de forma satisfatória

Processo: AIRR-506.938/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula Agravante(s): Município de Jundiaí

Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera Agravado(s): June Tavares Júnior e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando o recurso de revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 337 e 297 do TST.

Processo: AIRR-507.036/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Relator Agravante(s): Município de São Caetano do Sul Advogada : Dra. Neusa Maria Timpani Agravado(s): Dadiva Teodoro de Camargo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.

Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA SALARIAL - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA - Agravo de Instrumento desprovido. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo: ED-AIRR-507.499/1998.2 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Maria Aparecida Tiveron e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-511.449/1998.9 - TRT da 15" Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional

Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão Embargado(a) : José Rodrigues de Oliveira Advogado : Dr. Romildo Couto Ramos

DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante ao pagamento de multa no valor de um por cento sobre o valor da causa à parte contrária(art. 538,§ único do CPC).

EMENTA: Embargos de Declaração que se rejeitam. Ausência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, por que manifestamente protelatórios.

Processo: AIRR-512.247/1998.7 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Francisca Belo Vieira e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-512.248/1998.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Dirce Ferreira Moreira e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF Agravado(s): DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA **EMENTA**

JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-512.398/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Estado do Piauí Procurador : Dr. José Coêlho

Agravado(s): Ana Gonçalves Sobrinho e Outros DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº

Processo: AIRR-512.465/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Itaipu Binacional Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Agravado(s): Silvio Manoel Caetano

Advogado Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

DECISÃO Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada

decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafía recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR-512.651/1998.1 - TRT da 1º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): UNIÃO FEDERAL Procurador: Dr. Regina Viana Daher Agravado(s): Ventura de Oliveira Gabriel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

Agravo de instrumento. recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO: EMENTA

AUSÊNCIA. A intervenção do Tribunal Superior do Trabalho, no caso de divergência de interpretações, é uniformizar a Jurisprudência da Justiça do Trabalho. Se o Tribunal Regional não se pronunciou sobre o dispositivo legal questionado, não é possível haver divergência de interpretação. Assim, o prequestionamento passa a ser pressuposto de admissão do recuso de revista. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-512,815/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a, Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Orlandina Fernandes Nascimento e Outros Advogado Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

: Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: AIRR-512.816/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Heloísa Márcia de Menezes e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior Advogado

DECISÃO Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: ED-AIRR-516.631/1998.8 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante : Edilza Francelino da Silva de Oliveira e Outros

Advogado Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: AIRR-518.970/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator Min. Deoclécia Amorelli Dias Universidade de São Paulo - USP Agravante(s): Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Emília Aparecida Valinetti Advogada Dra. Sônia Maria Gaiato

DECISÃO Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMENTA Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual.

Processo: ED-AIRR-519.526/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Sandra de Fátima Freitas e Outros Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior DECISÃO

: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: AIRR-519.704/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado de Mato Grosso Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre Agravado(s) : Tereza Nobre Diniz Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo: ED-AIRR-520,281/1998.8 - TRT da 10* Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Aparecida Carolina Mapeli Dantas e Outros

Advogado : Dr. Christian Robert Leal

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos. **EMENTA**

Processo: ED-AIRR-520.282/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Relator

Embargante : Ivandete Evangelista de Barros e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Dr. Eldenor de Sousa Roberto Advogado DECISÃO

Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520,285/1998.2 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Lanes dos Reis Mercês Guimarães e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

Procuradora: Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.286/1998.6 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Arineide Marinho Cunha Almeida e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.288/1998.3 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Eloísa de Fátima Cortes Silva e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520,289/1998.7 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Solange Batista Borges da Silveira Paz e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

Procuradora: Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.298/1998.8 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Aidé Maria das Graças de Melo Álvares e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520,299/1998.1 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Ângela Rodrigues Reis e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

Procuradora: Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.409/1998.1 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Dione Mendes Alencar e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520,410/1998.3 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a, Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Josefa Soares Silveira e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.412/1998.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Helena Bernardes da Silva e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.413/1998.4 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Francisca Eliane de Souza Rodrigues e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. **EMENTA** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.422/1998.5 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante : José Oliveira Freires e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acoiher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.423/1998.9 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Clary de Andrade Camargo e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.425/1998.6 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Pedrelina Ferreira Godinho e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-520.427/1998.3 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Alziro Francisco de Souza e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos. EMENTA:

Processo: AIRR-521.026/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann Agravado(s): João Amilcar Lopes Padilha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Decisão proferida em agravo de petição e fundada na interpretação razoável de diploma infraconstitucional não dá azo à utilização do recurso de revista para a sua reapreciação em sede extraordinária. O recurso de revista no processo de execução desafia demonstração inequívoca de violação

frontal ao texto de dispositivo constitucional.

Processo: AIRR-521.027/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann Agravado(s): Jorge Alberto dos Santos e Outra

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A hipótese é de decisão proferida em agravo de petição e fundada na interpretação razoável de diploma infraconstitucional, que não dá azo à utilização do recurso de revista para a sua reapreciação em sede extraordinária. O recurso de revista no processo de execução desafía demonstração inequívoca de violação frontal ao texto de dispositivo constitucional.

Processo: AIRR-521.057/1998.1 - TRT da 7º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Assaré Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima Agravado(s): Francisca Batista das Graças Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irreguláridade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

Processo: AIRR-521.058/1998.5 - TRT da 7º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Município de Assaré Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima Agravado(s): José Nascimento de Sousa

Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA:

Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. qão conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

Processo: AIRR-521.245/1998.0 - TRT da 7º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Município de Fortaleza

Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira Agravado(s): Paulo Roberto do Nascimento e Outros Advogado : Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres

: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

Processo: AIRR-522.309/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado Agravado(s) : Álvaro César Modesto de Val e Outros

Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: ED-AIRR-522.841/1998.5 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Vera Lúcia Dias Martins e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-522.847/1998.7 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Aura Maria Michetti Furtado e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-523.982/1998.9 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Paulo Ernane Espírito Santo Sardinha e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-523.983/1998.2 - TRT da 10^a Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Nádia Maria de Queiroz e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-523.984/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Maria Aparecida de Assunção Cerqueira e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-524.037/1998.1 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: João Batista Falção Morais e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-525.125/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante : Eulina Pontes Vianna e Outros Advogado

✓ Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-525.127/1999.6 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Ana Inês Belém Lima Pôrto e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-525.142/1999.7 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Alcides Pereira Passos e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-A1RR-526.220/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante: Ceval Alimentos S.A. Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargado(a) : Simone Abduchi Lentini

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC,

os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo: ED-AIRR-528.067/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas,

Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD,

Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Advogada Dra. Luciana Martins Barbosa

Embargado(a): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A. : Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel Advogado DECISÃO Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC,

os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo: ED-AIRR-528.080/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante: Ford Brasil Ltda.

Advogado: Dr. José Goncalves de Barros Júnior

Embargado(a) : Alcebíades Terra

DECISÃO : Unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios, para, suprindo omissão,

nos termos da fundamentação do voto.

-EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Havendo omissão no acórdão à

respeito de questão relevante para o deslinde da controvérsia, é dever do julgador saná-la, sob pena de negativa de prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos, em parte.

Processo: ED-AIRR-528.178/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Embargante: Banco Santos S.A. e Outro Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho Embargado(a): Ronaldo do Lago

Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC,

os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo: ED-AIRR-528.638/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante: Mara Lúcia Miguel dos Santos Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo Embargado(a) : Explosão de Roupas Ltda.

Advogado : Dr. José Troise

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos

constantes da fundamentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-528,905/1999.2 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Romualdo Del Manto Júnior

Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, por considerá-los protelatórios, e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da casua, corrigido monetariamente (art. 538, parágrafo único, do CPC).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC,

os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo: ED-AIRR-528.997/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio Embargado(a): Nildo Manoel Geremias

Advogada : Dra. Antonieta Mengon

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC,

os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo: ED-AIRR-529.760/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque Embargado(a) : Roberto Matte de Azambuja

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na

forma da fundamentação do voto da Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para

complementação da prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-530.316/1999.4 - TRT da 8º Região - (Ac. 3a. Turma) : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos Embargado(a): Reginaldo Canto Aives

Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever a matéria sobre a qual já houve pronunciamento, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos

Processo: ED-AIRR-530.326/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min Deoclécia Amorelli Dias Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Ivanildo Martins de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever o decidido, com inversão

do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR-532.825/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Santos da Silva

Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel

Embargado(a) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG

Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho

DECISÃO Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-532,832/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Embargado(a) : Rosicler Aparecida da Silva

Advogado : Dr. Carlos Victor Muzzi Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecímentos.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos. EMENTA:

Processo: ED-AIRR-532,868/1999.4 - TRT da 3º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Divino Antônio da Silva Filho Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A. : Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado

: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos. **EMENTA**

Processo: ED-AIRR-532.875/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Gerônimo José Marcal

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-532.943/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Paulo Afonso Rotondaro

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a

rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-532.999/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Antônio João Alves Gontijo

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-533.004/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Destral - Desmatamento e Transporte Ltda. Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida

Embargado(a) : Deverlei José Pereira

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-533.825/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a, Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Mauro Angelo Trevisan

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever o decidido, com inversão

do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR-533,885/1999,9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira Agravado(s): Clodoaldo Arruda e Outros

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, argüida pelo

Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O acórdão contra o qual se recorre, deve conter, de forma explícita,

referência à tese que se pretende impugnar (Enunciado 297/TST).

Processo: AIRR-534.025/1999.4 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Maria Emília Carneiro Santos

Agravado(s): Maria de Lourdes Lopes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafía recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR-534.030/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo

Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado

Agravado(s): Daniel Rodrigues

Dra. Regiane Terezinha de Mello João Advogada :

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA EMENTA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser

trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: ED-AIRR-534.138/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Romildo Ananias

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR-534.295/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s) : Município de São Paulo Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira Agravado(s): Euclides Fernandes Júnior Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR-534.314/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / SP

Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli Agravado(s) : José de Freitas Branco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nos termos do disposto no art. 896, b, da norma consolidada é incabível recurso de revista contra decisão fundamentada em dispositivo de norma coletiva, cuja aplicabilidade não exceda a jurisdição do Tribunal prolator da

Processo: ED-AIRR-534.508/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado(a) : José Luzia Rosa

Advogado : Dr. Aloízio de Souza Coutinho

DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para sanar omissão,

nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios

acolhidos parcialmente para, sanando omissão, esclarecer que o paradigma trazido a colação no recurso de revista, referentemente ao tema gratificação semestral, mostra-se inespecífico.

Processo: ED-AIRR-535.837/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Luiz Carlos de Oliveira Advogado : Dr. Geraldo Cândido Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não

existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

Processo: ED-AIRR-535.869/1999.7 - TRT da 18º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Días

Embargante: Equilibrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Embargado(a): Luis Fernando Lopes Pinto Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra

DECISAO Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que EMENTA se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR-535,904/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

・ A MARINE - COLUMN TO MARINE A COLUMN TO MARINE

Embargante: Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A.

Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman Embargado(a) : Jurema Paes Leme Advogado : Dr. Walter da Costa Martins

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR-538.303/1999.0 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado(a): Valdenir Dutra da Silva Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os

esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-538.381/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 538382/1999.2

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado(a): Walmor Carlos Trarbach

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a

rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR-538,793/1999.2 - TRT da 21º Região - (Ac. 3a, Turma)
Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa Embargado(a): Miraci Lopes da Costa e Outros DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.806/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a): Maria Salete Silva Caldas Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538.807/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a) : Dalzeir Pinto Ribeiro Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538.827/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito

Santo

: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a

rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR-538.828/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Aracruz Celulose S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado(a): Wilhas Miranda de Jesus e Outros

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a

rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538.841/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a) : Francisco Lopes Caldas Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538,842/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a): Augusta Santos Maciel Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.844/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Relator Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a): Maria do Socorro Miranda Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargo

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538.845/1999.2 - TRT da 16º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a): Carmen Celeste Melo Oliveira Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade EMENTA:

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538.846/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a) : Celso Pereira Rosa Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538.847/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a) : Maria Dolores Vieira Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538.848/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a) : Bento de Jesus Moraes Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-538.879/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira Embargado(a): Francisco Lucas Freire Santiago

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os

esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-538.952/1999.1 - TRT da 5º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a) : José Monteiro dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexi

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a carência de

fundamentação apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR-539.128/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos Embargado(a) : Manoel Robério Filgueiras Soares

Advogado :: Dr. José Carlos Barreto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não

existir a omissão apontada.

Processo: ED-AIRR-539.357/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Relator Embargante: Supermar Supermercados S.A. Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco Filho Embargado(a): Ernesto Augusto da Silva

Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-539.452/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos Embargado(a) : Marcelino José dos Santos e Outros

Embargado(a) : Emílio Maron Lima

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não

existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-539,498/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a) : Elzi Barcelos Soares Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes

da fundamentação do voto.

Processo: ED-AIRR-539.527/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado(a): Orlando Heringer Filho Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não **EMENTA**

existir a omissão apontada.

Processo: ED-AIRR-539.528/1999.4 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Neodata Processamentos de Dados de Brasília Ltda

Advogado : Dr. Paulo Célio Campos Dutra Embargado(a): Alexandre Soares Mota Advogado : Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não **EMENTA**

existir a omissão apontada.

Processo: ED-AIRR-539.992/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado(a) : José Marques de Macêdo Advogada : Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para a prestação dos esclarecimentos **EMENTA**

constantes na fundamentação do voto.

Processo: ED-AIRR-539.999/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA

Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador Embargado(a): José Rosival Correia Lima Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não

existir a omissão apontada.

Processo: ED-AIRR-540.011/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado(a): Luiz da Silva Neutzling

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não

existir a omissão apontada.

Processo: ED-AIRR-540.058/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz

Embargado(a) : Edson Braga

Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de

Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-540.065/1999.4 - TRT da 3º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz

Embargado(a) : João do Rosário Teodorico (Espólio de)

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-540.073/1999.1 - TRT da 3º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia Embargado(a): Paulo Ribeiro da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, acother os embargos para prestar esclarecimentos.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-540.089/1999.8 - TRT da 3º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz Embargado(a): Pedro Feliciano de Almeida Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes

DECISÃO Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não

existir a omissão apontada.

Processo: ED-AIRR-540.090/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado Dr. Gustavo Andère Cruz

Embargado(a) : Alexandre Amaral

Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não

existir a omissão apontada.

Processo: ED-AIRR-540.112/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): Josel Rodrigues de Rodrigues e Outros DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não

existir a omissão apontada.

Processo: AIRR-540.806/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Luiz Batista de Sousa Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega Agravado(s): Município de Sousa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafía recurso no processo do trabalho, nem mesmo o

de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: ED-AIRR-541.515/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma) : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): Francisco Sales Rodrigues Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-541.522/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a): Artemilton Oliveira Lima Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes DECISÃO

: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas,

impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-541.525/1999.0 - TRT da 16º Região - (Ac. 3a. Turma) : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Embargado(a): Antônio Rogério dos Santos Costa Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO

Unanimemente, em rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade EMENTA:

apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-541.528/1999.0 - TRT da 16º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : Olindo Pereira de Castro Sá Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas,

impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-541.532/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar Embargado(a) : Marília Melo de Souza

Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-541.557/1999.0 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Laboratórios Pfizer Ltda. Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman Embargado(a) : Ermari Zanini

Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-541.629/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a) : Antônio Aldo de Souza

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão apontada, impõe-se a

rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-541.634/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Durvalino Ferreira Lima

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-542.472/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco Santander Brasil S.A. Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior Embargado(a): Odair Pereira Villela

Advogado : Dr. Winston Sebe

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-542.476/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Adelino Fernandes

Advogada : Dra Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão apontada, impõe-se a

rejeição dos embargos.

Processo: ED-AIRR-542.504/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a, Turma) : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco Exprinter Losan S.A. e Outro Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto Embargado(a) : Edson Continentino Corrêa Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes qualquer dos vícios capitulados no

art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-542.589/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a, Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul Advogado : Dr. José Miguel de Godoy Embargado(a): Josiane do Rocio Ribeiro Advogado : Dr. Lourival Barão Marques

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-542.593/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado(a) : Dagoberto Margraf

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **EMENTA** embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-542,605/1999.2 - TRT da 3* Região - (Ac. 3a. Turma) Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado(a) : Antônio Amâncio de Figueiredo

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, ac embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-542.608/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Alexandre Alvarenga Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel

Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-542.610/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Francisco de Paula Lima Netto

Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): MRS Logística S.A.

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da

fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As omissões emergentes da decisão ensejam o saneamento solicitado, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-542.613/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Haroldo Castilho e Outros

Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : MRS Logística S.A. Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da

fundamentação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As omissões emergentes da decisão ensejam o saneamento solicitado, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-542,622/1999.0 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos Embargado(a): Cooperativa Agrícola Irati Ltda. Embargado(a): Carlos Alberto Scezepanski

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. EMENTA: embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-542.624/1999.8 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Relator

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado(a) : Edson Ferreira Embargado(a): Wilson Casagrande

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-542.625/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice

Embargado(a) : Cynthia de Fátima Anunziato Sant'Ana

Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-542.640/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado(a) : Alcides José Figueiredo Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas

DECISÃO Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-543.276/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca Embargado(a): Francisco Eduardo dos Santos Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os **EMENTA** esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.000/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Herculano Lídio Corrêa Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios Embargado(a) : Companhia de Navegação Norsul

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.010/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: São Paulo Transporte S.A. Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel Embargado(a): Isao Takahashi

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. embargos de declaração. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.011/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Empresa Folha da Manhā S.A. Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio Embargado(a): Maria Benedita de Almeida

Advogada : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado, EMENTA

rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-544.012/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP

Advogada : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano Embargado(a): Maria de Lourdes Jesus Conceição

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena

Processo: ED-AIRR-544.013/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a): Antônio de Souza e Outros Advogado : Dr. Benedito José dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMENTA: embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-544.014/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma) : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : João Batista da Silva

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado,

reieitam-se os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR-544.078/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira Embargado(a): Rômulo Cavalcanti Nóbrega Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior

: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-544.079/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado(a): Marcílio Lira de Souza : Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega Advogado

Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-544.085/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Relator Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado(a) : João Carlos Gonçalves de Araújo Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro

DECISÃO Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **EMENTA** embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-544,086/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira Embargado(a): Marcelo de Souza Santana Advogado Dr. Homero da Silva Sátiro

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **EMENTA** embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional. Processo: ED-AIRR-544.119/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Relator

Embargante: Pedro Polari Alverga

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo Embargado(a) : Petrobrås Gás S/A - GASPETRO Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho

Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.146/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca Embargado(a) : Antônio Almeida Amorim Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler

DECISÃO Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado,

rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR-544.149/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca Embargado(a) : Adailton Soares Ferreira Matias Dra. Heidy Gutierrez Molina Advogada :

DECISÃO Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.151/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Construtora Aspecto Ltda. Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco Embargado(a): Damião Araújo Barbosa Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes

DECISÃO Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado,

rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR-544.295/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): Antônio Fernandes Pereira Neto e Outros

Advogado : Dr. Odair Augusto Nista

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos da

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As omissões emergentes da decisão ensejam o saneamento solicitado, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.334/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio Embargado(a) : Ruth da Silva Soares

Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Advogađa DECISÃO Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR-544.339/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras Embargado(a) : Vicente de Paulo Luciano

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os

esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.357/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado(a): Raimundo Nonato Machado Soares

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.387/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma) Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante : COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados

Advogado : Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior

Embargado(a): João Marques Jorge

Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler

DECISÃO Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: AIRR-544.423/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procuradora: Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira

Agravado(s): Antônio Lino e Outros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: ED-AIRR-544.794/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Advogado: Dr. Lívia Maria Gomes Embargado(a): Dilorivaldo Lobo Cuentro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. EMENTA: embargos de declaração. As dúvidas emergentes da decisão ense embargos de declaração. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a sim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo: ED-AIRR-544.835/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco Banorte S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia Embargado(a): Cacilda Santana de Lima : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto Advogado

DECISÃO Unanimemente, reieitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado,

rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR-544.891/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Eliana Aparecida Fiorentin Ziechinelli e Outro

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio Embargado(a) : Banco Itaú S.A. Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : AIRR-549.754/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Agravante(s): Alice Aparecida Borges Advogado : Dr. Claudinei Baltazar

Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP

Dra. Tânia Maria Pires Bernardes

DECISÃO Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nos termos do **EMENTA** disposto no art. 896, b, da norma consolidada é incabível recurso de revista contra decisão fundamentada em dispositivo de norma coletiva, cuja aplicabilidade não exceda a jurisdição do Tribunal prolator da

Processo: AIRR-562.790/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s): UNIÃO FEDERAL

decisão recorrida.

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho Agravado(s) : Eduardo Celso de Araújo Marinho Dr. Benedito José Barreto Fonseca Advogado

DECISÃO Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA agravo de instrumento. não conhecimento. A ausência de cópia da certidão de intimação do despacho agravado (peça essencial) torna irregular o traslado. Agravo não conhecido. Enunciado nº 272/TST.

Processo: ED-AIRR-565.725/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro Embargado(a) : Adriano Caldeira

: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella Advogada

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito

modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação das peças que formam o instrumento.

Processo : ED-AIRR-565.756/1999.8 - TRT da 20º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Relator Embargante: Felinto Pereira Lima e Outros Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo

para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo: ED-AIRR-571.656/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a): Wamberg Tavares Novaes Campos

Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes Advogado DECISÃO Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições

Processo: ED-AIRR-573.236/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda. Advogado : Dr. Paulo Soares C. da Silva Embargado(a) : Manoel Messias Silva Nunes Advogado Dr. Luís Souza Liberal

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA Embargos de Declaração que se rejeitam por ausência de qualquer hipótese prevista

no art. 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR-573.248/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos Embargado(a) : Sônia Maria Santiago Pereira Advogado Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

DECISÃO Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA

Embargos que se rejeitam uma vez que a matéria foi enfrentada de forma clara no aresto embargado.

Processo: ED-AIRR-579.636/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado(a) : Genecy Barbosa de Oliveira Advogado Dr. Darcy da Conceicao Mello

DECISÃO Unarimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições

apontadas.

Processo: AIRR-580.341/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Agravante(s): Estado do Espírito Santo Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonca Agravado(s) : Celivaldo Santos Advogado Dr. Cláudio Leite de Almeida DECISÃO

Unanimemente, não conhecer ao agravo. Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. **EMENTA** não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5°, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo: ED-AIRR-580.605/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Advogado :

Advogado Dr. Gustavo Andère Cruz Embargado(a) : João Osni Nogueira Alves : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva Advogado

DECISÃO Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são EMENTA

fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo: ED-AIRR-580,990/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Wilson Marques Rosa Filho

: Dr. Adnan El Kadri Advogado

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições

apontadas.

Processo: ED-AIRR-582.392/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz

Embargado(a): Sérgio Antônio Travanca

Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração

quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

Processo: ED-AIRR-582.426/1999.3 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante: João Carlos Estevam dos Santos

Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

: Dr. Gustavo Andère Cruz

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na

forma do voto da Relatora.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-583.202/1999.5 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Sílvia Regina Ribeiro Carbogin Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições

apontadas.

Processo: ED-AIRR-583.712/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Banco Santander Noroeste S.A. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior Embargado(a): João Izidro Calça

Advogada : Dra. Tânia Regina Silva Secondo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições

apontadas.

Processo: ED-AIRR-585.503/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Deoclécia Amorelli Dias Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado(a): Ary Medina Sobrinho

Advogado : Dr. Erildo Pinto

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo: ED-AIRR-585.876/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins Embargado(a): Maria Cícera de Moura Advogada : Dra. Fátima Regina Bacil Barbato

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se

os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo: ED-AIRR-587.237/1999.2 - TRT da 2º Região - (Ac. 3a, Turma).

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado(a) : Ana Roberto de Souza Caldas Advogado : Dr. José Carlos Arouca

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições

apontadas.

Processo: ED-AIRR-587.249/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Ceval Alimentos S.A.

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento Embargado(a): Nelson de Souza Reis Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições

apontadas

Processo: ED-AIRR-589.666/1999.7 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a): Aldivar Aparecido Ferreira

Advogado : Dr. Clair da Flora Martins DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos que se rejeitam, uma vez que a matéria foi enfrentada de forma clara no

aresto embargado

Processo: ED-AIRR-589.670/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo Embargado(a) : Cláudio de Jesus Emerenciano Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA:

Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-592,963/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Companhia Riograndense de Sancamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp Embargado(a) : Abel Vanni

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são

fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo: ED-AIRR-592.964/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque Embargado(a) : João Carlos Arsego Manfredi

Advogado : Dr. Irineu Gehlen

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são

fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo: ED-AIRR-592.965/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a) : José Nelci Corrêa Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são

fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido

Processo : ED-AIRR-592,966/1999.6 - TRT da 4º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a): Jacy Costa Bernardes Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são

fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo: ED-AIRR-593.019/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Beatriz Brun Goldschmidt Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado(a) : José Moré Rocha

Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições

Processo: RR-342.231/1997.9 - TRT da 10º Região - (Ac. 3a. Turma) Relator

: Min. Mauro César Martins de Souza Recorrente(s): Eda Stacciarini e Outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Walfrêdo Siqueira Dias

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista face ao disposto no En. nº 333 do TST.

EMENTA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO

DO CONTRATO, PRESCRIÇÃO BIENAL

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Processo: RR-342.858/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio

Recorrido(s): Suzana Cunha Felippe

: Dr. LUCIANO BENETTI C. DA SILVA Advogado

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de

admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR-342.861/1997.8 - TRT da 18º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO

Advogada : Dra. GILCELIA MACHADO Recorrido(s): Júpiter Júnior di Cantuária

Dr. JOAO HERONDINO P DOS SANTOS Advogado

Unanimemente, não conhecer da revista por intempestiva. DECISÃO DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. **EMENTA**

Não se conhece do Recurso de Revista quando sua interposição extrapolar o prazo previsto no art. 896, § 1º da CLT. A decisão regional foi publicada em 17 de outubro de 1.996(quinta-feira). Começando a fluir o prazo somente em 18.10.1996 (sexta-feira). O art. 896, § 1º da CLT, dispõe que o Recurso de Revista será apresentado no prazo de 08(oito) dias, assim, o término para a interposição do recurso se daria em 25.10.96(sexta-feira).Porém,a Reclamada somente apresentou a Revista em 29.10.96(terça-feira),quando já transcorrido o octídio legal.

Processo: RR-344.867/1997.0 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Mauro César Martins de Souza Recorrente(s): Alda Lúcia Joly Petrek Kulicz e Outros Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado Dr. Rogério Poplade Cercal

Recorrido(s): Estado do Paraná Dr. Cesar Augusto Binder Advogado

DECISÃO Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Consoante jurisprudência pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 333, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Portanto, proposta a ação trabalhista após o biênio prescricional (CF, art. 7º, inciso XXIX, alínea "a"), deve ser a ação trabalhista julgada improcedente, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR-346,200/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça Recorrido(s): John Lenon de Lima

Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Recorrido(s): Panificadora Santa Ana Cristina - Jesus Nazareno Cardoso de Matos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo: RR-349.274/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón Recorrido(s): José Libório de Lira Filho

Advogado : Dr. José Cláudio Amorim dos Santos Recorrido(s): Município de Osasco

Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao

pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO -

EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: RR-350.417/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior

Delicino de Souza

Dra. José Maria Gonçalves Júnior

Unanimemente conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema portuários horas extras - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais, exceto o adicional noturno.

PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Este Tribunal Superior, por intermédio da SDI pacificou a questão, adotando entendimento no sentido de que para o cálculo das horas extras dos portuários deve ser considerado somente o salário ordinário, sem considerar os adicionais de risco e de produtividade, Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo: RR-351.957/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a, Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Sirlei Ferreira de Alvarenga da Silva Advogada : Dra. Célia Regiane Ferreira Catelli Recorrido(s): Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria

: Dr. Sergio Santisteban Duran Advogado

ciência do estado gravídico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento dos salários do período correspondente à estabilidade provisória DA ESTABILIDADE - DA CIÊNCIA DO ESTADO GRAVÍDICO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "da estabilidade -

decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, b, da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial nº 88). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR-352.675/1997.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 13ª Região/PB Procurador : Dr. Antônio Xavier da Costa

Recorrido(s): Severino Gonçalves de Souza Advogado : Dr. Miguel Carneiro dos Santos Recorrido(s): Município de Campina Grande Procurador : Dr. Jaime Clementino de Araújo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as parcelas referentes ao 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e a anotação na CTPS mantendo a condenação do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO -EMENTA: EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. Recurso de Revista provido.

Processo: RR-352.678/1997.1 - TRT da 8º Região - (Ac. 3a, Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça

Recorrido(s): Fávio Sena - ME Recorrido(s): Tarcísio Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justica do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo: RR-353.659/1997.2 - TRT da 8º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça Recorrido(s): Max Domini Serviços Póstumos Ltda. Advogado

Dr. Ivan Coutinho Recorrido(s): Aquino Rabelo Ferreira Dra. Vera Lucia Faraco Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92; 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

Processo: RR-354.874/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Relator Recorrente(s): Alexandre de Paula Rosa Caffaro Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Dr. Luiz Carlos Machado e Silva

DECISÃO Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da r. decisão de fls. 206/207, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração do Reclamante, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso como entender de

EMENTA recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo: RR-354,932/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Relator

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Dr. Jorge Sant'Anna Bopp Advogado Recorrido(s): Luiz Alberto Kottwitz e Outros Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista da CEEE para, deferindo a compensação do valor da gratificação de após-férias com o valor do terço constitucional, excluir da condenação o acréscimo de 1/3 sobre as férias usufruídas a partir de 29/10/89 até 31/10/92 e seus reflexos.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS - COMPENSAÇÃO DO SEU VALOR COM O VALOR DO TERÇO CONSTITUCIONAL - POSSIBILIDADE - Esta Corte vem entendendo ser inviável a simultaneidade do terço constitucional com a gratificação e/ou abono instituído mediante normas coletivas, devendo prevalecer o valor mais benéfico para o empregado, de modo a descaracterizar o "bis in idem", porquanto idêntica a finalidade de um e de outro. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo: RR-354.941/1997.1 - TRT da 15º Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de

São Paulo

Advogado : Dr. Ceiso Luiz Barione Recorrido(s): Baltazar Nunes e Outros : Dr. Paulo Roberto Peres Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à parcela SUDS, por

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÉNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. "A parcela denominada 'Complementação SUDS' paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado" (Precedente Jurisprudencial no

168).

Processo: RR-355.526/1997.5 - TRT da 9º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Marcos Almendro de Souza Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal Recorrido(s): Estado do Paraná : Dr. Cesar Augusto Binder Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO . MUDANÇA DE REGIME EMENTA CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da

prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR-357,048/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira Recorrido(s): Município de João Câmara Advogado : Dr. Paulo Machado da Costa Recorrido(s): José Pedro Sobrinho

: Dr. José Alexandre Sobrinho DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO -EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista.

Processo: RR-357.621/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Relator

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto Recorrido(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ

Procurador : Dr. Maria Beatriz Freitas de Oliveira Recorrido(s): Lais Maria Lessa Bastos

Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei.

DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de fev/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista provido.

Processo: RR-357.625/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 10ª Região

Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello

Recorrido(s): Norma Conceição Alencar Araújo Carvalho

Advogado : Dr. José Waldir Alencar Recorrido(s): Estado do Tocantins

Procuradora: Dra. Maria das Graças de C. Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência quanto ao tema contrato de trabalho sem concurso público - administração pública - nulidade do contrato - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autora.

Contrato de trabalho sem concurso público - administração pública - Nulidade do contrato - Efeitos - A contratação de trabalhador pela administração pública, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista provido.

Processo: RR-357.627/1997.7 - TRT da 1º Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região

Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves Recorrido(s): Luiz Fernando de Oliveira Advogado : Dr. Walderi Vilela dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer de ambas as Revistas apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas

diferenças com reflexos.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. LEI 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista provido.

Processo: RR-358.590/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 5º Região

Procurador : Dr. Cláudia Pinto Recorrido(s): Antenor Macedo de Souza Recorrido(s): Município de Ibirataia Advogado : Dr. José Carlos Brito de Lacerda

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.

ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO -EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo: RR-358.601/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Relator

Recorrente(s): Lina Pricila Oeltninger

Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado em 1/6 do salário, relativo ao mês de quatro semanas e meia.

PROFESSOR - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. "O professor que EMENTA: recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia" Enunciado 351/TST.

Processo: RR-359.061/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a, Turma)

: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Relator

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21º Região

Procurador: Dr. Éder Sivers

Recorrido(s): Romildo Cristino da Costa Advogado : Dr. José Gilvan da Silva Recorrido(s): Município de Mossoró

Advogado : Dr. Cícero Batista Marrocos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei.

ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO -EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declar ção de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tune, desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo: RR-555.573/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): Banco Itabanco S.A.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecime os Bancários do Município do Rio de Janeiro

: Dr. José Eymard Loguércio Advogado

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pa mento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUALIDO

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 29 de março de 2000 às 13h00

AIRR - 370542 / 199 Min. Francisco Fausto - 370542 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região Processo

Relator Agravante(s): Banco Nacional S.A. e Outro Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho Agravado(s) : Oswaldo Avellar Duarte Nunes

2	Processo	: AJRR - 387762 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região		Agravado(s)	: Raimundo da Silva Siqueira e Outros
	Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Município de Osasco	17	Processo	: AIRR - 565002 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
		: Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo : Edvaldo Batista de Souza		Agravante(s)	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal
	Advogado	: Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho		Agravado(s)	: Dr(a). Castruz Coutinho : Márcia Ribeiro da Luz Wanderley
3		: AJRR - 405547 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	••		: Dr(a). Eurico de Andrade Fernandes
		: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo : Dr(a). José Eymard Loguércio	18	Relator	: AIRR - 565015 / 1999 -8 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
	Agravado(s)	: Banco da Amazônia S.A. : Dr(a). Leopoldo Miguel B de Sant'Anna		Advogado .	: Ronaldo Grandelle : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
	Advogado	: Dr(a). Janaína Castro de Carvalho : Dr(a). Nilton Correia		Agravado(s)	: Banco Central do Brasil : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
4	Processo	: AIRR - 411655 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região			: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI : Dr(a). Luiz Carlos Gonçalves Lima
	Agravante(s)	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula : Paulo Nakandakare Júnior	19		: AIRR - 565100 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
	Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo -		Agravante(s)	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal (Sucessora da LBA)
	Advogado	PRODAM - SP : Dr(a). Virgilio Marcon Filho		Agravado(s)	: Dr(a). J. Mauro Monteiro : Lucy Maria Uliana
	Advogado	: Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale			: Dr(a). Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
5	Relator	: AIRR - 419911 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	20	Relator	: AIRR - 565559 / 1999 -8 . TRT da la. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
-		: Banco Real S.A. e Outro : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo		Advogado	: Margarida Machado Gomes : Dr(a). Sidney David Pildervasser
		: Ceres de Souza Lima : Dr(a). Romeu Guarnieri			: Município de Petrópolis : Dr(a). Thelio de Araújo Pereira
6	Processo	: AIRR - 429891 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região	21		: AIRR - 565564 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
		: Min. Carlos Alberto Reis de Paula : Paulo Ribeiro Filho		Agravante(s)	: União Federal : Dr(a). José Mauro Monteiro
		: Dr(a). Maurício de Freitas : Município da Estância Turística de Itu		Agravado(s)	: Maria Thereza Muniz da Silva
-	•	: Dr(a). Flávio Antunes	22	-	: Dr(a). Jorge Evanildo Morais Rodrigues : AIRR - 566608 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
7	Relator	: AIRR - 429963 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula		Relator	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal
	Advogado ,	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Mário Hermes da Costa e Silva		Procurador	: Dr(a). J. Mauro Monteiro : Anna Rivelli Pinheiro e Outros
		: Nadir Mariana Orlandi Reis : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil		Advogado	: Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
8		: AIRR - 430389 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região : Min. Francisco Fausto	23	Relator	: AIRR - 566620 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
	Agravante(s)	Netuno Fernando Maranbola Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira		Procurador	: União Federal : Dr(a). J. Mauro Monteiro
	Agravado(s)	: Geap - Fundação de Seguridade Social : Dr(a). Gustavo Monteiro Fagundes		. ,	: Iracema Gomes Bastos e Outros : Dr(a). Lunimar Luiza da Rosa
.9	_	: AIRR - 440232 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região	24		: AIRR - 566630 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
		: Min. Carlos Alberto Reis de Paula : Vicunha S.A.		Agravante(s)	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal : Dr(a). Regina Viana Daher
		: Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto : Solange Soares de Jesus		Agravado(s)	: Paschoal Baldi
10	•	: Dr(a). Walter Eduardo Tieppo	25	_	: Dr(a). Patrícia Picorelli Soares : AIRR - 566631 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
10		: AIRR - 440238 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula		Relator	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal
	Advogado	: Companhia Brasileira de Distribuição : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins		Procurador Agravado(s)	: Dr(a). Regina Viana Daher : Rogério Caetano de Lima e Outros
		: Marcelo Relli : Dr(a). Maria de Lourdes Amaral		Advogado	: Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
11	Processo Relator	: AIRR - 472200 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	26	Relator	: AIRR - 566637 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
		: Itaipu Binacional : Dr(a). Lycurgo Leite Neto		Procurador	 União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLoyd Brasileiro) Dr(a). Regina Viana Daher
		: Paulo dos Santos Oliveira			: Expedito José Ferreira : Dr(a). Afonso Cesar Dutra da Costa
12	Relator	: AIRR - 497639 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	27	Processo	: AIRR - 566746 / 1999 -0 . TRT da la. Região
	Advogado -	: Scopus Tecnologia S.A. : Dr(a). Víctor Russomano Júnior		Relator	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Helenice Lopes Machado
	• ,,	: Ricardo Gama Pastor : Dr(a). Nilson Vieira da Silva		Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Maria Luíza Dunshee de Abranches : União Federal
13	Processo	: AIRR - 528657 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região		Procurador	: Dr(a). Regina Viana Daher : Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS
13	Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE		Ū	: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
	Procurador	: Dr(a). Laureano de Andrade Florido : Walter Heinz Froehlich	28	Relator	; AIRR - 566862 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
	Advogado	: Dr(a). Yara Aparecida Galera Marques Emerici		Advogado	: Município de Riacho dos Cavalos : Dr(a). Antônio Eiman A. Pessoa
14	Processo Relator	: AIRR - 535745 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)			: Dalvaci Fernandes Campos : Dr(a). Hildebrando Diniz Araújo
	Procurador	: Município de Angra dos Reis : Dr(a). João Duarte da Silva	29		: AIRR - 566889 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
15	Agravado(s) Processo	: Benedito de Paula Franco e Outros : AIRR - 535916 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região		Agravante(s)	: Fundação Memorial da América Latina : Dr(a). Emmanuel Carlos
13	Relator	: AIRR - 535916 / 1999 - 9 . 1R1 da 12. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Município de Angra dos Reis		Agravado(s)	: Lana Aparecida Vidal : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
	Procurador	: Municipio de Angra dos Reis : Dr(a). João Duarte da Silva : Ubiratan de Freitas Guimarães	30	Processo	: AIRR - 567411 / 1999 -8 . TRT da 20a. Região
16	Agravado(s) Processo	: Obiratan de Freitas Guimaraes : AIRR - 538866 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região		Agravante(s)	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal
	Relator	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA		Agravado(s)	 : Dr(a). Paulo Andrade Gomes : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado de Sergipe
	Procurador	: Dr(a). Fernando Nunes da Frota		Advogado	: Dr(a). Raimundo Cézar Britto Aragão

31	Relator Agravante(s)	: AIRR - 573750 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : João Becegato		Agravado(s) :	 Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho Tânia Mara Aparecida de Oliveira Ribeiro Dr(a). Flávio Tomaz Pereira Lopes
	Agravado(s) Advogado Agravado(s)	 Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa Itaipu Binacional Dr(a). Lycurgo Leite Neto Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA Dr(a). Moacir Antônio Bordignon 	46	Relator Agravante(s) Procurador	: AIRR - 587677 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal (extinta EBTU) : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho : João Carlos de Sousa das Mercês e Outra
32	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 577822 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Vanda Augusta Machado Nascimento e Outros : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro : Município de Camaçari : Dr(a). Izabel Batista Urpia	47	Advogado Processo Relator Agravante(s) Procurador	 : Dr(a). João Carlos de Sousa das Mercês : AIRR - 587678 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal (extinta EBTU) : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
33	Processo Relator Agravante(s)	AIRR - 579688 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Ana Meire Alves Santana Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro Município de Camaçari	48	Advogado Processo Relator Agravante(s)	 João Jacques Pedrosa de Freitas Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria AIRR - 587679 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) União Federal (Extinto INAMPS)
34	Advogado Processo Relator Agravado(s) Advogado	Dr(a). Izabel Batista Urpia AIRR - 579746 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) João Izidoro da Silva e Outras Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro	49	Agravado(s) Advogado Processo Relator	 : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho : Elinete Soares dos Santos : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria : AIRR - 587680 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal (Extinta LBA)
35	Advogado Processo	Município de Camaçari Dr(a). Izabel Batista Urpia AIRR - 585454 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)	50	Procurador Agravado(s) Advogado	 Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho Maria de Lourdes Simões de Alencar e Outra Dr(a). Carlos Beltrão Heller
	Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	Universidade de São Paulo - USP Dr(a). Marcia Monaco Marcondes Cezar Luiz Celino Mello e Outros Dr(a). Mariangela Dassi de Pieri	50	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 587697 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Maceió : Dr(a). Thélio Oswaldo Barretto Leitão : João Antônio Leite de Cerqueira
36	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 585685 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal : Dr(a). Regina Viana Daher : José Luiz Faria Sant' Anna e Outros : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos	51	Processo Relator Agravante(s) Procurador	 Dr(a). Marcelo Silva Malta AIRR - 587778 / 1999 - 1 . TRT da la. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) União Federal - III Comando Aéreo Regional Dr(a). Regina Viana Daher
37	Processo Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 586622 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal (Sucessora do LLoydbrás) : Dr(a). Regina Viana Daher : Pedro Tomaz de Aquino : Dr(a). Karla Regina A. F. Rodrigues	52 -	Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado	 Ilacir Galvão dos Santos Dr(a). Jane Maria de Souza AIRR - 587779 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Carlos Wagner Andrade Alves e Outros Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos União Federal
38	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 587493 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Silmara Paulitzki Boreck : Dr(a). Moacir Evaldo Hellinger : Município de Major Vieira : Dr(a). Kátia Andrea Martins da Costa	53	Procurador Processo Relator Agravante(s) Advogado	 Dr(a). Regina Viana Daher AIRR - 589499 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Antonio Teixeira de Oliveira e Outro Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
39	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 587496 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Rosário : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca : Maria de Ribamar Baltazar	54	Advogado Processo Relator Agravante(s)	 Município da Estância Balneária de Caraguatatuba Dr(a). Francisco Carlos Conceição AIRR - 589501 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Fernando Costa Fonseca Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
40	Processo	: Dr(a). Júlio César Marques : AIRR - 587619 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)	55	Agravado(s) Advogado	 Município da Estância Balneária de Caraguatatuba Dr(a). Francisco Carlos Conceição AIRR - 589502 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
	Procurador Agravado(s) Advogado	União Federal - (Extinta Portobrás) Dr(a). Manoel Lopes de Sousa José Carlos Trivelino Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria		Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Benedita Eugênia Pascoal Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque Município da Estância Balneária de Caraguatatuba Dr(a). Francisco Carlos Conceição
41	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 587622 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal - (Extinta Portobrás) : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa : José Argolo : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria	56	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 589504 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Barrinha : Dr(a). Ângelo Augusto Corrêa Monteiro : Teresa Cristina Ferreira Antonio
42	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 587633 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal - (Extinta Portobrás) : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho : Átila Cazal Filho	57	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 589505 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Barrinha : Dr(a). Ângelo Augusto Corrêa Monteiro : Habib Assad Nader e Outro
43	Processo Relator Agravante(s) Procurador	 Dr(a). Maria Lenita Lopes de Andrade AIRR - 587662 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP Dr(a). José Maria Estevam Uilson Kruget 	58	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 AIRR - 589570 / 1999 - 4 . TRT da 15a, Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Elpidio Moreira da Silva Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque Município da Estância Balneária de Caraguatatuba Dr(a). Francisco Carlos Conceição
44	Processo Relator Agravante(s) Procurador	 Dr(a). Luiz Fernando Bobri Ribas AIRR - 587675 / 1999 - 5 TRT da 10a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) União Federal (Extinto BNCC) Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho Júlio Cezar Viglione 	59	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 589587 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Quintana : Dr(a). Ede Toledo de Castro : Lucilia Ivanilda Corrêa Licório : Dr(a). Dulcinéia Zampieri Forteza
45	Advogado Processo Relator	: Dr(a). José Leite Saraiva Filho : AIRR - 587676 / 1999 -9 . TRT da 10a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal	. 60	Processo Relator Agravante(s)	: AIRR - 589590 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Benedito da Costa : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felippe

		: Município de Piracicaba : Dr(a). Winston Sebe	75	·	Dr(a). Sady Ferro da Silva AIRR - 598122 / 1999 - 8. TRT da 16a. Região
61	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 589745 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A) : Dr(a). Regina Viana Daher : João Mário Silva Werner : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca		Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Município de Rosário Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca José Maria Serejo dos Santos Dr(a). João Clímaco Pereira Frazão AIRR - 598774 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
62	Processo Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 589786 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal : Dr(a). Regina Viana Daher : Kátia Oliveira Machado : Dr(a). Adriana Malheiro Rocha	70	Relator : Agravante(s) : Procurador : Agravado(s) :	Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Estado do Pará - Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP Dr(a). Fabíola de Melo Siems Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistênciais e Culturais do Estado do Pará - SINDFEPA Dr(a). Carla Ferreira Zahlouth
63	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 589789 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal : Dr(a). Bolivá Marques Vieira : Júlio César Lago de Carvalho e Outros : Dr(a). Francisco Airton Amorim dos Santos 	77	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 598828 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Município de Riacho dos Cavalos Dr(a). Antônio Eiman A. Pessoa Raimundo Pereira Sobrinho Dr(a). Hildebrando Diniz Araújo
64	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 589791 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Rosário : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca : Maria de Lourdes Martins Santos : Dr(a). Carmina Rosa Coelho Rodrigues 	78	Relator : Agravante(s) : Procurador : Agravado(s) :	Dr(a). J. Mauro Monteiro Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro - Sindsprev/RJ
65	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 589792 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Rosário : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca : José Marcelo Belfort Ribeiro : Dr(a). Júlio César Marques 	79	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	Dr(a). Arão da Providência A. Filho AIRR - 602292 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região Min. Carlos Alberto Reis de Paula Rubens Pereira Guimarães Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS
66	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 591101 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula : Cargill Citrus Ltda. : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo : Francisca do Nascimento : Dr(a). Arnaldo Diogo 	80	Processo : Relator : Agravante(s) :	Dr(a). Eduardo Luiz Sate Carneiro AIRR - 602354 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região Min. Francisco Fausto Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
67	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 591155 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Itapecuru-Mirim : Dr(a). Valber Muniz : Joana Batista Pinto Cunha	81	Agravado(s) : Advogado : Processo Relator	Dr(a). Rogério Avelar Maria Rios Alves Dr(a). Rui Chaves AIRR - 605889 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Corre Junto com AIRR - 605890/1999-4
68	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : Dr(a). Edilson Santana de Sousa : AIRR - 591194 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Antonio Ricardo Araújo Nery e Outros : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro : Município de Camaçari 	82	Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda. Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano Maria Aparecida de Souza Estabile Dr(a). Antônio Carlos Lofrano AIRR - 605890 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
69	Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : Dr(a). Izabel Batista Urpia : AIRR - 591214 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Município de Rosário : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca : Conceição de Maria Santos Marinho 		Relator Complemento Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Corre Junto com AIRR - 605889/1999-2 : Cargill Citrus Ltda. : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo : Maria Aparecida de Souza Estabile : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
70	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Dr(a). Júlio César Marques AIRR - 595153 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Município da Estância Balneária de Praia Grande Dr(a). Roberto Mehanna Khamis Pedro Honorato e Outros 	83	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 605898 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) . Sucocítrico Cutrale Ltda. : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana : Edevaldo Silva de Oliveira : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
71	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : Dr(a). Márcio Luiz da Silva Miorim : AIRR - 595853 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Urbanizadora Municipal S.A URBAM : Dr(a). Rosi Regina de T. Rodrigues : Márcia Gastaldi da Cunha : Dr(a). Alexandre Marques Silveira 	84	Relator Agravante(s): Advogado: Agravado(s): Advogado:	: AIRR - 606261 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Katarina Nachankes : Dr(a). Jorge Amoedo de G. Malcher : Françoeyd Cristina do Nascimento : Dr(a). Sérvulo José Drummond Francklin Júnior
	Agravado(s) Advogado Agravado(s) Procurador	 TVT - Rede de Comunicação dos Trabalhadores Dr(a). Nircles Monticelli Breda Município de São José dos Campos Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes 	85	Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606262 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz : Jarbas de Azevedo Brazil Ferreira : Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
72	Procurador Agravado(s) Advogado	: AIRR - 597884 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal (Sucessora da LBA) : Dr(a). Regina Viana Daher : Albani Montenegro Paranhos : Dr(a). Jeanete Pereira Franco	86	Processo Relator Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	: AIRR - 606263 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop : Dr(a). Rosalva Pacheco dos Santos : Anna Maria de Proença Rosa Silveira e Outros
73	Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 597886 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : União Federal (Sucessora da LBA) : Dr(a). Regina Viana Daher : Sebastiana Garcia Sandri : Dr(a). Jeanete Pereira Franco 	87	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Dr(a). Eliane Mendes Scheidegger AIRR - 606265 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ Dr(a). João Adonias Aguiar Filho Luiz Felipe Fontes Lopes
74	Procurador	: AIRR - 598028 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt*(Convocada) : Município de Poço Verde : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães : Edmilson Oliveira dos Santos e Outros	88	Processo Relator Agravante(s)	: Dr(a). Marco Antônio Andrade de Oliveira : AIRR - 606266 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Manoel Borges da Silva : Dr(a). Newton Vieira Pamplona

		Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Dr(a). Enio Souza Leão Araújo			: Heráclito Corrêa de Oliveira Neto : Dr(a). Sérgio Reynaldo Allevato
	Processo	: AIRR - 606267 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	103	Processo Relator	: AIRR - 606283 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
	Relator Agravante(s)	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN			: Coronel Pedro Osorio S.A Agricultura e Pecuária
	Advogado	Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho			: Dr(a). Rubens Bellora
	. ,	: Genaro Monzo : Dr(a). Leni Marques			: Alírio Xavier Bueno : Dr(a). Manoel Rodrigues Leripio Filho
	·	•	104	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
90		: AIRR - 606268 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	104		: AIRR - 606285 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
	Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ (em Liquidação		Agravante(s)	: Grendene S.A.
		Extrajudicial)		Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Lucila Maria Serra : Lourenço Benin
		: Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha : Maria Cecília Ferreira Chaves			: Dr(a). Jovelino Liberato S. Potrich
		: Dr(a). Hitler Lavra da Silva Pinto	105	Processo	: AIRR - 606333 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
91	Processo	: AIRR - 606269 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região		Relator	: Min. Francisco Fausto
		: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)			: Banco Meridional S.A. : Dr(a). Homero Bellini Júnior
		: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz		Agravado(s)	: Antônio Carlos Gonzaga Rangel
		: Osmar da Costa		_	: Dr(a). Dirceu André Sebben
	-	: Dr(a). Celestino da Silva Neto	106		: AIRR - 606338 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região : Min. Francisco Fausto
92		: AIRR - 606270 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)			: Rede Ferroviária Federal S.A.
		: José Carlos Ramos			: Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
		: Dr(a). Hércules Anton de Almeida : Condomínio Porto Castellamares			: Adão Volmar da Silva : Dr(a). Ana Čecília Vijande da Silva
		: Dr(a). Rogério Serpa Cardoso	107	-	: AIRR - 606339 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
93	-	: AIRR - 606271 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região	107	Relator	: Min. Francisco Fausto
/5	Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)		- ',	: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha : Dr(a). William Welp
	Agravante(s)	: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO			: Euclides Pinheiro Couto
	Advogado	: Dr(a). Luiz Otavio da C. V. Leomil		Advogado	: Dr(a). Roberto Rigon
		: Washington Rosa de Assis	108		: AIRR - 606341 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
		: Dr(a). Raquel Rodrigues Barbosa		Relator Agravante(s)	: Min. Francisco Fausto : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
94		: AIRR - 606272 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)		Advogado	: Dr(a). William Welp
	Agravante(s)	: Banco BANERJ S.A.			: Breno Fernandes e Outros : Dr(a). Celso Hagemann
		: Dr(a). José Maria Riemma : Vigenzo Pierro	109	_	: AIRR - 606344 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
	Advogado	: Dr(a). Ivo Braune	107	Relator	: Min. Francisco Fausto
	Agravado(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)			: Banco do Estado do Paraná S.A. : Dr(a). Narciso Ferreira
				Agravado(s)	: Sônia Maria Banzato Peres
95	Processo Relator	: AIRR - 606273 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)			: Dr(a). Eliton Araújo Carneiro : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
	Agravante(s)	: Supermercado Zona Sul S.A.	116	Processo	: AIRR - 606345 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
		: Dr(a). Lúcio Cesar Moreno Martins : Marcos Antônio Netto Sampaio		Relator	: Min. Francisco Fausto
		: Dr(a). Sérgio dos Reis Rodrigues			: Banco do Estado do Paraná S.A. : Dr(a). Narciso Ferreira
96	Processo	: AIRR - 606274 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região		Agravado(s)	: Carlos Gomes dos Santos
	Relator Agravante(s)	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ		Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Eliton Araújo Carneiro : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
		: Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira : João Domingos Meireles	111	Processo	: AIRR - 606350 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
		: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves		Relator	: Min. Francisco Fausto : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
97	Processo	: AIRR - 606276 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região		Advogado `	: Dr(a). Adriana Maria Hofer Brito Zilli
		: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Leon Denis Soares			: Daniele Ortiz do Nascimento : Dr(a). Areslindo Alves de Figueiredo
		: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG	110		
	Advogado	: Dr(a). Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães	112	Processo Relator	: AIRR - 606354 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
98	Processo	: AIRR - 606277 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região			: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco
		: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Estação República Churrascaria Ltda.		Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi : Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda.
	Advogado	: Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos			: Dr(a). Sidnei Marcelo Fassini .
		: Antônio Bezerra de Souza : Dr(a). Luiz Antonio Jean Tranjan	112	Drogene	. AIDD 606355 / 1000 2 TDT 40 00 Domino
	J	•	113	Processo Relator	: AIRR - 606355 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
99	Processo Relator	: AIRR - 606278 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)			: Banco Bandeirantes S.A.
	Agravante(s)	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra		Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Felix Sady Romanzini : Akio Hino
		: Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos : Sílvia Lourenço da Silva		Advogado	: Dr(a). José Affonso Dallegrave Neto
		: Dr(a). Marcos Davi Pereira Pontes	114	Processo	: AIRR - 606357 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
100	Processo	: AIRR - 606279 / 1999 -1 . TRT da 1a. Região		Relator Agravante(s)	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Viação Garcia Ltda.
		: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ (em Liquidação		Advogado	: Dr(a). Olga Machado Kaiser
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Extrajudicial)			: Gilmar Garcias Rodrigues : Dr(a). Otávio Oliveira Ribeiro
		: Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha	115	Processo	: AIRR - 606358 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
		: Dalmir Ferreira Rodrigues e Outros : Dr(a). Nelson Luiz de Lima	-	Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
101	Processo	: AIRR - 606280 / 1999 - 3 . TRT da la. Região		Advogado	: Banco Bradesco S.A. : Dr(a). Evandro Luís Pezoti
	Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE		Agravado(s) Advogado	: Simone Aparecida de Oliveira : Dr(a). Luiz Alberto Pereira Ribeiro
	Advogado	: Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz	11/	•	
		César Tadeu Hazelman Vieira Dr(a). Clara Gina Domenica Cascardo	110	Processo Relator	: AIRR - 606360 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
103	-			Agravante(s) Advogado	: Banco do Estado do Paraná S.A. : Dr(a). Narciso Ferreira
102	Processo Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)		Agravado(s)	: José Roberto Mailan
		: Apolinho Tintas Ltda. : Dr(a). Lúcio Cesar Moreno Martins		Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Simone Arce Andreatti : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
	11010K400	. Digg. Eddio Costi Moletto Matchio		6,0,000(3)	

117	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	AIRR - 606361 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Banco do Estado do Paraná S.A. Dr(a). Narciso Ferreira Odair José Batista Lima Dr(a). Ellis Shirahishi Tomanaga Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.		2 Processo : AIRR - 606491 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Advogado : Dr(a). Eida Constantino de Araújo Agravado(s) : Nilton Medeiros de Araújo Advogado : Dr(a). Jorge João Ribeiro 3 Processo : AIRR - 606492 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
118	Relator Agravante(s): Advogado Agravado(s):	AIRR - 606362 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Telecomunicações do Paraná S.A TELEPAR Dr(a). Eloisa Maria Mendonça Avelar Osni Luiz de Freitas Dr(a). Guataçara Schenfelder Salles	133	Relator : Juiza Deoclécia-Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A BANRISUL Advogado : Dr(a). Otávio Paz da Silva Agravado(s) : Jairton Martins Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
119	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 606363 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Seguridade Serviços de Segurança Ltda. Dr(a). Samuel Carlos Lima João Batista Ludwig Dr(a). Job G. Filho	134	4 Processo : AIRR - 606513 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A. Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel Agravado(s) : Adegilson de Melo Rocha Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
120	Processo Relator Agravantc(s): Advogado	AIRR - 606430 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Três Poderes S.A. Supermercados Dr(a). Romário Silva de Melo Marlene Ferreira	135	S Processo : AIRR - 606605 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Lojas Americanas S.A. Advogado : Dr(a). Rejane Seto Agravado(s) : Maria José Finelli Advogado : Dr(a). Janio Luiz Parra
121	Relator Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606432 / 1999 - 9 . TRT da Ia. Região Luiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Sandra Lúcia Pinheiro de Souza Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. Dr(a). Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima	136	66 Processo : AIRR - 606606 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. Advogado : Dr(a). Rinaldo Fontes Agravado(s) : Edison Cavalcante Rodrigues Advogado : Dr(a). Roberto Martins Costa
122	Relator Agravante(s) : Advogado Agravado(s) :	AIRR - 606435 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Sonimar Santos da Costa Dr(a). Marcilene Margarete Cavalcante Manuel Barbosa dos Santos Dr(a). Valéria Teixeira Pinheiro	137	87 Processo : AIRR - 606607 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : DDF Comércio, Serviços e Assessoria em Distribuição Física Ltda. Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Santos Donaton Agravado(s) : Pedro Monteiro Advogado : Dr(a). Jorge Bascegas
123	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606437 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. : Dr(a). Danilo Porciuncula : Adriana de Castro : Dr(a). Ildemar Mota Gois	138	Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Vega Sopave S.A. Advogado : Dr(a). Fernanda Oliveira de Paula Camurça Agravado(s) : Vicente Pereira da Silva Advogado : Dr(a). Neusa Terezinha Rodrigues
124	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606438 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ : Dr(a). Verônicá Gehren de Queiroz : Lucy dos Santos Botelho : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves	139	Processo : AIRR - 606609 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Mafersa S.A. Advogado : Dr(a). Nélia Margarida Michielin Fasanella Agravado(s) : Luiz Carlos Ferreira Fadul Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
125	Processo Relator Agravante(s): Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606441 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Caixa Econômica Federal - CEF : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza : Aulino Lourenço de Sousa Neto : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho	140	Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Edson Nunes de Souza Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
126	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606442 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Banco Bozano, Simonsen S.A. : Dr(a). Maria Eugênia Gontijo Ernesto : Laelso Claudino da Silva : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho	141	Agravado(s) : CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda. 1 Processo : AIRR - 606611 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira Agravado(s) : Roberto Bertolaso Ferreira Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
127	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606444 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Elizabeth Ferreira da Costa : Dr(a). Guilherme de Albuquerque : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro : Dr(a). Maurício Ferreira do Rêgo	142	22 Processo : AIRR - 60612 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTETEL Advogado : Dr(a). José dos Santos Neto
128	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 606445 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) : Dr(a). Danilo Porciuncula : José Carlos da Silva	143	Agravado(s) : Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC Advogado : Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi 3 Processo : AIRR - 606613 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
129	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606480 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiza Beatriz Brun Coldschmidt (Convocada) : Denver Indústria e Comércio Ltda. : Dr(a). Guilherme da Boite Oliveira : Moacyr Honório do Nascimento : Dr(a). Salvador José da Silva	144	Advogado : Dr(a). Deolinda Aparecida Pena Agravado(s) : Otávio Augusto de Melo Advogado : Dr(a). Theotônio Maurício Monteiro de Barros 14 Processo : AIRR - 606614 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Guilhermo Daniel Tizón
130	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: Dr(a). Salvador Jose da Silva : AIRR - 606481 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel : Voltasário de Oliveira	145	Agravante(s): Outnermo Dantel 1120n Advogado : Dr(a). Alexandre Squinzari de Lima Agravado(s) : Julian Marcuir Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Dr(a). Otoniel de Melo Guimarães 15 Processo : AIRR - 606615 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
131	Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Gabriel Valentini : AIRR - 606483 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Carlos Alberto Bodó Gomes : Dr(a). Wilson de Oliveira : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira	146	Agravante(s): José Carlos Gonzales Fonseca Advogado: Dr(a). Arnaldo Valente Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro 46 Processo: AIRR - 606616 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Relator: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

	Agravado(s) :	Dr(a). Rose Mary Copazzi Martins Hamilton Artur Zanon Dr(a). Romeu Guarnieri	162	Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos Processo : AIRR - 606633 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
147	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 606617 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Dr(a). Cylmar Pitelli Teixeira Fortes Neide Barreuro de Andrade	162	Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Aguimário Augusto Lourenço Advogado : Dr(a). Pedro Eeiti Kuroki Agravado(s) : Sabó Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Vinha Processo : AIRP 606634 / 1900 7 TRT do 20 Região
148	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	Dr(a). Maria de Lourdes Amaral AIRR - 606618 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda. Dr(a). Acir Vespoli Leite Sérgio Mauro Ribeiro		Processo : AIRR - 606634 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Magnata Empreendimentos Turísticos e Administração Ltda. Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto Agravado(s) : Rita de Cássia Lopes da Costa Advogado : Dr(a). Valter Roberto Augusto Processo : AIRR - 606750 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
149	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	Dr(a). Francisco Laudelino Dias AIRR - 606620 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Pires Serviços de Segurança Ltda. Dr(a). José Eduardo G. Eulálio Odair Aparecido de Azevedo	104	Processo : AIRR - 606750 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Leonard George Higgins Advogado : Dr(a). Valdemar Carlos da Cunha Agravado(s) : José Francisco Rodrigues Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida Agravado(s) : Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda.
150	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 606621 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Moacir Possidônio Silva Dr(a). Enzo Sciannelli Dextra Serviços de Manutenção S.A.	165	Processo : AIRR - 606792 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo Agravado(s) : João Batista Jorge Advogado : Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho
151	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606622 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Banco Fenícia S.A. Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile Antonieta Scarpone Dr(a). Raul Soriano	166	Processo : AIRR - 606796 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire Agravado(s) : José Hilário dos Santos e Outro Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
152	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606623 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Flávio Silva dos Reis Dr(a). Walter Jonas Freires Maia São Paulo Transporte S.A. Dr(a). Ana Maria Ferreira	167	Processo : AIRR - 606799 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado : Dr(a). Vicente Fiuza Filho Agravado(s) : André Fiel dos Santos Advogado : Dr(a). Patrick Barcellos Peixes
153	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606624 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Roberto Cesare Prieto Baldanzi e Outros Dr(a). Pedro Zunkeller Junior GSI - Serviços de Informática Ltda. Dr(a). Nelson Raimundo de Figueiredo	168	-
154	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 606625 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda. Dr(a). Domingos Tommasi Neto Sérgio Amorim Moraes Dr(a). Roque Ribeiro dos Santos Júnior	169	
155	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606626 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Josafá Rodrigues Santos Dr(a). Enzo Sciannelli Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A. Dr(a). Sueli Aparecida Cabrera	170	Processo : AIRR - 606806 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : S.A. Leão Irmão Açúcar e Álcool Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Ferreira Costa Agravado(s) : Iracema Maria da Silva Advogado : Dr(a). Orestes Ferreira Alves
156	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 606627 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Dr(a). Manoel Reyes Gerson José dos Santos Dr(a). Carlos Regis B. de Alencar Pinto	171	Processo : AIRR - 606808 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Município de Capela Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima Agravado(s) : Antônia Benedita Lopes Advogado : Dr(a). Gessi Santos Leite
157	Processo Relator Agravante(s) : Advogado Agravado(s) :	AIRR - 606628 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Dr(a). André Matucita Safira Trindade da Silva		Processo : AIRR - 606809 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Helena Maria da Silva Almeida Advogado : Dr(a). Nélson Alves de Carvalho Júnior Agravado(s) : Banco Meridional S.A.
158	Processo Relator Agravante(s) : Advogado	Banco Nacional S.A. AIRR - 606629 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Enesa - Engenharia S.A. Dr(a). Ovídio Leonardi Júnior Francisco Felix da Silva	173	Processo : AIRR - 606814 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira Agravado(s) : Benedito Lourenço de Oliveira Advogado : Dr(a). José Carlos de Oliveira
159	Relator Agravante(s) : Advogado Agravado(s) :	AIRR - 606630 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Banco Bradesco S.A. Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas Sônia Pereira Chagas Dr(a). Mário Sergio de Sousa	174	Processo : AIRR - 606815 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : José Pereira da Silva Filho Advogado : Dr(a). Marlene Ricci Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
160	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606631 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Banco Santander Noroeste S.A. : Dr(a). Augusto Carvalho Faria : Edson Babini : Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo	175	Processo : AIRR - 606817 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado : Dr(a). Wlademir Garcia Ramon Agravado(s) : Lourivaldo Ribeiro de Mattos Advogado : Dr(a). Theudes Severino Ferreira da Silva
161	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 606632 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : General Motors do Brasil Ltda. : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite : Luiz Ignácio Alves	176	Processo : AIRR - 606819 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Reitz Ferramentas Pneumáticas Representações Ltda. Advogado : Dr(a). Renilton Alves da Silva Agravado(s) : José Eduardo de Araújo Costa

	Advogado	: Dr(a). Mauricio Jarrouge
177	Relator	: AIRR - 606820 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
	Advogado Agravado(s) Advogado	 : Dr(a). Nadia Terezinha D. Lacerda da Silva : Joselita Sales Miranda : Dr(a). Sérgio Manuel da Silva
178	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 606821 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca : Paulo Ferreira Campos : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
179	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 606822 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : RD Safety Não de Obra Especializada S/C Ltda. : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel : Ruth Ferreira : Dr(a). Hércules Vicente Leite
180	. ,	 : AIRR - 607379 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Banco Santander Noroeste S.A. : Dr(a). Sérgio Paula Souza Caiuby : José Carolino de Campos : Dr(a). Marcelino Barroso da Costa
181	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 607380 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Medial Saúde S.A. : Dr(a). Leonardo Collesi Lyra Jubilut : Jaime Helgister Machado Bento : Dr(a). Ivair Silva Magalhães
182	Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607381 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. : Dr(a). Lycurgo Leite Neto : Ari Inez Gomes : Dr(a). Romeu Guarnieri
183	Advogado	 : AIRR - 607590 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Pastifício Selmi S. A. e Outra : Dr(a). Luís Alberto Lemes : José Francisco Leite : Dr(a). Euro Bento Maciel
184	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 607591 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Souza Cruz S.A. : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile : Gilberto Antônio da Silva : Dr(a). Célio Smith Ángelo
185	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 607593 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Papelaria Alexandre Ltda. : Dr(a). Marisol de Moraes Torrente Camarinha : Rogério Rodrigues de Souza : Dr(a). Carlos Alberto Franco Ribeiro
186	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 607594 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Banco Real S.A. : Dr(a). José Nassif Neto : Maria Gorete Siqueira : Dr(a). Airton Duarte
187	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 607595 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice : Wagner Montin : Dr(a). Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin
188	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 607596 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Empresa Folha da Manhã S.A. : Dr(a). Carlos Pereira Custódio : Luiz Antônio de Nóbrega : Dr(a). Romeu Guarnieri
189	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 607597 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Abílio Magalhães Lima : Dr(a). Elmira Aparecida D'Amato Garcia : Eluma S.A. Indústria e Comércio : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
190	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 607598 / 1999 - 0. TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Companhía Brasileira de Distribuição : Dr(a). Raimundo Queiroz Cavalcante : Elza Maria dos Santos : Dr(a). Rubens de Almeida Arbelli
191	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 607599 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Aymoré da Costa Bueno : Dr(a). Clarisse Mendes D'Avila

Agravado(s): Korean Air Lines Company Ltda. Dr(a). Ricardo Takahiro Oka Advogado AIRR - 607600 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Processo 192 Relator Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Agravante(s) Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Jerone dos Santos Advogado Agravado(s) Advogado Dr(a). Edson Marotti AIRR - 607601 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Sueste Empreendimentos e Participações Ltda. 193 Processo Relator Agravante(s) Advogado Gabriela Campos Ribeiro Elizabeth Brito do Carmo Agravado(s) Dr(a). José Marcos Osaki Advogado - 607602 / 1999 - 2. TRT da 2a. Região AIRR 194 Processo Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Ascânio Fábio Rangel da Costa Relator Agravante(s) Regiane Terezinha de Mello João Advogado Dr(a). Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos Agravado(s) Advogado - 607603 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região AIRR 195 Processo Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Plásticos Luconi Ltda. Agravante(s) Dr(a). Liliana R. Gava de Souza Nery Advogado Agravado(s) Célia dos Santos Batista Costa Dr(a). Antônio Décio Rossi Advogado - 607604 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região AIRR 196 Processo Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Severino Vicente de Moura Relator Agravante(s) José Carlos Arouca Advogado Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge Agravado(s) Dr(a). Guilherme Florindo Figueiredo Advogado 197 Processo - 607605 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Relator Interunion Capitalização S. A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravante(s) Advogado Dr(a). Isabel Cristina Muton Agravado(s) Alessandro Aparecido Gonçalves Advogado Dr(a). Antônio Rosella 198 Processo - 607606 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Relator Special Assistência Odontológica S/C Ltda. Agravante(s) Advogado Agravado(s) Dr(a). Roberto Ferreira Jane Luci de Oliveira Manzoni Advogado Dr(a). Antônio de Morais AIRR - 607607 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) ZF do Brasil S.A. Processo Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá Abdias Gerôncio Rodrigues e Outros Agravado(s) Advogado Dr(a). Nilson Vieira da Silva AIRR - 607608 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) 200 Processo Relator Agravante(s) Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança Advogado Agravado(s) Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto Antônio Marcos Inez da Conceição Advogado Dr(a). Sylvia Regina M. G. S. Storte AIRR - 607609 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) 201 Processo Relator Agravante(s) UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Dr(a). André Matucita Artur Pisati Advogado Agravado(s) Advogado Dr(a). Ritsuko Tomioka - 607610 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Relator Agravante(s) Antônio Fernandes Paz Advogado Agravado(s) Dr(a). Maria Izabel Jacomossi COFAP - Companhia Fabricadora de Peças Advogado Dr(a). Vanessa de Almeida Nunez AIRR - 607611 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Banco Bradesco S.A. Relator Agravante(s) Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima Roselene de Freitas Alves Advogado Agravado(s) Advogado Dr(a). Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli AIRR - 607612 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Relator Agravante(s) Banco Real S.A. Dr(a). Elaine Cristina Minganti Rosilene Valesi Advogado Agravado(s) Advogado Dr(a). Airton Duarte AIRR - 607613 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) 205 Processo Relator Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Agravante(s) Advogado Deraldo Ferreira da Silva Agravado(s) Advogado Dr(a). José Oliveira da Silva AIRR - 607614 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Processo Agravante(s): Floripes Martins dos Santos

	Agravado(s):	Dr(a). Monica da Silva Stella Copatel Hotéis Ltda. Dr(a). Antônio Taglieber	,	Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira Agravado(s) : Fátima Regina Machado Advogado : Dr(a). Waldir Santos Dias
	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 607615 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Francisco Gonçalves Lucatelli Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A. Dr(a). Mauro José Carvalho	221	Processo : AIRR - 607711 / 1999 - 9 . TRT da la Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Orxal Organização Xavier Ltda. Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai Agravado(s) : Marilza Martins Brito Advogado : Dr(a). Rosana Esteves da Silva
	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 607616 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Carlos Eduardo Arcari Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel Banco Bradesco S.A. Dr(a). William Sidney Suleibe	222	Processo : AIRR - 607713 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda. Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira Agravado(s) : Márcia Cristina da Silva Barros Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
209	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 607693 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Casas Chamma - Tecidos Emma S.A. Dr(a). Romário Silva de Melo Luciano Marcelo Campos Dr(a). José de Ribamar Farias	223	Processo : AIRR - 607715 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudícial) Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar Agravado(s) : Samuel Carvalho Cavalcante Júnior Advogado : Dr(a). Jorge Aurélio Pinho da Silva
	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	AIRR - 607694 / 1999 - 0 TRT da la Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Carioca Seguradora S.A (Em Liquidação Extrajudicial) : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello : Maria José Rezende da Silva : Dr(a). Maria Gildete Oliveira Veras	224	Processo : AIRR - 607716 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Complemento : Corre Junto com AIRR - 607717/1999-0 Agravante(s) : Alfredo Fernandes Ramalho Advogado : Dr(a). Eonio Teixeira Campello Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Dr(a). Carmen Glória de Moraes Médros
	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	AIRR - 607695 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Dr(a). Adriana Dias de Menezes Carlos Roberto de Souza Dr(a). Ignácio José Gesualdi Chaves AIRR - 607696 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região	225	Processo : AIRR - 607717 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Complemento : Corre Junto com AIRR - 607716/1999-7 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Dr(a). Carmen Glória de Moraes Médros Agravado(s) : Alfredo Fernandes Ramalho
	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Bradesco Seguros S.A. Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva Marcelo Vinícius Mattos da Matta Dr(a). Madalena Avelar Diniz	226	Advogado : Dr(a). Eonio Teixeira Campello Processo : AIRR - 607719 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Vera Rafaella Calomino Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A.
213	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	: AIRR - 607697 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Casa de Saúde Santa Therezinha S.A. : Dr(a). Isabel Maria S. Ferreira de Souza : Elza Antônia de Jesus Ferreira : Dr(a). Maria Celina Silva	227	Advogado : Dr(a). Wilson da Costa Moura Processo : AIRR - 607721 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : José Luiz Silva do Nascimento Advogado : Dr(a). Ana Beatriz Bastos Seraphim
214	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607698 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Viação União Ltda. : Dr(a). David Silva Júnior : Adilson Gomes da Rocha : Dr(a). José Fernando Garcia Machado da Silva	228	Agravado(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda. Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto B Processo : AIRR - 607722 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : Banco Real S.A. Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	: AIRR - 607700 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS : Dr(a). Márcio Barbosa : Cláudio Roberto Torres da Silva : Dr(a). Miqueas Antonio dos Santos	229	Agravado(s) : Marco Wenderson Canedo Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
216	Relator : Complemento : Agravante(s) : Advogado :	: AIRR - 607702 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Corre Junto com AIRR - 607706/1999-2 : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) : Dr(a). Aline Giudice	230	Advogado : Dr(a). Peter Eduardo Rocha e Resende Processo : AIRR - 607725 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Agravante(s) : José Olinto de Oliveira Advogado : Dr(a). Juliana Magalhães Silva Agravado(s) : Datamec S.A Sistemas e Processamento de Dados
217	Advogado : Processo : Relator : Agravante(s) :	 Alvino Carlos de Souza Vigorito Dr(a). Luiz Leonardo de Saboya Alfonso AIRR - 607703 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) Viação Estrela Ltda. Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes 	231	Processo : AIRR - 607844 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) . Agravante(s) : Manoel Batista de Morais Advogado : Dr(a). Kátia Duarte Agravado(s) : Transdepe S.A.
218	Agravado(s) : Advogado :	Edison Lopes Pereira Dr(a). Cristiane de Fátima Sales Naylor AIRR - 607705 / 1999 - 9 TRT da 1a. Região Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)	232	2 Processo : AIRR - 607845 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A. Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira Agravado(s) : Reginaldo Rafael Lechi e Outros
	Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	: Viação Vila Rica Ltda. : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes : Carlos do Sacramento : Dr(a). Fernando da Costa Pontes	233	Advogado : Dr(a). Juarez Pimentel Mendes Júnior 3 Processo : AIRR - 607855 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Carlos Valdemar Aguiar Bezerra e Outros
219	Relator Complemento Agravante(s)	: AIRR - 607706 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Corre Junto com AIRR - 607702/1999-8 : Alvino Carlos de Souza Vigorito	234	Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba Processo : AIRR - 607856 / 1999 - 0 . TRT da la. Região
	Advogado Agravado(s)	 Dr(a). Sílvio Soares Lessa Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto 	204	Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Advogado : Dr(a). Cristiane Aparecida Lima Dias Agravado(s) : Jorge Pinto de Queiroz
220	Relator	: AIRR - 607709 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Auto Viação Jabour Ltda.	235	Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Azevedo 5 Processo : AIRR - 607857 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

N, 2	8 SEXIA-	FEIRA, 24 MAR 2000	JIAKIO DA	103	11471	SEÇAO 1
	Advogado Agravado(s)	 : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho : Ladijane Jaques Pires : Dr(a). Patricia Avalone Vianna 			Recorrente(s): Procurador: Recorrido(s):	Min. Francisco Fausto Ministério Público do Trabalho da 19ª Região Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior Cicera Gomes de Almeida Dr(a). José João L. dos Santos
236	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607858 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Hélio Teixeira Bessa : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes : Banco do Brasil S.A.		251	Recorrido(s) : Procurador : Processo : Relator :	Município de Maceió Dr(a). Derivaldo Targino Barreto Júnior RR - 335831 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região Min. Carlos Alberto Reis de Paula Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
237	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : Dr(a). Hélio de Azevedo Torres : AIRR - 607859 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Comércio de Calçados M. de Freitas Ltda ME : Dr(a). Olinda Maria Rebello : Marcos Buroch Mangia 		252	Advogado : Advogado : Processo Relator	Dr(a). Robinson Neves Filho Roberto Marcos Leivicoff Dr(a). Canrobert M. Flores RR - 337507 / 1997 - 8 . TRT da 6a. Região Min. Carlos Alberto Reis de Paula
238	Processo Relator	: Dr(a). Denise de Vasconcellos : AIRR - 607860 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)		253	Advogado : Recorrido(s) :	 Cylene de Oliveira Borges Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz Thab - Reichenthab Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos Ltda. RR - 343779 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
	Advogado Agravado(s)	 Banco Bradesco S.A. Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo Kátilen Márcia da Silva Sant'Anna Dr(a). José Luiz Ferreira Botelho 			Relator Recorrido(s) : Advogado	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula : Aguiar Bayma Ltda. : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura : Geraldino Leandro Cortez D'Avis
	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado Processo	: AIRR - 607861 / 1999 - 7 . TRT da 1a, Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Banco Chase Manhattan S.A. : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura : Roque Direceo Licks : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos : AIRR - 607863 / 1999 - 4 . TRT da 15a, Região		254	Processo Relator Recorrente(s) Advogado Advogado Recorrido(s)	Dr(a). Frank José Albuquerque Silva RR - 345393 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região Min. Carlos Alberto Reis de Paula Antônio Donizetti da Costa Dr(a). Rogério Poplade Cercal Dr(a). José Alberto Couto Maciel Estado do Paraná Dr(c) Créana parata Darás
241	Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Citrosuco Paulista S.A. : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi : Valentina Aparecida Batista Grego : Dr(a). Silvia Castro Neves : AIRR - 607896 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região 		255	Processo Relator Recorrente(s) Procurador	 Dr(a). César Augusto Darós RR - 346366 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região Min. Francisco Fausto Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana Distribuidora Beer Ltda.
241	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Arlindo de Almeida Filho : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres : Light Serviços de Eletricidade S.A. : Dr(a). Lycurgo Leite Neto		2 56	Advogado Recorrido(s) Advogado Processo	Dr(a). Rejane Pessoa de Lima Mário Ricardo dos Santos Dr(a). Maria das Graças Miranda Valente RR - 348821 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região Min. Francisco Fausto
242	Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 607898 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda. e Outros : Dr(a). Romário Silva de Melo : Edija Soares Ferreira : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues 			Recorrente(s) Procurador Recorrido(s) Advogado Recorrido(s)	 Ministério Público do Trabalho Dr(a). Sidnei Alves Teixeira Odair Novais de Carvalho e Outros Dr(a). Arcide Zanatta Município de Diadema Dr(a). Marcia Weber Lotto Ribeiro
243	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 607899 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Carlos Roberto da Silva : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins : Minicarga Serviços de Transportes Ltda. : Dr(a). Vânia dos Reis Gonçalves Paluma Rocha 	·,	257	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	 : RR - 349882 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula : Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS : Dr(a). Silvana Tiso Comerlato : Giovani Gerling Mazzuco : Dr(a). Maria Heloísa Pilger
244	Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 607900 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho : Dirceu da Silva Menezes : Dr(a). Paulo Cezar da Silva 		258	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	 : RR - 349937 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região : Min. Francisco Fausto : Viação Aérea São Paulo S.A VASP : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro : Emerson Queiroz Jacobsohn : Dr(a). João Antônio Faccioli
245	Advogado	 : AIRR - 607904 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberai : Dr(a). Ana Rosa Romano Maestri : Adilson José Saturnino da Silva : Dr(a). João Gomes da Câmara 	s Ltda.	259	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	 : RR - 350433 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula : Enterpa Engenharia Ltda. : Dr(a). Carla de Assis Jaques : Moisés Francisco Correia : Dr(a). Kátia Cristina Oliveira de Santana
246	Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 607905 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Indústria Sinimbú S. A. : Dr(a). Herval Bondim da Graça : Jorge Machado : Dr(a). Carlos André Rodrigues Pedrazzi 		260	Relator Recorrente(s) Procurador Recorrido(s)	 : RR - 350889 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região : Min. Carlos Alberto Reis de Paula : Universidade Federal do Rio Grande do Norte : Dr(a). Dalila Rocha de Melo : Iloneide Carlos de Oliveira Ramos e Outro : Dr(a). Francisco de Assis Costa Barros
247	Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 620166 / 2000 - 4 . TRT da 5a. Região : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada) : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S/A : Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira : Emanoel Sá Novaes : Dr(a). José Carneiro Alves 		261	Relator Recorrente(s) Procurador Recorrido(s) Advogado	 : RR - 351895 / 1997 - 4 TRT da 21a. Região : Min. Francisco Fausto : Ministério Público do Trabalho : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto : Município de Montanhas : Dr(a). José Moraes Neto
248	Advogado	 : AIRR - 630011 / 2000 - 5 . TRT da 9a. Região : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda. : Dr(a). Geraldo Mocellin : Gilberto Siqueira : Dr(a). Verônica Duarte Augusto 		262	Advogado Processo Relator Recorrente(s)	 : José Rivanaldo Martins de Lima : Dr(a). Francisco Canindé Fagundes : RR - 351915 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região : Min. Francisco Fausto : Ministério Público do Trabalho
249	Processo Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	 : RR - 276628 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região : Min. Francisco Fausto : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/ : Dr(a). Samuél Machado de Miranda : Aecio Teixeira da Rosa e Outros 	PR	263	Recorrido(s) Recorrido(s) Advogado Processo	 Dr(a). José Diniz de Moraes Luiz Arruda de Morais Município de São Gonçalo do Amarante Dr(a). Natércia Nunes Protásio RR - 351916 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região Min. Francisco Fausto
250	Advogado Processo	 : Dr(a). Custódia Souza dos Santos Cortez : RR - 324185 / 1996 - 8 . TRT da 19a. Região 	•		Recorrente(s)	: Município do Natal : Dr(a). Aurino Lopes Vila

Min. Francisco Fausto
Ministério Público do Trabalho da 3ª Região Procurador Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle Recorrido(s) José Eustáquio Alves de Oliveira Advogado Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares

Recorrido(s) Município de Igarapé Advogado Dr(a). Lauro José Tomas

276 Processo - 357046 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região Relator

Min. Francisco Fausto Ministério Público do Trabalho Recorrente(s) Procurador Dr(a). José Diniz de Moraes Recorrido(s) José Marcelino dos Santos Advogado Dr(a). Nivardo Gomes de Menezes Recorrido(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Dr(a). Alicio Malavazi Advogado RR 290 Processo

Recorrente(s)

Recorrido(s)

Advogado

- 527753 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região

Dr(a). Robertson Alves Mendonça

Luiz José Saciotto

Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos -Recorrente(s):

SEDUC

Procurador Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia Telma Araújo da Silva Dr(a). Wanda Vieira Pontes Advogado

291 Processo 606981 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região

Carlos Alberto Reis de Paula Relator Min. Recorrente(s) Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega Advogado

Joseilton Costa Bruce Recorrido(s)

Advogado Dr(a). José Claudemy Tavares Soares

Processo AG-RR - 358623 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região Min. Carlos Alberto Reis de Paula Relator

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Agravado(s) Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos Nilton Sérgio Jacinto

Advogado Dr(a). Romeu Guarnieri

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo: ED-AIRR-185.674/1995.4 - TRT da 15º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante: Caterpillar Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira Embargado(a) : Wanderley Luiz de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar o erro

material verificado nos termos da fundamentação supra

Embargos declaratórios acolhidos para sanar o erro material verificado na v. EMENTA:

decisão embargada

Processo: ED-AIRR-413.950/1998.2 - TRT da 11º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante: Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva Embargado(a): Waldeci Barros Coutinho : Dr. José Carlos Pereira do Valle Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para, imprimindo-lhe efeito modificativo, dar

provimento ao Agravo e determinar processamento da Revista, no efeito meramente devolutivo EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EFEITO MODIFICATIVO.

CABIMENTO - Aplicação do Enunciado nº 278/TST.

Processo: ED-AIRR-416.493/1998.3 - TRT da 11* Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Milton de Moura França

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos -

SEDUC

Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

Embargado(a): Mariluce Ribeiro Gonçalves : Dr. Fernando Almeida dos Santos

: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito DECISÃO modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de

revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 278/TST. Preconiza o Enunciado nº 278, desta Corte, que a natureza da omissão suprida pelo julgamento dos embargos de declaração pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Isso é o que ocorre na presente hipótese em que, ao se sanar a omissão, deu-se provimento ao agravo de instrumento, em face de uma possível contrariedade ao Enunciado nº 123/TST, determinando-se o processamento do recurso de revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo. Embargos de

Processo: AIRR-419.898/1998.2 - TRT da 4º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e

Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul

Dr. Antônio Martins dos Santos Agravado(s): Município de Tramandaí Advogado : Dr. Sérgio Antônio de Souza Agravado(s): Hospital Mário Totta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA TOTAL DE TRASLADO DE PEÇAS - INCIDÊNCIA DO Enunciado nº 272/TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA N º 6/96. De acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no DJU de 12.2.96, compete ao agravante apresentar em cópias autenticadas as peças trasladadas e zelar pela correta formação do instrumento. A ausência total de peças inviabiliza à compreensão da controvérsia inviabiliza o conhecimento do referido recurso, consoante dispõe o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo: AIRR-429.359/1998.8 - TRT da 11º Região - (Ac. 4a. Turma)

Min. Milton de Moura França

Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos -

SEDUC

Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo Agravado(s): Reginaldo Régis Berredo

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recuso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA Constituição Federal A fim de prevenir possível ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público, deve ser provido o agravo, determinando-se o processamento do recurso de revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento provido.

Processo: AIRR-429.381/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Milton de Moura França Agravante(s): Município de Fortaleza Procurador: Dr. Romulo Guilherme Leitão Agravado(s): Lucieuda da Silva Rocha e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297/TST. O cabimento do recurso de revista está restrito às hipóteses do artigo 896 da CLT, o que não restou caracterizado no caso em exame, devendo ser mantido o r. despacho denegatório. Não havendo prequestionamento da tese ventilada na revista, incide o Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo: ED-AIRR-439,659/1998.1 - TRT da 154 Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante: Ordem dos Advogados do Brasil Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior Embargado(a) : Jeni de Oliveira Lima Dr. Ana Felisbino de Oliveira Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

Processo: ED-AIRR-439.706/1998.3 - TRT da 3º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior Embargado(a): Semilton dos Santos Fernandes : Dra. Marília Laborne F. de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios visto que inocorrentes os

pressupostos do art. 535 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo: ED-AIRR-483.860/1998.2 - TRT da 20º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado(a): Milton Souza Andrade Dr. Nilton Correia Advogado

DECISÃO Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR-505.344/1998.3 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura Franca Relator Embargante: Manoel Cruz do Nascimento Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti

Embargado(a): Microlite S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOVAÇÃO DA LIDE - Rejeitam-se embargos declaratórios, que não preenchem os requisitos do art. 535, inciso I e II, do CPC. Inconformidade com a decisão autoriza a interposição de recurso próprio. Embargos declaratórios

Processo: AIRR-510.655/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador : Dr. Antônio Gercino Cameiro de Almeida

Agravado(s): Francisco Costa e Outro Dra. Isis Maria Borges Resende Advogada

DECISÃO Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - URP DE ABRIL E MAIO/88 - REFLEXOS 'NOS MESES DE JUNHO E JULHO. Não há o que reformar no r. despacho agravado que nega seguimento ao recurso de revista por meio do qual pretende o reclamado questionar matéria sobre a qual já há pronunciamento reiterado desta e. Corte no sentido de reconhecer o direito adquirido às URPs de abril e maio/88, no valor de 7/30 do índice de 16,19%, calculados sobre o salário de março e incidentes, não cumulativamente, sobre os salários de abril, maio, junho e julho, e corrigidos desde a época própria até seu efetivo pagamento. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AJRR-511.081/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Milton de Moura França Agravante(s): Ilário Eberhart

Advogado Dr. Celso Hagemann

Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Daniella B. Barretto

DECISÃO

Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. EMENTA: Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido. Agravo de instrumento

Processo: AIRR-517,033/1998.9 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator

Agravante(s): Vivaldo dos Santos

Advogado : Dr. João Marcos Guimarães Siqueira Agravado(s): União Federal (Sucessora do INAMPS)

Dr. Regina Viana Daher

DECISÃO Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não vulnera os artigos 5°, incisos XXXVI e LV da Constituição Federal e 128 e 460 do CPC, decisão que limita a sanção juridica à data de introdução do Regime Jurídico Único, por conta da certeza de não ter negado, mas apenas ressaltado a cessação da competência material da Justiça do Trabalho, cujo caráter absoluto autoriza o seja de oficio, a teor do artigo 87 do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR-543.383/1999.1 - TRT da 8º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Relator Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ Advogada : Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira Agravado(s): Hilma Bernadete Neves Marques Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o

processamento do recurso de revista denegado no feito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DISPENSA IMOTIVADA, CABIMENTO, DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Ante possível violação do art. 173, § 1°, da Constituição Federal e havendo dissidência jurisprudencial, impulsiona-se o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a" e "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo: ED-AIRR-545.676/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante: Suely Jung Borges Advogado : Dr. Gilberto Calvi Embargado(a): Roberto Pincelli Advogado : Dr. Jorge Chamy

Embargado(a): Borges Fernandes Assessoria & Serviços Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os

esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para

prestar esclarevimentos.

Processo: ED-AIRR-548.247/1999.4 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Embargante : Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade - SIAS

Advogada : Dra. Adriana Figueiredo da Silva

Embargado(a) : Raimundo do Vale Bacellar

Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar

esclarecimentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-548.296/1999.3 - TRT da 15º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante: Ésio Bertin de Camargo Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar

esclarecimentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897. § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o

recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se a julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", dai resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR-562,725/1999.1 - TRT da 3º Região - (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Abadio dos Reis Silva

Advogado : Dr. Juarez França

DECISÃO Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA Embargos declaratórios rejeitados, pois inexiste omissão, contradição ou

obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo: ED-AIRR-570.154/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : José Alberto da Silva Dr. Jackson de Moraes Jatobá Advogado

Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v.

acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo: ED-AIRR-573.508/1999.6 - TRT da 15º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A. Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão Embargado(a): Reinaldo Galdino dos Santos

Dr. José Antônio Issa Advogado

Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do

acórdão embargado no cotejo com o art. 535, do CPC.

Processo: ED-AIRR-581.465/1999.1 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Embargante : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari Embargado(a): Regina Wessner dos Santos Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INCONFORMIDADE COM A EMENTA DECISÃO EMBARGADA. Rejeitam-se embargos declaratórios, que não preenchem os requisitos do art. 535, inciso I e II, do CPC. Inconformidade com a decisão autoriza a interposição de recurso próprio. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo: ED-AIRR-586.701/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac, 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado: Dr. Nilton Correia Embargado(a): Maria Aparecida Borges Dr. Ilealdo Vieira de Melo Advogado

DECISÃO Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não **EMENTA** padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5° da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irresignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o apenamento da forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual v poupo por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

Processo: AIRR-598.765/1999.0 - TRT da 15º Região - (Ac. 4a, Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Mônica Corrêa Cláudio José Escatolin Agravado(s): Dr. Achile Mário Alesina Júnior

Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desatendidos os pressupostos do artigo 896 DECISÃO

EMENTA

da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-598.772/1999.3 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Min. Milton de Moura França

Advogado

Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda. Advogado Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino Agravado(s): Ricardo Eugênio Roco Mora Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda

. . . .

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO -

INVÁLIDA - ORIENTAÇÃO DA SDI. A SDI considerou ineficaz a certidão que, de forma genérica, autentica todas as peças formadoras do instrumento, na medida em que conferem com o original. Este relator ressalva, entretanto, que vislumbra na irregularidade de referida certidão a responsabilidade do serventuário e não das partes (arts. 712 e 720 da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: AIRR-598,777/1999.1 - TRT da 8º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Agravante(s): Pousada El Camiño Ltda. Advogado Dr. Manoel José Monteiro Siqueira Agravado(s): José Pereira da Silva

Advogado Dr. Cleide Rocha da Costa

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL PARA

AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, na hipótese de provimento de agravo de instrumento. No caso, a ausência de certidão de publicação dos acórdãos do Regional impossibilitam aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Inteligência do disposto no § 5º do artigo 897 da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17.12.98, e da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.217/1999.1 - TRT da 19º Região - (Ac. 4a. Turma) Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado Agravado(s): Roberto Peixoto da Rocha Advogado Dr. Carmil Vieira dos Santos

DECISÃO

Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA № 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restaram desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da

CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento não

Processo: AIRR-602.227/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Milton de Moura França Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior Agravado(s): Maria de Lourdes Reis Advogado Dr. José Francisco Flora

Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. DECISÃO

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O cabimento do recurso de revista está restrito às hipóteses do artigo 896 da CLT, o que não restou caracterizado no caso em exame, devendo ser mantido o r. despacho denegatório. Agravo de instrumento não provido.

Processo: ED-RR-240.732/1996.3 - TRT da 12º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a): Guerino Comin e Outros Dr. Érico Mendes de Oliveira Advogado

Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Evidenciada a omissão indicada pela parte, na decisão que julgou os embargos declaratórios anteriormente opostos. Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para esclarecer que o exame da matéria debatida no recurso de revista, concernente à legalidade da rescisão do contrato de trabalho no curso do gozo de licença remunerada, prescinde do exame do contrato celebrado entre as partes para estipular sobre a data do início do aviso prévio. O conhecimento do recurso, portanto, não contraria o Enunciado 126/TST e sequer o art. 896, alínea "b" da CLT. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR-267.207/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Embargante: Itaipu Binacional Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogada Dra. Ana Maria Garcia Rossi Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva Embargado(a) : Olívio Del Sant Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE MANDATO -

RECURSO INEXISTENTE. Inexistentes os embargos declaratórios subscritos por advogado sem poderes nos autos (Enunciado nº 164 do TST). Ademais, a previsão contida no artigo 13 do CPC, de o juiz dar prazo para a parte sanar a irregularidade de representação, está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência nesta esfera recursal, em face da sua natureza extraordinária. Embargos declaratórios não conhecidos.

Processo: ED-RR-315.791/1996.1 - TRT da 4º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

Embargado(a): Ministério Público Do Trabalho Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza Embargado(a): Sonia Bitencourt Silveira Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo: RR-315.971/1996.5 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva

Recorrido(s): Solange de Lima Viana e Outros Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-PECÚLIO. O EMENTA: recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo: RR-316.210/1996.0 - TRT da 8º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa Recorrido(s): Francisco Cezar Nunes da Silva

: Dr. Elias Salame Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de oficio pelo Relator, julgar

extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC

FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - ART. 20, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.036/90 - CARÊNCIA DE AÇÃO - INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA. Em se tratando de reclamação trabalhista visando à movimentação da conta vinculada do FGTS de empregado há mais de três anos submetida ao Regime Jurídico Único, é de ser decretada a extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse de agir, tendo em vista o mandamento contido no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, que autoriza a movimentação da conta do FGTS quando esta permanecer, por três anos ininterruptos, sem crédito de depósitos. Processo julgado extinto, sem julgamento do mérito.

Processo: RR-316.491/1996.3 - TRT da 8º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa Recorrido(s): Antônio Sergio de Castro Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo

267, inciso VI, do CPC.

FGTS - LIBERAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 20, VIII, C/C LEI Nº 8.678/93, ARTIGO 4°. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1%5/90. Esgotado o referido prazo, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse do reclamante em postular proteção jurisdicional, nesse aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Processo extinto, sem julgamento de mérito.

Processo: RR-316.495/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido(s): Silvia Maria Lira Farias : Dr. João Batista P. de Araujo Advogado

Recorrido(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Recorrido(s) : Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP

: Dr. Magda Torres Ballout Advogado

DECISÃO.: Por unanimidade, julgar extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso VI, do

EMENTA FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO (CLT PARA ESTATUTO) -LEI Nº 8.036/90, ART. 20, VIII, C/ LEI Nº 8.678/93, ART. 4°. O art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90. Referido prazo já se esgotou de há muito, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse do reclamante a postular proteção jurisdicional, nesse aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Processo extinto, sem julgamento de

Processo : ED-RR-318.199/1996.1 - TRT da 10º Região - (Ac. 4a. Turma) Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar

Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a) : João Santori

Advogada : Dra. Sônia Maria Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na

forma da fundamentação.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Evidenciada a omissão indicada pela reclamada, quanto ao exame da ofensa ao art. 190 da CLT, acolhem-se os embargos declaratórios apenas para esclarecer que referido preceito celetista não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista diante do Enunciado 297/TST. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR-318.213/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante: Ana Marta Fontella Garcia Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal DECISÃO : Por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios, para sanar para prestar esclarecimentos elencados na funadamentação mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo; RR-320,010/1996.6 - TRT da 4º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Platamon - Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Reis Flôres Recorrido(s): Maria Nair Silveira dos Passos : Dr. Nilton José Rodrigues Advogado

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento, por ofensa ao art. 192 da CLT, e quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - excluir da condenação o adicional de insalubridade; II - determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE **EMENTA** ILUMINAMENTO. A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que após 26 de fevereiro de 1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE. COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de revista parcialmente provido. Recurso parcialmente provido.

Processo: RR-321.479/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho Procurador: Dr. Maria Amélia Bracks Duarte Recorrido(s): Ivone Maria da Penha Serrano Advogado : Dr. Januario Miranda Lacerda Recorrido(s): Município de Pirapora Advogada : Dra. Solange Travaglia Recorrido(s): Prefeito Municipal de Pirapora

Advogada : Dra. Solange Travaglia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, negar provimento.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO, RESPONSABILIDADE. PREFEITO. O Prefeito Municipal não é parte legítima para figurar no polo passivo de ação fundada em contratação irregular, porque atua na condição de representante (art. 12 do CPC). Recurso de revista desprovido.

Processo: ED-RR-324.120/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Lenilson Ferreira Morgado

Embargado(a) : Nelson de Souza : Dr. Abel de Araújo Padilha Neto Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

Embargos declaratórios rejeitados porquanto dirigidos a processo estranho à presente demanda, tendo sido adotada argumentação divorciada da matéria tratada nos autos.

Processo: ED-RR-324.848/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a, Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante : Evangelista José dos Santos

Advogada : Dra. Helena Sá Embargado(a): IOCHPE - Maxion S.A.

Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no v. acórdão embargado, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento até 26.02.1991, e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos

honorários periciais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para, sanando a omissão apontada, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento até 26.02.1991, e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.

Processo: ED-RR-326.936/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Ives Gandra Martins Filho Relator

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque Embargado(a): Aloy Boeira de Oliveira e Outros

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.

EMENTA: Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos

Processo ; ED-RR-327.702/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Relator

Embargante: <u>União Federal</u>

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta Embargado(a): Afonso Iglesias Júnior Advogado : Dr. Genuino Dall'Agnol

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. O **EMENTA**

.

simples fato de haver o recorrente aviado, oportunamente, embargos de declaração, visando sanar omissão no acórdão do Regional, no concernente à emissão de pronunciamento jurídico dos dispositivos legais posteriormente apontados como violados nas razões de recurso de revista, não satisfaz, por si só, o requisito do prequestionamento da matéria, se a irregularidade não foi objeto de apreciação. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: RR-332.851/1996.9 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Maria Luzia Rodrigues Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes

Recorrido(s): Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, 1 - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. RECURSO DA RECLAMANTE - PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DA RECLAMADA - RECOLHIMENTO DO FGTS ENTIDADES FILANTRÓPICAS - O direito adquirido relativo à dispensa de efetuar o depósito do FGTS, de que cogita o Decreto-Lei nº 194/67, abrange tão-somente o período anterior a 13.10.89.

quando surgiu para as entidades filantrópicas a obrigatoriedade de proceder aos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido mas não provido.

Processo: RR-333.035/1996,8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater

Advogado : Dr. Marcelo Alessi Recorrido(s): José Carlos Pinhatti e Outro Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, negar-lhe provimento.

LEI ESTADUAL. DISCUSSÃO SOBRE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS N°s 9.105/89 E 10.331/93 DO ESTADO DO PARANÁ ANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. TETO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL, REDUTOR SALARIAL. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS TRABALHISTAS MANTIDAS COM EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. A legislação estadual que fixa limite máximo de remuneração mensal do servidor público civil no âmbito da Administração Indireta, amplamente considerada, estipulando como parâmetro a remuneração do Secretário de Estado, embora válida, não tem aplicabilidade aos empregados de empresa pública estadual porquanto regidos por legislação trabalhista já que na forma do art. 173; § 1º da Constituição Federal de 1988, as obrigações trabalhistas das pessoas jurídicas de direito privado ficam submetidas à legislação geral. Assim, a incidência de redutor na folha de pagamento destinado à observância da referida legislação estadual (Lei nº 9.105/89) importa em redutibilidade salarial vedada pelo ordenamento constitucional brasileiro. Por outro lado, a lei estadual de mesmo conteúdo, que expressamente estende a limitação de vencimentos às empresas públicas estaduais (Lei nº 10.331/93) é incompatível com a Constituição Federal ante a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: ED-RR-334.482/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Embargante: Alcides Matias dos Santos Advogado : Dr. José Eymard Loguércio Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos

termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Tendo em vista que a questão suscitada se insere na discussão sobre a matéria debatida e considerando que os esclarecimentos proporcionarão a correta e completa compreensão do julgado, os embargos de declaração merecem acolhimento. Embargos de declaração acolhidos.

Processo: RR-335.696/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A.

Advogada Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi :

Adirto José Borges Recorrido(s)

Advogado Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso da revista integralmente.

EMENTA RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista embasado em discussão de matéria fática, não prequestionada, e alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica. Inteligência dos Enunciados de Súmula nºs 23, 126, 296 e 297, todos desta Corte. Recurso de revista não conhecido

<u>Processo: RR-336.784/1997.8 - TRT da 9º Região - (Ac. 4a. Turma)</u>

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator

Recorrente(s): União Federal

Procurador: Dr. Wilde Mara Z. Oliveira Recorrido(s): Ezequias Padilha Advogado Dr. Juarez José da Silva

de que na época fora anotada sua CTPS.

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não tendo havido EMENTA: prequestionamento de que a contratação no âmbito da Administração Pública Federal, implica necessariamente a adoção do regime estatutário, não há como o Tribunal deliberar sobre a violação do arsenal normativo nem sobre a higidez da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 297, restando incólume a decisão recorrida que deu pela competência da Justiça do Trabalho, arrimada no fato de o trabalhador ter sido admitido pela CLT, extraído do contexto probatório indicativo da versão

Processo: ED-RR-337.634/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante : Anecyr Cecília de Lima Alves e Outros Dr. Ulisses Riedel de Rezende Advogado

Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz

: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios dos demandantes para sanar a DECISÃO

omissão apontada, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Embargos acolhidos para prestar EMENTA: esclarecimentos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

Processo: RR-338.064/1997.3 - TRT da 8º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido(s): Marlene Moura Matos

DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de oficio pelo Relator, julgar

extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC

FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico de celetista em estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo: RR-338.490/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Estado do Pará - SETRAN Procurador : Dr. Vera Lucia Bechara Pardauil Recorrido(s): Raimundo Costa da Silva

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INESPECIFICIDADE. Deixando o Regional de se posicionar sobre a tese invocada na revista, não há

como o Tribunal aquilatar da ofensa às normas apontadas, nem da especificidadde da divergência jurisprudencial, a teor dos Enunciados 297 e 296/TST. FGTS. Prescrição. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26.08.99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-339.336/1997.0 - TRT da 5º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Palmeira & Companhia Ltda. Advogado Dr. José Antônio Miranda Recorrido(s): Agnelo Mesquita de Jesus Advogada Dra. Honorina Antunes dos Santos

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA Recurso de revista - adequação. Em sendo o recurso de revista espécie do gênero extraordinário, cabe à parte adequá-lo às alíneas do artigo 896 da CLT. Caso contrário, estar-se-ia emprestando natureza recursal simples ao apelo dotado de qualidade extraordinária. Revista não

Processo: RR-339.436/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator

Recorrente(s): Geraldo Lourenço da Silva Advogado Dr. Eduardo Jorge Griz

Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG Recorrido(s):

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RAIOS SOLARES. Aplica-se o Enunciado de Súmula nº 333 do TST, em face de a jurisprudência da SDI firmar entendimento de que em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (art. 195, CLT e NR 15 MTB, anexo 7).

Recurso de Revista não conhecido.

<u>Processo: RR-339.773/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)</u>

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator Recorrente(s): Maria Aparecida Ferreira Fonseca e Outros Advogado Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto

Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e **EMENTA** atual jurisprudéncia deste Tribunal já se posicionou no seatido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

<u>Processo : RR-339.785/1997.0 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)</u>

Relator Min. Antônio José de Barros Levenhagen-Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto

Recorrente(s): Municipio de Itaborai

Procurador: Dr. Leandro Vinícius V. V. Soares Recorrido(s): Sebastião de Sá Viana Dr. Antônio Epifanio Neto Advogado

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por

divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salário. Prejudicado o exame do recurso do Município

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recursos de revista conhecidos e providos.

Processo: RR-342,265/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Sereno José Gardin Rubert

Recorrido(s): Willian Carlos

Advogado Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada. RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total **EMENTA** da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, toma-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo.

Recurso não conhecido.

Processo: RR-342.507/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minasa Recorrido(s): Geraldo José Pietro Florentino das Chagas

Dr. Pedro José Gomes da Silva Advogado

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo e, durante o período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, no piso nacional de salários.

. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A SDI firmou EMENTA: orientação no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a nova Constituição Federal, é o salário-mínimo, e, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/875, o piso nacional de salários. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: RR-343.117/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Gilvan Francisco da Silva e Outros

Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

Recorrido(s): Usina São José S.A. Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial com relação ao tema adicional de insalubridade - trabalhador rural - exposição a raios solares e, no

mérito, negar-lhe provimento

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL -**EMENTA** EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES. O Anexo 7 da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho, ao condicionar a existência jurídica da insalubridade a laudo de inspeção realizada no local de trabalho, excluiu a exposição ao sol como elemento possívelmente causador da condição insalubre, já que seria impraticável a medição, dadas as continuas variações, próprias da nebulosidade e das condições meteorológicas em geral. Recurso a que se nega provimento. HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS SINDICAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nesses temas. CUSTAS - INTERESSE EM RECORRER. Só a sucumbência justifica o recurso. É fundamental, para o exercício do direito de recorrer, a existência da condição do interesse. Tendo o E. Regional retirado da condenação o valor referente às custas, na forma da lei, ausente o interesse dos Reclamantes quanto ao aspecto cogitado. Recurso não conhecido.

Processo: RR-343.121/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi Recorrido(s): Hélio de Araújo Gato : Dra. Luciana Martins Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar de oficio a carência de ação, por falta momentânea de interesse de agir do recorrido, pondo fim ao processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267. VI, do CPC, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando o recorrido-reclamante isento do pagamento das custas.

ANISTIA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO 1.499/95 À LUZ DO ART. 37, CAPUT. DA CONSTITUIÇÃO. PERDA MOMENTÂNEA DO INTERESSE DE AGIR -CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO - Indiferente ao fato incontroverso de o servidor ter sido contemplado com a anistia prevista na lei nº 8.878/94, em função da qual a Comissão então criada deferira sua readmissão ao serviço público, é imprescindível assinalar a legalidade do Decreto nº 1.499/95, que suspendera as readmissões então acolhidas e determinara fossem reexaminadas por outra comissão, em razão de ter sido ele baixado para preservação dos princípios insculpidos no art. 37, caput. da Constituição. Com isso, pode-se concluir que, sem embargo do direito de acesso incondicional ao Judiciário, mesmo porque o Direito Brasileiro não previu o contencioso administrativo, a normatização inerente ao Decreto nº 1.499/95 equivale, na verdade, à perda momentânea do interesse de agir do art. 3º, do CPC, indutora da extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Essa decisão, por sua vez, identifica-se por seu conteúdo meramente processual, em condições de permitir ao recorrido intentar de novo a ação, no caso de a decisão da nova Comissão lhe ser

Processo: RR-343.163/1997.0 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): BTR Brasil Ltda.

: Dra. Angela Maria Mansur Rego Advogada

Recorrido(s): Júlio César Santana Dr. Valdir Lima Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA, REAJUSTE SALARIAL DA LEI Nº 7.788/89. **EMENTA** CONVENÇÃO COLETIVA - Não observados os requisitos do art. 896 da CLT, não logra êxito o

recurso de revista da reclamada. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-343.209/1997.0 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogada : Dra. Sandra Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de junho de 1987", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo EMENTA: Decreto-Lei n° 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26.06%. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade -Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atítude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: RR-343.212/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro Recorrido(s): Antônio Hermínio da Silva : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade com os Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.

Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição - "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência. devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR-343.351/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Aldenor Medeiros de Andrade

Advogado : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino Recorrido(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Procurador : Dr. Elisio Augusto V. Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a reclamatória trabalhista, condenando o reclamado ao pagamento do salário stricto sensu, conforme se apurar em liquidação, excluídas todas as demais parcelas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO -EMENTA ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: RR-343.381/1997.3 - TRT da 21º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhager Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva e Outros Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus Recorrido(s): Município de São Pedro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA EMENTA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que usufruiu dos

serviços do empregado enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista a que se dá provimento.

Processo: RR-343.590/1997.5 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Écio Florentino de Oliveira Advogado Dr. Júlio Nicolucci Júnior

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista embasado em discussão de matéria fática e alicerçado em arestos que desatendem aos requisitos do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-344.825/1997.4 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

: Dr. João Carlos Ferreira Guedes Advogado Recorrido(s): Yune Aparecida Zeferino de Souza

Advogado : Dr. Claudinei Baltazar DECISÃO

 Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
 RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista EMENTA alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido.

Processo: RR-344.836/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhage

Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 21º Região Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira

Recorrido(s): João Crisóstomo Saraiva Maia

Dr. Antônio Olímpio Maia de Vasconcelos

Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA

Advogado : Dr. Rivandi Freitas de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamatória. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença, para a adoção das providências pertinentes.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR-344.845/1997.3 - TRT da 5º Região - (Ac. 4a, Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhager

Recorrente(s): Edmilson da Paixão Santana Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos Recorrido(s): Tibrás Titânio do Brasil S.A. Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado Advogado Dr. Ernani Bartolomeu Durand

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do **EMENTA** recurso de revista quando não preenchidas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 896 do texto

Processo: RR-345.199/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): COOPCANA - Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.

Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro Recorrido(s): Valmir Avanci de Andrade Dr. Nilton Cezar Ávila Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária do salário - época própria", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; e, II determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei

CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459. parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso conhecido e provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que os descontos previdenciários e fiscais são cabíveis. tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. Recurso parcialmente provido.

Processo: RR-345.244/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón Recorrente(s): Município de Osasco Dr. Teresa D'Elia Gonzaga Recorrido(s): Harlen Antônio de Lúcia : Dra. Beatriz Furlan

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação ao art. 37, § 2º, da CF e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência

em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame da revista do município-reclamado.

EMENTA CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. No caso em exame, entretanto, não há pedido de "saldo de salário" e muito menos de "salário retido". Revista provida.

Processo : RR-345.272/1997.0 - TRT da 9º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Adriana de Cássia Thomasi e Outros

Advogada : Dra. Gisele Soares Recorrido(s): Estado do Paraná Procurador: Dr. César Augusto Binder

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito. dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por unanimidade, ainda, determinar que, após o trânsito em julgado, sejam oficiados ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná, com cópias deste acórdão, com o de fls. 958/964 e 971/974 e sentença de fls. 926/934, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO -ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado 'salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo: RR-345,277/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha Recorrido(s): Maria Anunciada da Conceição

Advogado : Dr. José Santhiago

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso 11 e § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por unanimidade determinar que, transitado em julgado, seja oficiado o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 69/77 e sentença de fls. 37/39, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO -

ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II. DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo: RR-345.282/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante

Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio Recorrido(s): Domingos Sávio das Chagas Advogado Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho

Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, § 2º, da CF e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por unanimidade determinar que, transitado em julgado, seja oficiado o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão; com o de fls. 51/53 e sentença de fls. 30/36, para os regulares fins de direito.

SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO -ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista provida.

<u>Processo: RR-345.283/1997.8 - TRT da 21º Região - (Ac. 4a. Turma)</u>

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho Procurador : Dr. José Diniz de Moraes

Recorrido(s): Município de Santa Cruz Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima Recorrido(s): Maria do Céu dos Santos e Outros Dr. Adriano Macedo de Andrade

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da diferença entre a remuneração paga aos reclamantes e o salário-mínimo da Constituição da República.

SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO -ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de anem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso provido.

Processo: RR-345,284/1997,1 - TRT da 174 Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva Recorrido(s): Beatriz Salvador Silva Advogado : Dr. Sandro Sartório Munhões Recorrido(s): Municipio de Castelo

Procurador: Dr. Mercedes Luzório DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO -NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, Il, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso provido.

Processo : RR-345.335/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): S.A. White Martins

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Paulo da Silva Andrade Dr. Wanderley Gonçalves da Silva Advogado :

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA Recurso de revista. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-346.119/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): José de Almeida Rocha Advogado: Dr. Márcio Gontijo Advogado Dr. João Conceição e Silva Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição e conhecer, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito dar provimento para determinar que o pagamento da complementação de aposentadoria seja efetuado de modo integral.

BANCO DO BRASIL. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. INTEGRALIDADE. FUNC. Nº380/59. O Tribunal Superior do Trabalho vem, reiteradamente, decidindo que o sistema de complementação proporcional dos proventos de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil só foi adotado com a edição da Circular Funci nº 436/63, sendo o beneficio devido integralmente aos funcionários admitidos na vigência da Funci nº 380/59. Pertinência do Enunciado nº 333. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo: RR-346.125/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira Recorrido(s): Levi Sebastião Barbosa dos Santos Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista que pretende discutir os efeitos financeiros da anistia à luz da Emenda Constitucional nº 26/85, enquanto o e. Regional decidiu a matéria apenas sob o prisma do art. 8°, § 1°, do ADCT. Aplicação do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR-346.156/1997.6 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Relator

Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins Recorrido(s): José Albino Cairrão das Eiras Advogado : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO - JUNTADA - RECURSO EMENTA INEXISTENTE. Inexistente recurso de revista subscrito por advogado sem procuração nos autos (Enunciado nº 164 do TST). Ademais, a previsão contida no artigo 13 do CPC, de o juiz dar prazo para a parte sanar a irregularidade de representação, está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência nesta esfera recursal, em face da sua natureza extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-347.751/1997.7 - TRT da 3º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura Franca Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha Recorrido(s): Geraldo Florêncio da Silva Advogada : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária do salário - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido aŭinaŭidio.

CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único. da **EMENTA** CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso parcialmente provido.

Processo: RR-348.093/1997.0 - TRT da 6º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Recorrente(s): Maria Niura Tenório Soares Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho

Recorrido(s): Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüidas pelas partes recorrentes e não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do

reclamado na sua integralidade

RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes as hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT.

Processo: RR-348.106/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator

Recorrente(s): Mário Roberto França Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira

Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, negar-lhe provimento.

RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº tst-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompativeis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1%05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

Processo: RR-348.930/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Dr. Victor Russomano Júnior Recorrido(s): Cibele Mendes Pedrotti

Dr. Carlos Gilberto Godov

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei. Resta prejudicada a análise dos honorários

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Os

descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Resta prejudicada a análise do recurso quanto a este tema por ausência de condenação

Processo: RR-348.933/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhage Recorrente(s): Rodaros Indústria de Rodas e Aros Ltda.

: Dr. Renato Domingos Zuco Advogado Recorrido(s): Jorge Luiz Reis da Silva Dr. Giovani Guazzelli de Guazzelli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **EMENTA**

INESPECIFICIDADE. Orientando-se o Regional por dois fundamentos, a fim de convalidar a condenação no adicional de horas extras, um dos quais centrado na irregularidade do pretenso acordo coletivo que o teria introduzido, depara-se, de um lado, com a inespecificidade dos arestos trazidos a lume e com a inocuidade do enunciado nº 349, em virtude de não terem abordado tal aspecto fático (Enunciados nº 23 e 296), e de outro com a inocorrida violação do art. 7º, XIII, da Constituição, em razão de a controvérsia ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, sabidamente refratário à cognição extraordinária do TST, a teor do Enunciado nº 126.

Processo: RR-348.945/1997.4 - TRT da 4º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Dr. Sérgio Viana Severo Recorrido(s): Júlio César da Silva Pinto e Outros

Advogado Dr. Odone Engers

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial

válida. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-349,197/1997.7 - TRT da 4º Região - (Ac, 4a, Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Airton Alminhana Goulart e Outros : Dr. José Eymard Loguércio Advogado

Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS

Advogado Dr. Nilo Amaral Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA Revista subscrita por advogado não habilitado nos autos - recurso inexistente

(art. 37 do CPC e Enunciado 164/TST). Revista não conhecida.

Processo: RR-349.230/1997.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda. : Dr. Gustavo Freire de Arrada Advogado Recorrido(s): Manoel Bento da Silva

Dr. Milton Soares de Melo Advogado

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teres on demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR-349.245/1997.2 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Município de Osasco Procurador : Dr. Cléia Marilze R. da Silva Recorrido(s): Cilton José Fraz Ramalho Advogado Dr. Sílvio Roberto Bonetti

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da não observância de norma de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

Processo: RR-349.262/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Audineia Nunes Moreira

Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

Recorrido(s): Município de Santarém Procurador : Dr. José Olivar de Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e

não conhecer da revista

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - Acolhe-se a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público do Trabalho, pois o recurso de revista da reclamante foi interposto a destempo, eis que o prazo dos recursos trabalhistas é de 8 (oito) dias (Lei nº 5584/70; art. 6°), cuja inobservância é flagrante.

Processo: RR-349.703/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido(s): César Clemente Suso Soares Medina Advogado Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. CEEE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DA EMPRESA. Não respalda o recurso de revista divergência jurisprudencial acerca de regulamento empresarial que não excede a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, nos termos da alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-350,400/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Relator

Recorrente(s): Vânia Maria Caetano : Dra. Jucele Corrêa Pereira Advogada Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.

: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias indenizadas - incidência do FGTS", por divergência jurisprudencial. e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FÉRIAS INDENIZADAS - FGTS - NÃO-INCIDÊNCIA. Nos termos do artigo 148 da CLT, somente nas hipótese do artigo 449 da CLT, ou seja, falência, concordata e dissolução da empresa, as férias devidas após o término da relação de emprego possuem natureza salarial. Vale dizer, nas demais hipóteses, sua natureza jurídica será eminentemente indenizatória, na medida em que o seu pagamento terá por finalidade a reparação de um dano sofrido pelo empregado. Nesse contexto, considerando-se que o FGTS tem por base de cálculo, segundo o artigo 15 da Lei nº 8.036/90, apenas verbas de índole salarial, não há como se cogitar de sua incidência sobre as férias pagas após a cessação do contrato de trabalho, ante o inequívoco caráter indenizatório inerente à parcela. Esta é, inclusive, a

orientação do Ministério do Trabalho (Instrução Normativa nº 3/96). Recurso de revista não provido.

<u>Processo: RR-350.756/1997.8 - TRT da 10º Região - (Ac. 4a. Turma)</u>

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator Recorrente(s): Antônio Carlos Nascimento de Lima Advogada Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB Recorrido(s):

Dra. Cláudia Cristina Nunes Nóbrega Advogada

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA RECURSO DE REVISTA. PÚBLICA. VÍNCULO **EMPRESA**

EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-350.860/1997.6 - TRT da 9" Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Jaci Miguel Pinheiro

: Dr. Maximiliano Nagl Garcez Advogado

Recorrido(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel e

Dr. Jobel Kuss Advogado

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta Corte.

Processo: RR-350.870/1997.0 - TRT da 5º Região - (Ac. 4a. Turma) Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital

Português

Advogado Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa

Recorrido(s): Ednilson Nascimento

Advogada : Dra. Marinalva Lacerda Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Comprovado que a controvérsia em torno da ausência de prova da existência de norma coletiva autorizadora da compensação da jornada de trabalho fora dirimida ao rés do contexto probatório, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, não se pode cogitar de pretenso dissenso pretoriano com o Enunciado nº 85 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-350.871/1997.4 - TRT da 5º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Carlos Valdir Pereira de Novais Advogado : Dr. Denis R. de Azevedo

Recorrido(s): SEGUARDA - Segurança e Guarda de Valores Ltda.

: Dr. Jorge Cândido Lago Advogado

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. DECISÃO

PROCURAÇÃO - JUNTADA - "O não cumprimento das determinações dos §§ 1° e 2° do art. 70, da Lei 4215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Enunciado 164/TST).

<u>Processo : RR-350.873/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)</u>

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Carlos Alberto Santos

Advogado : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt

Recorrido(s): Mesbla Motos Ltda. Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais

Processo: RR-350.874/1997.5 - TRT da 5º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Unimar Supermercados S.A.

Advogado : Dr. Igor Nunes Brito Recorrido(s): Adilson Jesus de Almeida

Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA Comprovação de divergência. Recursos de revista e de embargos (revisão do Enunciado 38). "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o

Processo: RR-351.814/1997.4 - TRT da 10º Região - (Ac. 4a. Turma) Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Vânia Nobre Pegado

recurso." (Enunciado 337/TST).

Advogada : Dra. Lidia Kaoru Yamamoto

Recorrido(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais deste E. TST (Orientação Jurisprudencial nº 59). Incidência do Enunciado nº 333/TST à hipótese. Recurso não conhecido.

Processo: RR-351,898/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Relator Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Recorrido(s): Luciano Pinto de Moraes

Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - FGTS - INDENIZAÇÃO E MULTA

DE 40%. A aposentadoria voluntaria implica a extinção do contrato de trabalho. Logo, o tempo de serviço anterior à concessão da aposentadoria espontânea não deve ser computado para efeito de deferimento da indenização dobrada concernente ao período anterior à opção pelo FGTS, nem da multa de 40% prevista no artigo 18 da Lei nº 8.036/90. Revista provida.

Processo: RR-352.087/1997.0 - TRT da 9º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Luiz Carlos Marinotti : Dr. Rogério Poplade Cercal Advogado Recorrido(s): Estado do Paraná Dr. Cesar Augusto Binder

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Processo: RR-352.099/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Robert Bosch Ltda.

: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni Advogado Recorrido(s): Rinaldo Batista dos Santos

Dr. Maureen Daisy Redondo Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. EMENTA: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta Egrégia Corte vem

decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91

Processo: RR-352,134/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido(s): Hélio Zico da Silva

Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado DECISÃO : Por unanimidade, conhecer de

: Por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e. ultrapassada essa data-limite, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado.

DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limíte, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso parcialmente provido.

Processo: RR-352.142/1997.9 - TRT da 3º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Odorico Gomes Santana Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A. Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema

relativo à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal inicia-se a partir do ajuizamento da reclamação, computando-se o tempo de inércia do titular do direito de ação, após a extinção do contrato de trabalho. Do contrário, se fossem somados os períodos bienal e quinquenal, então os empregados que continuam trabalhando na empresa teriam prazo bem menor para reclamar os mesmos direitos daqueles que já não lhe prestam mais serviços, o que ofenderia o princípio da igualdade constitucional. Recurso de revista

Processo: RR-353.471/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Sandra Maria Pavan Guglielmin Dr. Paulo Waldir Ludwig

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se a recorrida do pagamento, na forma da lei.

RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - EMPREGADA CONTRATADA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista. Por isso mesmo, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face da proibição contida no artigo 37, II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331. II. Revista

DIVERGÊNCIA

Processo: RR-354.462/1997.7 - TRT da 15º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Rudson Rodrigues Costa Dr. Imar Eduardo Rodrigues

Recorrido(s): Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda.

: Dr. Paulo Mauricio Belini

Advogado DECISÃO por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA CONTRATO DE APRENDIZAGEM - ESTABILIDADE GARANTIDA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - APLICABILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso

Processo : RR-355.455/1997.0 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Nilson Gomes

Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola

Recorrido(s): SALUTRAN - Serviço de Auto Transporte Ltda.

: Dr. Wanderley Oliveira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR-355.456/1997.3 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Estacas Franki Ltda.

: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga Advogado Recorrido(s): Raimundo Geraldo Cardoso Dr. José Luiz de Figueiredo Advogado

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da demandada.

EMENTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não se conhece de recurso de revista quando a divergência jurisprudencial encontra o óbice do Enunciado nº 296 do TST. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. Tendo o Regional analisado a matéria sob o enfoque único da Lei nº 7.064/82, carece de prequestionamento a existência de conflito de normas entre a legislação estrangeira e a brasileira. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A divergência jurisprudencial ao estabelecer parâmetros entre a aplicação da norma estrangeira e a brasileira - Lei nº 7.064/82, estabeleceu dicotomia não registrada pelo Regional. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-355.467/1997.1 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Paulo Alves de Souza Filho Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO DE REVISTA AMPARADO NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT - IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DO COTEJO DE TESES NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. O recurso de revista aviado pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não encontra amparo na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Isso porque a nulidade em exame deve ser aferida "caso a caso" considerando-se as particularidades do caso concreto, o que impossibilita o estabelecimento do cotejo de teses nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-355.470/1997,0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): José Baltar Cavalcante de Matos

Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 322/323, complementando o v. acórdão de fls. 318/320, naquilo que omisso, ficando sobrestado o exame de mérito da revista.

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

Processo: RR-355.496/1997.1 - TRT da 1* Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Dilza de Souza Sales André Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. DECISÃO

RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 163 DA SDI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DO TST. Revista não conhecida.

Processo: RR-355.507/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.

: Dr. Reinaldo Marques da Costa

Recorrido(s): Ivan Viviane

Advogada : Dra. Dirlene Cristina Benevides DECISÃO

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA -**EMENTA**

ARESTOS INESPECÍFICOS (ENUNCIADO 296/TST). Revista não conhecida.

Processo: RR-355.511/1997.2 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. José Perez de Rezende Recorrido(s): José Vicente Rodrígues : Dr. João Antônio Fonseca Viga

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente às horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a r. sentença que indeferiu os pedidos.

: HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - INDENIZAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 291/TST. Para que o empregado faça jus à indenização de horas extras, de que cogita o Enunciado nº 291/TST, necessária a habitualidade da prestação de labor extraordinário pelo menos durante um ano da contratualidade. Recurso provido. honorários advocatícies - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), mas nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o principio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o jus postulandi das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que. enquanto não sobrevier norma federal dispondo em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. Recurso provido.

Processo: RR-355.519/1997.1 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Relator

Recorrente(s): Lélio Campos Martins

Advogado Dr. Júlio Belmiro Rodrigues de Araújo

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz DECISÃO

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista **EMENTA** RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO

JURISPRUDENCIAL. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista caracteriza-se quando o aresto, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. No caso, inviável o conhecimento por divergência jurisprudencial, uma vez que, enquanto os paradigmas colacionados versam sobre prescrição aplicável em pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, o Regional apenas conclui pela incidência da prescrição total, com fundamento no Enunciado nº 294 do TST, sem sequer explicitar qual o pedido do reclamante. Recurso de revista não conhecido

Processo: RR-355.538/1997.7 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros

: Dr. Fernando Neves da Silva Advogado Recorrido(s): Maria de Fátima Pereira da Silva Advogado Dr. Flávio Augusto Noronha de Souza

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. DECISÃO

EMENTA DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS - INTEGRAÇÃO - ARTIGO 7°, INCISO XI, DA CF/88 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diante do quadro delineado pelo Regional, no sentido de que a verba sob a rubrica de "participação nos lucros" foi paga mês a mês, durante todo o pacto laboral, constata-se que a matéria não foi analisada à luz do disposto do inciso XI do artigo 7º da Constituição, indicado como vulnerado, até porque só foi veiculada por ocasião do recurso de revista, ressentindo-se a decisão impugnada do necessário prequestionamento, o que inviabiliza o processamento da revista, ante os termos do Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR-356.034/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Relator

Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV

Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza Recorrido(s): Ana Tereza Mancorvo Tonet Dr. José Bruno Wagner

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 195/200 e sentença de fls. 164/169, para os regulares fins de direito.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu. dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo: RR-356.060/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Dida Pereira Coite da Silva e Outros : Dra. Lidia Kaoru Yamamoto Advogada

Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL -**EMENTA** Enunciado nº 296/TST - ESPECIFICIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do recurso de revista (Enunciado nº 296/TST) deve ser específica, isto é, deve revelar a existência de tese jurídica diversa daquela contemplada pelo acórdão recorrido, partindo do mesmo contexto fático por ele delineado. Revista não conhecida.

Processo: RR-356.089/1997.2 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Adilson da Silva Pereira Advogado : Dr. Nobuiuqui Kato Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Recurso de revista - adequação. Em sendo o recurso de revista espécie do gênero extraordinário, cabe à parte adequá-lo às alíneas do artigo 896 da CLT. Caso contrário, estar-se-ia emprestando natureza recursal simples ao apelo dotado de qualidade extraordinária. Revista não

Processo: RR-356.997/1997.9 - TRT da 4º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado Dr. Luiz Fachin

Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social

: Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado : Dr. João Paulo Lucena Advogado Recorrente(s): Cláudio Holvorcen Niederauer Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani

Recorrido(s): Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamados, ficando

prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: RECURSO DOS RECLAMADOS, PRESCRIÇÃO, Verifica-se que não tendo o Regional emitido posicionamento à respeito da prescrição, que não foi argüida em contra-razões pela parte interessada, encontra-se precluso o seu exame. Registre-se que, no caso, a via adequada para obter prequestionamento de questões prejudiciais de mérito eram as contra-razões. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA ADI. O exame do conteúdo da norma que rege a complementação de aposentadoria, bem como da existência de alteração na concessão do beneficio contempla a melhor interpretação do regulamento empresarial, circunscrita à jurisdição do TRT local, não logrando alcançar a cognição extraordinária, em razão do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT. Recursos de Revista não conhecidos. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Não tendo sido conhecido os recursos de revista das reclamadas, fica prejudicada a análise do recurso

Processo: RR-357.062/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Supermercados Zottis Ltda. Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata

Recorrido(s): Angelita da Rosa

Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-8, indeferiu a medida cautelar de suspensão do art. 118, caput, da Lei nº 8.213/91 (DJ 22/5/92). Trata-se de decisão cujo conteúdo sinaliza no sentido da constitucionalidade do disposítivo legal em exame, sobretudo por haver contado com a unanimidade dos membros daquela augusta Corte. Por outro lado, "consoante postulado do Direito americano incorporado à doutrina constitucional brasileira, deve o juiz, na dúvida, reconhecer a constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha - São Paulo: Saraiva, 1996, p. 268). Vale dizer, deve o magistrado sempre partir da premissa segundo a qual o legislador, ao inovar o universo jurídico. prestigiou a ordem constitucional em vigor. Isso porque a declaração de inconstitucionalidade de uma lei é ato sempre traumático, na medida em que interfere na estabilidade e segurança das relações sociais, cuja preservação constitui objeto primordial do Direito. A presunção de constitucionalidade acima mencionada, aliada à decisão proferida pela Suprema Corte, conduz a conclusão de que o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 compatibiliza-se com a Constituição da República em todos os seus aspectos. Nesse sentido, aliás, encontra-se sedimentada a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Recurso

Processo: RR-357.231/1997.8 - TRT da 6º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Silvino Ferreira da Silva Dr. Paulo Azevedo Advogado : Recorrido(s): Colégio Americano Batista Dr. Daniel Neves dos Santos

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante a jurisprudência notória, iterativa e atual deste Tribunal, não se conhece de revista por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Recurso não conhecido.

Processo: RR-357.053/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Nivaldo Gomes dos Santos e Outro Advogada : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz Recorrido(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.

Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira

: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para, ratificando a decretação da nulidade do contrato de trabalho. condenar a reclamada ao pagamento apenas das verbas de caráter estritamente salarial, conforme se apurar em execução, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO -ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a previa aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo: RR-357.057/1997.8 - TRT da 4º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Custódio José Pavão

Dr. Otávio Orsi de Camargo DECISÃO Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - realinhamento salarial", por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, negar-lhe provimento.

BANCO MERIDIONAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA -REALINHAMENTO SALARIAL. Considerando que a norma regulamentar do banco dispõe que sempre que houver aumentos coletivos a seus funcionários, "será reajustado, nas mesmas bases", o valor das complementações, de modo que "o associado perceba, na inatividade, o que perceberia se estivesse na ativa", com exclusão apenas das parcelas expressamente ressalvadas na referida norma, e, ainda, o caráter geral do aludido realinhamento salarial, deve mencionado reajuste refletir no cálculo do valor da complementação de aposentadoria, de modo a assegurar a paridade entre ativos e inativos, como previsto no artigo 12 e parágrafo único do regulamento. Revista parcialmente conhecida e não

Processo: RR-357.249/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.

Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães Advogada :

Recorrido(s): Marco Aurélio Franco Vecchi

Advogada Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis DECISÃO Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A pretensão da recorrente está centrada na aplicação da prescrição total ao ato único praticado pelo empregador, discussão que não foi objeto de análise pelo Regional, atraindo, pois, o óbice do Enunciado nº 297 do TST. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A Seção de Dissidios Individuais do Tribunal Superior do

Trabalho, através da orientação jurisprudencial nº 151, pacificou o entendimento de que a decisão Regional que simplesmente adota os fundamentos da sentença não preenche a exigência do equestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297. GRATIFICAÇÃO SOBRE OS LUCROS. A verificação de ofensa ao art. 5°, II, da Carta Magna está confinada ao rés da legislação ordinária, insuscetível de induzir a idéia de violação frontal ao dispositivo constitucional mencionado. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS. O Regional não registrou dados suficientes para a revisão do julgado, cujo reexame encontra o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-357.282/1997,4 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Rotisseria e Sorveteria La Mole Ltda

Advogado Dr. Celso Barreto Neto Recorrido(s): Aldemir Gomes de Oliveira Advogado Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração das gorjetas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r.

PLANO VERÃO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5°, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não cabe recurso de revista fundado unicamente em violação do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto o excelso Supremo Tribunal Federal e esta e. Corte vêm sedimentando jurisprudência no sentido de que o princípio da legalidade, inscrito no artigo constitucional apontado por violado, pressupõe a existência de violação a preceito de índole infraconstitucional para se chegar à vulneração por via reflexa. Recurso não conhecido. GORJETAS -INTEGRAÇÃO. Consoante orientação fixada no Enunciado nº 354 do TST, as gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Recurso provido.

Processo: RR-357,303/1997.7 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Amparo Feminino de 1912 - Sociedade Beneficente

Advogada Dra. Luciana Vigo Garcia Recorrido(s): Arlinda da Conceição Bezerra Advogado Dr. David Moreira Rodrigues Dra. Anangélica Araújo Lloyd

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, a reclamante do seu pagamento, na forma da lei.

URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas conviçções em prejuizo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo: RR-357.317/1997.6 - TRT da 1" Região - (Ac. 4a, Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rio Carga e Descarga Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s) : Delson da Silva Martins
Advogada : Dra. Catia Maria da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus reflexos legais.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89 - Indevido o reajuste salarial de 26,05% - constitucionalidade da Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas conviçções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo: RR-358.411/1997.6 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Cavalo Marinho Comestíveis Ltda.

Advogado : Dr. Marcello Lima

Recorrido(s): Antônio Raimundo de Mesquita (Espólio de)

Advogado : Dr. José Edmar dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do

recurso de revista quando não atendidas as hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

Processo: RR-358.412/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores

Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Virgínia Márcia Baptista Wenceslau

Recorrido(s): Segurança de Seguros Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 114 da Constituição Federal, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de cumprimento visando à cobrança de contribuições assistencial e confederativa previstas em norma coletiva, anular os atos decisórios anteriores e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A partir da Constituição Federal de 1988, a competência para dirimir controvérsias oriundas do cumprimento de Normas Coletivas de Trabalho passou a ser desta Justiça Especializada. Assim, competente a Justiça do Trabalho para julgar ação de cumprimento relativa à cobrança de contribuições assistenciais e confederativas previstas em Norma Coletiva. Recurso de revista provido.

Processo: RR-358.435/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Cláudia Regina Barroso Ribeiro
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos, observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do

mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: RR-358.450/1997.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Goldfarb - Comércio e Construções Ltda.

Advogado : Dr. João Carlos Casella

Recorrido(s) : Manuel Xavier de Arruda Filho

Advogada : Dra. Rita de Cássia Marchiori

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : CITAÇÃO POSTAL. VALIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não ficou demonstrada a violação legal e constitucional apontada e é inespecífica a divergência jurisprudencial colacionada.

Processo: RR-358.500/1997.3 - TRT da 1' Região - (Ac. 42. Turma)

Relator: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Banco Real S.A.

Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior

Recorrido(s): Marluce Moreira da Cunha Mello Advogado: Dr. José da Silva Caldas

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, nos termos do art.

249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta a reclamante.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Encontrando-se a decisão do Regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula (Enunciado nº 326/TST), a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte. é válida a cláusula do estatuto da fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e também previa a suspensão temporária ou definitiva da referida complementação (Orientação Jurisprudencial nº 157, da c. SDI). Recurso provido.

Processo: RR-358.992/1997.3 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Recorrido(s) : Ludmila Aires da Fonseca Campos Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

Processo: RR-359.039/1997.9 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Joelmir Marcelo Francisco Marcolino

Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli Recorrido(s) : GE Celma S.A.

Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no

tocante ao Plano Cruzado, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO CRUZADO. Ante a ausência de prejuízo aos trabalhadores, é indevido o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado.

Processo: RR-359.040/1997.0 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Francisco Sales Calegaro Recorrido(s) : Loredano Cassio Silva

Advogada : Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha

ECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação de normas legais ou a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do requisito do prequestionamento. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-359.043/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa

Advogado : Dr. Rubens Musiello Recorrido(s) : Álvaro Dantas Duboc e Outros

Advogado : Dr. José Fraga Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 14

da Lei nº 5.584/70, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 126/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: RR-359.310/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Márcia Denise Amaral Stimamiglio

Advogado : Dr. Egidio Lucca
Recorrido(s) : Lojas Renner S.A.

Advogado : Dr. Flávio Obino Filho Advogado : Dr. João Antônio Fernandes Schneider

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "delimitação do pagamento de horas extras sobre comissões - inovação recursal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras.

EMENTA: DELIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS SOBRE COMISSÕES - INOVAÇÃO RECURSAL. O princípio tantum devolutum quantum appellatum não autoriza a análise de matéria que não tenha sido objeto da contestação, e por isso não examinada, sob pena de supressão de instância. Em que pese a devolutividade ampla do recurso ordinário, a extensão do seu efeito fica adstrita apenas à matéria impugnada. Esta é a inteligência do artigo 515, § 1°, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo: RR-359.319/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Marilia Biaggini Diniz de Almeida Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho Recorrido(s): Banco Central do Brasil Procurador : Dr. Luiz Ribeiro de Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção.

RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS. Quando da interposição do recurso ordinário, o reclamado não efetuou o recolhimento das custas por força do beneficio_instituído às autarquias federais, de pagamento a final, pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei 779/69. Como a isenção legal não aproveita à reclamante, uma vez vencida em segunda instância, para garantir a admissibilidade do recurso de revista, deveria ter efetuado o pagamento das custas, no prazo de cinco dias após a sua interposição, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT e do Enunciado 25/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR-359.347/1997.2 - TRT da 4º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Sérgio Bampi

: Dr. Mery de Fátima Bavia Advogado

Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Procurador: Dr. Cláudio Moraes Loureiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos em virtude da Lei 7.596/87, no período compreendido entre 1º.4.87 e a data do efetivo pagamento, bem como sobre os valores pagos em decorrência da majoração

determinada pela Lei nº 7.814/89, calculada no período de 1º.6.89 até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS - LEIS Nº 7.596/87 E 7.814/89. O artigo 8º da Lei nº 7.596/87 fixa a data de 1º.4.87 como marco inicial dos efeitos financeiros decorrentes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos. Por sua vez, o artigo 2º da Lei 7.814/89, que alterou disposições do referido plano, dispõe que seus efeitos financeiros operam-se a partir de 1º.6.89. Devida a incidência de correção monetária sobre os valores pagos a título de diferenças, em decorrência da aplicação dos citados diplomas legais, pois se trata de medida destinada apenas a repor o valor nominal da moeda, frente aos altos índices de inflação então apurados. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo: RR-359.348/1997.6 - TRT da 4º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Solange Madalena de Ávila de Jesus Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho Recorrido(s): Município de Gravataí

Advogada : Dra. Paula Barbosa Vargas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - FGTS - OPÇÃO

RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - NECESSIDADE - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da e. SDI deste Tribunal. Efetivamente, a decisão do e. Regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 146 da e. SDI, que é no sentido de que a opção retroativa pelo FGTS necessita da concordância do empregador. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-359.355/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator Recorrente(s): Helena Morais de Oliveira Gama Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido(s): União Federal

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR-360.039/1997.9 - TRT da 3' Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira Recorrido(s): Cézar Augusto Miranda Guedes

: Dr. Donizete Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PRECATÓRIO -**EMENTA** ATUALIZAÇÃO. Efetivado o pagamento do valor requisitado e remanescendo diferenças devidas em decorrência de atualização monetária, os cálculos deverão ser efetuados pelo juiz da execução, que, após

a intimação das partes, expedirá nova requisição de pagamento e a encaminhará ao presidente do Tribunal Regional, para remessa do precatório à entidade devedora. Incidência da Instrução Normativa nº 11/TST, item IX. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-360.041/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a, Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Recorrido(s): Jorge Luiz dos Santos Silva Advogado : Dr. Élton Altair Costa

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados no salário do reclamante a título

de seguro de vida e Fundação Gastão Vidal e os honorários advocatícios

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA E FUNDAÇÃO.

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu beneficio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342/TST). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição da República não promoveu qualquer alteração na sistemática processual trabalhista ao elevar à hierarquia constitucional a garantia de assistência judiciária e gratuita, pois também condicionou a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos. Como na Justiça do Trabalho o encargo de prestar a assistência judiciária foi atribuído ao sindicato por lei especial, o deferimento dos honorários advocatícios não revertem em favor do empregado, mas visa ressarcir os custos do serviço efetuado pela entidade de classe, razão pela qual dependem da observância dos requisitos previstos na Lei 5.584/70, nos termos dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso provido.

Processo: RR-373.552/1997.6 - TRT da 6° Região - (Ac. 4a. Turma) Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Severino José Batista Advogada: Dra. Valéria Pereira Soares

Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a r. sentença.

EMENTA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 199 DO TST. Em se tratando de bancário, a contratação de serviço suplementar, quando de sua admissão, é nula,

gerando para o empregado o direito de perceber, como extras, as 7ª e 8ª horas trabalhadas. Inteligência do Enunciado nº 199/TST. Recurso de revista provido.

Processo: ED-RR-376.796/1997.9 - TRT da 3º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Embargado(a): Marcelo Christian Barreto

: Dr. José Tôrres das Neves Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos

termos do voto do relator EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de EMENTA:

declaração acolhidos para prestar esclarecimentos

Processo: RR-390.441/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura Franca

Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 8º Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

Recorrente(s): Rubens Garcia Reimão Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA

: Dr. Nilton Correia Advogado

Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. -

CAPAF

Dr. João Pires dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA -JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89. c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigiveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência. Revista provida. RECURSO DO RECLAMANTE - RETROAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS A 1º/1/94 e ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CAPAF E DEVOLUÇÃO INTEGRAL DAQUELAS FEITAS A PARTIR DE COMPLETADOS TRINTA ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. Ao ser dirimida a controvérsia com base em acordo coletivo e em regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida, o recurso encontra o óbice contido no artigo 896, alínea "b", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-396.798/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator · : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida Advogada

Recorrido(s): José Fernandes Garcia

: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima Advogada por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. DECISÃO

EMENTA RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE -ENUNCIADO Nº 297/TST. A matéria impugnada no recurso de revista deve estar prequestionada, ou

seja, deve ter sido objeto de tese explícita na decisão recorrida. Em caso de omissão, deve a parte utilizar-se dos embargos de declaração, sob pena de inviabilizar o conhecimento de sua revista, ante a incidência da preclusão. Revista não conhecida.

Processo: ED-RR-437.427/1998.7 - TRT da 17º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado(a) : José Carlos de Oliveira Galvêas Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois inexiste omissão, contradição ou

obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo: ED-RR-438.821/1998.3 - TRT da 2º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante: Ivo Viana

Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella

Embargado(a) : Ultrafértil S.A.

Advogado : Dr. Carlos Eduardo C Brisolla

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

Processo: ED-RR-479.748/1998.8 - TRT da 10º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator

Embargante: Distrito Federal

Procurador: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves Embargado(a): Berto Francisco Marreiro Advogado DECISÃO Dr. Robson Freitas Melo

: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os vícios a que **EMENTA**

alude o artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios

Processo: RR-491.880/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a, Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhager Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho Advogado

Recorrido(s): Elzirio Rabelo e Outros Advogado : Dr. Jayson Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ilegitimidade

Passiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. As empresas participantes de grupos econômicos respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas, nos termos do art. 2°, § 2°, da CLT.

Processo: RR-501.443/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Ivo Silva Lima Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado Dr. Lycurgo Leite Neto

por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos para repouso e alimentação por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento.

EMENTA :INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Desta forma, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a partir de 27 de julho de 1994, quando da edição da Lei nº 8.923, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, em caso de não-concessão do intervalo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: ED-RR-509.679/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator

Embargante: Júlio Luiz Trigueiro e Outros Advogado : Dr. João Batista Sampaio Embargado(a): Eluma Conexões S.A. : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá

DECISÃO

: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado EMENTA dos vícios elencados no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

Processo: RR-511.082/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE '

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido(s): Ilário Eberhart

Dr. Alexandre Carvalho da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por violação ao art. 37, § 2°, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

- EFEITOS. Na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI, o ato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88) não produz nenhum efeito entre as partes, tendo em vista que não se constitui direito contra a lei, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-513.855/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a): Jair Mariano Pena

Advogado : Dr. Mário Augusto Portela Dias

.DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a apontada omissão no exame da preliminar de julgamento extra-petita explicitar o fato dela ser refratária a alegada divergência

jurisprudencial.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado

Processo: RR-517.034/1998.2 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): União Federal (Sucessora do INAMPS)

Dr. Joel Simão Baptista Vivaldo dos Santos Recorrido(s):

Advogado Dr. João Marcos Guimarães Siqueira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição". por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e. no mérito, dar-lhe provimento para considerar. prescritas as parcelas anteriores a 19/04/86.

PRESCRIÇÃO. Arguição em Contra-Razões ao Recurso Ordinário. Conforme orientação jurisprudencial pacificada no Enunciado nº 153 desta Casa, a prescrição pode ser argüida na instância ordinária em qualquer grau de jurisdição. Assim, arguida nas contra-razões ao recurso ordinário, foi feita no momento oportuno. Ainda que a reclamada não a tenha arguido na contestação, poderia fazê-lo posteriormente, inocorrendo dessa sorte preclusão ou renúncia à prescrição. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR-528.347/1999.5 - TRT da 10º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Associação das Pioneiras Sociais Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Moacir Cláudio Pinheiro Morais Advogada : Dra. Nadva Diniz Fontes

: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema exigibilidade

de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento

RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. MATÉRIA FÁTICA. Tendo o Regional enfaticamente afastado o enquadramento do reclamante como mero prestador de serviço, nos termos da Lei nº 8.246/91, identificando os elementos caracterizadores da relação de emprego, ressalta a faticidade da matéria, tendo em vista as razões recursais que conduzem tese em sentido contrário. Incidência dos Enunciados nº 126, 23 e 296 do TST. 2. EXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. Denominando-se a reclamada como pessoa jurídica de direito privado, não se lhe aplica a previsão constitucional do art. 37, da Constituição Federal, que dispõe acerca da exigência de concurso, para ingresso no serviço público, com cominação de nulidade do ato, em caso de inobservância desse comando, tendo em vista o interesse público tutelado. A lei criadora da Associação em questão equipara-se ao regulamento empresarial, cuja observância e atribuição de responsabilidade restringem-se ao seu âmbito de atuação. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-553.539/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região

Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias

Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Tendo o Regional decidido a sombra do Princípio Subjetivo do ônus da Prova, deve o recurso revista trazer argumentos que infirmem os fundamentos da decisão revisanda, observados os pressupostos de cognição desta esfera recursal. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A matéria veiculada em recurso de revista deve ser argüida em sede de recurso ordinário e ventilada no acórdão regional, sob pena de não- conhecimento por ausência de prequestionamento, nos termos do verbete sumular nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-553.862/1999.3 - TRT da 7º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhager Recorrente(s): Fiel Fortaleza Importação e Exportação Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo Pinto Recorrido(s): Edna da Silva Oliveira

Dr. José Benedito Andrade Santos Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 93, inciso, IX. da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios da reclamada (fl. 121/123), fundamentando as questões ali suscitadas, relativas às horas extras e honorários advocatícios, como entender de direito, prejudicado o exame do restante do recurso de revista.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A ausência de pronunciamento sobre questões relevantes, suscitadas no recurso ordinário, e renovadas nos embargos declaratórios, torna eivada de nulidade a decisão recorrida, uma vez que a prestação jurisdicional deve ser efetivada de forma completa, mediante decisões devidamente fundamentadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo: RR-563.425/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Osvair José de Araújo

Advogado Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da sanção jurídica, à guisa de julgamento "extra petita", a verba referente ao aumento espontâneo concedido à categoria e, por consequência, o indigitado acerto complementar de verbas rescisórias.

RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ART. 128 DO EMENTA:

CPC. O julgado recorrido deixou assentado que o pedido do demandado era de percepção de reajuste de 5% referente a adiantamento salarial concedido à categoria nos termos do Enunciado nº 05/TST. Ao decidir os embargos declaratórios, enfatizou que o pedido não encontra arrimo em convenção coletiva, mas foi deferido pelo fato de a defesa não ter negado a concessão de adiantamento salarial aos empregados, que teve caráter espontâneo. Restou demonstrado o deferimento da verba em questão por causa diversa da pleiteada na inicial, sendo expressa a previsão legal de adstrição do juiz ao pedido da parte e a vedação de suplementar a atuação da mesma, alterando a causa de pedir. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: ED-RR-565.388/1999.7 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Embargante: Paulo Roberto da Cunha Dutra Advogado Dr. José Eymard Loguércio Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado : Dr. Eliane Benjó Cesar

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição e

imprimindo-lhes efeitos modificativos, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - Acolhimento. Se o acórdão relata que o provimento do Regional foi o de determinar a integração das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral mas, por outro lado, examina a admissibilidade da revista à luz de hipótese contrária, ou seja, considerando se tratar de caso em que se determinou a integração da gratificação no cálculo das horas extras, por certo que é contraditório. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos.

Processo: RR-567.056/1999.2 - TRT da 94 Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - data do pagamento dos salários - alteração por afronta a parágrafo único do art. 459 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista: prejudicado o exame do recurso relativamente aos descontos previdenciários e fiscais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - ALTERAÇÃO. Esta Corte Superior, através da SDI e do entendimento estratificado no precedente de nº 159, sufraga a tese de que diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468 da CLT, desde que observado o parágrafo único, do art. 459 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo: RR-579.466/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Ivone Soares Rosa e Silva Advogado Dr. Robson Freitas Melo

Recorrido(s): INDI - Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda. - INDIBIBIA

Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras intervalo para refeição e descanso, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - A

sanção disposta no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT - Em caso da não concessão do intervalo mínimo para refeição, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração - só pode ser aplicada a partir de vinte e sete de julho de 1994, quando da edição da Lei 8.923/94. Antes disso, não há direito a ser ressarcido ao trabalhador, porque a essa modalidade de infração a penalidade então aplicada ao empregador era de natureza administrativa.

Processo: RR-582.483/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac, 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Relator Recorrente(s): Banco Real S.A.

Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga Advogado Recorrido(s): José Roberto Pugedo Correa Advogado Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar qué, para fim de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS DO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ENUNCIADO Nº 330/TST - MULTA DE 1% PELO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS -HORAS EXTRAS - PERÍODO DE FEVEREIRO/90 A 28/5/92 - HORAS EXTRAS - GERENTE ADMINISTRATIVO A PARTIR DE 31/3/93 - DOBRA DO ART. 467 DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência pacífica da c. SDI desta e. Corte, cristalizada na Orientação Jurísprudencial nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Diante disso, restringindo-se a insurgência revisional a questionar a época própria da incidência dos índices de atualização monetária, deve-se determinar que, para fim de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido

Processo : RR-582.892/1999.2 - TRT da 1º Região - (Ac. 4a, Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Relator

Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A. : Dr. Sebastião José da Motta Advogado Recorrido(s): Mesaque Alves Pereira

Advogada : Dra. Francisca da Veiga Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

Perícia - condenação. O recurso de revista, em face de sua natureza EMENTA: extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. Descontos fiscais e previdenciários. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo: RR-582,985/1999,4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma) Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda

Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto

Recorrido(s): Osvaldino Regino Firmo Advogado : Dr. Dilva Ribeiro Brom

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **EMENTA**

RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. O julgado paradigma deve, para preencher os pressupostos de especificidade do Enunciado nº 296/TST, partir das mesmas premissas fáticas contidas na decisão regional, concluindo por tese diversa. VIOLAÇÃO DE LEI. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não enseja o cabimento de recurso de revista por violação a preceito de lei interpretação razoável de dispositivo legal, nos termos do Enunciado nº 221/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR-583.825/1999.8 - TRT da 9º Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A. : Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado

Recorrido(s): Duilio Bruniera

: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira Advogado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Receita Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR-589,123/1999,0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França Relator

Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC

Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos Recorrido(s): Almério Corrêa da Silva Advogado : Dr. Lúcia Andrea Valle de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO - SERVIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - EDITADA SOB O AMPARO DO ARTIGO 106 DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969 - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA. A relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial, é de natureza administrativa, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 88.875-6, do Estado do Paraná e nº 89.043-3, do Estado de São Paulo, e, como tal, fora de esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado 123 desta Corte. A competência, no caso, é da Justiça estadual comum do Amazonas. Recurso provido.

Processo: RR-600.750/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

: Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonca Recorrido(s): Antônio da Silva Pereira

Recorrido(s): Jari Celulose S.A.

: Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s): Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência. Revista provida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 29 de março de 2000 às 09h00

Processo Relator - 429146 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Processo

Agravante(s)

Procurador

Advogado

Processo Relator

Agravado(s)

Ives Gandra Martins Filho

Dr(a). Luciléa de Britto Pereira Zulian

- 558512 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região

Dr(a). J. Mauro Monteiro

Ana Ximenes Viana e Outros

Min. Ives Gandra Martins Filho

União Federal

AIRR

AIRR

Dr(a). Hamilton Barata Neto

Theotônio de Paiva Botelho

: Dr(a). Márcia Araujo Pinto

Min. Milton de Moura França
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ

: AIRR - 492854 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

14 Processo

Agravante(s)

Procurador

Advogado

Processo

Agravado(s)

	Advogado :	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM Dr(a). Silvia Elaine Malagutti Leandro	42	Advogado : Dr(a). Antinarbi Padilha Filho Processo : AIRR - 568485 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região	•	Ba. Região
29	Advogado :	Anélio Alves da Sílva Dr(a). Claudinei Baltazar AIRR - 558578 / 1999 - 5 . TRT da Ia. Região		Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocad Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador : Dr(a). Adriano Yared de Oliveira	Agravante(s Procurador	S`
	Agravante(s) :	Min. Ives Gandra Martins Filho União Federal Dr(a). Regina Viana Daher	43	Agravado(s) : Antônio Francisco Chagas Neirão e Outros Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira Processo : AIRR - 568488 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região	Advogado	
30	Advogado :	Márcia Tessarolo Lara Reis Dr(a). Daniela Resende Passabom AIRR - 558590 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região	۰,۰	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocad Agravante(s) : Universidade do Estado do Pará - UEPA Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira	Relator Agravante(s	
30	Relator : Agravante(s) :	Min. 1-ys Gandra Martins Filho Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) Dr(a). Alexander Celestino de Barros		Agravado(s) : Paulo Roberto Pereira Toscano Advogado : Dr(a). lêda Lívia de Almeida Brito	Agravado(s Advogado	
	Agravado(s) : Advogado :	Ângelo Barbeitos e Outros Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella	44	Processo : AIRR - 579619 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Relator Agravante(s	15a. Região
31	Relator : Agravante(s) :	AIRR - 562820 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região Min. Antônio José de Barros Levenhagen União Federal (Extinto BNCC) Dr(a). Maria Lucila R. P. de Carvalho		Agravado(s) : Mércia Moraes Ferreira Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes	Agravado(s , Advogado	
	Agravado(s) : Advogado :	Antônio Levertino Garcia Dr(a). Tayrone de Melo	45	Processo : AIRR - 584572 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convoca Agravante(s) : Município de Canto do Buriti Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel	Relator Agravante(s	
32	Relator : Complemento :	AIRR - 567430 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Corre Junto com AIRR - 567431/1999-7		Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel Agravado(s) : Virginia Antônia da Silva Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos	Agravado(s	
7.3	Procurador : Agravado(s) : Advogado :	União Federal Dr(a). Regina Viana Daher Carlos Eduardo Rodrigues Junqueira e Outros Dr(a). Fernando Baptista Freire	-16	Processo : AIRR - 589509 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convoca Agravante(s) : Sérgio Luis Tassinari e Outros Advogado : Dr(a). Nestor José Forster Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Relator Agravante(: Advogado	s (Convocado)
33	Relator :	AIRR - 567431 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Corre Junto com AIRR - 567430/1999-3	47	Procurador : Dr(a). Roberto C. Duarte Alvim Processo : AIRR - 589736 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convoca	Processo	
	Procurador : Agravado(s) :	Dr(a). J. Mauro Monteiro Carlos Eduardo Rodrigues e Outros Dr(a). Fernando Baptista Freire		Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto Agravado(s) : Civan Alves da Silva	Agravante(s Procurador	(contound)
34	Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 567606 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região Min. Milton de Moura França Município de Nova Olinda Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima Socorro Fenelon Hermógenes	48	Processo : AIRR - 589851 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocad Agravante(s) : União Federal Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher Agravado(s) : Nilson Nogueira da Silva	Relator Agravante(s Procurador	
	Advogado :	Dr(a). Francisco José de Brito		Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire	Advogado	
35	Relator : Agravante(s) : Procurador : Agravado(s) :	AIRR - 568350 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) União Federal (Extinto INSS) Dr(a). Roberto N. de Almeida Agostinho Vicente Ghiraldini e Outros Dr(a). Berenice Fernandes de Almeida	49	Processo : AIRR - 589852 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convoca Agravante(s) : União Federal Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher Agravado(s) : Elizete Maria dos Santos e Outros Advogado : Dr(a). Marly dos Santos Abreu	Relator Agravante(s Procurador Agravado(s	
36	Relator : Agravante(s) : Procurador : Agravado(s) :	AIRR - 568381 / 1999 - 0. TRT da 8a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Dr(a). Adriano Yared de Oliveira Edmitson Monteiro Pina e Outros Dr(a). Evandro de Oliveira Costa	50	Processo : AIRR - 589886 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região Relator : Min. Milton de Moura França Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Cout Agravado(s) : Altair Estevam de Almeida (Espólio de) Advogado : Dr(a). Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva	Relator Agravante(s Advogado Agravado(s	Costa Couto
37	Processo : Relator : Agravante(s) : Procurador :	AIRR - 568387 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Município de Sorocaba Dr(a). Dorival Del'Omo Nilton Antunes Fogaça	51	Processo : AIRR - 589889 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS) Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher Agravado(s) : Marcos Antônio Cabral da Silva	Relator Agravante(s Procurador	
••	Advogado :	Dr(a). Cláudio Jesus de Almeida	52	Advogado : Dr(a). Marco André Barbosa Suarez Processo : AIRR - 591122 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região	•	2a. Região
38	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 568388 k 1999 - 6 . TRT da 15a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Município de Dois Córregos Dr(a). Edward Chaddad Ademir Pedro Perdona Dr(a). José Fernando Righi		Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocac Complemento : Corre Junto com AIRR - 591123/1999-7 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo Procurador : Dr(a). Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart Agravado(s) : Milton Nicola Panariello	Complemer Agravante(s Procurador Agravado(s	
39	Relator	: AIRR - 568399 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Hospital Municipal São José	53	Advogado : Dr(a). Virgilio A. P. Filho Processo : AIRR - 591123 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convoca:	Processo	
	Advogado : Agravado(s) : Advogado :	Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho Sônia Maria da Maia Dr(a). Wilson Reimer		Complemento : Corre Junto com AIRR - 591122/1999-3 Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A VASP Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro Agravado(s) : Milton Nicola Panariello	Complemen Agravante(s Advogado	(comodate)
40	Relator Agravante(s) : Advogado :	: AIRR - 568423 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Município de Araranguá : Dr(a). Caio César Pereira de Souza : Zoé Batista de Sá	54	Processo : AIRR - 591146 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocad Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador : Dr(a). Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo	Processo Relator Agravante(s	(Convocado)
• -	Advogado :	Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes		Agravado(s) : Daniel Pedro de Lana e Outros Advogado : Dr(a). Flávio de Souza e Silva	Agravado(s	
41	Relator :: Agravante(s) ::	: AIRR - 568435 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Adolfo Cândido e Outros : Dr(a). Cândido José de Azeredo	55	Processo : AIRR - 591204 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocad Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Processo Relator	(Convocado)
	•	Município de São José do Rio Pardo		Procurador : Dr(a). Luiz Cláudio Portinho Dias		

100		γ			TO DESCRIPTION OF STATE OF STA
		: Rute Gelbhar : Dr(a). Valdomiro Ferreira Canabarro		_	: Dr(a). Gerivan Lúcio dos Santos
56	Processo Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 591270 / 1999 - 4 . TRT da la Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA : Dr(a). Victor Farjalla : Paulo Roberto Solon Ribeiro : Dr(a). Humberto Jansen Machado	69 70	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Procurador	: AIRR - 593337 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : José Reynaldo Ramos Machado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende : União Federal (Extinta Portobrás) : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho : AIRR - 594280 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
57	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 591329 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal (Extinta Portobrás) : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho : Mário Ferreira Vianna e Outros : Dr(a). Nereu Delfino Motta 	71	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s) Advogado	: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal : Dr(a). Regina Viana Daher : Gerôncio Cid Meira de Mello e Silva : Dr(a). Raul Teixeira : AIRR - 594303 / 1999 - 8 TRT da 1a. Região
58	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 591346 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal (Extinta EBTU) : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho : Maria da Conceição Brandão : Dr(a). Guy Furtado de Andrade 		Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s) Advogado	 : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal : Dr(a). J. Mauro Monteiro : José Tarcizio Peixoto de Oliveira : Dr(a). Marcos Pinto da Cruz
59	Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 591347 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho : Joana Rodrigues Damasceno e Outras : Dr(a). Carlos Beltrão Heller		Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 594304 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A iNTERBRÁS : Dr(a). José Guilherme Canedo de Magalhães : Carmine Cardaretti Filho : Dr(a). Maurício Pessôa Vieira
60	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 591348 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal (Extinta LBA) : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho : Elias Pereira de Souza : Dr(a). Carlos Beltrão Heller 		Processo Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 594445 / 1999 - 9 . TRT da la Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal : Dr(a). Regina Viana Daher : José Jorge da Silva : Dr(a). José Maria Ramalho Silveira
61	Relator - Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 591349 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal (Extinta CAEEB) : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho : Berenice Aparecida Ferreira de Souza e Outros : Dr(a). Carlos Beltrão Heller 	74	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 594481 / 1999 - 2 TRT da 1a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal : Dr(a). Regina Viana Daher : Anita Matarazzo e Outro : Dr(a). Gerlânia Maria da Conceição
62	Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 591373 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Douglas Cioban : Dr(a). João Antônio Faccioli : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP : Dr(a). Maria Christina Seabra Dutra 	. 75	Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : Fundação Roquette Pinto : Dr(a). Lúcio Alcântara Moreira : AIRR - 594817 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região : Min. Milton de Moura França : Célio Feldman : Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro : Banco Françês e Brasileiro S.A.
63	Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 591446 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Corre Junto com AIRR - 591447/1999-7 : Município de Jundiaí : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini : Roque Luiz do Prado e Outros : Dr(a). Amauri Collucci 		Advogado Processo Relator Agravante(s) Procurador	 : Dr(a). Victor Russomano Júnior : AIRR - 594858 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Fundação Nacional de Saúde : Dr(a). Ricardo Marcelo Ramalho da Silva : João Batista Fernandes -
64	Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 591447 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Corre Junto com AIRR - 591446/1999-3 : Roque Luiz do Prado e Outros : Dr(a). Amauri Collucci : Município de Jundiaí		Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	: AIRR - 598182 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo : Dr(a). Maria Silvia A. G. Goulart : Tupy Gomes Correa : Dr(a). Ivonete Pereira
65	Processo Relator Complemento Agravante(s) Advogado	 Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini AIRR - 591448 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Corre Junto com AIRR - 591449/1999-4 Antônio da Cruz e Outros Dr(a). Amauri Collucci 	78	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 598644 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal (Extinta Portobrás) : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa : Flávio Ney Marques da Rocha : Dr(a). Alexandra Carvalho da Rocha
66	Advogado Processo Relator Complemento	 : Município de Jundiaí : Dr(a). Rita de Cássia Gallera : AIRR - 591449 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Corre Junto com AIRR - 591448/1999-0 : Município de Jundiaí 	79	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 598762 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli : Cícero Donizete Ferreira de Lima : Dr(a). José João Auad Júnior
67	Advogado Processo Relator	 : Dr(a). Rita de Cássia Gallera : Antônio da Cruz e Outros : Dr(a). Amauri Collucci : AIRR - 593185 / 1999 - 4 . TRT da la. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal 	80	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 598769 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Neice Martins Ustariz : Dr(a). Odival José Tonelli : Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST : Dr(a). Dorival José Gonçalves Franco
	Advogado	 : Dr(a). Bernadeth Maria Lima V. Lopes : Júlio César de Lima Rangel : Dr(a). Sonia Maria Oliveira Barbosa 	81	Relator	 : AIRR - 598781 / 1999 - 4 . TRT da la. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho : Jair José de Freitas : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
68	Advogado	 : AIRR - 593292 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Município de São José da Lage : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo 	82	Agravado(s) Advogado Processo	 : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO : Dr(a). Rogério Avelar : AIRR - 598790 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
	Agravado(s)	: Maria Laudicéia Teixeira da Silva		Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho

1	Q	1
- 1	О	1

	Advogado Agravado(s)	 : Josino José da Silva : Dr(a). José Antônio Rodrigues : Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A Fábricas Peixe : Dr(a). José Alfredo Verdério 	95	Relator : Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 602688 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Manoel Luiz dos Santos Dr(a). Sérgio Nepomuceno Industrial Porto Rico S.A.
83	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 599919 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Município de São José do Rio Preto : Dr(a). Daniela Cury de Marchi : Juraci Fazan : Dr(a). Eugênio Saverio Trazzi Bellini 	96	Advogado : Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	Dr(a). Carlos Felipe Guanabens AIRR - 602694 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Banco Bradesco S.A. Dr(a). Victor Russomano Júnior José Pedro Paes Antunes dos Santos
84	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 600581 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Alfredo Péricles de Athayde Costa : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes : Estado da Bahia : Dr(a). Ivan Brandi	97	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva AIRR - 602696 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro Dr(a). Robinson Neves Filho Ismael Rosa Júnior
85	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 601283 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Melissa Gomes da Silva : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende : União Federal : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa 	98	Advogado : Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado :	Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos AIRR - 602697 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico Dr(a). Kléber Tavares de Andrade
86	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 601291 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Avimar Santana de Jesus e Outra : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende 	99	Advogado : Processo : Relator :	Ailton Melo dos Santos Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes AIRR - 602698 / 1999 - 3 . TRT da 20a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
87	Advogado Processo Relator	 : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF : Dr(a). Yara Fernandes Valladares : AIRR - 601294 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen 		Advogado : Agravado(s) : Advogado :	Município de Barra dos Coqueiros Dr(a). Expedito Barrêto Cruz Lourdes Gomes dos Santos Dr(a). Guido Azevedo
88	Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : Oscar Pereira e Outros : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto : AIRR - 602173 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região 	100	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 602699 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Joseval Santos Bezerra Dr(a). Márcia Cristina F. dos Santos Usina São José do Pinheiro Ltda. Dr(a). Anselmo Vasconcelos Santos
	Relator Complemento Agravante(s)	 : Min. Ives Gandra Martins Filho : Corre Junto com AIRR - 602174/1999-2 : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A CAPAF 	101	Processo : Relator : Agravante(s) :	AIRR - 602701 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
	Agravado(s) Advogado Agravado(s)	 : Dr(a). Maria das Graças Meira Abnader : Adelto Rocha de Jesus : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos : Banco da Amazônia S.A BASA : Dr(a). Debora de Aguiar Queiroz 	102	Agravado(s) : Advogado : Processo :	Marcelo Alvino Lopes da Silva Dr(a). Rosângela Bentes Campos AIRR - 602707 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
89	Processo Relator Complemento	: AIRR - 602174 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho : Corre Junto com AIRR - 602173/1999-9		Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	Dr(a). Lindinalva Pereira Afonso Ferreira Outro Brasileiro S.A PETROBRAS Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro Francisco Silva de Lima Dr(a). Lindinalva Pereira Afonso Ferreira
	Advogado Agravado(s) Advogado Agravado(s)	 Banco da Amazônia S.A BASA Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz Adelto Rocha de Jesus Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A CAPAF 	103	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 602710 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Supermercado Zona Sul S.A. Dr(a). Romário Silva de Melo José Benedito dos Santos Dr(a). Marilúcia Lira Bezerra
90	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : Dr(a). Antônio Paulo Moraes das Chagas : AIRR - 602212 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região : Min. Milton de Moura França : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A. : Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos : Eliano França Cavalcante e Outros 	104	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 602712 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Dr(a). Roberta Di Franco Zucca César David Antunes de Souza Dr(a). David Antunes de Souza
91	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 602220 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC : Dr(a). Geraldo Pimentel de Lima : João Maria da Cruz : Dr(a). Eliane Ferreira de Morais e Silva 	105	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 602714 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Dr(a). Andréa Amado de Matos Clóvis Alves Abrantes Dr(a). Victor César Varella
92	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 602230 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região : Min. Milton de Moura França : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda. : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa : Clodomir Alves dos Santos 	106	Processo : Relator : Agravante(s) : Procurador :	AIRR - 602824 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Ministério Público do Trabalho da 21ª Região Dr(a). José Diniz de Moraes Edvaldo Pereira da Silva
93	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 602488 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Angelina Bordignon Massi (Espólio de) : Dr(a). Rogério Poplade Cercal : José Marcolino Filho	107	Agravado(s) : Processo :	Dr(a). José Osman de Carvalho Município de Francisco Dantas AIRR - 602827 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
94	Advogado Processo Relator	 : Dr(a). Bruno Moreira Alves : AIRR - 602575 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) 		Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) José Maria Lopes Dr(a). Carlos Alberto Marques Júnior Astromarítima Navegação S.A. Dr(a). Bráulio José Felizola dos Santos
_	Advogado Agravado(s) Advogado	 Banco do Estado do Paraná S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Ronilson Virgílio Tibúrcio Dr(a). Eliton Araújo Carneiro Freezagro Produtos Agrícolas Ltda. 	108	Processo : Relator : Agravante(s) :	AIRR - 602830 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Geraldo Galvão Gondim Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias

182	SEÇ	ÃO 1	DIÁRIO DA JUST	ΓΙÇΑ	N° 58 SEXTA-FEI
		: Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte S.A. : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira		Agravante(s)	: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Ultrafertil S.A. : Dr(a). José Coelho
109	Relator Agravante(s)	: AIRR - 602865 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar			 : Antônio Oliveira de Bastos : Dr(a). Roberto Ferreira da Costa : AIRR - 603061 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
	Agravado(s)	: Ana Maria Alves Peres : Dr(a). Sarita das Graças Freitas		Relator Agravante(s)	Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Ivanise da Silva Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
110	Agravante(s)	 ÁIRR - 602866 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Fundação Cásper Líbero Dr(a). Nelson Alves de Olival 		Advogado	 Nacional Cargas Ltda. Dr(a). Antônio Carlos Castilho Garcia. AIRR - 603063 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
	Agravado(s) Advogado	: Galvão de Araújo Silva : Dr(a). Rita de Cássia Martinelli		Relator Agravante(s) Advogado	 Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Banco Nacional S.A. Dr(a). André Matucita
111	Relator Agravante(s)	: AIRR - 602867 / 1999 - 7 TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. : Dr(a). André Matucita		Advogado	 Vanderley da Conceição Dr(a). José Luiz da Conceição AIRR - 603064 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
112	Agravado(s) Agravado(s)	: Marcelo Sampaio Togni : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) : AIRR - 602870 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região		Relator Agravante(s) Advogado	 : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Erivelton Miranda Baião : Dr(a). Matias Alves Correia
112	Relator Agravante(s) Advogado	 Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) General Motors do Brasil Ltda. Dr(a). Victor Russomano Júnior 			: Banco Itaú S.A. : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
113		 Aparecido Galvão Dr(a). Luisa Aparecida Santana Almeria Ragio AIRR - 602999 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região 		Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 603068 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
	Advogado	 Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Ferrovia Centro Atlântica S.A. Dr(a). José Alberto Couto Maciel Ermes Antônio dos Santos 		_	 : Luís Osvaldo Romero Alfaro : Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto : AIRR - 603069 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
114	Advogado Processo	: Dr(a). Luciene Gonçalves Donato : AIRR - 603046 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região	·	Advogado	 : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Companhia Brasileira de Estireno : Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques
	Agravante(s) Advogado	 Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Maria Julia Pedroso Moraes Dr(a). Celso Lucinda Carlos Alberto Zampieri e Outros 	128	Advogado Processo	 Mauro Tadeu Silveira Lemos Dr(a). Maria de Fatima Lorenzetti AIRR - 603073 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
115	Advogado Processo Relator	 : Dr(a). Décio Casagrande Ramuski : AIRR - 603047 / 1999 - 0. TRT da 9a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) 		Agravante(s) Advogado	 Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda. Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro Ministério Público do Trabalho da 2º Região
	Advogado Agravado(s)	 Banco do Brasil S.A. Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz Edson Antônio Gonçalves 	129		 : Dr(a). Denise Lapolla de Paula Andrade : AIRR - 603074 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
116	Advogado Processo Relator	 Dr(a). Antônio Carlos Castellon Vilar AIRR - 603052 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Fátima Catia Ruiz Cerqueira 		Agravado(s)	: Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior : José Alves de Souto
	Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior : Banco do Estado de São Paulo S.A BANESPA	. 130	Processo	 : Dr(a). Luiz Carlos Tadeu dos Santos : AIRR - 603075 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
	Advogado	 : Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda. : Dr(a). Rodrigo Zacchi 		Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Procordis - Pronto Socorro de Cardiologia Ltda. Dr(a). Maria Conceição S. M. Abras Célia Regina da Rocha e Outros
117	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 603053 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS : Dr(a). Angela Boccalato de Moura Lacerda 	131	Processo Relator	: Dr(a). Rosina Maria Ferraz Galante : AIRR - 603076 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
118	•	 Francisco de Assis Sant'Ana Nazário Dr(a). Sandra S. Chamon Aagesen AIRR - 603055 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região 		Advogado	 : Trikem S.A. : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto : José Lopes dos Santos : Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
	Advogado	 : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Nanci Padrão Gonçalves : Dr(a). Ana Regina Galli : CESP - Companhia Energética de São Paulo 	132	Processo Relator	: AIRR - 603077 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Moisés Ferreira Nunes e Outros
119		: Dr(a). Paulo Célio de Oliveira : AIRR - 603057 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)		Advogado	 : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros : Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
	Agravante(s) Advogado Agravado(s)	Telecomunicações de São Paulo S.A TELESP Dr(a). Vagner Lanzoni Silva Jair Santana Filho Dr(a). Augusto Henrique Rodrigues Filho		Advogado	 : AIRR - 603078 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Cruzeiro do Sul Medicina e Cirurgia Ltda. : Dr(a). Elenita de Souza Ribeiro
120	Processo Relator	: AIRR - 603058 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : José de Souza		Advogado Processo	 : Sandra Regina Felix : Dr(a). Maria Alice Hernandes : AIRR - 603079 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
	Advogado Agravado(s)	 : Dr(a). Matias Alves Correia : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu : Dr(a). Cid Wagner da Silva 		Procurador	 : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : União Federal : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira : Alberto Cagnone
121	Processo Relator Agravante(s)	: AIRR - 603059 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA		Advogado Processo	 : Dr(a). Antônio Aparecido Lemes : AIRR - 603081 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
	Advogado Agravado(s)	 : Dr(a). Vinicius Moreno Macri : Nanci Chinen : Dr(a). Pedro Calil Júnior 		Advogado	 : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Crezilda Borges
122	Processo	: AIRR - 603060 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região		Advogado	: Dr(a). Paulo Afonso Nogueira Ramalho

N°	58 SEXTA-	FEIRA, 24 MAR 2000 -	DIÁRIO DA JUSTIÇA	SEÇĂC
136	Relator Complemento : Agravante(s) : Procurador Agravado(s) :	AIRR - 603847 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Corre Junto com AIRR - 603848/1999-8 Ministério Público do Trabalho da 1ª Região Dr(a). Matilde de Fátima Gomes Ramos Geralda Alcalá Montel de Lima e Silva e Outros	Advoga	: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Marcelo de Souza e Outros do : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves do(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
127	Agravado(s) : Advogado :	Dr(a). Victor Russomano Júnior Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ Dr(a). Adyr Pantaleão Alves AIRR - 603848 / 1999 - 8 . TRT da la Região	Advoga	: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ do : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
137	Relator Complemento Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 603848 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Corre Junto com AIRR - 603847/1999-4 Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ Dr(a). José Perez de Rezende Geralda Alcalá Montel de Lima e Silva e Outros Dr(a). Victor Russomano Júnior	Advoga 151 Process Relator	o : AIRR - 604009 / 1999 - 6 . TRT da la. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Banco Bradesco S.A.
138	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 603978 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) B & D Eletrodomésticos Ltda. Dr(a). J. Macrino de Carvalho Terezinha Cardena Porce Dr(a). Elmira Aparecida D'Amato Garcia	Advoga 152 Process Relator	AIRR - 604010 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Carlos Dias
139	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 603979 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : General Motors do Brasil Ltda. : Dr(a). Victor Russomano Júnior : Sebastião Aldo Rodrigues	Advoga 153 Process Relator	: AIRR - 604011 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
140	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Dr(a). Cláudia Flora Scupino AIRR - 603980 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Dr(a). Luiz Matucita Cláudio Francisco Guidini Serra 	Agravac Advoga 154 Process Relator	do(s): José Paulo Gomes do: Dr(a). Eliezer Gomes O: AIRR - 604012 / 1999 - 5. TRT da 1a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s): Terezinha de Jesus Ancântara do Almo
141	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Banco Nacional S.A. AIRR - 603981 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) José Teixeira Pires Dr(a). Newton Máximo Toffoli Acindel Instalações Técnicas e Projetos de Segurança Ltda. José Luiz Cordeiro 	Agravac Advoga 155 Processi Relator Agravar Advoga	do(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro do : Dr(a). Elizabete Siqueira de Frias o : AIRR - 604014 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Jornal do Brasil S.A. do : Dr(a). Marcelo de Queiroz Pimentel
142	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 603983 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Francisco Vale (Espólio de) : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes : Banco do Brasil S.A. : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz	Advoga 156 Processi Relator	AIRR - 604015 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A ELETROBRÁS ado : Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos do(s) : Ofélia Borges Bastos de Oliveira e Souza (Espólio de)
143	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 603984 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Çonvocado) : Amalfi Táxis Ltda. : Dr(a). Domingos Tommasi Neto : Roldão Gonçalves de Oliveira : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes	157 Process Relator Agravai Advoga	io : AIRR - 604016 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB ido : Dr(a). Carla Adriane Maggioni do(s) : Luiz Paulo dos Reis Gonzaga
1.44	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 603987 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Luiz de Paula Alves : Dr(a). Andrea Kimura Prior : Banco Itaú S.A. : Dr(a). Victor Russomano Júnior	Advoga	: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Atanagide Jerônimo Alves ndo : Dr(a). Ana Maria Silva Ulloa do(s) : Voith S.A Máquinas e Equipamentos
145	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 603992 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Município de Canto do Buriti : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel : Maria das Graças Piaulino dos Santos : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos 	Advoga	: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : General Motors do Brasil Ltda. ado : Dr(a). Victor Russomano Júnior do(s) : Paulo Roberto de Almeida
146	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 603996 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Município de Canto do Buriti : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel : Ilma da Silva Miranda : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos	Advoga	: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Maria José Mendes da Silva ndo : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes do(s) : Caçula de Pneus Comércio, Importação e Exportação Ltda.
147	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 603997 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Município de Canto do Buriti : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel : Raimunda Rodrigues de Sousa Carvalho : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos	io i Processi Relator Agravar Advoga	: AIRR - 604149 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) nte(s) : Arsino de Oliveira do : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin do(s) : Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
148	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 603998 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Município de Canto do Buriti : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel : Antônio José Marques da Silva : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos	162 Processo Relator Agravar Advoga	o : AIRR - 604343 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen nte(s) : Banco Interunion S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) do : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães do(s) : Charles Henrique da Silva Cabral

84	SEÇ	ÃO I	DIÁRIO DA JUS	TIÇA	N° 58 SEXTA-FEIRA, 24 MAR 200
	Relator Agravante(s) : Advogado Agravado(s)	: AIRR - 604366 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Glória Regina Almeida da Silva Ribeiro : Dr(a). Beatriz Dottori Gaspar : Club Municipal : Dr(a). José Luiz Fontoura de Albuquerque		Advogado Agravado(s)	 : Wanderlei de Matos Guedes : Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani : Cobrasma S.A. : Dr(a). Roberto Luiz Pinto e Silva : AIRR - 604758 / 1999 - 3 . TRT da la Região
	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: Dr(a). Jose Luiz Fontoura de Albuquerque : AIRR - 604378 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Lincoln Lafaiete Silveira Bueno : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader : Maria Raimunda Soares da Silva	.,,	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Elevadores Atlas S.A. : Dr(a). Mário Cálcia Júnior : Valter José da Silva : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
65	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 604379 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunida : Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos : Rosivaldo Caridade da Silva : Copala Indústrias Reunidas S.A.		Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 604865 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Wanderley Batista Pinheiro : Dr(a). Dejair Passerine da Silva : A. Araújo S.A Engenharia e Montagens : Dr(a). Selma Mara Gasperoni
166	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 604380 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Associação dos Empregados na Empresa Copala - Indústrias Reunida : Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos : Paulo Sérgio Ramos Rodrigues e Outros : Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão		Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 605440 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Expresso Nossa Senhora das Candeias : Dr(a). Paulo Eduardo Caldas Rosa : Anailton Ventura dos Santos : Dr(a). José Carlos Pimenta
167	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 604381 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Banco do Estado do Pará S.A BANPARÁ : Dr(a). Carla Nazaré Jorge Melém Souza : Joaquim Dias de Carvalho	180	Advogado Agravado(s)	: AIRR - 605445 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Indústria Química Sasil Ltda. : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto : Celeste Maria Lins da Silva : Dr(a). Gino Muraro
168	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 604382 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Look Ótica Comércio e Representações Ltda. : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto : Rudivaldo Martins da Costa : Dr(a). Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior 	. 181	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 605611 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Fundação Nacional de Saúde - FNS : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento : Vando Euripes da Silva
169	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 604384 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA : Dr(a). Edgard Mário de Medeiros Júnior : Raimundo das Graças Monteiro : Dr(a). Maria do Perpétuo Socorro L. Rossy Pinto	182	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: Dr(a). João Pinheiro Coelho : AIRR - 605615 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Banco do Brasil S.A. : Dr(a). Douglas Davi Hort
	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR604389 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho : Banco do Brasil S.A. : Dr(a). Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes : Raimundo Primo de Almeida : Dr(a). Marcos Vinícius Eiró do Nascimento 	183	Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Oswaldo Costa e Outros Dr(a). Fernando Tristão Fernandes AIRR - 605619 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Raul Artur Weitgenant Dr(a). Robson Frederico Schmidt Cremer S.A.
171	Relator Agravante(s) Procurador Agravado(s)	 : AIRR - 604392 / 1999 - 8. TRT da 8a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Universidade Federal do Pará : Dr(a). Rui Lobato Bahia : Leila Maria Bitar Lelis dos Santos e Outros : Dr(a). Pedro Bentes Pinheiro Filho 	184	Advogado	 Dr(a). José Elias Soar Neto AIRR - 605765 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa José Crispim Quadros
172	Relator Complemento Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 604591 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Corre Junto com AIRR - 604592/1999-9 : Sucocítrico Cutrale Ltda. : Dr(a). Antônía Regina Tancini Pestana : Maria Fátima Belli : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e R 		Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade : AIRR - 605814 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Indústrias Alimentícias Cometa Ltda. : Dr(a). Paulo Cesar Piva : Jorge Luciano de Mello : Dr(a). Henri Xavier
. = -	Advogado	Ltda COOPERAGRI : Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior	Ť	_	: AIRR - 605862 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Luiz Gonzaga Silva
173	Relator Complemento Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 604592 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Corre Junto com AIRR - 604591/1999-5 : José Cutrale Júnior : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana : Maria Fátima Belli : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro 		Agravado(s) Advogado Processo Relator	 Dr(a). José Carlos Gobbi Máquinas Rabello Itabayana Ltda. Dr(a). Ricardo Soares Moreira dos Santos AIRR - 605863 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Paulo Cezar Dr(a). Ricardo Emílio de Oliveira
174	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 604744 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Jorge Telésforo Branco : Dr(a). Denise Neves Lopes : PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. : Dr(a). Debora Regina Arienti Oricchio	188	Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s)	 Expresso Luziense Ltda. Dr(a). Nizan Oliveira Amorim Júnior AIRR - 605963 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Azevedo Alves & Cia. Ltda.
175	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 604747 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. : Dr(a). Dário Castro Leão : Eliana do Socorro Cardoso de Oliveira Aurélio 	189	Advogado Processo Relator	 Dr(a). Leila Tatiana Prazeres Costa Durval de Araújo Gonzaga Dr(a). Abilio Almeida dos Santos AIRR - 605967 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) Transportadora Esplanada I da
176		 Dr(a). Abner Di Siqueira Cavalcante AIRR - 604750 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) 		Advogado	 : Transportadora Esplanada Ltda. : Dr(a). César Miranda Vila Nova : Alírio Antônio da Silva Filho : Dr(a). José Antunes da Silveira

					
190	Advogado Agravado(s)	: AIRR - 605972 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado) : Coinbra-Frutesp S.A. : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior : Mauro Batista da Costa : Dr(a). João Batista Dias Magalhães	204	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AJRR - 606307 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen Antenor Lírio de Morais e Outros Dr(a). Ricardo Reischak
191	Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 606045 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. : Dr(a). Victor Russomano Júnior : José Nilson Pereira Queiroz : Dr(a). Haydson Ferreira de Melo 	205	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606309 ⁷ / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon Sônia Cristine Brhanitch Kurtz
	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606054 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Enterpa Central Engenharia Ltda. : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander : Marcelo Montebelo : Dr(a). Eduardo Aquino Duarte	206	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606310 / 1999 - 7 . TRT da la. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Dr(a). José Eduardo Hudson Soares Concetta Yolanda Montes Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 606055 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Jucelia Ferreira da Silva : Dr(a). Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A LAFEPE 	207	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606312 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Milton Vogel Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Dr(a). Evangelia Vassilio
194	Advogado Agravado(s)	 Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra AIRR - 606064 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região Min. Antônio José de Barros Levenhagen Disapel Eletro Domésticos Ltda. Dr(a). Marcelo Wanderley Guimarães Marcos Roberto Gonçalves 	208	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606313 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Luis Felipe da Silva Almeida Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues Banco do Brasil S.A. Dr(a). Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi
195	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : Dr(a). Mathusalem Rosteck Gaia : AIRR - 606288 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen : Jorge Elifas Lanes Vieira : Dr(a). Marcia Elisa Zappe Buzatti 	209	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	AIRR - 606319 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Valdir Bugança (Espólio de) Dr(a). Ricardo Dall'Agnol Condomínio Edificio Bom Jesus Dr(a). Renato Prado de Almeida Construtora Adicon Ltda.
196	Advogado	: AIRR - 606290 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Caixa Econômica Federal - CEF : Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior : Francisco Cesar Brandolt Soares : Dr(a). Telmo Miranda Costa	210	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	AIRR - 606635 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Dr(a). André Matucita Isabel Cristina Sexto Queiroz Dr(a). Dilson Vanzelli Banco Nacional S.A.
197	Advogado	 : AIRR - 606293 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Enterpa Engenharia Ltda. : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander : Irandé Gomes da Silva : Dr(a). Clovis S. do Espírito Santo 	211	Processo : Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606636 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Banco Santander Brasil S.A. Dr(a). Ricardo Bandeira de Mello Moacir Teixeira Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho
198	Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 606294 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Gilberto Linck Duarte : Dr(a). Gilberto Linck Duarte : Claro Marinho Andrades de Matos (Espólio de) : Dr(a). Marino Menna : Construtora Langone & Langone Companhia Ltda. 	212	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606637 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda. Dr(a). Domingos Tommasi Neto Sérgio Amorim Moraes União Metais Mercantil e Industrial Ltda.
199	Advogado	: AIRR - 606296 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva : Antônio Roberto Chaves : Dr(a). Luiz Lopes Burmeister	213	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606638 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Dr(a). Erica Elizabeth Gethmann Marcos Antônio de Andrade Dr(a). Marco Rogério de Paula
200	Advogado Agravado(s) Processo	: AIRR - 606297 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT : Dr(a). William Welp : Celita Maria Cardoso : AIRR - 606299 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região	214	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	AIRR - 606639 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Raul Gipsztejn Dr(a). Zileide P. Cruz Edeli Bovolon Monteiro do Nascimento Dr(a). Fátima Aparecida de Serra e Moura Ferreira SPDC - Serviço de Processamento de Dados Contábeis Ltda.
202	Advogado	 Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Gerdau S.A. Dr(a). Karina Valliatti Flores Luiz Francisco Araújo Dr(a). Aline Antunes Martins AIRR - 606304 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região 	215	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606640 / 1999 - 7. TRT da 2a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Dr(a). André Matucita Elaine Pereira Guedes Ribeiro
	Relator Agravante(s) Advogado	 Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A Dr(a). Luiz Otávio Barbosa José Carlos Brugalli Dr(a). Lídia Torres 	216	Agravado(s) : Processo : Relator : Agravante(s) :	Dr(a). Rosana Simões de Oliveira Banco Nacional S.A. AIRR - 606672 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Companhia Paulista de Ferro-Ligas
203	Advogado Agravado(s)	: AIRR - 606305 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen : Nei Cardoso Ramos . : Dr(a). Rudimar Bayer Salles	. 217	Agravado(s) : Advogado : Processo : Relator :	Dr(a). Marciano Guimarães Jorge Marcelo Menezes Dr(a). Sérgio Eduardo Azedias Pereira AIRR - 606673 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Teksid do Brasil Ltda.
	-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

186	SEÇÃO 1	DIÁRIO DA JUSTIÇA	N° 58 SEXTA-FEIRA, 2
218	Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía Agravado(s) : Adilson da Consolação Silva (Espólio de) Advogado : Dr(a). Jorge Antônio de Oliveira Processo : AIRR - 606675 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado Agravado(: Advogado	Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Angelo Aparecido Chaves Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel Banco Bradesco S.A. Dr(a). Alessandra de Souza Furtado
	Agravante(s) : Stelita da Mota Costa Advogado : Dr(a). Andrea Julieta Silva Agravado(s) : Lázaro Alves Fernandes Advogado : Dr(a). Soany Soares de Oliveira	232 Processo Relator Agravante(Advogado Agravado(:	: Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
	Processo : AIRR - 606676 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda. Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia Agravado(s) : Paulo Machado Leite Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva Processo : AIRR - 606677 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região	Advogado 233 Processo Relator Agravante(Advogado Agravado(Advogado	 Dr(a). Maria Valéria Abdo Leite do Amaral : AIRR - 607346 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Cerâmica São Sebastião Ltda. : Dr(a). Marconi Machado Andrade s) : Jesus José Ferreira : Dr(a). Osvaldo Marques de Figueiredo
221	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A. Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida Agravado(s) : Otávio Constantino de Oliveira Advogado : Dr(a). Alessio Fabiani Rosendo Processo : AIRR - 606678 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região	234 · Processo Relator Agravante(Advogado Agravado(: AIRR - 607348 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Domingos Costa Indústrias Alimenticias S.A. : Dr(a). Wagner Scalabrini s) : Jorge de Oliveira
	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Barbosa Vieira Agravado(s) : Lysamara Caetano Chaves Advogado : Dr(a). Jorge Gonçalves Pereira	Advogado Agravado(,
222	Processo : AIRR - 606680 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi Advogado : Nilma de Fátima Cortes Silva Advogado : Dr(a). Luci Alves dos Santos Carvalho	Advogado	: Dr(a). Márcio Adriano Gomes de Oliveira : AIRR - 607351 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Luiz Vinícius G. Canuto s) : José Maria Moreira Santos
223	Processo : AIRR - 606682 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : CONVAP - Engenharia e Construções S.A. Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura Agravado(s) : Geraldo Vieira Lima e Outro Agravado(s) : Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda.	Advogado 237 Processo Relator Agravante(Advogado	: Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando : AIRR - 607353 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Construtora Partenon Ltda. : Dr(a). Paulo Francisco de Assis Torres s) : Carlos Magno Mortimer
224	Processo : AIRR - 606687 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Conspelmon Construções Ltda. Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto Agravado(s) : Geraildo Gabriel da Silva Advogado : Dr(a). Hildebrando R. de Andrade	Advogado 238 Processo Relator	: Dr(a). Katarina Andrade Amaral Motta : AIRR - 607354 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região . : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
225	Processo : AIRR - 606689 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André Advogado : Dr(a). Nancy Aiello Coraini Okubaro Agravado(s) : Revenda Veículos e Peças Ltda. Advogado : Dr(a). Fernando Mendes Dias	Advogado	: Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando : AIRR - 607355 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Celulose Nipo-Brasileira S.A Cenibra : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto s) : Tarcélio Anício de Morais
226	Processo : AIRR - 606690 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Dr(a). André Matucita Agravado(s) : João Batista Zerneri Veras Advogado : Dr(a). Katia Le Fosse Vieira Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado 24() Processo Relator Agravante(Advogado	Dr(a). Glaycon Braulio Santos Júnior AIRR - 607356 / 1999 - 3 TRT da 3a. Região Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Walter Clemente Teixeira Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA
227	Processo : AIRR - 606691 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Olivete Simões Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese Agravado(s) : Antônio Neves Barreto (Espólio de) Advogado : Dr(a). Renato G. L. do Rosário	241 Processo Relator Agravante Advogado	: AIRR - 607357 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Mannesmann S.A. : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira s) : João Francisco da Silva
228	Processo : AIRR - 606692 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Estok Comércio e Representações Ltda. Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto Agravado(s) : Reginaldo Aparecido Amaral Advogado : Dr(a). Renato Messias de Lima	Advogado Agravado(
229	Processo : AIRR - 606693 / 1999 - 0 TRT da 2a Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda. Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto Agravado(s) : Custódio da Silva Advogado : Dr(a). Rui José Soares	Advogado Agravado(: Dr(a). Sérgio Ari da Costa : AIRR - 607361 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen s) : Antônio Lenoar Vargas de Souza
	Processo : AIRR - 606932 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) Agravante(s) : Banco Itaú S.A. Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga Agravado(s) : Luiz Carlos Ribeiro dos Santos Advogado : Dr(a). Francisco de Salles de Oliveira C. Neto	Advogado Agravado(: Dr(a). Décio Luís Fachini : AIRR - 607364 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) s) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen s) : João Francisco Pedrolo dos Santos
231	Processo : AIRR - 606933 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Milton Edison Henrich

```
AIRR - 607365 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fóntan Pereira (Convocado)
Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
245 Processo
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
      Relator
                                                                                                                     Agravado(s)
                                                                                                                                     José Augusto Teixeira Miranda
      Agravante(s)
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire
      Advogado
                       Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
                                                                                                                                               - 607908 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
      Agravado(s)
                                                                                                                                      AIRR
                       Sérgio Manoel Teixeira
                                                                                                              259
                                                                                                                    Processo
                                                                                                                    Relator
                                                                                                                                            Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
      Advogado
                       Dr(a). Alexandre Brito Severo
                                                                                                                    Agravante(s)
                                                                                                                                     Adão de Souza Moura
                                 - 607368 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
246
     Processo
                       AIRR
                                                                                                                                      Dr(a). Nelcelir Lacerda de Azevedo
                                                                                                                    Advogado
                      Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
      Relator
                                                                                                                                     Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
                                                                                                                    Agravado(s)
      Agravante(s)
                                                                                                                                      Dr(a). Alba Yara Antoun Netto
                                                                                                                    Advogado
      Advogado
                       Dr(a). William Welp
                                                                                                                                     AIRR - 607914 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Kátia Milliet Dourado Vellozo
      Agravado(s)
                       Amarildo da Silva Vicira
                                                                                                              260 Processo
                                                                                                                    Relator
      Advogado
                       Dr(a).
                               Fernanda Barata Silva Brasil
                                                                                                                    Agravante(s)
                                - 607708 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
    Processo
                       AIRR
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a).
                                                                                                                                             Wadih Nemer Damous Filho
                      Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Universidade Federal Fluminense - UFF
      Relator
                                                                                                                    Agravado(s)
                                                                                                                                     Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
      Agravante(s)
                                                                                                                                     Dr(a). Rodolfo Del Ponte
                                                                                                                    Advogado
      Procurador
                       Dr(a).
                               Armando Paulo dos Santos Filho
                                                                                                                                             - 607971 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
                                                                                                                                      AIRR
      Agravado(s)
                       Expedita César Palmeira
                                                                                                                    Relator
                       Dr(a). Mauricio Rodrigues Capeta
      Advogado
                                                                                                                     Agravante(s)
                                                                                                                                      Pirelli Pneus S.A.
248 Processo
                       AIRR
                                 - 607782 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
                                                                                                                                      Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
                                                                                                                    Advogado
                              Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
      Relator
                                                                                                                    Agravado(s)
                                                                                                                                     Élio Cândido dos Reis
      Agravante(s)
                       Cláudia Sampaio Carvalho Cabral e Outros
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo
      Advogado
                       Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
                                                                                                                                      AIRR - 608025 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Min. Milton de Moura França
                                                                                                                    Processo
                                                                                                              262
      Agravado(s)
                       Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
                                                                                                                    Relator
      Advogado
                    : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
                                                                                                                                     Eliseu Alexandre dos Santos
                                                                                                                    Agravante(s)
     Processo
                                - 607783 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                      Dr(a). Antônio Carlos José Romão
                       Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Teresinha de Jesus Pantoja Henrique e Outros
      Relator
                                                                                                                    Agravado(s)
                                                                                                                                      Cummins Brasil Ltda.
      Agravante(s)
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                      Dr(a). Luiz Augusto Consoni
                       Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
      Advogado
                                                                                                                                      AIRR
                                                                                                                                               - 608055 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
      Agravado(s)
                                                                                                              263
                                                                                                                   Processo
                       Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
                                                                                                                    Relator
                                                                                                                                      Min.
                                                                                                                                           Ives Gandra Martins Filho
      Advogado
                       Dr(a).
                              Gisele de Britto
                                                                                                                                     ITAP S.A.
                                                                                                                    Agravante(s)
250 Processo
                       AIRR
                                 - 607784 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                      Dr(a). Elisabete dos Santos
      Relator
                              Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
                                                                                                                                      Sebastião Pereira de Castro
                                                                                                                    Agravado(s)
      Agravante(s)
                       Aneilma de Souza Muniz e Outros
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a). José Carlos Stein
      Advogado
                       Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
                                                                                                                                               - 608064 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
                       Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
                                                                                                                    Processo
                                                                                                                                      AIRR
      Agravado(s)
                                                                                                                                             Ives Gandra Martins Filho
                       Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
      Advogado
                                                                                                                    Agravante(s)
                                                                                                                                     UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
                              - 607787 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
     Processo
                       AIRR
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                      Dr(a). Ruth Cardoso Garcia
                                                                                                                    Agravado(s)
                                                                                                                                      Roberto Aparecido Boranga
      Agravante(s)
                       Banco do Brasil S.A.
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a). Sonia Regina Torlai
      Advogado
                       Dr(a). João Carlos de Castro Silva
                                                                                                                                               - 612963 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
                                                                                                                    Processo
                                                                                                                                      AIRR
      Agravado(s)
                       Cláudio Divino Mamede
                                                                                                                    Relator
                                                                                                                                             Milton de Moura França
      Advogado
                       Dr(a). José Eymard Loguércio
                                                                                                                                      Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
                                                                                                                     Agravante(s)
                       AIRR - 607846 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
    Processo
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                      Dr(a). Rossana Pimenta Baumhardt
252
      Relator
                                                                                                                    Agravado(s)
                                                                                                                                      Luiz Carlos Soares
      Agravante(s)
                       Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
                                                                                                                                      Dr(a). Ana Lúcia Marques da Rocha
                                                                                                                    Advogado
                       Dr(a).
                               Iran César de Oliveira
      Advogado
                                                                                                                                            - 613346 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Ives Gandra Martins Filho
                                                                                                                                      AIRR
      Agravado(s)
                       Marcos Aurélio Vilaca
                                                                                                                    Relator
                                                                                                                                      Min.
      Advogado
                    : Dr(a).
                               Longobardo Affonso Fiel
                                                                                                                    Agravante(s)
                                                                                                                                     Massa Falida de Hermes Macedo S.A
                              - 607847 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Alberto Luiz Brescianí de Fontan Pereira (Convocado)
                                                                                                                                      Dr(a). Mário Schiochet
     Processo
                       AIRR
                                                                                                                    Advogado
      Relator
                       Juiz
                                                                                                                    Agravado(s)
                                                                                                                                     Fábio Luiz Coelho
      Agravante(s)
                       Banco BANERJ S.A.
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a). Roque Luiz Dirschnabel
      Advogado
                       Dr(a).
                              José Maria Riemma
                                                                                                                                               - 621366 / 2000 - 1 . TRT da 4a. Região
                                                                                                                                      AIRR
      Agravado(s)
                       Cláudio José da Silva
                                                                                                                                            Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
                                                                                                                    Relator
                                                                                                                                      Juiz
      Advogado
                    : Dr(a).
                               Fábio das Graças Oliveira Braga
                                                                                                                    Agravante(s)
                                                                                                                                      João Batista da Rosa
                       AIRR
                                 - 607848 / 1999 -3 . TRT da 3a. Região
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                      Dr(a). Joso Ibanez Vargas Paranhos
254 Processo
                       Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
      Relator
                                                                                                                    Agravado(s)
                                                                                                                                      Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
      Agravante(s)
                                                                                                                                     Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
                                                                                                                    Advogado
      Advogado
                       Dr(a).
                               Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
                                                                                                                                                306281 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
                                                                                                                    Processo
                                                                                                              268
      Agravado(s)
                       Márcio Martins Neves
                                                                                                                                     Min. Milton de Moura França
Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
                                                                                                                    Relator
      Advogado
                       Dr(a).
                              Longobardo Affonso Fiel
                                                                                                                     Recorrente(s)
                                 - 607849 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                      Dr(a). Nicolino Bozzella
                       AIRR
     Processo
255
      Relator
                              Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
                                                                                                                    Recorrido(s)
                                                                                                                                      Eliete Barbosa da Silva
                       Bemge Seguradora S.A.
      Agravante(s)
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
      Advogado
                       Dr(a).
                               Maria Cristina de Araújo
      Agravado(s)
                       Celina Maria dos Santos
                                                                                                                                                - 337487 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
                                                                                                                    Processo
      Advogado
                       Dr(a).
                               Ângela Viana Lara Alves
                                                                                                                    Relator
                                                                                                                                     Min.
                                                                                                                                            Antônio José de Barros Levenhagen
                                                                                                                                     César Farias dos Santos
                                                                                                                    Recorrente(s)
                              - 607850 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
                       AIRR
256 Processo
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                      Dr(a). Dialma Luiz Vieira Filho
      Relator
                                                                                                                    Recorrido(s)
                                                                                                                                      Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
      Agravante(s)
                       Banco Real S.A.
                                                                                                                                             Luiz Carlos Guimarães Taques
                               Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                     Dr(a).
      Advogado
                       Dr(a).
      Agravado(s)
                       Paulo Malaquias Tavares
                                                                                                                                                338855 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
                                                                                                              270
                                                                                                                    Processo
      Advogado
                       Dr(a).
                               Elson Ladeira da Silva Araujo
                                                                                                                                     Min. Milton de Moura França
Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA
                                                                                                                    Relator
                                                                                                                    Recorrente(s)
                                - 607851 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
257 Processo
                       AIRR
                                                                                                                                      Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
                                                                                                                    Procurador
                              Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
                                                                                                                    Recorrido(s)
                                                                                                                                     Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria dos Estados do Pará e
      Complemento: Corre Junto com AIRR - 607852/1999-3
                                                                                                                                      Amapá
      Agravante(s) :
                       José Augusto Teixeira Miranda
                                                                                                                    Recorrido(s)
                                                                                                                                     Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará
                       Dr(a). Marcelo de Almeida e Silva
      Advogado
                                                                                                                                     e Amapá
      Agravado(s)
                       Caixa Econômica Federal - CEF
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                   : Dr(a). Paulo Cezar Henriques Pereira
      Advogado
                    : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
                                                                                                                                               - 339011 / 1997 -6 . TRT da 9a. Região
                                 - 607852 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
     Processo
258
                                                                                                                    Relator
                                                                                                                                     Min.
                                                                                                                                             Antônio José de Barros Levenhagen
                    : Juiz
                              Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
                                                                                                                                     Banco Itaú S.A.
      Complemento: Corre Junto com AIRR - 607851/1999-2
                                                                                                                                      Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
                                                                                                                    Advogado
                                                                                                                                    José Luiz da Silva
      Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
                                                                                                                    Recorrido(s)
```

	Ü	Dr(a). José Antônio Volpi da Silva RR - 339630 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região		Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa Recorrido(s) : José Reginaldo Mariz
	Relator : Recorrente(s) : Procurador :	Min. Ives Gandra Martins Filho Ministério Público do Trabalho da 5º Região Dr(a). Maria Lúcia de Sá Vieira Ailton Conceição Vasconcelos	285	Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s) : Sebastião Bento da Cruz
	Recorrido(s) :	Dr(a). Carmen D'Avila Schaun Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia		Advogado : Dr(a). José Luiz Lapa Recorrido(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Advogado : Dr(a). Eduardo Biacchi Gomes
	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s)	RR - 342181 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro Viterbo Santos Laurindo e Outros Dr(a). Hélbio Palmeira	286	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp Recorrente(s) : Walmor Gilberto da Cunha Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
	Relator Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 342499 / 1997 - 5 . FRT da 12a. Região Min. Antônio José de Barros Levenhagen Eduardo Pereira e Outros Dr(a). Adailto Nazareno Degering Celulose Irani S.A. Dr(a). Jerri J. Brancher	287	Recorrido(s) : Os Mesmos 7 Processo : RR - 351904 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s) : Prosegur - Transportadora de Valores e Segurança Ltda. Advogado : Dr(a). Giovanni dos Reis Beneton Recorrido(s) : Valdir da Silva Figueiredo Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 343200 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região Min. Milton de Moura França Antônio Fonseca Azevedo Dr(a). Wilsônia Mesquita Andrade Alves Companhia Votorantim de Celulose e Papel - Celpav Dr(a). Alberto Gris	288	Processo : RR - 352115 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s) : Maria Claudete Colombo Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal Recorrido(s) : Estado do Paraná Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 343203 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Rita Buzzi Dr(a). Adailto Nazareno Degering Fundação Teófilo Bernardo Zadrozny Dr(a). Solange Terezinha Paolin	289	n <u>-</u>
	Relator Recorrente(s): Procurador Recorrido(s): Advogado Recorrido(s):	RR - 343365 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região . Min. Milton de Moura França . Ministério Público do Trabalho da 17a Região . Dr(a). Carlos Henrique B. Leite . Marlene Lucas . Dr(a). Samuel Anholete . Município de Itapemirim . Dr(a). Edmilson Gariollo	290	Recorrido(s) : Os Mesmos
278	Processo Relator Recorrente(s): Procurador Recorrido(s) Advogado Recorrido(s)	RR - 343380 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região Min. Milton de Moura França Ministério Público do Trabalho da 21ª Região Dr(a). José de Lima Ramos Pereira	291	Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Polonini 1 Processo : RR - 353584 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s) : Lucinda Beraldo Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior Recorrido(s) : Fazenda do Estado de São Paulo Procurador : Dr(a). Rosely Sucena Pastore 2 Processo : RR - 353586 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
279	Processo Relator Recorrente(s) Advogado	: RR - 345286 / 1997 - 9 . TRT da la. Região : Min. Milton de Moura França : Minervino Gomes de Souza : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan : Bar e Restaurante Garota da Tijuca Ltda.	242	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores Recorrido(s) : Carlos Renato Vitória Ribeiro e Outros Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
280	Processo Relator Recorrente(s) Advogado	 : Dr(a). Jayl Leite Arantes : RR - 345339 / 1997 - 2 . TRT da 17a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Aracruz Florestal S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira 	293	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A BANESPA Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú Advogado : Dr(a). José Fernando Righi
	Recorrido(s) Advogado	: Lourenço Mattedi : Dr(a). Ancelma da Penha Bernardos : RR - 346114 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região	294	Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s) : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus Advogado : Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
	Relator Recorrente(s) Advogado	 : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Banco Real S.A. : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy : Marcelo Leiva Cremasco 	295	Recorrido(s) : Marinês Lau Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus 5 Processo : RR - 355520 / 1997 - 3 . TRT da 17a. Região Relator : Min. Milton de Moura França
282	Processo Relator Recorrente(s)	: Dr(a). José Antônio Cremasco : RR - 346159 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região : Min. Milton de Moura França : Nilton Carlos de Andrade		Recorrente(s): Departamento Estadual de Tránsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN Advogado: Dr(a). Sueli de Oliveira Bessoni Recorrido(s): Ana Paula Gomes de Oliveira Advogado: Dr(a). Rogério Faria Pimentel
•	Recorrido(s) Advogado	 Dr(a). José Oliveira Neto Banco Nacional S.A. e Outro Dr(a). Pedro Lopes Ramos RR - 349246 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região 	296	6 Processo : RR - 355536 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s) : ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda. Advogado : Dr(a). Claire Luiza Barcelos
	Relator Recorrente(s) Procurador	Min. Ives Gandra Martins Filho Município da Estância Balneária de Praia Grande Dr(a). Roberto Mehanna Khamis Tarcísio Luiz Guella	297	Recorrido(s) : Raimundo Luiz de Souza Advogado : Dr(a). Washington Sérgio de Souza 7 Processo : RR - 356147 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
284.	Advogado Processo Relator	: Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese : RR - 349357 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho : União Federal (Extinto BNCC)		Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s) : Docol Indústria e Comércio de Artigos Hidraúlicos e Metais Sanitários Ltda. Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Chaves Recorrido(s) : Norino Brusque Advogado : Dr(a). Nilton Battisti

298	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 357083 / 1997 - 7 . FRT da 6a. Região Min. Milton de Moura França Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra Severino Ferreira Chaves Dr(a). Agrinaldo Sidrônio Santana	312	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	RR - 359321 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região Min. Milton de Moura França Ronaldo Márcio do Valle Dr(a). Aquiles Rodrigues de Oliveira Companhia Imobiliária de Brasilia - TERRACAP Dr(a). Luis Augusto Scandiuzzi
299	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 357295 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região Min. Milton de Moura França Adalto Pedroso da Rocha e Outros Dr(a). Isaías Zela Filho Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR Dr(a). Samuél Machado de Miranda	313	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	 : RR - 359357 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Osmar Becker : Dr(a). Oldemar Borges de Matos : VIPLAN - Viação Planalto Ltda. : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
300	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 357307 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda. Dr(a). Alberto Augusto de Poli Santinor da Maia Dr(a). Antônio Aleixo Wagner	314	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	: RR - 359358 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen : Banco Bradesco S.A. : Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira : Gleisson Cavalcante Ribeiro : Dr(a). José Alves de Alencar
301	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 357310 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região Min. Milton de Moura França Banco Santander Brasil S.A. Dr(a). Idelanir Ernesti Wellington dos Santos Patrício Dr(a). Alberto de Paula Machado	315	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	: RR - 359377 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho : Banco Nacional S.A. e Outro : Dr(a). Elias Antônio Garbín : Nelson Pollnow Contreira : Dr(a). Vanderlei José Damin
	Relator Recorrente(s): Advogado: Recorrido(s): Advogado:	RR - 358430 / 1997 - 1 . TRT da 15a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Banco do Estado de São Paulo S.A BANESPA Dr(a). José Alberto Couto Maciel Luiz Donizetti Dias Baptista Dr(a). Leandro Meloni	316	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrente(s)	RR - 359390 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira Dr(a). Victor Russomano Júnior Selmo José de Deus Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno Os Mesmos
303	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 358535 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região Min. Milton de Moura França Escore - Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Ltda. Dr(a). Rudimar Roberto Bortolotto Eva Madeira da Rosa Vazzatta Dr(a). Roberto Ramos Schmidt	317	Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s):	RR - 360020 / 1997 - 1 . TRT da la. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Banco América do Sul S.A. Dr(a). Rogério Avelar Adilson Nazareth Santana
304	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 358538 / 1997 - 6 - TRT da 2a. Região Min. Milton de Moura França Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho Antônio Pereira de Lima Dr(a). Valdávia Cardoso		Processo Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s):	Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho RR - 360187 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região Min. Milton de Moura França Antônio Rosenildo Pinheiro Dr(a). Carlos Antônio Chagas Telecomunicações do Ceará S.A TELECEARÁ
305	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 358544 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região Min. Milton de Moura França Expresso Metropolitano Ltda. Dr(a). Michel Elias Zamari Eliana da Silva Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando	319	Processo Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s):	Min. Antônio José de Barros Levenhagen Datamec S.A Sistemas e Processamento de Dados Dr(a). Victor Russomano Júnior Márcio Joberto da Silva Santos
306	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 358573 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho João Joaquíni Cardoso Dr(a). Adailto Nazareno Degering Artex S.A Fábrica de Artefatos Têxteis Dr(a). Solange Terezinha Paolin	320	Processo Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s):	Dr(a). Zulma Medeiros de Jesus RR - 360659 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região Min. Antônio José de Barros Levenhagen Montepio MBM Dr(a). Renato de Castro Moreira Janir Matoso de Oliveira
307	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 358581 / 1997 - 3 . TRT de 12a. Região Min. Milton de Moura França Norma Frena Dr(a). Adailto Nazareno Degering Hering Têxtil S.A. Dr(a). Edemir da Rocha	321	Processo Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s):	 Dr(a). Neiva da Silva Maciel RR - 360686 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Cláudio Daniel Pereira Dr(a). Lorys Couto Fonseca Sherwin Williams do Brasil - Indústria e Comércio Ltda Dr(a). Alberi de Lima Silveira
308	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 358583 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Vani Ribeiro da Silva Dr(a). Adailto Nazareno Degering Artex S.A Fábrica de Artefatos Têxtois Dr(a). Jussara Gomes da Rocha	322	Processo Relator Recorrente(s) : Advogado Recorrido(s) :	RR - 360704 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região Min. Antônio José de Barros Levenhagen Orlando Borges de Freitas Dr(a). Airton Tadeu Forbrig Companhia Riograndense de Mineração - CRM Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo
309	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 358904 / 1997 - 0 . TRT da la . Região Min. Milton de Moura França Sílvio Carvalho de Almeida Dr(a). Denise Nascimento Vieira Banco do Brasil S.A. Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida	323	Processo Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	: RR - 360755 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho : TV Manchete Ltda. : Dr(a). Rogério Avelar : Fernando Carlos Costa da Silva
	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) : Advogado :	RR - 359024 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região Min. Antônio José de Barros Levenhagen José Barbosa de Lima Dr(a). Régis Cajaty Barbosa Braga Damião Souza Neto Dr(a). Ibaneis Rocha Barros Junior	324	Processo Relator Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	Dr(a). Fernando A. A. Montenegro RR - 360952 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região Min. Milton de Moura França Sharp Administração de Consórcios Ltda. Dr(a). Carlos Eduardo Grisard Luiz Mário Águayo Alves Dr(a). Ana Cristina Tavarnaro Percira
311	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 359314 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região Min. Milton de Moura França Ivone Kipper Dr(a). Maurício Adilom de Souza Vieira Municipio de Charqueadas Dr(a). Mirian A. Muller Andriotti	325	Processo Relator Recorrente(s) : Advogado :	RR - 360953 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região Min. Milton de Moura França Losango Promotora de Vendas Ltda. Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto Mária Estela Peder da Silva

170					
	Advogado :	Dr(a). Edson Massaro Postalli		Relator : M Recorrente(s) : E	Ain. Milton de Moura França stado de Gojás
326	Relator	RR - 360959 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região Min. Milton de Moura França Usina Alto Alegre S.A Açúcar e Álcool		Procurador : E Recorrido(s) : W	Or(a). José Antônio de Podestá Filho Vanderley do Carmo Gomes
	Advogado :	: Dr(a). Márcia Regina Rodacoski		•	Dr(a). Arildo Matusalem Silva
	. ,	: Joel Santana dos Anjos : Dr(a). Angela Cristina Contin Veroneze	340		Min. Ives Gandra Martins Filho
327		: RR - 360960 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região		Procurador : E	Or(a). Raimundo Nonato Varanda
	Recorrente(s)	: Min. Milton de Moura França : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO			Aachado Auxiliadora Machado do Rêgo e Outras Dr(a) Márcio Rêgo Mota da Rocha
		Dr(a). Pedro Paulo Pamplona Antonia Bueno de Melo	341	Processo : R	
		: Dr(a). Fernando Antônio de Oliveira	•	Relator : M	Ain. Milton de Moura França
328		: RR - 360969 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região : Min. Milton de Moura França		Recorrente(s): E	Corre Junto com AIRR - 511084/1998-3 irnesto Jorge Dreher
	Recorrente(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.			Or(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto Companhia Estadual de Energia Flétrica - CEEE
	_	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Luiz Márcio Siqueira			Or(a). Rita Perondi
	Advogado	: Dr(a). Irthe Dietrich de Andrade	342	Processo : R Relator : N	RR - 527947 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região Min. Milton de Moura França
329		: RR - 384980 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região : Min. Antônio José de Barros Levenhagen		Recorrente(s): N	Aunicípio de Fortaleza Or(a). Antônia Lima Sousa
	, ,	: Banco Real S.A. : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho		Recorrido(s) : Jo	oão Arruda Teixeira de Alcântara
	Recorrido(s)	: Claudinei Pinto Vieira		_	Or(a). José Júlio da Ponte Neto
220	•	: Dr(a). Rui da Fonseca : RR - 405769 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região	343	Processo : R Relator : N	RR - 528557 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região Min. Milton de Moura França
330	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen		Complemento : C Recorrente(s) : Q	Corre Junto com AIRR - 528556/1999-7
	Advogado	: Antônio Gilberto Maniaes : Dr(a). Yolanda Zago		Advogado : I	Or(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
		: Sport Club Corinthians Paulista : Dr(a). Sérgio Dante Grassini		• ,	Clarice Ramos de Oliveira Or(a). Ana Cristina Casanova Cavallo
١٤ن	Č	: RR - 412998 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região	344	Processo : R	
		: Min. Milton de Moura França : Banco Nacional S.A.		Recorrente(s): E	Min. Milton de Moura França Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação. Cultura e Desportos -
	Advogado	: Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos			SEDUC Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
	` '	: Jefferson Naves Duarte : Dr(a). Edgard Soster	٠	Recorrido(s) : Z	Zenir Leonel da Silva
332		: RR - 414040 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região	345	Processo : F Relator : N	RR - 546278 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região Min. Antônio José de Barros Levenhagen
	Recorrente(s)	 Min. Ives Gandra Martins Filho Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE 		Recorrente(s): E	Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
		: Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla : José Carlos Farias e Outro		Procurador : [Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
	Advogado Recorrido(s)	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto : Os Mesmos		, ,	zolda Maria de Souza Magalhães
333	Processo	: RR - 416752 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região	346	Processo : F Relator : M	Min. Antônio José de Barros Levenhagen
	Relator Recorrente(s)	: Min. Ives Gandra Martins Filho : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins			Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
	Advogado	: Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado : Esther Gomes			Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira Adenaldo de Oliveira Costa
		: Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues			Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
334	Processo Relator	: RR - 418283 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho	347	Processo : F	
	Recorrente(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.		Recorrente(s): J	Min. Ives Gandra Martins Filho loão Gonçalves de Freitas Netto (Espólio de)
	Recorrido(s)	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Josefa Darc Coelho Francisco			Dr(a). Mauro Ferrer Matheus Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
	•	: Dr(a). Luis Roberto Santos			Dr(a). Sonia Clara Silva
335	Relator	: RR - 464394 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região : Min. Milton de Moura França	348	Relator : N	Min. Antônio José de Barros Levenhagen
		: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE : Dr(a). Rita Perondi		Recorrente(s) : C Advogado : I	Celulose Irani S.A. Dr(a). Jerri José Brancher
		: Luiz Carlos Morais da Costa : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto		Recorrido(s) : S	Salete Geci Correa Hartcopf Dr(a). José Carlos Soligo
	Recorrido(s)		349	Advogado : I Processo : I	
336		: RR - 477050 / 1998 - 2 . TRT da la Região : Min. Milton de Moura França	2.,	Relator : 1	Min. Ives Gandra Martins Filho Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
		: Josué Vieira de Paula : Dr(a). Annibal Ferieira		Advogado : 1	Dr(a). Marcelo Cury Elias
	Recorrido(s)	: Washington Representações Comerciais Ltda.			Albertino Pedreira Dantas Filho Dr(a). Marcos Olivéira Gurgel
337		: Dr(a). Maria de Fátima de Oliveira Cunha : RR - 478430 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região	350	Processo : I Relator : I	RR - 574113 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região Min. Milton de Moura França
3.11	Relator	: Min. Milton de Moura França : Banco do Estado de Minas Gerais S.A BEMGE		Recorrente(s): I	Planalto Modas Ltda.
	Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior		•	Dr(a). José Eduardo Peixoto Affonso Maria Inês dos Santos Pinto
		 : Miramar de Andrade Sousa : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas 	_	_	Dr(a). Paulo Ayrton Campos
		: Os Mesmos	351	Relator : !	Min. Antônio José de Barros Levenhagen
338	Processo Relator	: RR - 493688 / 1998 - 7 . TRT da 22a. Região : Min. Milton de Moura França		Recorrente(s): [Unimed São Gonçalo e Niterói Dr(a). Paulo Roberto da Rocha Azeredo
		: Estado do Piauí : Dr(a). José Coêlho		Recorrido(s) : I	Patricia Queiroz Amorelli Gonzaga Dr(a), Ana Luzia do R. Assunção
	Recorrido(s)	: Raimundo José do Nascimento : Dr(a). Martim Feitosa Camelo	352	U	Dr(a). Ana Luzia do R. Assunção RR - 579197 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
330	Processo	: Dr(a). Martim rettosa Canieto : RR - 493735 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região	<i>ے د ر</i>	Relator : 1	Min. Milton de Moura França Wanderley Campos
557					······································

```
Advogado
            : Dr(a). Wanderley Campos
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
```

: Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz Advogado

- 582960 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região : RR 353 Processo Relator : Min. Milton de Moura França Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior Recorrido(s) : João Ferreira Vilas Boas Advogado : Dr(a). Eugênio de Lima Braga

- 590116 / 1999 -7 . TRT da 1a. Região 354 Processo

Ives Gandra Martins Filho Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. : Dr(a). Rolney José Fazolato Advogado Recorrido(s) : Jorge Roberto Cordeiro Advogado : Dr(a). Cristina Kaway Stamato

RR - 590158 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho 355 Processo Relator Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

: Dr(a). José Everli Santos Advogado Recorrido(s) : Adalberto Jorge Zeilmann Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro

Processo - 590309 / 1999 -4 . TRT da 11a. Região 356

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social -

SETRAS

Dr(a). Onilda Abreu da Silva

Recorrido(s) : Francisca Teixeira da Silva : Dr(a). Lúcia Andrea Valle de Souza Advogado

357 Processo 626893 / 2000 - 3 . TRT da 2a. Região

Min. Milton de Moura França Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda. Relator Recorrente(s): Advogado Dr(a). José Carlos Tavares Recorrido(s) : Mauri Ribeiro Leal

Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Guimarães

AG-RR - 343134 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região Processo 358

: Min. Ives Gandra Martins Filho : Luiz Edgard Moro (Espólio de) Relator Agravante(s) Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Advogado Agravado(s) : Hidroquímica Produtos Químicos Ltda.

: Dr(a). David F. Mendes Advogado

AG-RR - 351859 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho 359 Processo

Relator

Maria Félix Martins Agravante(s):

Dr(a). Isis Maria Borges de Resende Advogado Agravado(s) : Município de Juazeiro

Advogado : Dr(a). Hildene da Silva Miguelino

AG-RR - 353656 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região 360 Processo

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.

: Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado

Agravado(s) : Jorge Barata Xerfan

Advogado : Dr(a). Marcelo Cardoso Nassar

361 Processo

Processo : AG-RR - 518236 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho Agravante(s) : Banco Meridional S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado Agravado(s) : Marcos Tadeu da Silva : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim Advogado

362 Processo

: AG-AIRR - 581394 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região : Min. Ives Gandra Martins Filho : Eusébio Gonzales Costas Relator Agravante(s) Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar

: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Agravado(s)

Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto

AG-AIRR - 584058 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região Min. Ives Gandra Martins Filho Processo

Relator

Agravante(s) Banco do Brasil S.A.

Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida Advogado

Agravado(s) : Osvaldo José Pinto

Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa

AG-AIRR - 586733 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região Processo

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo Agravado(s) : Ednaldo Borges de Oliveira e Outros Advogado : Dr(a). María Lúcia C. Jales Soares

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo: ED-AIRR-495.918/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 495919/1998.8
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Aderbal Agenor de Pinho Tavares
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
DECISÃO : à unanimidade. rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não
preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC

Processo: AIRR-511.119/1998.9 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. João Carlos Pennesi
Agravado(s): Iara de Melo Dantas e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a tese defendida na Revista esbarra na atual jurisprudência da Eg. SDI do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-511.224/1998.0 - TRT da 15° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Júlio César Martins Brandão

Advogada : Dra. Maria Regina Sugai
Agravado(s): Município de Campinas

Procurador : Dr. Odair Leal Serotini

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento o Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Incabível o Recurso de Revista
(art. 896 da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido. desprovido.

Processo: AIRR-522.540/1998.5 - TRT da 20° Região - (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 522541/1998.9
Relator : Min. Gelson de Azevedo

52.2541/1998.9
Min. Gelson de Azevedo
Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Dr. Lycurgo Leite Neto
José Helito Oliveira Santos Agravante(s):
Advogado:

Agravado(s):
Advogado:
DECISÃO:

Agravado(s): Jose Helito Uliveira Santos
Advogado: Dr. Nilton Correia
DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANUÊNIOS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade e o anuênio, em face de sua natureza salarial, integram a base de cálculo do pagamento das horas extras. Inteligência do Enunciado nº 264 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR-523.180/1998.8 - TRT da 1º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s): Nelly Aguiar Correia Rodrigues e Outros
Advangado : Dr. Advangado : Dr.

Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro

Procurador: Dr. Raul Teixeira
Agravado(s): Nelly Aguiar Correia Rodrigues e Outros

Advogada: Dra. Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA

DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Nega-se provimento ao apelo quando as matérias nele devolvidas estiverem em consonância com entendimento já pacificado pela Seção de Dissídios Individuais desta C. Corte (art. 896, "a"", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo: ED-ED-AIRR-526,248/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Serendipity Restaurante e Bar Ltda

Advogado : Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko

Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa

Embargado(a) : Marcones Gomes de Deus Embargado(a)
Advogado :
DECISÃO :
EMENTA : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Não se acolhe

Processo: AIRR-526.483/1999.1 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Adriano Bardou Martins
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.
Não se manda processor recurso de regista despido dos pressuportos legrais de admissibilidado do applo

Não se manda processar recurso de revista despido dos pressup

Processo: AIRR-551,727/1999.5 - TRT da 15° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município de Queluz
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s): Maria Aparecida Leite de Faria
Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.
INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução. inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequivoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2°, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: ED-AIRR-552.800/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Jorge Luiz Carvalho
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira

DECISÃO: Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratorios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratorios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos l e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-552.922/1999.4 - TRT da 1º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Boavista Interatlântico S.A.

Embargante : Banco Boavista Interatlântico S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Maria de Fátima Alves Xavier

Advogado : Dr. Antônio Carlos Alves Xavier

DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos i e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-552.925/1999.5 - TRT da 1º Região - (Ac. 5a. Turma) Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Regina Coeli de Oliveira Almeida

DECISAO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios embargos declaratórios embargos declaratórios embargos declaratórios.

quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos le II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-552.931/1999.5 - TRT da 9° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Embargado(a) : Wagner Cesar Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Fernandes da Veiga
UNECISAD : Em sem diversidações rejeitar os embargos declaratórios

Auvogado : Dr. Carlos Fernandes da Veiga
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo: FD-AIRR-552.936/1999.3 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Romanha Indústria de Alimentos Ltda.

Embargante: Romanha Industria de Alimentos Lida.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto

Embargado(a): Aristides Gonçalves de Andrade

Advogado: Dr. Jackson L. Deip

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do vot-

Processo: ED-AIRR-552.969/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice
Embargado(a) : Cláudio Marcelo Pires Peralta Embargado(a)
Advogado :
DECISÃO :
EMENTA :

Emuargado(a) : Claudio Marcelo Pires Peralta

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-553.079/1999.0 - TRT da 13° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice
Embargado(a) : Ladjane Vieira da Rocha Gomes
Advogado : Dr. Júlio Severino de França
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios
quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no
artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-554.100/1999.7 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Embargado(a) DECISÃO : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto : Vilson Pereira de Freitas

Embargado(a): Vilson Pereira de Freitas

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-554.121/1999.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Embargante: Banco do Estado de Sao i adio S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Cleide de Abreu
Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio

Advogado : Dr. Walter de Mendonça Sampaio
DECISÃO : Em. à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para, apreciando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento nos termos da

fundamentação.
EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando constatada a omissão apontada.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto de decisão interlocutória não-terminativa do feito.

Processo: ED-AIRR-554.276/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : João Marcos Voltani Advogado : Embargado(a) Advogado : DECISÃO :

: João Marcos Vottaru

Dr. João Sanfins

Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios

EMBARGOS DECLARATÓRIOS declaratórios declaratórios declaratórios embargos declaratórios se hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas r quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos l e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-554.317/1999.8 - TRT da 10 Região - (Λc. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante: Eliane Salete Anesi Advogado : Embargado(a)

Dr. Iran Amaral
: Alice dos Santos Ferreira
Dr. Gleusa Gladys do Nascimento Pennington

Advogado : Dr. Gleusa Gladys do Nascimento Pennington

DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratorios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos l e II, do CPC.

<u>Processo: ED-AIRR-554.385/1999.2 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 554111/1999.5

Corre Junto: 554111/1999.5

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Wellington José Lourenço

Advogado : Dr. Gercy dos Santos

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas n artigo 535, incisos I e II, do CPC. consubstanciadas no

Processo: ED-AIRR-555.102/1999.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Emburgante : Fundação Antônio Prudente
Advogada : Dra. Marilene Morelli Dario : Tarciza Ferreira da Luz Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida Embargado(a)

Advogado DECISÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535. 1 e II. do CPC.

<u>Processo: ED-AIRR-555.127/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 555128/1999.1

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhā S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Advogado : Dr. Cambargado(a) : Márcia Regina Peron
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

INADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se poderá reexaminar a causa, unida que iamais se poderá reexaminar a causa, unida que iama que EMBARGOS DECLARA I ORIOS - RELAMIE DA DECISAO EMBARGAMA
 NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.138/1999.6 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Valdeci Melo de Magalhães
Advogado : Dr. Alexandre Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.143/1999.2 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Embargado(a) : Paulo André Aguado
Advogado : Dr. Josenaldo Nunes Cordeiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se
prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa.
pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente
impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.187/1999.5 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 555186/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Corre Junto: 355186/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Antonio de Oliveira Rocha : Antonio de Oliveira Roc Dr. José Nazareno Goulart Advogado DECISÃO

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535. 1 e II. do CPC.

Processo: ED-AIRR-555.195/1999.2 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Manoel Rodrigues da Conceição
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.
Advogada : Dra. Carmela Lobosco
DECISÃO : Em sem diverviêncio priaitar os embargos declaratórios

Advogada : Dra. Carmela Lobosco

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se
prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa,
pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente
impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.240/1999.7 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco BMC S.A.

Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Embargado(a) : Nadir Sueli Garbin Rubio
Advogado : Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa. pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.248/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma) Corre Junto: 555247/1999.2

Corre Junto: 555247/1999.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior
Embargado(a) : Daniel Domingos Ramos
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE
REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de embargos de declaração subscritos por advogado sem
procuração nos autos e que não se encontra investido de mandato tácito (Enunciado 164/TST).

Processo: ED-AIRR-555.289/1999.8 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555290/1999.0

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante: Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite

Embargado(a): Pedro Duarte Balasso

Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca

DECISÃO: Em., sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

- NÃO ADMISSIBILIDADE: Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555,298/1999.9 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Francisco Rodrigues de Souza

Advogado : Dr. Benedito José dos Santos

DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando
não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do

CPC.

Processo: ED-AIRR-555.321/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Walter Moura
Advogado : Dr. Fábio José Macciotti Costa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios
unando para demonstrados as hisóteces lagais exigidas para o seu cabimento, consubstanciados n quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no

Processo: ED-AIRR-555.323/1999.4 - TRT da 3º Re.ião - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Organizações Manoel Bernardes Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio Advogado : Embargado(a) : Carlos Alexandre Andrade Barreto
Dr. René Andrade Guerra

Advogado : DECISÃO :

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555,325/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

: Cláudio Bento
Dra. Vilma Cordeiro de Aquino

Embargado(a) Advogada : DECISÃO :

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555,326/1999.5 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Mín. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Carlito Mateus Leite
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.334/1999.2 - TRT da 3* Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Refrigerantes do Triângulo Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Alex Jacinto de Souza
Advogado : Dr. José Roberto Martins
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa. pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.337/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Antônio Abade Araújo
Advogado : Dr. José Freitas N. Neto

Embargadu(a) - Antonio Acceleration Advogado : Dr. José Freitas N. Neto

DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexamínar a causa.

pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.338/1999.7 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) Advogado : DECISÃO :

: Rosiane Martins Pereira
Dr. Jordan Francisco Guimarães
Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA **EMENTA** EMBARGOS DECLARATORIOS - RELAMILE DA DECLARATORIOS - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.339/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator: Min. Platon Teivaira da Azamada Ellica

Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto : Hélio da Silva Sebesta e Outro Advogado

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Hélio da Silva Sebesta e Outro
Advogado : Dr. Emerson Said Salomão
DECISÃO : Em., sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via efeita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555.344/1999.7 - TRT da 3* Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Marcus Hiderakdo de Brito Carvalho
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se
prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa,
pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente
impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-555,349/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a, Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Eder Paulo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Días Bicudo
DECISÃO : Em sem diverviência rejeitar os embargas declaratórios

Advegado DECISÃO

DECISÃO : Em, sem divergência pictado Días Bictado
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: AIRR-555.354/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Estado de Goiás
Procurador : Dr. Fábia de Barros Amorim

Agravado(s): José Everaldo Pires Teixeira
Advogado: Dr. Geovah José dos Santos
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA
OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação
do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-555.591/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS

Advogado : Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento

Agravado(s): Valmir Rodrigues da Silva

DECISAO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição está vinculada a violação frontal e direta a dispositivo constitucional, nos termos do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-555.638/1999.3 - TRT da 5º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Município de Camamu

Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s): Valquiria Moreno da Silva Santos
Advogado : Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DAS GUIAS

DO SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Se ao empregador cabe a liberação das guias do seguro-desemprego, omitindo-se de fazê-lo em prejuízo da Reclamante. perfeitamente aplicável o art. 159 do CCB. Portanto, deve o Município arcar com a reparação do dano. nos moldes do mencionado dispositivo. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-555.641/1999.2 - TRT da 5º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Município de Camamu
Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s): Eksom Bonfim Santana
Advogado : Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado. tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo: ED-AIRR-555.785/1999.0 - TRT da 10^a Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Odilon Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Embargado(a) : Cetest - Brasília Condicionamento de Ar Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Paiva Bernardes

Advogada : Dra. Márcia Paiva Bernardes

DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa.

pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: AIRR-555.836/1999.7 - TRT da 21º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Lueli Coeli Assunção Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Mauro Miguel Pedrollo
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE
PECAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando peças
obrigatórias à constituição do apelo não se encontram autenticadas, em desatendimento ao disposto no art.
830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo: ED-AIRR-556.426/1999.7 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Academia Lifestyle de Cultura Física Ltda.
Advogado : Dr. Iran Amaral

Adogado: Dr. Iran Amaral
Embargado(a): Alethea Pires de Oliveira
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explícitação contida no voto, os declaratórios não se
prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa,
pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente
impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-556.696/1999.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Adriane Pacheco Silva Branco
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita. visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tomando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-556.731/1999.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Advogado : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Maria Del Carmen Lojo Martinez

Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tomando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-558.468/1999.5 - TRT da 7º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Raimundo Basílio Ferreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em., sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se
prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa,
pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente
impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-558.748/1999.2 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Companhia de Seguros Gralha Azul

Advogado : Dr. José Miguel de Godoy

Embargado(a) : Washington Shendroski

Advogado : Dr. Ernani Pudell

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-558.774/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a)
Advogada:
DECISÃO:
EMENTA: : José Adolfo Martins Palmeira Dra. Cândida Rosa Acioli Roma

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR-558,788/1999.0 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia

Advogado : Embargado(a)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Edson Carlos Licurgo Santos

Advogado : Dr. Luiz Aparecido Costa

DECISAO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-558.803/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Andréia Maria Campos Fernandes Leão Guilhen
Advogado : Dr. Uriel Carlos Aleixo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

and the second second

EMENTA: EMBARGŌS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-558.804/1999.5 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Cristina Nunes dos Santos

DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535. 1 e 11. do CPC.

Processo: ED-AIRR-558.831/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

telator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

mbargante : Banco Real S.A.

dvogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

mbargado(a) : Claiton Luiz Anschau

dvogado : Dr. Raul Szulcsewski

Dr. Raul Szulcsewski

Embargante:

Advogada : Embargado(a)

Advogado DECISÃO

DECISÃO: Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA

- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-558.836/1999.6 - TRT da 4' Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Ribatejo S.A. Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios
Advogado : Dr. Alexandre Isaac Borges
Embargado(a) : Victor da Silva Goularte

Advogado : Dr. Actanda Forgas
Embargado(a) : Victor da Silva Goularte
Advogado : Dr. Lauvir de Quevedo Barboza
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se
prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa,
pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente
impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-558.851/1999.7 - TRT da 17º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Luiz Carlos Santos Quinamo
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR-558,857/1999.9 - TRT da 17º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Unicred Vitória - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Vitória

Dr. Orondino José Martins Neto Advogado

Advogado : Dr. Orondino José Martins Neto
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se
prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa,
pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente
impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-558.865/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Jair Graciano Francisco
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : Em sem divergência rejeitar os embargos declaratórios

Advogado : Dr. Lycurgo Lette Neto
Embargado(a) : Jair Graciano Francisco
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REFXAME DA DECISÃO EMBARGADA
- NÃO ADMISSIBLIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se
prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa,
pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente
impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: ED-AIRR-559.829/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Cargil Agrícola S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari Embargante:
Advogada:
Embargado(a)
Advogado:
DECISÃO:
EMENTA:

Embargado(a): Francisco Navarro Júnior
Advogado: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas rartigo 535, incisos l e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR-559.830/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Embargado(a) : Manoel Carvalho
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
DECCE A Companya de la registração paiatar os embargos declaratórios

Embargado(a) Advogada : DECISÃO : EMENTA :

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II. do CPC.

Processo: ED-AIRR-559.833/1999.1 - TRT da 8º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Atlas Veículos Ltda.

Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
Embargado(a) : Antônio Machado Braz

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando

não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535. 1 e II, do CPC.

Processo: AIRR-562.794/1999.0 - TRT da 10' Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal

Agravante(s):
Procurador:

Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Francisco Moreira Corrêa
Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897. § 5º. caput e item 1, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-562.795/1999.3 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Cláudia Aragão Pinto
Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5°, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX. "a". da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-562.796/1999.7 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Sebastião Mourão da Rocha
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5°, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX. "a". da instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-562.797/1999.0 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Carlos Roberto de Menezes Nevares e Outros
Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
INTIMAÇÃO PESSOAL Não se conhecer do agravo quando não trasladado a certidão de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFILENCIA DE INASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento. nos termos do art. 897, § 5°, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei n° 9.756/98) e do item IX. "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-562.798/1999.4 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s): Alberto Martins Costa Pinto e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em. à unanimidade. não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento. nos termos do art. 897. § 5°, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a". da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-562.802/1999.7 - TRT da 10º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravando(s): José Pereira Viriato

Agravante(s): União Federal

Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa

Agravado(s): José Pereira Viriato

Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5°, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX. "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-562.839/1999.6 - TRT da 10º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aguino Carvalho

Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s): Wagner de Santana
Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897. § 5°, caput e item I, da CLT (com a nova-redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-563.814/1999.5 - TRT da 20° Região - (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 563815/1999.9, 563816/1999.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): União Federal
Proventos : Pr. Brayla Advarda Gorges

Agravado(s) : Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes Ajuricaba Souza Monte Dra. Edvane Curvelo Hora Agravado(s):

Advogada : DECISÃO :

Advogada : Dra. Edvane Curvelo Hora

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA

CERTIDÃO DE PUBLIÇAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DO ACÓRDÃO DOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DA CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, a integra dos embargos declaratórios e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade

do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. As demais por serem peças obrigatórias, de acordo com o \S 5°, inciso I, da Lei 9.756/98. Não conheço do

<u>Processo: AIRR-563.815/1999.9 - TRT da 20º Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 563814/1999.5, 563816/1999.2

Corre Junto: 563814/1999.5, 563816/1999.2

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ajuricaba Souza Monte
Advogado : Dr. Alda Celi Almeida Boson Schetine
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo: AIRR-563.816/1999.2 - TRT da 20° Região - (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 563815/1999.9, 563814/1999.5
Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal

Agravante(s): União Federal

Procurador: Dr. Laura de Andrade Sodre

Agravado(s): Ajuricaba Souza Monte

Advogada: Dra. Edvane Curvelo Hora

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT. que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. denegada. Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-563.826/1999.7 - TRT da 10^s Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Fernando Bienhachewski Lobo Vianna

Agravado(s): Fernando Bienhachewski Lobo Vianna
Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento. nos termos do art. 897, § 5°. caput e item 1, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX. "a". da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-563.829/1999.8 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado(s): José Fernandes da Silva
Advogada : Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre

DECISIO : Em à une princidad a combacor do correro

Advogada : DECISÃO : EMENTA :

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo: AIRR-563.831/1999.3 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas
Brasileiras)

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Ilídio José Guimarães e Outros
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não
consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça
essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista,
em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo
de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.
Processo: AIRR-563.839/1999.2 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Processo: AIRR-563.839/1999.2 - TRT da 10 Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal-

Crea/Df

Advogado : Dr. Waleska Bertolini Mussalem

Agravado(s) : Jasciara Alves Damasceno de Souza

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da

certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova
incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897. § 5°. da

CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato
julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-563.884/1999.7 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Agravado(s): Helena Toshico Hoshina Lopes
Advogado : Dr. Carlos Ferreira de Souza
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA
JURISPRUDENCIAL. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista fundado em interpretações divergentes de lei verificadas no mesmo Tribunal Regional.
O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, não prevê esta hipótese de cabimento do mencionado recurso. cabimento do mencionado recurso.

Processo: AIRR-563.933/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac, 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Maria Zeni Ferreira da Silva e Outras

Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
Agravado(s): Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto extemporaneamente.

Processo: AIRR-564.635/1999.3 - TRT da 10^a Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Fátima Helena Honorato
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : União Federal

Dr. Manoel Lopes de Sousa Em, à unanimidade, não coi Procurador DECISÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo: AIRR-564.636/1999.7 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a, Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Cláudio Parente Sousa
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em., à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98).

Processo: AIRR-564.637/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a, Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): José dos Santos Gomes
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : ACRAVA DE VACADA PARA DE CARA

Agravado(s): Unido rederal
Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE
REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa
jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega
provimento (En. 333 do C. TST)

Processo: AIRR-564.638/1999.4 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Silvania Maria Lustosa Barreira Lemos
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende Dr. Marcos Luis Borges de Resende União Federal Advogado :
Agravado(s) :
Procurador :
DECISÃO :

Agravado(s): União Federal

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO.

Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo: AIRR-564.640/1999.0 - TRT da 10º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo I in.
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Francisco Antonio Martins e Outros

Agravado(s): Francisco Antonio Martins e Outros

Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO

DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5°, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-564.642/1999.7 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Magda Inez Gonçalves Tinoco
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE
REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa
jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega
provimento (En. 333 do C. TST)

Processo: AIRR-564.643/1999.0 - TRT da 10^a Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Francisco Paulo Batista Xavier Ribeiro
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s): União Federal União Federal
Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Procurador : DECISÃO : EMENTA :

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO.

Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo: AIRR-564.644/1999.4 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Solimar Pereira de Abreu
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RÉCURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE
REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa
jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega
provimento (En. 333 do C. TST)

Processo: AIRR-564.645/1999.8 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Gisele Resende de Medeiros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO.
Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo: AIRR-564.646/1999.1 - TRT da 10* Região - (Ac, 5a, Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Reginaldo Nunes Costa
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE

REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo: AIRR-564.668/1999.8 - TRT da 13° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Zuleide Balbino da Silva
Advogado : Dr. Everaldo da Silva Fonseca
Agravado(s): Município de Tacima
Advogado : Dr. Walter de Agra Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98).

Processo: AIRR-564.689/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho Agravante(s): Município do Crato
Procurador : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s): Francisca Huélia Faustino Silva
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não cc 1sta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da co utrovérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-567.552/1999.5 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Edson Padilha de Oliveira

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s): Município de Guarulhos

Procurador : Dr. Miguel Carlos Testai

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE

PETIÇÃO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequivoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-568.414/1999.5 - TRT da 12º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira

Agravado(s): Onito Augusto Mônaco e Outros

Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

NULIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, UNIÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais. Agravo improvido.

Processo: AIRR-568.530/1999.5 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Silvia A. G. Goulart
Agravado(s): Paulo Donádio de Sá

Advogado : Dr. Benedito Ruy Spinardi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA
DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

Processo: AIRR-569.869/1999.4 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Mauro Guimarães
Agravado(s): Rosângela Ghislene e Outros Dr. Mauro Guimarães Rosângela Ghislene e Outros Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo: AIRR-571.601/1999.3 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira

Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Pedro Antônio Armellini
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE
PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto o acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Cons. uição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-573.380/1999.2 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Orlando Secondim

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s): Município de Osasco
Procuradora : Dra. Maria Angelina Baroni de Castro
DECISÃO : Em., à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO
DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado
mostra-se deficiente (Art. 897, § 5°, CLT). Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-573.394/1999,1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma) Corre Junto: 573395/1999,5

Corre Junto: 573395/1999.5

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hospital das Clinicas da Frauldade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Angela Tereza Jaquinta Teixeira e Outros
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÍ NCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos auta cópia da
certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, po ser prova
incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 857, § 5º, da

<u>Processo: AIRR-573.395/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 573394/1999.1

Corre Junto: 573394/1999.1

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Angela Tereza Jaquinta Teixeira e Outros

Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra

DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA

LTISPENDÊNCIA Negase provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despida de Agravatots): Hospital das Clinicas da Facilidade de Medicina da Oliversidade de Sao Fadio Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra

DECISÃO: Em., à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LITISPENDÊNCIA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT.

Processo: AIRR-573.420/1999.0 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Maria Aparecida de Barros
Advogado : Dr. Edson de Araújo Carvalho
Agravado(s): Fazenda Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Mauro Guimaraes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECIDOC SE Agravado(s): Fazenda Estado de São Paulo
Procurador: Dr. Mauro Guimaraes
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR
PÚBLICO ADMITIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - RELAÇÃO DE
EMPREGO - EFEITOS - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 85. Não se manda processar o recurso de
revista cuja decisão esteja de acordo com a atual jurisprudência da Eg. SDI do TST. Enunciado nº
333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-573.455/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s): Manoel Gonçalves de Oliveira e Outro
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO
E DIFERENÇAS SALARIAIS. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art.

896 da CLT.

Processo: AIRR-573.528/1999.5 - TRT da 5º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Joseane Almeida de Melo e Outros

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s): Município de Camaçari

Advogada : Dra. Izabel Batista Urpia

DECISÃO : Efn. a unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO

NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÜBLICO. Não se manda processar recurso de revista quando
os paradigmas colacionados a título de divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa.
notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se
nega provimento.

Processo: AIRR-573.567/1999.0 - TRT da 5º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Vitoriana Martins da Silva
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s): Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Urpia
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA
DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AÇÕES ENVOLVENDO SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS, Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso
de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT.

Processo: AIRR-573.671/1999.8 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): João Ribeiro
Advogado : Dr. Geraldo Hassan
Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA.
MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

Processo: AIRR-573.675/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a, Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Walter Richter Filho
Advogado : Dr. Geraldo Hassan

Advogado : Dr. Geraldo Hassan

Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior

DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA

PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento do

conjunto probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-573.676/1999.6 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Gumercindo Ferreira Dias

Advogado : Dr. Geraldo Hassan
Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior

DECISÃO : Em. à unanimidade. negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando

não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

 Processo: AIRR-573.677/1999.0 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)

 Relator
 : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

 Agravante(s)
 : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - ΛΡΡΑ

 Advogado
 : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior

Advogado :
Agravado(s) :
Advogado :
DECISÃO :
EMENTA : Antônio Pinto Camargo
 Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
 Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda

processar recurso de revista quando a interpretação conferida a matéria pelo acordão recorrido não ofende a literalidade dos preceitos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 221/TST). Agravo

Processo: AIRR-573.678/1999.3 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Edmilson Damasceno Pereira
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos
embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da
tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT. que exige a
formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista
denegada. Não conheço do agravo.

Processo: ED-AIRR-573.925/1999.6 - TRT da 4º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : lloé de Melo Goularte

Embargante: Iloé de Melo Goularte
Advogado: Dr. Celso Hagemann
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr. William Welp
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR-574.008/1999.5 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Maria Aparecida da Silva Vanzeloti e Outra
Advogado : Dr. Jardel Nazario

Advogado : Dr. Jardel Nazario
Agravado(s) : Município de Chácara
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO
NULO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está de acordo com a atual jurisprudência da Eg. SDI do TST. Enunciado nº 333/TST. Agravo a

que se nega provimento

Processo: AIRR-574.294/1999.2 - TRT da 1º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal

Procuradora: Dra. Regina Viana
Agravado(s): Sônia Maria Lopes do Amaral

Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO.

CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista
quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alineas
da CLT. Agravo a que se nega provimento. da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-574.347/1999.6 - TRT da 13° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Agravado(s): Anderson Francisco da Silva
Advogado : Dr. Antonio Carneiro de Sousa
DECISAO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da
certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova
incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897. § 5°, da
CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido. o imediato
julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.
Processo: AIRR-574.584/1999.4 - TRT da 2° Região - (Ac. 5a, Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município de Suzano

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Crady Gonçalves Morales
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da
certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova
uncontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5° da
CLT. que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato
julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-574.625/1999.6 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s): Alaide Marques Magalhães
Advogada : Dra. Sueli Rhormens
DECISÃO : Em., à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO
INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência
de Equipado 214 do TST. Agrava a que se perça provimento do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-574.757/1999.2 - TRT da 4º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s): Carlos Alberto Scweder
Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch
DECETA O DE STANDA MARIA DE SEUS RAUSCH

legais apontadas. Agravo a que se nega provimento.

Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Kausen

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS

Manda processar recurso de revista quando não restarem caracterizadas as violações

Processo: AIRR-574.758/1999.6 - TRT da 4* Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo rimo
Agravante(s): União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s): Evani Silveira da Rosa
Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -

Processo: AIRR-576.092/1999.7 - TRT da 4º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPl
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado

Advogado : Agravado(s) :

de Atendimento do Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul -

FADERS
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo: AIRR-576.400/1999.0 - TRT da 3º Região - (Ac. 5º. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Robson Domelas Matos
Agravado(s): Marco Antônio Guimarães Diniz
Advogado : Dr. Robson Vinicio Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo e determinar que seja retirado do rosto dos autos
a expressão "corre junto: RR-0576.401/99.4", ante a desistência do recurso de revista, por parte do
reclamante, ora agravado, conforme petição de fls. 82/83.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se
conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do
instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-577.639/1999.4 - TRT da 4º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Daniel Homrich Schneider
Agravado(s) : Isabel Bandeira Recuero e Outros
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da
certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova
incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da
CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato
julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Advogada : DECISÃO :

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE

PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se manda processar recurso de revista quando
não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não
caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo: AIRR-577.758/1999.5 - TRT da 4º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s): José Antônio da Silva
Advogado : Dr. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e
Correlatos - CORLAC)

Procurador : Dr. Ligate Espito Magetri

Procurador DECISÃO EMENTA

Dr. Lizete Freitas Maestri
Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. Não se manda processar recurso de revista quando não evidenciadas as hipóteses previstas no art. 896, e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-579.622/1999.7 - TRT da 15° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr. Edson César dos Santos Cabral

Advogado : Dr. Edson Cesar dos Santos Caorai
Agravado(s) : Maricilda Palandi de Mello
Advogada : Dra. Sara dos Santos Conejo
BECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE
SALARIAL E REFLEXOS. MATÉRIA FÁŢICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-579.639/1999.7 - TRT da 16* Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim/MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s): Sandra Batista e Batista
Agravado(s): Canada Sandra Batista e Batista

Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.

Não se admite recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-581.098/1999.4 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinta Portobrás)

Advogada : Dra. Lygia Maria Avancini
Agravado(s): Eliza Maria Luna da Costa
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE
PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX. "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-582.269/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Maurício Alves Marques e Outros
Advogado : Dr. Benedito Oliveira Braúna

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado. peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item 1X., "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não

Processo: AIRR-582.272/1999.0 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Agravado(s): João César Silva

Agravado(s): Joao Cesar Silva
Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO
DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo trasiado
mostra-se deficiente (artigo 897, § 5°, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-582.273/1999.4 - TRT da 10º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s): Antônio Carlos Augusto de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no
efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à
Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.
COISA JULGADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS.
Demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo da Constituição da República, determina-se o
processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do
Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

Processo: AIRR-582.274/1999.8 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Maria Dolores Resende Nader e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Em, à unanimidade. não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE
PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente. no
instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho
agravado. restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do
artigo 897, § 5°, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-582.275/1999.1 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinta Fundação das Pioneiras Sociais)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Vinícius Pawlowski Queiroz

Advogado: Dr. Rodolfo José Marques

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO

DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5°, inciso 1, CLT). Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-582.276/1999.5 - TRT da 10º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Adalgisa Catharina de Castro Santos e Outros
Advogado: Dr. João Duarte Moreira
DECISÃO: Em... unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO
FEDERAL, MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-582.280/1999.8 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinta LBA)

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): José Henrique Martins Lyrio e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Em, ... unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO
FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-582.281/1999.1 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC)
Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Adilson Luiz de Araújo e Outros
Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE
PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente. no
instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho
agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do
artigo 897. 8 5°. L da CLT. Agravo não conhecido. artigo 897, § 5°. I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-582.283/1999.9 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Agravado(s): José Eduardo de Araújo Formosinho e Outros

Agravado(s): Jose Eduardo de Aratijo Formosinho e Outros
Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO
DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado
mostra-se deficiente (artigo 897, § 5°, inciso I. CLT). Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-582.284/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Distrito Federal

Procurador : Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto
Agravado(s) : Maria Aparecida Santos Albuquerque e Outros
Advogado : Dr. Nilton Hamann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.
INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequivoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896. § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-582.285/1999.6 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Agravado(s): José Dias Carneiro e Outro
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo: AIRR-584.141/1999.0 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s): Fabrício Mauro Galvão
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE
PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5°, caput e item I. da CLT (com a nova redação dada pela Lei n° 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-584.142/1999.4 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravando(s): Nilson da Cunha Gonçalves
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Em., à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO
DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado
mostra-se deficiente (artigo 897, § 5°, inciso I. CLT). Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-584.143/1999.8 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho

Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado: Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado(s): Cristino Gonçalves Pereira e Outro

Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896. § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

<u>Processo : AIRR-584.584/1999.1 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 584585/1999.5

Corre Junto: 584585/1999.5

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Angelina Amidani Mascarenhas

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
DECISÃO : Em à unanimidade negas provimento ao agravo

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciei

Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

COISA JULGADA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

<u>Processo : AIRR-584.585/1999.5 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 584584/1999.1

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravando(s) : Angelina Amidani Mascarenhas
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Em. à unanimidade. negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.
CORREÇÃO MONETÁRIA. EPOCA PRÓPRIA. Não se manda processar recurso de revista. em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896. § 2°, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

<u>Processo: AIRR-584,587/1999.2 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 584588/1999.6

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk

Agravado(s):
Advogada:
DECISÃO: Dirceu Simões de Medeiros (Espólio de) Dra. Marisa Almeida Fortes

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da

certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova
incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°. da

CLT. que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato
julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

<u>Processo : AIRR-584.588/1999.6 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 584587/1999.2

Corre Junto: 584587/1999.2

Relator Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s): Dirceu Simões de Medeiros (Espólio de)

Advogada: Dra. Marisa Almeida Fortes

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA

FATICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-584.969/1999.2 - TRT da 17 Região - (Ac. 5a; Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Advogado : Dr. Simone Silveira

Agravado(s): Matheus Joventino Corteletti

Advogado : Dr. João Manoel Ferreira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897. § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-584,970/1999.4 - TRT da 8º Região - (Ac. 5a, Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brigida
Agravado(s): Maria Natalina do Socorro Reis e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Em., à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E PROCURAÇÃO DA
AGRAVADA. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial.
ao exame da controvérsia, por ser prova incontestáveL da tempestividade do recurso de revista, em face da
nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a
possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração da agravada. Não
conheço do agravo.

Processo: AIRR-585,009/1999.2 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Agravado(s): Wanderley Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE
PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente. no
instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho
agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do
artigo 897, § 5°, 1, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-585.016/1999.6 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas
Brasileiras)
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Agravado(s): Paulo Cézar Carvalho Moreira e Outros
Advogada : Dra. Wilma de Souza Labanca
DECISÃO : Em. ... unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO
FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peca agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do 1ST. Agravo não conhecido.

Agravado(s):
Advogado:
DECISÃO:
EMENTA

Processo: AIRR-585.024/1999.3 - TRT da 10° Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Maria da Anunciação Freitas de Farias e Outros
Advogado : Dr. João José Cury
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO
DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado
mostra-se deficiente (artigo 897, § 5°, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-585.196/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município de Mandaguari
Advogado : Dr. Wedson José Pierobon

Agravante(s): Municipio de ivialidaguari
Advogado : Dr. Wedson José Pierobon
Agravado(s): Valmir José Damiani
Advogado : Dr. Ivan Aparecido Ruiz
DECISÃO : ... unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
REINTEGRAÇÃO. LEI MUNICIPAL. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST, mormente quando não ultrapassada a barreira do art.
896. "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-585.198/1999.5 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 585199/1999.9
Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Eroni de Oliveira Robert

Advogado Dr. Clair da Flora Martins

Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Aldacy Rachid Coutinho
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

<u>Processo: AIRR-585,199/1999.9 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)</u> Corre Junto: 585198/1999.5

Corre Junto: 585198/1999.5

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Estado do Paraná

Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Agravado(s): Eroni de Oliveira Robert

DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal dos dispositivos legais e constitucionais (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-585,325/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município de Lima Campos

Advogado : Dr. Carlos Augusto Macèdo Couto
Agravado(s) : Elinete Paiva da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PRESSUPOSTOS.
Não se admite recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo: ED-AIRR-585,332/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Advogado : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Antonio José Karpinski
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Em sem divervência rejeitar os embargos declaratórios

Advogado DECISÃO EMENTA Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando

as omissões e contradições apontadas

Processo: AIRR-585,376/1999.0 - TRT da 15' Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho.
Agravante(s): Município de Bernardino de Campos
Advogado : Dr. João Albiero
Agravado(s): Pedro Alfredo de Oliveira

Agravado(s): Pedro Alfredo de Oliveira
Advogado: Dr. José Brun Júnior
DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE, AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da
certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova
incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 807. § 5°. da
CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato
julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-585,439/1999.8 - TRT da 12º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s): Luzia Kraisch
Advogada : Dra. Luiza de Bastiani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explicitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: ED-AIRR-589.705/1999.1 - TRT da 19º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Nedson de Bulhões Braga

Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza

DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR-589.873/1999.1 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ciro Henrique
Advogado : Dr. Direcu Rosa Júnior
DECISIO : Em à ungainidade rajoitar de Embargas Declaratórios

Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior

DECISÃO: Em. à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se verifica na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC. A oposição de Embargos Declaratórios não e a via processual adequada para obter a reforma do julgado. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo: AIRR-595.868/1999.7 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravando(s): Valter Martins da Silva
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO
INTERLOCUTÓRIA. Incabivel recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito.
Inteliuência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se pega provimento. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-597.273/1999.3 - TRT da 8º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s): Benedito Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PECA
quando não forem trasladados para

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISAO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT. com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo ; AIRR-597.275/1999.0 - TRT da 8º Região - (Ac, 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

Agravado(s) : Raimundo Sérgio da Silva

Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO

DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST.

Processo: AIRR-597.283/1999.8 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogado : Dr. Leonardo Alves da Silva
Agravado(s): Afonso Cláudio Hollen e Outros

Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
DECISÃO : Em. à unanimidade. não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos

embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-597,290/1999,1 - TRT da 9º Região - (Ac, 5a, Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s): Antônio Bizuti Miquilini
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, INEXISTÊNCIA
DE VIOLAÇÃO DE LEI, DESVIO DE FUNÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO, MATÉRIA
FÁTICA, Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Orientação
Jurisprudencial da SDI/TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), mormente quando para o seu
processamento vincula-se a reexame de fatos e provas. (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega
provimento.

Processo: AIRR-597.291/1999.5 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior

Advogado Agravado(s) Advogado DECISÃO Eraldo Alves do Nascimento Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS.

DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art.

897. § 5°, item i, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-597.305/1999.4 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Cilene de Souza Lima e Outros
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s): Fundação Universidade Estadual de Londrina
Advogada : Dra. Cintia Laia dos Reis e Silva Pupio.
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não
consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça
essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista,
em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo
de modo a possibilitar, caso provído, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo: AIRR-597.569/1999.7 - TRT da 1º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Catarina Lourenço Coutinho
Advogada : Dra. Márcia Menezes Soares
Agravado(s): Municipio de Paracambi
Procurador : Dr. Elson José Apecuita
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

Agravado(s): Municipio de Paracamoi
Procurador: Dr. Elson José Apecuita
DECISÃO: Em., à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO
NULO. AUSÉNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não cabe recurso de revista quando a decisão
recorrida está de acordo com a atual jurisprudência da Eg. SDI do TST. Enunciado nº 333/TST. Agravo a
que se nega provimento.

Processo: AIRR-597.743/1999.7 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Angela Marquete Caldeira Brant
Advogada : Dra. Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, FGTS, REGIME JURÍDICO, VIOLAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. MATÉRIA FÁTICA, Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST, mormente quando não ultrapassada a barreira do art. 896, "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-597.892/1999.1 - TRT da 3' Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Gilson Benedito Caldeira
Advogado : Dr. Sércio da Silva Peçanha
Agravado(s): Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade
Advogado : Dr. Teotino Damasceno Filho
DECISÃO : Em. a unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE
AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo quando peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT e IN nº 16/99, item III, dessa Corte Superior, não estiverem devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-598.715/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel

Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s): Terezinha de Jesus Fonseca Monteiro
Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO: Em. à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Merece
provimento o Agravo ante a possível existência de divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a
viabilidade do recurso de revista. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A tese Regional encontra-se em
conflito com os Enunciados 219 e 329 desta C. Corte. Agravo provido.

Processo: AIRR-598,799/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia

Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado(s): Abadia de Oliveira Garcia e Outros

Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO - Não se conhece
de Agravo de Instrumento quando faltarem pecas no traslado. À parte agravante incumbe velar pela

DECISAO : Em. a dialinimatas, ina teleprotectiva de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art 2° da Lei nº 4726/00

Processo: AIRR-598.859/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás

SEÇÃO 1

Agravado(s): Hélio Matheus

Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

ENUNCIADO 272/TST. NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO NÃO trasladada: s as seguintes peças obrigatórias: despacho denegatório da revista, respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo: AIRR-598.967/1999.8 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Marlene Ltda.

Advogada : Dra. José Maria de Castro Bérnils
Agravado(s): Osvaldo Aparecido da Silveira

Advogado : Dr. Pedro Antonio de Macedo

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, 1, do art. 897

da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Deve, pois, o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob pena de o Agravo não ser conhecido.

Processo: AIRR-599.056/1999.7 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Adelson Paiva Serra
Agravado(s): Letícia Maria Abreu de Souza Lins
Advogado : Dr. Joel Iglesias

DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, 1, do art. 897
da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal
julgara o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Deve, pois, o Agravante
proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob
pena de o Agravo não ser conhecido.

Processo: AIRR-599.145/1999.4 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Nadir Herculano da Silva

Agravante(s): Nadir Herculano da Silva
Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser
Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski
DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO, MUDANÇA DE REGIME
JURÍDICO. INCOMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 5° XXXVI, CF. DESPROVIMENTO. A
alteração do regime jurídico, de celetista para estatutário, torna incompetente a Justiça do Trabalho para
executar os creditos reconhecidos na fase de conhecimento, a partir da data da alteração. O limite imposto
a execução dos creditos, estabelecido pela sentença de liquidação não vulnera o art. 5°XXXVI da C1 88.
Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR-600.120/1999.2 - TRT da 7º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Município de Fortaleza

Procurador : Dr. Pedro Sabóya Martins
Agravado(s): Maria Ivani Moreira da Silva e Outras

Advogado : Dr. João Gonçalves de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, determinando a reautuação dos autos como Recurso de Revista e, após tal procedimento. o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. A decisão do regional, declarando a prescrição trintenária para reclamar o depósito do FGTS independentemente se observado o biênio seguinte à extinção do contrato de trabalho, viola o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, ensejando o cabimento da revista. Agravo de Instrumento provido.

Processo: AIRR-600.253/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s): Rosalvo Adriano
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso.
Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126 do TST) de fatos e provas. (Enunciado 126 do TST)

Processo: AIRR-600.344/1999,7 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): José Gomes de Azevedo e Outros
Advogada : Dra. Maria Ephigênia Netto Salles
Agravado(s): Municipio de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO
DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Embora a lei exija,
genericamente, que do instrumento do agravo, dentre outros documentos, conste a contestação, a petição
inicial, a decisão originária, em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que negou
seguimento a recurso de revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria
fática -, e a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte, tais peças, em principio, não teriam
utilidade para o deslinde da matéria controvertida na revista. Não obstante, verifica-se que o agravante
deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, este sim,
elemento imprescindível à aferição da tempestividade do apelo revisional, se provido o agravo, caso em
que a lei impõe o imediato julgamento da revista, quando, necessariamente, será verificada a satisfação
dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Ágravo de Instrumento não conhecido.

Processo: AIRR-600.429/1999.1 - TRT da 17º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s): Instituto Jones dos Santos Neves
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e
Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determinou-se a juntada de
notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional que afasta a preliminar de
carência de ação e remete os autos à origem para apreciação do mérito não pode ser impugnada de
imediato por meio de recurso de revista (Enunciado nº 214 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: RR-290.466/1996.7 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a, Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Felipe da Silva Cordeiro

Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranagua e Antonina
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : à unanimidade, por força da decisão proferida pela SBDH que afastou o óbice do Enunciado nº 123, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto à argüição de incompetência da Justiça do Trabalho, e. no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação ajuizada pelo Reclamante e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos referentes ao período posterior a 21.12.1992, data da edição da Lei Estadual nº 10.219/92, como entender de direito.
EMENTA : AUTARQUÍA ESTADUAL. Exploração de atividade econômica. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo: ED-RR-300.974/1996.4 - TRT da 15º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Flávio Arnaldo Gallo Embargante : Flávio Arnaldo Gallo
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer dos
Embargos Declaratórios, por irregularidade de representação processual.
EMENTA : IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Havendo sido o
substabelecimento autenticado em data anterior àquela consignada no documento, não há como
reconhecer a legitimação da advogada subscritora dos Embargos de Declaração como representante da
parte em juízo. Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo: ED-RR-338.494/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargande : União Federal (Extinto INAMPS)
Embargado(a) : Maria Marta Nogueira Luciano Brazil e Outros
Advogada : Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira
DECISAO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem alteração do decidido.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. OMISSÃO. Embargos que se acolhem para prestar esclarecimentos, sem alteração do decidido.

Processo: RR-346.281/1997.7 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Levi Ceregato

Relator : Min. Levi Ceregato
Recorrente(s): Antônio Carlos Amaral Tavares
Advogado : Dr. Eduardo Antonio Temponi Lebre
Recorrido(s): Rodrigues Lima Construtora Ltda.
Advogada : Dra. Alix Maria Simões de Sant'ana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso .
EMENTA : "RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO
PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECIFICA.
REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO
DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM" (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida. 296/TST). Revista não conhecida

Processo: RR-348.098/1997.9 - TRT da 16º Região - (Ac. 5a. furma)

Relator : Min. Levi Ceregato
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s): Domingos Noleto da Silva

Advogado : Dr. Marcos de Queiroz Soares

DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários

EMENTA : "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.

Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR-353.605/1997.5 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Geison de Azevedo
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
Recorrido(s) : Acácio Cerqueira Neto e Outros
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja efetuada com observância do disposto no art. 100 da Constituição Ederal provimento para deter Constituição Federal.

EMENTA: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM. EXECUÇÃO. Execução de fundação pública. Necessidade de precatório. Recurso de revista conhecido e

Processo: RR-354.971/1997.5 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.

Advogado : Dr. Joaquim Miró

Recorrido(s): Ivo de Almeida

Advogado : Dr. Vilson Gudoski

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e. no merito. dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Limitação da quantidade de horas por meio de acordo coletivo. a ser interpretado pelo conjunto de suas cláusulas, debatidas e aceitas pela categoria profissional. Possibilidade, por força do disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento. revista a que se dá provimer

Processo: RR-358.922/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira

Recorrido(s): Município de Coração de Maria
Advogado: Dr. Iguaracy Caribé Simões Santana
Recorrido(s): Laura de Miranda Santos
DECISÃO: Preliminarmente, determinar a correção da autuação, a fim de que conste como
Recorrente o Ministério Público do Trabalho da 5º Região; à unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: ENTE DE DIREITO PÚBLICO. CONFISSÃO FICTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão regional que manteve a sentença de primeiro grau por seus fundamentos. Ausência de prequestionamento. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo: RR-359.308/1997.8 - TRT da 15º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Maria Inez da Silva e Outros

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Dr. Eduardo Surian Matias Advogado

Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Recorrido(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
DECISÃO : Em. à unanimidade, deixar de analisar a preliminar, conhecer do recurso por divergência
jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das verbas
referentes aos depósitos do FGTS enquanto o Reclamante estiver regido pelo regime celetista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MUNICIPIO - SERVIDOR CELETISTA OBRIGATORIEDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Da leitura do art. 19 do ADCT da CF/88,
infere-se que a estabilidade ali prevista não importa na mudança do regime jurídico a que se submetem
seus beneficiários e, enquanto celetistas, estão abrangidos pelo regime do FGTS, nos termos do art. 7°, III,
da Constituição Federal. Em conseqüência, fica o Reclamado obrigado a efetuar os depósitos nas contas
dos Reclamantes, pois o fato de serem estáveis não os exclui do regime do FGTS, salvo se houvesse
mudança do regime jurídico, o que não é o caso, em que todos são celetistas. Revista conhecida e provida.

Processo: RR-360.078/1997.3 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Rosinete Vieira Gomes
Advogada : Dra. Tânia Regina Mastropaolo
Recorrido(s) : Pincéis Tigre S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
DECISÃO : Em. à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar sem validade o acordo de compensação de horário e condenar ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - COMUNICAÇÃO AO EMENTA: ESTABILIDADE PROVISORIA - GESTANTE - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR - Não se conhece de Recurso de Revista baseado em dissenso pretoriano quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. (Enunciado nº 23/TST). HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE - O art. 7º, XIII. da Constituição da República não recepcionou o art. 59 da CLT. Desse modo, a compensação da jornada de trabalho é possível somente mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo válido, para esse fim. o acordo individual Recurso de Pavieto parcialmente conhecido e revoido. individual. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR-360.079/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): Paulo Irineu Costa Filho

Advogada : Dra. Iraildes Santos Bomfim do Carmo

Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBFM/SP

Advogada : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao abono por tempo de serviço e honorários advocatícios e conhece-lo quanto às horas extras, acordo de compensação de horário, ajuste tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acordão do Regional, considerar sem validade o ajuste tácito, condenando a Reclamada no pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, com o respectivo adicional.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - AJUSTE TÁCITO - INVALIDADE - O art. 7º, XIII, da Constituição da República não recepcionou o art. 59 da CLT. Desse modo, a compensação da jornada de trabalho é possível somente mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo válido, para esse fim, o acordo individual, muito menos o ajuste tácito. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo: RR-360.080/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s): Luiz Antônio Borges e Outros
Advogado : Dr. Fernando Stracieri
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito,
dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência
quanto às custas.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Decreto-Lei nº.
2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89, sem ofensa a direito adquirido dos trabalhadores quanto ao
reajuste pela URP de fevereiro de 1989. Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal a respeito,
motivador do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR-360.091/1997.7 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Recorrido(s): Sandra Lúcia Barbosa Dias
Advogada : Dra. Valéria Fernandes Diniz da Silva Leite
DECISÃO : Em. à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contratação nula efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da nulidade absoluta do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PUBLICO. EFEITOS. A ausência de concurso público, em desrespeito ao que exige o art. 37. II. da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR-360.094/1997.8 - TRT da 6º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Sandro de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
Recorrido(s): FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
Advogado : Dr. Jorge José Miranda I ins
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO BA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.
EFFEITOS. A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público. encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso não conhecido.

Processo: RR-360.096/1997.5 - TRT da 6º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Marluce Amaro Gomes Pereira e Outro

Advogada : Dra. Cleonice Maria de Sousa
Recorrido(s) : Fibrasil Têxtil S.A.

DECISÃO : Por em. à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no márito pagar-lha provimente.

mérito, negar-lhe provimento
EMENTA: FC:

merito, negar-ine provimento.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. A aposentadoria voluntária do empregado importa no rompimento do contrato de trabalho, tornando indevida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS referentes ao período contratual anterior à jubilação quando o empregado continua trabalhando na empresa. Recurso a que se nega provimento.

Processo: RR-360.649/1997.6 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): União Federal - Extinta LBA

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
Recorrido(s) : Geraldo Pereira da Rocha
Advogada : Dra. Madalena Mourão Moreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Atualização do precatório - juros de mora - O art. 100, § 1º, da Constituição da
República, disciplina o processo administrativo dos precatórios, destinando-se a entidades de direito
público, e impondo-lhes a obrigação de atualizar, para fins de inclusão no seu orçamento, os valores
correspondentes aos precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano. Referido dispositivo nada
dispõe acerca das diferenças remanescentes, não se podendo concluir que a incidência de juros, em
decorrência de atraso no cumprimento da decisão judicial, pela mora do pagamento do débito mediante
precatório, chegue a atingir, de forma direta, a sua literalidade. (Enunciado nº 266/TST). Recurso de
Revista não conhecido.

<u>Processo: ED-RR-439.038/1998.6 - TRT da 2º Região - (Ac. 5a, Turma)</u> Corre Junto: 439037/1998.2

Corre Junto: 439037/1998.2
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Kuraco Akiyoshi
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
DECISÃO : Em. à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO
ACÓRDÃO EMBARGADO.

A ey. Turma examinou a questão nos limites do Recurso de Revista interposto, ou seia, à luz do art. 37-

A eg. Turna examinou a questão nos limites do Recurso de Revista interposto, ou seja, à luz do art. 37-inciso II, da Constituição Federal. Esse Orgão julgador não poderia ultrapassar esses limites para apreciar matérias não prequestionadas no acórdão regional e não suscitadas no recurso. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo: RR-463.471/1998.4 - TRT da 17º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Município de Vitória
Procurador : Dr. Carmem Lúcia Corrêa Costa
Recorrido(s) : Eduardo Moraes Sardinha e Outro
Advogada : Dra. Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da
Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a
determinação de reenquadramento funcioanal, limitando a condenação ao pagamento das diferenças
salariais decorrentes do desvio de função.
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO E DIFERENÇAS
SALARIAIS - SERVIDOR PÚBLICO. O pedido de reenquadramento inviabiliza-se quando
fundamentado em desvio funcional sem a realização de concurso público (artigo 37, inciso II, da CF/88),
sendo devidas apenas as diferenças salariais pelo exercício de função diversa. Orientação Jurisprudencial
nº 125 da SDI do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo: RR-463.510/1998.9 - TRT da 7º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa
Recorrido(s): José Alberto Alves Paiva
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece da Revista quando as matérias veiculadas nas razões de recurso ou não foram objeto de análise pela Corte regional, carecendo, pois, do devido prequestionamento, ou demandariam o revolvimento do conjunto probatório dos autos. devido prequestionamento, ou demandariam o revolvimento do conjunto probatório dos autos, procedimento vedado em sede extraordinária. (Enunciados nºs 297 e 126/TST).

Processo: RR-471.080/1998.8 - TRT da 9º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Marcia Regina Ferreira
Recorrido(s) : Maria Luiza Faria Geffer
Advogado : Dr. Sebastião Mendes da Silva
DECISIO : Em durarizatido em baser de Parieta apparea quanto

presente feito.

EMENTA: BANCO CENTRAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. Ante o que dispõem o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo: RR-487.896/1998.3 - TRT da 7º Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará

Procurador : Dr. Francisco Everardo Carvalho Cirino

Recorrido(s): Francisco Everardo Carvalho Cirino

Recorrido(s): Francisco Fereira do Nascimento

Advogado : Dr. Rita de Cássia Moreira Sousa

DECISÃO : Em., à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 7º Região para que aprecie apenas a Remessa de Ofício, como entender de direito.

EMENTA : ALÇADA, REMESSA DE OFÍCIO. CABIMENTO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Egrégia Corte, cristalizada na orientação jurisprudencial da SBDI nº 09, é no sentido de que: "Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo: RR-492.536/1998.5 - TRT da 1º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE
Procurador : Dr. Antonio Dias Martins Neto
Recorrido(s) : Carlos Henrique da Silva
Advogado : Dr. Marcello Nascimento Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do Art. 37, II, da Constituição
Federal e. no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetivada entre o
Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc" e, não havendo salário retido, julgar improcedentes os
pedidos formulados na inicial e deferidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quamto às custas.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.
EFEITOS. A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é
no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88. sem prévia aprovação em concurso
público, encontra óbice no art. 37. II. da CF/88, sendo nula de pleno direito. não gerando nenhum efeito
trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
Recurso conhecido e provido. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR-499,103/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Redator designado: Min. Armando de Brito
Recorrente(s): Francisco Soares de Melo
Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto ao tema reiativo à natureza da participação dos lucros - incorporação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregato, relator, que não conhecia integralmente do apelo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/IST. Quando a matéria objeto do Revista pão de Revista pão de devidamente prequestionada via os

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas (incidência do Enunciado 126/TST). "RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA. I NTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR. NÃO DÁ ENSEJO À ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DOS R ECURSOS DE R EVISTA OU DE E MBARGOS COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS ALINEAS 'B' DOS ARTS. 896 E 894. DA C ONSOLIDAÇÃO DAS L EIS DO T RABALHO. A VIOLAÇÃO HÁ QUE ESTAR LIGADA à LITERALIDADE DO PRECEITO." (Enunciado 221/TST)

Processo: RR-521.545/1998.7 - TRT da 11º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Davi José Vasconcelos Froes
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contratação nula efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da nulidade absoluta do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A ausência de concurso público, em desrespeito ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos días efetivamente trabalhados. Revista conhecida-e provida.

Processo: RR-522.541/1998.9 - TRT da 20" Região - (Ac. 5a. Turma) Corre Junto: 522540/1998.5

Corre Junto: 522540/1998.5

Relator : Mín. Gelson de Azevedo

Recorrente(s): José Helito Oliveira Santos

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "incorporação da participação nos lucros", por violação do art. 5°, inc. XXXVI. da Constituição Federal, e no tocante à supressão dos intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à incorporação da participação nos lucros e negar-lhe provimento quanto à supressão dos intervalos intrajornada.

Intrajornada.

EMENTA: Participação nos lucros. Incorporação ao salário pela Empresa por força de acordo celebrado com o sindicato profissional. Direito adquirido à percepção dos reflexos dessa parcela. Violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se da provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. Inexistindo labor extraordinário, mas apenas ausência de concessão de intervalo para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho, é devido apenas o adicional de 50% (cinqüenta por cento), uma vez que já remunerado o valor da hora normal. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: RR-547.301/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a, Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Edevanildo Silva de Oliveira
Advogada : Dra. Maria de Fátima Lima Pires Santana

Advogada : Dra. Maria de Fátima Lima Pires Santana
Recorrido(s) : Município de Torrinha
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva
Recorrido(s) : Massa Falida de Doma Planejamento e Construções Ltda
Recorrido(s) : Félix Ramires Salve
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
ENUNCIADO 23/TST. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR-548.079/1999.4 - TRT da 3º Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado: Dr. Alexandre Torido Brandão
Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador: Dr. Anamaria Pederzoli
Recorrido(s): Elder Pereira dos Santos e Outros
Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

Recorrido(s): Elder Pereira dos Santos e Outros

Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista da Massa Falida por divergência jurisprudencial

e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 477. § 8°, da CLT e. ainda. por

unanimidade, conhecer do recurso da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da responsabilidade subsidiária pelos

débitos trabalhistas no presente feito.

EMENTA: Massa falida. multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. artigo 477,

§ 8°, da CLT - Incabível a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8°, da CLT, à Massa Falida, pois,

nos termos do artigo 23, da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45), está legalmente impedida de

efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos

para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista provido. Universidade

Federal de Minas Gerais - ufmg - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Ante o que dispõem o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos

órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do

Enunciado 331/TST. Recurso de Revista provido.

Processo: RR-605.296/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido(s) : Vinícius Lima Medeiros

Advogado : Dr. Geovalte Lopes de Freitas

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro

Gelson de Azevedo relator

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. HORA EXTRA. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece. Gelson de Azevedo, relator EMENTA: NUL

Processo: RR-622.653/2000.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Massa Falida de Every Still Camisas e Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Judite Maria da Silva
Advogado : Dr. José Bonifácio dos Santos
DECISO : Em à unanimidada conhacer do recurso por divergênce

Advogado : Dr. José Bonifácio dos Santos

DECISÃO : Em. à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477, § 8°. da CL I.

EMENTA : Massa falida. Multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. ArtigoS

467 E 477, § 8°, da CLT Incabivel a aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8°, da CLT à Massa Falida, pois, nos termos do artigo 23, da Lei de Falências (Decreto -Lei nº 7.661/45) está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juizo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista provido.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da 5º turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 29 de março de 2000 às 09h00

- 434410 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região

- 405629 / 1997 - 3. TRT da 3a. Região AIRR Processo Min. Rider Nogueira de Brito
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Relator Agravante(s): Dr(a). Júlio César Barbosa Figueiredo Procurador Luiz Gonzaga Lopes e Outros Dr(a). Lásaro Cândido da Cunha Agravado(s) Advogado

- 432599 / 1998 -0 . TRT da 15a. Região AIRR Processo

Min. Rider Nogueira de Brito Banco Real S.A. Relator

Agravante(s)

Processo

Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogado

Cloves Paiva Orlandi Agravado(s) Advogado

Dr(a). Habib Nadra Ghaname

AIRR Min. Gelson de Azevedo Instituto Dr. José Frota Relator Agravante(s)

Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues Advogado Agravado(s) Edmundo Ferreira Lima e Outros Advogado Dr(a). Roxane Benevides Rocha

- 440472 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região AIRR Processo

Relator Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s) Banco Fenícia S.A.

Advogado

Dr(a). Mário Gonçalves Júnior Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto Advogado

Agravado(s) Osvaldo Klein

Advogado Dr(a). Carlos Prudente Corrêa

Processo AIRR - 442803 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região Min. Gelson de Azevedo Relator

Corre Junto com AIRR - 442804/1998-4 Complemento:

Agravante(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Jú Ozires Tadeu Ribeiro Filho e Outros Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior Agravado(s) Advogado Dr(a). José Tôrres das Neves

Processo Relator AIRR - 442804 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região Min. Gelson de Azevedo

Corre Junto com AIRR - 442803/1998-0 Complemento: Agravante(s) Ozires Tadeu Ribeiro Filho e Outros Advogado Dr(a). José Tôrres das Neves

Agravado(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior

AIRR - 442924 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região Processo Relator

Agravante(s)

Min. Gelson de Azevedo
Min. Gelson de Azevedo
Município de Fortaleza
Dr(a). Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Eurivan Cordeiro Castro e Outros Procurador

Agravado(s)

- 443163 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região Processo AIRR Min. Rider Nogueira de Brito
Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda. Relator

Agravante(s) : Dr(a). Sérgio Palomares Rita de Cássia Stuchi Minto Advogado Agravado(s)

Advogado Dr(a). Maria do Carmo Nogueira AIRR Processo

- 444046 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região Relator Rider Nogueira de Brito

Município de Fortaleza Agravante(s)

Dr(a). Evangelista Belém Dantas Agravado(s) José Aldemar Cardoso Rodrigues

Processo AIRR - 448346 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região Relator Gelson de Azevedo

Min. Miguel Liberato Agravante(s)

Dr(a). Norival Crispim Machado Júnior Advogado Agravado(s) Município de São José dos Campos Advogado Dr(a). Maria Cristina do Prado

AIRR - 450719 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Processo Relator

Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravante(s) Advogado

Agravado(s) Pedró Fagundes Oliveira

Processo - 450731 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Relator Agravante(s):

Advogado Agravado(s) Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto David Gomes Cardoso

Advogado Dr(a). Nelson Câmara AIRR

Processo - 450733 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Relator Juiz Olivetti do Brasil S.A. Agravante(s):

Advogado Advogado Mário Gonçalves Júnior Aparecida Tokumi Hashimoto

204	31.4	AU I			
		: Joaquina Borges Rodrigues : Dr(a). Silvio de Figueiredo Ferreira			Carlos Alberto Correia da Šilva Dr(a). Violeta F. Daccache
14	Relator Agravante(s) Advogado Advogado Agravado(s)	: AIRR - 450746 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Cargill Agrícola Ltda. : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho : Dr(a). Eliana Traverso Calegari : Adalberto de Assis Gomes : Dr(a). Romeu Guarnieri	28	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	AIRR - 476291 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Banco Real S.A. Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Gicelda Maria Madeira da Costa Dr(a). José Eymard Loguércio
15	Processo Relator Complemento Agravante(s) Advogado	: AIRR - 451836 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Corre Junto com AIRR - 451837/1998-0 : São Paulo Transporte S.A. : Dr(a). José Alberto C. Maciel : Messias Francisco	29	Relator Agravante(s): Advogado Agravado(s): Processo	: AIRR - 481638 / 1998 - 4 . TRT da 24a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS : Dr(a). Nery Sá e Silva de Azambuja : Alex Marques Lopes Reinoso e Outros : AIRR - 485107 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
16	Processo Relator Agravante(s)	 Dr(a). Marcos Schwartsman AIRR - 451838 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Dr(a). José Eymard Loguércio 	21	Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) : Advogado :	 Banco Nacional S.A. Dr(a). Humberto Barreto Filho Edicléia Aparecida Machado Gullaci Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro AIRR - 489069 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
17	Agravado(s) Advogado Processo	 Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A. Dr(a). Ricardo Takahiro Oka AIRR - 452424 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) 	31	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco do Estado do Río Grande do Sul S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Rosileni Agnes Roese
10	Advogado Agravado(s) Advogado	 Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca Marcelo Henrique Brugnolli Dr(a). Heidy Gutierrez Molina 	32	Processo Relator Agravante(s)	 Dr(a). José Eymard Loguércio AIRR - 492861 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região Min. Gelson de Azevedo Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr(a). Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart
18	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 455682 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco Cidade S.A. : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi : Maristela Sanches : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira	33	Processo Relator Agravante(s)	 Ivete Aparecida da Silva AIRR - 493150 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região Min. Rider Nogueira de Brito VARIG S.A Viação Aérea Riograndense Dr(a). Víctor Russomano Júnior
19	Relator Agravante(s) Advogado Advogado Agravado(s)	: AIRR - 455685 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo : Adélio de Oliveira Alves e Outros : Dr(a). Maria Luisa Alves da Costa	34	Agravado(s) Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : Roberto Magalhães Martins : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes : AIRR - 494104 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Banco Bradesco S.A. : Dr(a). Víctor Russomano Júnior : Washington Soares Lopes
20	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 455689 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi : Oswaldo Shigueyuki Kawanami : Dr(a). Luciana Pereira de Souza	35	Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado	 Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira AlRR - 498347 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Companhia Cervejaria Brahma Dr(a). José Alberto Couto Maciel Ederbal Barreto da Silva
21	Advogado Agravado(s) Advogado	 : AIRR - 455692 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Luiz Antônio Chierighini de Souza : Dr(a). Délcio Trevisan : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento 	. 36	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Dr(a). José Grimal de Andrade Carvalho AlRR - 500657 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) João Carlos Bandeira Torres Dr(a). Isis Maria Borges Resende Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT Dr(a). Emílio Papaleo Zin
22	Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 455695 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Alcan Alumínio do Brasil Ltda. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Olímpio Ferro : Dr(a). Romeu Tertuliano 	37	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 501774 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco Bandeirantes S. A. : Dr(a). Víctor Russomano Júnior : Waltercides Fernandes : Dr(a). Mauro Wilson Alves da Cunha
23	Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 462331 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Alcan Alumínio do Brasil S.A. : Dr(a). José Alberto Couto Maciel : Wilson Marciano Thieghi : Dr(a). Paulo Donizete da Silva 	38	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 501775 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco Bradesco S.A. : Dr(a). Víctor Russomano Júnior : Edson Gomes Ferreira : Dr(a). Valter Osvaldo Reggiani
24	Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 462958 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Corre Junto com RR - 462959/1998-5 : Unicom - União de Construtoras Ltda. : Dr(a). Iná Joseane Oliveira de Souza : José Emerenciano 	39	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 501780 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco Bradesco S.A. : Dr(a). Víctor Russomano Júnior : Lourival Menezes Bispo : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
25	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez : AIRR - 470774 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque : José Airton Macedo dos Santos 	40	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 501787 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco Nacional S.A. : Dr(a). Humberto Barreto Filho : Sandra Cumani : Dr(a). Dilson Vanzelli
26	Advogado Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 471514 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire : Osvaldo Nunes 	41	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 501797 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco Bandeirantes S.A. : Dr(a). Víctor Russomano Júnior : Inês Aparecida Costa : Dr(a). Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira
27	Processo Relator Agravante(s)	 : Dr(a). Nelson Câmara : AIRR - 474871 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Real Planejamento e Consultoria Ltda. : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi 	42	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 501976 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro : Dr(a). Víctor Russomano Júnior : Alternar Gomes Cotta

		<u> </u>		
43	Processo	: Dr(a). Manoel do Monte Neto : AIRR - 501981 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	57	Processo : AIRR - 602026 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região Relator : Min. Gelson de Azevedo Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
	Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	: BMG - Banco Comercial S.A. : Dr(a). Víctor Russomano Júnior : Francisco de Rezende Carvalho	5 0	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel Agravado(s) : Evanir Almeida Gomes Böss Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva Processo : AIRR - 602033 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
44	Processo Relator Complemento Agravante(s)	 : Dr(a). Manoel Pereira de Souza : AIRR - 516995 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Corre Junto com RR - 516996/1998-0 : Pirelli Cabos S.A. 	58	Relator : Min. Gelson de Azevedo Agravante(s) : Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda. Advogado : Dr(a). Jackeline Daros Abreu de Oliveira Agravado(s) : Leonardo Gonçalves de Souza Advogado : Dr(a). Ademar de Oliveira Júnior
45	Agravado(s) Advogado	 Dr(a). José Alberto Couto Maciel Zélia Rocha Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda AIRR - 556422 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região 	59	Processo : AIRR - 602120 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região Relator : Min. Gelson de Azevedo Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
43	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Min. Gelson de Azevedo Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES Dr(a). Sebastian Marcelo Veiga Abílio Zizzi da Silva e Outros 	60	Agravado(s) : Wolnei Antônio Antunes Alves Advogado : Dr(a). Irineu Voigt Júnior Processo : AIRR - 602122 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
46	Processo Relator Agravante(s)	 : Dr(a). José Henrique Dal Piaz : AIRR - 556570 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região : Min. Gelson de Azevedo : Isabel Possidônio da Silva : Dr(a). Vitorio Matiuzzi 		Relator : Min. Gelson de Azevedo Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A BESC Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer Agravado(s) : Leunilde Schaefer Rudnicki Advogado : Dr(a). Anacleto Canan
47	Procurador Processo Relator	 : Município de Salto : Dr(a). Dagmara Batagin Bego Silvestre : AIRR - 556626 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região : Min. Gelson de Azevedo 	61	Processo : AIRR - 602124 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região Relator : Min. Gelson de Azevedo Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A. Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior Agravado(s) : Adriana Luci Gamba de Souza
	Advogado Agravado(s) Advogado	 Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE Dr(a). Rubens Naves Antônio Carlos Casulari Roxo Motta Dr(a). Adeise Magali Assis Brasil 	62	Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes Processo : AIRR - 602899 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região Relator : Min. Gelson de Azevedo Agravante(s) : Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A.
48	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 556632 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região : Min. Gelson de Azevedo : Município de São Caetano do Sul : Dr(a). Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand : Hilton João Kirche Fisho e Outros	63	
49	Advogado Processo Relator	: Dr(a). Cláudio Cortielha : AIRR - 594776 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Messias da Silva Santos		Relator : Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s) : Expresso Continental Ltda. Advogado : Dr(a). Giovanna Brandão de Araújo Agravado(s) : Joselma Torres de Assis Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato Oliveira Lima
50	Advogado Agravado(s) Advogado	 Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto Petróleo Brasileiro S.A PETROBRÁS Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro 	64	Processo : AIRR - 606004 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região Relator : Min. Rider Nogueira de Brito Agravante(s) : São Braz S.A Indústria e Comércio de Alimentos
50	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 595545 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Município de Canto do Buriti : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel : João de Deus Amorim 	65	Agravado(s) : Marylin de Melo Borges Advogado : Dr(a). Vera Lucia Ferreira da Silva Processo : AIRR - 606320 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
51	Processo Relator Agravante(s)	 : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos : AIRR - 595549 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Município de Canto do Buriti 		Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Agravante(s) : Primo Mondadori Neto Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck Agravado(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
52	Agravado(s) Advogado Processo	 Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel Maria Ramos da Silva Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos AIRR - 598754 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região 	66	Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Agravante(s) : Dimed - Distribuidora de Médicamentos Ltda. Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Franciosi Portal
	Complemento Agravante(s) Advogado	 : Min. Gelson de Azevedo : Corre Junto com AIRR - 598755/1999-5 : Raimundo de Paiva Silva : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca 	67	Agravado(s) : Paulo Corrêa da Silva Advogado : Dr(a). Emílio Papaleo Zin Processo : AIRR - 606325 / 1999 - 0 TRT da 4a. Região Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
53	Advogado Processo	: Acesità S.A. : Dr(a). Victor Russomano Júnior : AIRR - 598755 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região		Agravante(s) : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul Advogado : Dr(a). Saul de Mello Calvete Agravado(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Outro
	Complemento Agravante(s) Advogado	: Min. Gelson de Azevedo : Corre Junto com AIRR - 598754/1999-1 : Acesita S.A. : Dr(a). Victor Russomano Júnior	68	Advogado : Dr(a). Joao Alexandre Panosso Processo : AIRR - 606328 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
54	Advogado Processo Relator	 Raimundo de Paiva Silva Dr(a). Humberto Marcial Fonseca AIRR - 598804 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região Min. Gelson de Azevedo 		Agravante(s) : VARIG S.A Viação Aérea Riograndense Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra Agravado(s) : Leandro da Cruz Ferreira Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Pedroso Filho
e e	Advogado Agravado(s) Advogado	 Inbrac Vitória S.A. Dr(a). Olímpia Maria Duelli Soldati José Lins Pinto da Vitória Dr(a). Cléria Maria de Carvalho 	69	Processo : AIRR - 606329 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT Advogado : Dr(a). Fáride Belkís Costa Pereira Agravado(s) : Jorge Miguel Correia Marins
55	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 598820 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : WJE - Construtores Associados Ltda. : Dr(a). Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos : Antônio Florêncio dos Santos : Dr(a). Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho 	70	Advogado : Dr(a). Délcio Caye Processo : AIRR - 606330 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A. Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra
56	Processo Relator Agravante(s)	: AIRR - 602018 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região : Min. Gelson de Azevedo : Antônio Vicente Basílio dos Santos	71	Agravado(s) : Santo Inocencio Miranda Domingues Advogado : Dr(a). Cristiane Viegas Rech Processo : AIRR - 606368 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
	Agravado(s)	 : Dr(a). Diego Richard Ronconi : Fundação Hospitafar Rio Negrinho : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho 		Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Agravante(s) : Arlindo Roso Advogado : Dr(a). Joãozinho Dal Sasso

Advogado

Agravante(s)

Agravado(s)

Advogado

Advogado

Relator

100 Processo

Relator

Dr(a).

Dr(a).

Dr(a).

AIRR

: Juiz

Carlos Alberto de Freitas

Vânia Cristina de Holanda Carvalho

Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Joaquim Fornellos Filho

- 606720 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região

Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

- 606721 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

Processo

Relator

Agravante(s)

Agravado(s)

Agravante(s)

Advogado

Advogado

Advogado

Processo

Relator

AIRR

Paes Mendonça S.A. Dr(a). Clédson Cruz

ZF do Brasil S.A.

Eugênio de Oliveira Tenrreiro Júnior

Dr(a). Firmino Barbosa Sobrinho

: Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá

Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

AIRR - 606700 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

	Advogado :	Usina Frei Caneca S.A. Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá José Antonio da Silva		Agravado(s) :	Dr(a). William Welp Luiz Carlos Mendes Dr(a). Abrão Moreira Blumberg
	Relator : Agravante(s) : Advogado : Agravado(s) :	AIRR - 606722 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) BR Banco Mercantil S.A. Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora Laura Ribas de Albuquerque Dr(a). Cecília Maria Romano Lins	117	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 607646 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Odinon Fontela Robaldo Dr(a). Celso Hagemann Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Dr(a). William Welp
	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 606723 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Fabíola Veras Batista Dr(a). Carlos Alberto de Britto Lyra DINAME - Distribuidora Nacional de Medicamentos Ltda. Dr(a). Albézio de Melo Farias		Relator Agravante(s) : Advogado Agravado(s) :	: AIRR - 607647 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Leoni Martin Pauletti : Dr(a). Giovanni Giuseppe Beraldin : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A. : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva
	Relator Agravante(s) : Advogado Agravado(s) :	AIRR - 606724 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Banco do Brasil S.A. Dr(a). Severino Roberto Marques Pereira José de Arimatéia Tenório Dr(a). João Batista P. de Freitas	119	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607648 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN : Dr(a). William Welp : Luis Henrique Campos da Luz : Dr(a). Marcia Elisa Sanguanini Silva
	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 607617 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Ednaldo Farias Teixeira Dr(a). Maria Aparecida Ferracin Security Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/C Ltda. Dr(a). Glaucy Mara de F. F. Camacho	120	Relator Agravante(s) : Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607649 / 1999 - 6 TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN : Dr(a). William Welp : Pedrinho Geraldo Mazzarino : Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin
106	Relator Agravante(s) : Advogado :	AIRR - 607618 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Antônio Taveira dos Santos Dr(a). Nilda Maria Magalhães Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.	121	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607650 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN : Dr(a). William Welp : Adão Rossales Duarte : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
107	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	AIRR - 607619 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) General Motors do Brasil Ltda. Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior João Safes de Souza Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa	122	Processo Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR' - 607651 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN : Dr(a). William Welp : Maria de Fátima Leite Pereira
	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607620 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli : Francisco de Moura Santos	123	Agravado(s) Advogado Processo Relator	 Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Magna Engenharia Ltda. Dr(a). Gilberto Liborio Barros AIRR - 607652 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
	Processo Relator	 Dr(a). Celso de Aguiar Salles AIRR - 607621 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) 		Advogado Agravado(s) Advogado	: Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A. : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva : Valdino Marció : Dr(a). Giovanni Giuseppe Beraldin
110	Advogado Agravado(s) Advogado	 Dr(a). André Matucita Ricardo Padial Dr(a). Maria Teresa de O. Nascimento AIRR - 607622 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região 	124	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 607653 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco Real S.A. : Dr(a). Sérvio Basto dos Santos : Jadir Guilherme Fernandes
***	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco Itaú S.A. : Dr(a). Luciana Klug : Antônio Jair Rasmann : Dr(a). Jefferson Luis Martines	125	Advogado Processo Relator Agravante(s)	 : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha : AIRR - 607654 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
111	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607640 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva : Wilson Brandt : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig	126	Advogado Processo Relator Agravante(s)	 José Luiz Mendes da Silva Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf AIRR - 607655 / 1999 - 6. TRT da 1a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Banco do Brasil S.A.
112	Processo Relator Agravante(s)	: AIRR - 607641 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva	127	Agravado(s) Advogado	 Dr(a). Marcelo Miccolis Arruda Paulo Henrique Ricco de Carvalho Dr(a). Fernando Tristão Fernandes AIRR - 607656 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
113	Agravado(s) Advogado Processo	: Onôrio Silva da Rosa : Dr(a). Fernando Schiafino Souto : AIRR - 607642 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região		Agravante(s) Advogado	 Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Sebastião Josias Soares Bizerril Dr(a). Marcelo Gonçalves Lemos Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A TELERJ
	Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	 Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Dr(a). William Welp Sidney Rheinheimer Dr(a). Antônio Escosteguy Castro 	128	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 : AIRR - 607657 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Transportes Santa Maria Ltda. : Dr(a). David Silva Júnior : Geraldo Antônio Rosa
114	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607643 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN : Dr(a). William Welp : Boaventura Oliveira de Oliveira : Dr(a). Danilo Jorge Saraçol	129	Processo Relator Agravante(s) Advogado	 Dr(a). João Batista Soares de Miranda AIRR - 607658 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro Clério Pinheiro Stelet
115	Relator	: AIRR - 607644 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		Advogado	: Dr(a). Sérgio Murilo Herrera Simões
	Advogado Agravado(s)	 Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Dr(a). William Welp Milton Borchardt Dr(a). Pedro Luiz Corrêa Osório 	130	Relator	 AIRR - 607660 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
116	Relator	: AIRR - 607645 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN		Agravado(s)	 Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira Encontro Perfeito Doces e Salgados Ltda. Dr(a). Permínio Ottati de Menezes

131	Processo	: AIRR - 607821 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região		Advogado :	Dr(a). Sueli Maria Alves Piza de Oliveira
	Relator Agravante(s) : Advogado Agravado(s) :	Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Sandra Regina Cássia Molina Giovannini Dr(a). Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior Uniodon Unidade Odontológica Ltda.	146	Processo : Relator : Recorrente(s) :	RR - 348070 / 1997 - 0 . TRT da 16a. Região Min. Rider Nogueira de Brito Talmir Carneiro dos Santos Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
	Ū	Dr(a). Gésni Bornia		Recorrido(s):	Villefrios Comercial Ltda.
	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s) Advogado	AIRR - 607865 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Damião Joaquim de Souza Dr(a). Sérgio Perez Ghercov Condomínio do Edifício Solar das Palmeiras Dr(a). Diones Bastos Xavier	147	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	Dr(a). Paulo de Tarso Almeida Saihg RR - 348071 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região Min. Rider Nogueira de Brito Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Luciano Carlos Lopes
133	Relator Agravante(s) Advogado Agravado(s)	: AIRR - 607866 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região : Juiz Piaton Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Banco do Brasil S.A. : Dr(a). Luiz Antônio Ricci : Maura Regina Evangelista Alessi : Dr(a). João Antônio Faccioli	148	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado :	Dr(a). Diógenes Neto de Souza RR - 348078 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região Min. Rider Nogueira de Brito Manoel Severino da Silva e Outro Dr(a). Eduardo Jorge Griz
134	v	: AIRR - 607868 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região			Usina Maravilhas S.A Companhia Açucareira de Goiana Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
	Agravante(s) Advogado Agravado(s)	 Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Pirelli Pneus S.A. Dr(a). Thomas Edgar Bradfield João Carlos Alexandre Dr(a). Emerson Brunello 	149	Relator : Recorrente(s) : Procurador :	RR - 348951 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região Min. Gelson de Azevedo Ministério Público do Trabalho Dr(a). José de Lima Ramos Pereira Maria Gorete de Amorim Costa
135	Relator Agravante(s) Advogado	 : AIRR - 607870 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região : Jui2 Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Eliana Aparecida Jekimin : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella : Caixa Econômica Federal - CEF 	150	Recorrido(s) : Advogado :	Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa Município de Montanhas Dr(a). José Moraes Neto RR - 348952 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
	Advogado Agravado(s)	: Caixa Economica reuera - CEr : Dr(a). Reginaldo Cagini : Informall Serviços de Informática S.C. Ltda. : Dr(a). Adeise Magali Assis Brasil	150	Relator : Recorrente(s) : Procurador : Recorrido(s) :	Min. Gelson de Azevedo Ministério Público do Trabalho Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto Severino Sabino de Moura e Outros
136	Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 607872 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. : Dr(a). Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar : Sidiney Pereira da Silva	151	Recorrido(s) : Advogado :	Dr(a). Antônio Carlos Pires Nunes Município de Rui Barbosa Dr(a). Márcio Ruberto Souza das Chagas RR - 349181 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
137	Processo Relator Agravante(s) Advogado	: AIRR - 607873 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) : Unicabo Comunicações e Participações S.A. : Dr(a). Jorge Hidalgo : Almir Aparecido Gonçalves		Recorrente(s): Advogado: Advogado: Recorrido(s):	Min. Rider Nogueira de Brito Sachs Automotive Brasil Ltda. Dr(a). Octávio Bueno Magano Dr(a). Victor Russomano Júnior Francisco Antônio Vieira Martins Dr(a). Antônio Marcos de Mello
138	Advogado Processo Relator Agravante(s) Advogado	 Dr(a). Márcia Camillo de Aguiar AIRR - 607874 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) Alessandra Mara Ferreira Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. 	152	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado : Recorrido(s) :	RR - 349182 / 1997 - 4. TRT da 2a. Região Min. Rider Nogueira de Brito UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Dr(a). Luiz Matucita Maria Aparecida da Silva Silveiro Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
139	Advogado Processo Relator Agravante(s)	: Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado : AIRR - 612978 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região : Min. Gelson de Azevedo : Sílvio Marino de Aquino : Dr(a). Geraldo Martins Ferreira	153	Processo : Relator : Recorrente(s) : Advogado :	RR - 349652 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região Min. Rider Nogueira de Brito Noemi Rodrigues Albuquerque da Silva Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes São Paulo Transporte S.A.
140	- ',	: Massa Falida de Indústria Koike de Carrocerías e Estruturas Metálicas Ltda.	154	_	Dr(a). José Alberto Couto Maciel RR - 349963 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
140	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	 : RR - 316795 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Aneci Maria Pereira dos Reis : Dr(a). Joel Corrêa da Rosa : Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto 	154	Relator : Recorrente(s) : Advogado : Advogado : Recorrido(s) :	Min. Gelson de Azevedo Wálter Maciel da Silva Dr(a). Hélio Carvalho Santana Dr(a). Riad Semi Akl Banco Itaú S.A. e Outra Dr(a). Victor Russomano Júnior
141	Relator Recorrente(s) Advogado Recorrido(s)	: RR - 346221 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região : Min. Gelson de Azevedo : Carlos Araújo Silva : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli : Playcenter Comércio e Empreendimentos Ltda. : Dr(a). Humberto Braga de Souza	155	Processo Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s):	RR - 350793 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região Min. Gelson de Azevedo Ivaí - Engenharia de Obras S.A. Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi José Carlos Borba
142	Relator Recorrente(s) Advogado	 : RR - 346234 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região : Min. Gelson de Azevedo : Volkswagen do Brasil Ltda. : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella : Agnaldo Aparecido Alves e Outros 	156	Processo : Relator : Recorrente(s) :	Dr(a). Eduardo Luiz Mussi RR - 351812 / 1997 - 7 . TRT da 6a. Região Min. Rider Nogueira de Brito Josué Gomes da Silva e Outros
	Advogado	: Dr(a). Francisca Claudete Pimentel		Advogado : Recorrido(s) :	Dr(a). Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
143	Relator	: RR - 346244 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região : Min. Gelson de Azevedo : Carbonífera Criciúma S.A.		J	Dr(a). Hélio Fernando Montenegro Burgos
	Advogado Recorrido(s) Advogado	: Dr(a). Samuel Carlos Lima : Alvani Agostinho : Dr(a). João Carlos May	157	Relator : Recorrente(s) : Advogado :	RR - 351822 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região Min. Gelson de Azevedo Jockey Club de São Paulo Dr(a). Mário Unti Júnior Cyldio Duarte
144	Relator Recorrente(s)	: RR - 346287 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : João Carlos da Silva e Outro	158	Advogado :	: Dr(a). Oscarlino de Moraes Machado : RR - 352052 / 1997 - 8 . TRT da 14a. Região
	Recorrido(s) Advogado	 : Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro : Mahle Indústria e Comércio Ltda. : Dr(a). José Henrique Orrin Camassari 		Relator Recorrente(s) : Procurador	: Min. Gelson de Azevedo : Ministério Público do Trabalho : Dr(a). Antônio de Souza Neto : Município de Feijó
145	Relator	: RR - 346420 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : José Tadeu de Souza		Recorrido(s)	: Francisco Assislando de Souza Oliveira
	Advogado	Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga Italmagnésio S.A Indústria e Comércio	159	Relator	: RR - 353479 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito : Usina Maravilhas S.A Companhia Açucareira de Goiana

Recorrente(s)

Procurador

Recorrido(s)

Município de Itabira

Dr(a). Marcus Vinícius Lage Moreira Carlos Roberto Gomes da Silva

Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti Dr(a). Advogado Recorrido(s) José Honório de Mascena e Outros Dr(a). Eduardo Jorge Griz Advogado - 353548 / 1997 - 9 . TRT da 17a, Região RR 160 Processo Min. Gelson de Azevedo Banco Nacional S.A. e Outro Recorrente(s): Dr(a). José Henrique Dal Piaz Mara Line Ferreira de Souza Almeida Advogado Recorrido(s) Advogado Dr(a). Jefferson Pereira - 353558 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região Rider Nogueira de Brito 161 Processo RR Relator Recorrente(s) Banco Itaú S.A. e Outra Dr(a). Victor Russomano Jr Dr(a). Ismal Gonzalez Advogado Advogado Recorrido(s) Maria Immaculada Valio Campos de Miranda Advogado Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo Processo - 353562 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região 162 Min. Gelson de Azevedo Relator Recorrente(s) Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Procurador Dr(a). Maria Helena Leão Recorrido(s) Roberto Ishamu Kashiwaya Dr(a). Rosana Simões de Oliveira Município da Estância Turística de Embu Advogado` Recorrido(s) Advogado : Dr(a). Aparecida Rosana da Silva Carvalho Processo - 353571 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região Min. Gelson de Azevedo Ministério Público do Trabalho da 2º Região Relator Recorrente(s) Procurador Dr(a). María Helena Leão Município de Osasco Recorrente(s) Dr(a). Claudia Grizi Oliva Procurador Tania Regina Santiago
Dr(a). Levi Lisboa Monteiro Recorrido(s) Advogado Processo - 354863 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região RR 164 Min. Gelson de Azevedo Destilaria Vale do Ivaí S.A. Relator Recorrente(s) Dr(a). Valdecir Mileski Wagner Marques Algarte Dr(a). Deusdério Tórmina Advogado Recorrido(s) Advogado - 355558 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região 165 Processo RR Min. Rider Nogueira de Brito Stock Indústria e Comércio Ltda. Recorrente(s) Dr(a). João Bôsco Kumaira Advogado Recorrido(s) Celma Alves Cerino Advogado : Dr(a). Cirene Rosa de Oliveira 166 Processo - 356069 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região RR Relator Min Gelson de Azevedo Recorrente(s) Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Dr(a). Sandra Lia Simón Município de Cubatão Procurador Recorrido(s) Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira Advogado d Recorrido(s) Rosa Maria Feliciano Correia Advogado Dr(a). Jeová Silva Freitas - 356115 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região Processo RR 167 Relator Gelson de Azevedo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região Recorrente(s) Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle Procurador José Soares da Silva Dr(a). Cesário Luis Padilha Recorrido(s) Advogado Recorrido(s) Município de Itaobim Advogado Dr(a). Geraldo Ferreira Rocha - 356130 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região 168 Processo Min. Rider Nogueira de Brito Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP Relator Recorrente(s) Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro Advogado Recorrido(s) Luiz Carlos Caíeiro Dr(a). Paulo Soares C. da Silva Advogado-- 356955 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região Processo Gelson de Azevedo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região Recorrente(s) Dr(a). Maria Lúcia de Sá Vieira Procurador Município de Ibicaraí
Dr(a). Maria José de Jesus Recorrido(s) Advogado Recorrido(s) Zuleide Marques Machado Matos Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves - 356999 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região Processo 170 Relator Rider Nogueira de Brito Min. Recorrente(s) Banco Bandeirantes do Brasil S.A Victor Russomano Júnior Dr(a). Advogado Recorrido(s) Márcio José Marcelino : Dr(a). Oscar José Hildebrand Advogado - 357542 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região 171 Processo Rider Nogueira de Brito Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo Recorrente(s) Advogado Recorrido(s) Valdemar Pinto Ferreira Advogado : Dr(a). Antônio Claudimar Lugli - 357561 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região 172 Processo : RR Gelson de Azevedo Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região Valéria Abras Ribeiro do Valle : Dr(a). Procurador

Advogado Dr(a). Sebastião Vicente da Cruz - 357565 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região 173 Processo Min. Gelson de Azevedo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região Relator Recorrente(s) Procurador Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle Município de Itabira Recorrente(s) Procurador Dr(a). Marcus Vinícius Lage Moreira Recorrido(s) Conceição Gonçalves Jacom Sebastião Vicente da Cruz Dr(a). Advogado - 358473 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região Gelson de Azevedo Processo Min. Relator Recorrente(s) Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Procurador Dr(a). Sandra Lia Simón Silmara de Fátima Inácio Recorrido(s) Dr(a). Lucas de Camargo Município de Osasco Advogado Recorrido(s) Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio Procurador Processo - 358474 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região 175 Gelson de Azevedo Relator Min. Município de Osasco Recorrente(s): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli Ministério Público do Trabalho da 2º Região Procurador Recorrente(s) Dr(a). Sandra Lia Simón Kleber da Silva Neves Procurador Recorrido(s) Advogado Dr(a). Elizabeth Bizarro 176 Processo - 358982 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região Min. Rider Nogueira de Brito
Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e Outra Relator Recorrente(s): Advogado Recorrido(s) Dr(a). Maria Tereza Álvares da Silva Campos Anderson Batista dos Santos Advogado Dr(a). Ipojucan Correia Ayala - 360105 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região 177 Processo Min. Gelson de Azevedo Expresso Princesa dos Campos S.A. Relator Recorrente(s) Dr(a). Celso Justus Advogado Recorrente(s): Sônia Lúcia dos Santos Advogado Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez Recorrido(s) Os Mesmos - 360106 / 1997 -0 . TRT da 9a. Região Gelson de Azevedo 178 Processo RR Relator Recorrente(s): Nelci Gomes Vannucci Dr(a). Edson Santos Martins Advogado Recorrido(s) Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Advogado Dr(a). Fernando Previdi Motta 179 Processo RR - 360721 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região Relator Gelson de Azevedo Recorrente(s): Banco Itamarati S.A. Dr(a). Victor Russomano Júnior Advogado Sandra Márcia Cabral Monges Recorrente(s) Advogado Dr(a). Magui Parentoni Martins Recorrido(s) Os Mesmos 180 Processo - 360944 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região Min. Rider Nogueira de Brito Viação Cidade Sorriso Ltda. Relator Recorrente(s): Advogado Dr(a). Tobias de Macedo Recorrido(s) Cleuza dos Santos Cunha Advogado Dr(a). Ayrton Lopes da Silva - 462959 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região 181 Processo RR Min. Rider Nogueira de Brito Relator Corre Junto com AIRR - 462958/1998-1 Complemento: Recorrente(s): Itaipu Binacional Dr(a). Lycurgo Leite Neto Advogado Recorrido(s) Advogado Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez - 492603 / 1998 -6 . TRT da 12a. Região RR 182 Processo Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN Dr(a). José Francisco Pinha Advogado Giany Souza Recorrente(s): Dr(a). Flaviano da Cunha Advogado Recorrido(s) Os Mesmos Processo - 511627 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região Min. Rider Nogueira de Brito Nilzonan Gonzaga Nunes Relator Recorrente(s): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lope Advogado Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB Recorrido(s) Dr(a). José Alberto Couto Maciel Advogado - 516996 / 1998 -0 . TRT da 2a. Região : Min. Rider Nogueira de Brito Relator Complemento: Corre Junto com AIRR - 516995/1998-6 Recorrente(s): Zélia Rocha Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda Pirelli Cabos S.A. Advogado Recorrido(s) Advogado Dr(a). José Alberto Couto Maciel - 528359 / 1999 - 7. TRT da 11a. Região RR 185 Processo Relator Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos -

SEDUC

Dr(a). Alzira Farias Al Nilce Maximino Tavares Procurador Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

Recorrido(s)

Advogado Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas

- 531929 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região RR 186 Processo

Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Município de Fortaleza

Antônio Carlos Azevedo Costa Procurador Dr(a). Recorrido(s) José Carlos Lopes de Vasconcelos Advogado Dr(a). Francisco Luiz Rocha Varela

187 Processo - 536367 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região

Rider Nogueira de Brito Relator

Recorrente(s) Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos -

SEDUC

Procurador Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira

Recorrido(s) Oriana Perla Gomes dos Santos

- 536692 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região RR 188 Processo

Min. Rider Nogueira de Brito Estado de Santa Catarina Relator Recorrente(s) Procurador Dr(a). Mauro José Deschamps Laudelino Mariann Recorrido(s)

Advogado Dr(a). Luís Cláudio Fritzen

- 542033 / 1999 -6. TRT da 22a. Região 189 Processo Relator Rider Nogueira de Brito Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI Recorrente(s)

Advogado Dr(a). Eulino Gomes da Silva Recorrido(s) Geuma Ferreira da Silva Advogado Dr(a). Sandra Giesinger

- 561281 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região Processo RR

Relator Rider Nogueira de Brito Recorrente(s) Município de Manaus Procurador Marsyl Oliveira Marques Dr(a).

Recorrido(s) Francisco Pereira da Silva

Advogado Dr(a). Antônio Fábio Barros de Mendonca

- 590753 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região 191 Processo

Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM

Advogado Custódia Alves de Oliveira Costa Dr(a). Recorrido(s) Izaltino Meira de Souza

Dr(a). Advogado José Miranda Lima

- 592458 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região 192 Processo

Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): FMG do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado Dr(a). Idelanir Ernesti Recorrido(s) Gerson Amâncio dos Pas Advogado Dr(a). Clair da Flora Martins

193 Processo - 631147 / 2000 - 0 . TRT da 2a. Região

Relator

Min. Rider Nogueira de Brito Massa Falida de Confecções Diamar Ltda. Recorrente(s) Dr(a). Mário Unti Júnior

Advogado Joselma María da Silva Recorrido(s) Dr(a). Agenor Barreto Parente Advogado

AG-RR - 337618 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região 194 Processo

Min. Rider Nogueira de Brito Relator

Wagner Luiz Costa Agravante(s) Advogado Advogado

Iolanda Nascimento Batista José Eymard Loguércio Dr(a).

Banco Crefisul S.A.

Agravado(s) Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi Advogado

AG-RR - 338846 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região 195 Processo

Relator

Min. Rider Nogueira de Brito
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Agravante(s)

Advogado

Lycurgo Leite Neto Maria do Socorro C. de Melo Advogado

Dr(a). Maria do José Luiz da Silva Agravado(s)

Advogado Dr(a). Fernando Antônio Arruda de Assis

AG-RR - 343584 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região Processo

Min. Rider Nogueira de Brito ALCOA - Alumínio S.A. Relator Agravante(s) Advogado Dr(a). Márcio Gontiio João Mendes Agravado(s) Advogado

Dr(a). Roberto Zumblick

AG-RR - 356070 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região Processo

Relator Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado Agravado(s) Dr(a). José Alberto Couto Maciel Maria das Graças Tintore

Advogado Dr(a). Leandro Meloni

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

> MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Turma

VOCÊ SABIA OU

...no dia 21 de abril de 1960 foi editado o primeiro Diário Oficial em Brasília, nas novas instalações da Imprensa Nacional? Que o Museu da Imprensa foi inaugurado em 13 de maio de 1982 e está aberto diariamente à visitação pública?





